

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (ANGELO MONIZ DA SILVA FERRAZ)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1859

APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA

4ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM

1860)

PROPOSTA

E

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

APRESENTADOS

A

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

QUARTA SESSÃO DA DECIMA LEGISLATURA.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1860.

Augustos e Dignissimas Senhoras Representantes da Nação.

EM virtude do Art. 13 da Lei n. 93 de 31 de Outubro de 1835, apresento-vos a Proposta da fixação das Despezas Geraes, e o Orçamento da Receita para o anno de 1861 — 1862.

Na sua confecção empregou-se o maior cuidado para, á vista dos dados conhecidos, calcula-la e orça-la do modo o mais aproximado da exactidão, evitando-se as lacunas que podessem autorisar a abertura de creditos supplementares; devo porém não occultar-vos que a respeito de algumas verbas ainda não possui a Administração elementos seguros, em que possa confiar. Não obstante o que, estou que em geral o Governo no seu proposito attingio o ponto que podia esperar.

A base de seus calculos vos será presente no Relatorio da Repartição á meu cargo.

Nas despezas do Ministerio da Fazenda fiz incluir todas as conhecidas, pedindo para as rubricas em que vêem contemplados os respectivos serviços o credito correspondente á despeza que elles têm effectivamente custado em exercicios anteriores.

Nas Tabellas, que instruem a presente Proposta, vão explicadas as causas das alterações, que apresentão as rubricas em que ellas se dão, ou seja para mais ou para menos.

No intuito de tornar mais simples a Lei do Orçamento, na parte relativa ao Ministerio da Fazenda, e ao mesmo tempo de prevenir a abertura de creditos supplementares até onde fôr possível, fiz reunir em huma só rubrica as relativas a varios ramos de serviço que têm entre si inteira correlação, demonstrando porém em Tabellas diversas a despeza especial de cada hum delles, como convinha, para que possais votar com inteiro conhecimento os fundos precisos para occorrer a cada hum delles.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1861—1862 he fixada na quantia de..... 52.842:981:087

a qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórmula especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 10.676:563:800

A saber :

1.º Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800:000\$000
2.º Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96:000\$000
3.º Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	12:000\$000
4.º Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina.....	6:000\$000
5.º Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casas.....	102:000\$000
6.º Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brazil, Viuva, Duqueza de Bragança.....	50:000\$000
7.º Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000\$000
8.º Ditos do Principe o Senhor D. Filippe.....	6:000\$000
9.º Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.....	9:600\$000
10. Secretaria de Estado.....	210:000\$000
11. Gabinete Imperial.....	1:900\$000
12. Conselho de Estado.....	48:000\$000
13. Presidencias de Provincias.....	231:280\$000
14. Camara dos Senadores.....	266:390\$000
15. Dita dos Deputados.....	346:460\$000
16. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	52:600\$000
17. Faculdades de Direito.....	163:246\$000
18. Ditas de Medicina.....	229:350\$000
19. Academia das Bellas Artes.....	39:604\$000
20. Museo.....	9:000\$000
21. Hygiene Publica.....	18:000\$000
22. Empregados de saude nos portos.....	22:030\$000
23. Lazaretos.....	120:000\$000
24. Instituto Vaccinico.....	14:780\$000
25. Canaes, pontes, estradas e outras obras publicas geraes, e auxilio ás obras provinciaes.....	1.240:000\$000
26. Correio Geral e Paquetes de Vapor.....	2.949:000\$000
27. Repartição Geral das Terras Publicas, medição destas e colo- nisação.....	914:240\$000
28. Gatechese e civilisação dos Indios.....	80:000\$000
29. Colonias Militares.....	200:000\$000
30. Estabelecimento de Educandas no Pará.....	2:000\$000
31. Archivo Publico.....	12:640\$000
32. Para auxiliar a publicação das obras do Dr. Antonio Corrêa de Lacerda.....	2:000\$000
33. Para auxiliar a publicação das obras do Dr. Martius.....	3:000\$000
34. Commissão scientifica para explorar o interior de algumas Provincias do Imperio.....	180:000\$000
35. Descobrimto e exploração de minas de carvão de pedra.....	8:000\$000
36. Melhoramento da cultura da canna de assucar, do trigo, e de outros cereaes.....	4:000\$000
37. Eventuaes.....	30:000\$000
Soccorros publicos, e melhoramento do estado sanitario...	200:000\$000

No Municipio da Corte.

38. Instrucção Primaria e Secundaria.....	275:301\$300
39. Instituto Commercial.....	12:160\$000
40. Dito dos meninos cegos.....	33:884\$000
41. Dito dos surdos-mudos.....	10:000\$000
42. Bibliotheca Publica.....	13:576\$500
43. Jardim Botânico da Lagoa do Rodrigo de Freitas.....	23:001\$000
44. Dito do Passeio Publico.....	9:717\$000
45. Instituto Historico e Geographico.....	5:000\$000
46. Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000
47. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	4:000\$000
48. Prestação a João Caetano dos Santos.....	41:000\$000
49. Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000
50. Limpeza e irrigação da cidade.....	205:200\$000
51. Obras Publicas.....	1.354:604\$030
52. Exercicios findos.....	\$

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 4.986:167\$494

A saber:

1.º Secretaria de Estado.....	220:560\$000
2.º Tribunal Supremo de Justiça.....	104:800\$000
3.º Relações.....	289:893\$334
4.º Tribunaes do Commercio.....	40:400\$000
5.º Justiças de 1.ª Instancia.....	896:320\$000
6.º Ajudas de custo e gratificações por commissões extraordinarias.....	50:000\$000
7.º Despeza secreta e repressão do trafico de Africanos.....	174:000\$000
8.º Pessoal e material da Policia.....	481:194\$000
9.º Guarda Nacional.....	167:621\$500
10. Telegraphos.....	75:174\$100
11. Bispos, Cathedraes, Relação Metropolitana, Parochos, Vigarios Geraes e Provisores.....	932:871\$060
12. Seminarios Episcopaes.....	171:600\$000
13. Condução, sustento, vestuario, e curativo de presos.....	140:000\$000
14. Eventuaes.....	10:000\$000

No Municipio da Corte.

15. Corpo Policial da Corte.....	561:733\$500
16. Casa de Correção e reparo de cadêas.....	120:000\$000
17. Illuminação publica.....	550:000\$000
18. Exercicios findos.....	\$

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 961:900\$641

A saber :

1.º Secretaria de Estado, moeda do paiz	153:890\$088
2.º Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros sterlingos por mil réis.....	533:730\$534
3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:199\$999
4.º Commissões mixtas, idem.....	19:280\$000
5.º Comissão exploradora dos terrenos que interessão aos limites do Imperio com a Guyana Franceza.....	16:800\$000
6.º Exploração e estudos topographicos e geographicos sobre limites e navegação fluvial.....	18:800\$000
7.º Insignias de ordens nacionaes.....	5:000\$000
8.º Ajudas de custo.....	50:000\$000
9.º Extraordinarias reservadas.....	50:000\$000
10. Eventuaes.....	25:200\$000
11. Diferenças de cambio e commissões.....	80:000\$000
12. Exercicios findos.....	\$

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 7.071:278\$973

A saber :

1.º Secretaria de Estado.....	95:050\$000
2.º Conselho Naval.....	41:200\$000
3.º Quartel General da Marinha.....	14:871\$998
4.º Conselho Supremo Militar.....	12:684\$000
5.º Auditoria e Executoria.....	3:370\$000
6.º Contadoria.....	56:000\$000
7.º Corpo d'Armada e classes annexas.....	526:111\$200
8.º Batalhão Naval... ..	25:309\$560
9.º Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	128:015\$000
10. Companhia de Invalidos.....	5:540\$000
11. Intendencias e accessorios.....	126:112\$000
12. Arsenaes.....	1.366:411\$749
13. Capitancias de portos	141:673\$581
14. Força Naval e navios de transporte.....	1.067:481\$416
15. Navios desarmados.....	34:202\$000
16. Hospitacs.....	59:213\$000
17. Pharóes.....	26:375\$400
18. Escola de Marinha.....	76:250\$076
19. Bibliotheca de Marinha.....	1:272\$413

20. Reformados	65:371\$140
21. Material.....	2.299:089\$000
22. Obras.....	686:704\$900
23. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	212:976\$000
24. Exercicios findos.....	\$

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 12.828:928\$068

A saber :

1.º Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	225:576\$000
2.º Repartições de Fazenda.....	51:180\$000
3.º Arsenaes de Guerra, Armazens de artigos bellicos e Conselhos Administrativos.....	2.030:950\$800
4.º Conselho Supremo Militar e de Justiça.....	42:314\$000
5.º Instrucção Militar.....	302:787\$700
6.º Corpo de Saude e Hospitaes.....	599:288\$000
7.º Exercito.....	7.027:405\$358
8.º Commissões Militares.....	112:039\$000
9.º Classes innactivas.....	570:719\$962
10. Gratificações diversas, ajudas de custo e recrutamento...	450:600\$000
11. Fabricas.....	185:760\$300
12. Presidio de Fernando de Noronha.....	87:065\$000
13. Obras Militares.....	541:833\$948
14. Diversas despezas e eventuaes.....	601:408\$000
15. Exercicios findos.....	\$

Art 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 16.318:142\$111

A saber:

1.º Juros, amortisação e mais despezas da divida externa fundada, pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	3.648:711\$111
2.º Ditos da divida interna fundada.....	3.460:156\$000
3.º Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas Apolices, &c.....	12:000\$000
4.º Resgate do papel moeda incumbido ao Banco do Brasil, na fórma da Lei n. 683 de 5 de Julho de 1853 e Decreto n. 1.223 de 31 de Agosto do mesmo anno.....	2.000:000\$000
5.º Caixa da Amortisação, filjal da Bahia, &c.....	40:680\$000
6.º Pensionistas e Aposentados.....	1.066:033\$000
7.º Empregados de Repartições extinctas.....	26:362\$000

8.º	Thesouro e Thesourarias de Fazenda.....	1.929:174\$000
9.º	Julgo dos Fellos da Fazenda.....	72:713\$000
10.º	Estações de arrecadação.....	2.744:015\$000
11.º	Casa da Moeda.....	102:700\$000
12.º	Administração de estamperia e impressão do Thesouro Nacional.....	49:228\$000
13.º	Typographia Nacional.....	150:000\$000
14.º	Administração de Proprios nacionaes e de terrenos diamantinos.....	47:470\$000
15.º	Ajudas de custo e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	90:000\$000
16.º	Curadoria de Africanos livres.....	1:900\$000
17.º	Medição dos terrenos de marinha.....	3:000\$000
18.º	Premios, descontos de bilhetes d'Alfandega, commissões, corretagens, seguros, juros reciprocos, agio de moedas e metaes.....	100:000\$000
19.º	Juros do emprestimo do cofre dos Orphãos.....	200:000\$000
20.º	Obras.....	1:200:000\$000
21.º	Eventuaes.....	20:000\$000
22.º	Reposições e restituções.....	\$
23.º	Pagamento do emprestimo do cofre dos Orphãos.....	\$
24.º	Dito de bens de defuntos e ausentes.....	\$
25.º	Dito de depositos de qualquer origem.....	\$
26.º	Exercicios findos.....	\$

CAPITULO II.

Receita Geral.

Renda ordinaria.

Art. 8.º A Receita Geral do Imperio he orçada na quantia de. 46.659:651\$000

Art. 9.º Esta receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

1.º	Direitos de importação para consumo, ficando isento delles o sal estrangeiro.....	30.443:613\$000
2.º	Ditos de baldeação e reexportação.....	28:089\$000
3.º	Ditos idem para a costa d'África.....	1:408\$000
4.º	Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem livres de direito de consumo.....	369:101\$000
5.º	Expediente dos generos do paiz.....	56:678\$000
6.º	Dito dos ditos livres.....	26:786\$000
7.º	Armazenagem.....	205:028\$000
8.º	Premios de assignados.....	212:857\$000
9.º	Ancoragem.....	182:905\$000

10. Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras que passam a nacionais.	30:752\$000
11. Ditos de 5 % na compra e venda de embarcações.....	50:669\$000
12. Ditos de 15 % de exportação de pão brasil.....	50:000\$000
13. Ditos de 5 % de exportação.....	5.122:719\$000
14. Ditos de 2 % idem.....	11:589\$000
15. Ditos de 1 % idem de ouro em barra.....	348\$000
16. Ditos de 1/2 % dos diamantes.....	15:464\$000
17. Expediente das capatazias.....	98:445\$000
18. Renda do Correio Geral.....	283:489\$000
19. Dita da Casa da Moeda.....	41:701\$000
20. Dita da senhoriagem da prata.....	52:194\$000
21. Dita da Typographia Nacional.....	110:762\$000
22. Dita da Casa de Correção.....	\$
23. Dita da Fabrica da polvora.....	3:921\$000
24. Dita da de ferro de Ypanema.....	13:563\$000
25. Dita dos Arsenaes.....	14:449\$0 00
26. Dita de Proprios nacionaes.....	63:170\$000
27. Dita de terrenos diamantinos.....	48:495\$000
28. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côte, e producto da venda das posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinha, cujo aforamento fór pretendido por mais de hum individuo á quem a Lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.....	7:986\$000
29. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côte.....	8:799\$000
30. Siza dos bens de raiz.....	2.145:799\$000
31. Decima urbana de huma legua além da demarcação.....	9:439\$000
32. Dita adicional das corporações de mão morta.....	78:318\$000
33. Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	250:862\$000
34. Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	97:111\$000
35. Dizima de Chancellaria.....	55:095\$000
36. Joias das Ordens honorificas.....	6:363\$000
37. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	92:063\$000
38. Multas por infracção de Regulamentos.....	115:285\$000
39. Sello do papel fixo e proporcional.....	1.531:860\$000
40. Premios de depositos publicos.....	10:192\$000
41. Emolumentos.....	89:480\$000
42. Imposto dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões...	32:766\$000
43. Dito sobre lojas, Casas de descontos, &c.....	812:766\$000
44. Dito sobre casas de moveis, roupa. &c., fabricados em paiz estrangeiro.....	18:480\$000
45. Dito sobre barcos do interior.....	15:663\$000
46. Dito de 8 % das loterias.....	586:080\$000
47. Dito de 8 % dos premios das mesmas.....	282:820\$000
48. Dito sobre a mineração.....	24:896\$000

49. Dito sobre datas mineiras.....	0:5000
50. Taxa dos escravos.....	249:367\$000
51. Venda de terras publicas.....	5:337\$000
52. Cobrança de dívida activa.....	198:648\$000

Peculiares do Municipio.

53. Concessão de pennas d'agua.....	24:831\$000
54. Dizimos.....	20:122\$000
55. Decima urbana.....	839:739\$000
56. Emolumentos de Policia.....	11:030\$000
57. Imposto sobre casas de modas.....	15:587\$000
58. Dito de patente no consumo d'aguardente.....	230:803\$000
59. Dito do gado do consumo.....	133:447\$000
60. Meia siza dos escravos.....	130:473\$000
61. Sello de heranças e legados.....	209:500\$000
62. Armazenagem d'aguardente.....	18:207\$000

Extraordinaria.

63. Contribuição para o Monte-pio.....	2:854\$000
64. Indemnisações, incluído o producto das loterias, que o Governo deve mandar extrahir nos termos do art. 1.º da Lei n.º 696 de 20 de Agosto de 1853, e do 2.º da de n.º 979 de 13 de Setembro de 1858.....	206:009\$000
65. Juros de capitães nacionaes.....	223:826\$000
66. Venda de generos e Proprios nacionaes.....	64:021\$000
67. Receita eventual.....	231:406\$000
68. Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.....	\$

Depositos.

1.º Emprestimo do cofre dos Orphãos.....	1.607:745\$000
2.º Bens de defuntos e ausentes.....	725:312\$000
3.º Ditos do evento.....	2:322\$000
4.º Premios de loterias.....	48:059\$000
5.º Salarió de Africanos livres.....	4:525\$000
6.º Depositos de diversas origens.....	1.173:729\$000
	<hr/>
	3.561:692\$000

Art. 10. O Governo fica autorisado para emitlir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000:000\$000 como anticipação de receita no exercicio desta Lei.

CAPITULO III.

Disposições Gerais.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei de Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Recceita e Despeza, e não tiverem sido expresssamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 8 de Maio de 1860.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

RELATORIO.

Augustas e Dignísimas Senhoras Representantes da Nação.

CUMPRINDO-ME, em desempenho do dever que me impõe o artigo 42 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, expôr-vos o estado dos negocios do ministerio a meu cargo, julgo acertado antes de tudo apresentar-vos o quadro da despeza e receita do Estado, e offerecer-vos as bases sobre que assenta a Proposta do Governo para a sua fixação e orçamento.

A receita, no periodo decorrido do 1.º de Julho de 1848 ao ultimo de Junho de 1858, em sua marcha ascendente, unicamente interrompida no anno financeiro de 1853—54, depois de ter attingido no exercicio de 1857—58 o algarismo de 49.747:007\$187, soffreu quebra no exercicio passado; e no que tem de findar no ultimo dia do corrente anno civil o mesmo resultado infelizmente se deve observar. Tabellas ns. 1 e 2.

As causas deste facto são geralmente conhecidas. Sobre ter havido diminuição nas nossas transacções commerciaes, parece evidente que se deu antecipação de importação nos dous annos anteriores, que determinou algum desfalque nas rendas dos referidos annos, accrescendo por demais o que se devia esperar como resultado: 1.º das alterações que soffreu a nossa Tarifa em certos artigos, em virtude do Decreto n.º 2.139 de 27 de Março de 1858; 2.º da execução do Tratado de Commercio de 4 de Setembro de 1857 celebrado entre este Imperio e a Republica Oriental do Uruguay, o qual se acha em execução, por força das disposições do Decreto n.º 2.269 de 2 de Outubro de 1858, desde 17 de Janeiro de 1859; 3.º da suppressão dos 2 por cento additionaes aos direitos de exportação, a qual teve lugar, em consequencia do artigo 11 § 1.º da Lei n.º 884 do 1.º de Outubro de 1856, no dia 30 de Junho do anno passado.

A existencia da primeira das referidas causas não precisa de demonstração; pois que he reconhecido por todos que o movimento de nossas transacções, que por diversas razões tinha tomado grande extensão, abateu, observando-se em geral depois de certa época escassez de capital fluctuante, morosidade nos pagamentos, não pequeno numero de quebras, e esmorecimento de alguns ramos de commercio; estado este que ha continuado até o presente.

A antecipação da importação, a que me referi, parece deduzir-se dos respectivos quadros estatísticos. A importação correu do modo seguinte nos quatro ultimos exercicios:

1855 a 1856.....	92.772:480\$000
1856 a 1857.....	125.226:750\$000
1857 a 1858.....	130.263:844\$000
1858 a 1859.....	127.268:194\$000

No corrente exercicio talvez desça ao primeiro destes algarismos, ou quando muito atinja ao de 110.000:000\$.

Não he a primeira vez que este facto se dá. O valor da importação de 1842—43 até 1849—50 oscillou entre 50 a 59 mil contos, a de 1850—51 subio a 76.918:000\$, no anno de 1851—52 foi decrescendo, até que em 1855—56 elevou-se a quasi o mesmo termo de 1851—52.

Não obstante o exposto, he facil de reconhecer que esta causa não he por si só preponderante para justificar semelhante resultado; e por esta razão notei tres outras que, na minha humilde opinião, mais effeazmente devião para isso actuar.

A redução de direitos sobre certos generos alimenticios e alguns outros de differente natureza, decretada em 27 de Março de 1838, produziu desfalque de receita, que se pôde approximadamente calcular de mil e quatrocentos a mil e seiscentos contos de réis.

A diminuição de renda resultante da execução do Tratado de Commercio celebrado com a Republica Oriental do Uruguay pôde-se tambem estimar em cerca de 300 a 400 contos.

A suppressão dos 2 por cento na exportação importou quebra de renda na somma de 2.070:485\$147.

O total portanto da diminuição de receita proveniente destas ultimas causas pôde orçar-se em mais de 4.000:000\$.

Feitas estas reflexões, cumpre-me exhibir os dados que servirão de base ao calculo da receita do exercicio sobre que versa a Proposta que vos apresentei.

A receita dos tres exercicios de 1836—1839, excluidos os depositos e incluido o producto dos 2 por cento addicionaes de exportação, salvo todavia o pertencente ao 1.º semestre de 1836—1837, deu o seguinte resultado :

Exercicio de 1836—37.....	49.156:414\$724
» 1837—38.....	49.747:007\$187
» 1838—39.....	46.350:897\$300

Devo aqui observar que a receita deste ultimo exercicio, como a lancei, ainda não se pôde dar por liquida. Faltão alguns balanços mensaes de diversas Thesourarias de Fazenda do semestre adicional, posto que em diminuto numero.

Os 2 por cento addicionaes de exportação produzirão as seguintes sommas nos exercicios acima referidos :

No 2.º semestre de 1836—37.....	1.256:736\$738
No exercicio de 1837—38.....	1.872:378\$254
» 1838—39.....	2.070:284\$407

Deduzida pois sua importancia do total da receita dos respectivos exercicios, para que se possam dar termos exactos de comparação, ficará a receita reduzida ao seguinte:

No exercicio de 1836—37.....	47.899:677\$986
» 1837—38.....	47.874:268\$933
» 1838—39.....	44.280:612\$893

O termo medio pois da totalidade da renda dos tres exercicios he de 46.684:833\$270 ou, calculado conforme a tabella n.º 3 pelas razões constantes della, de 46.639:651\$000

Tendo, porém, a receita do exercicio de 1838—39, comparada com o termo médio da dos dous exercicios anteriores, diminuido cerca de 8,14 por cento, e delatando os dados possuidos hoje pelo Thesouro que a do corrente ha de ser ainda menor, não será prudente confiar muito ou exclusivamente nesta base.

O movimento dos depositos em cada hum dos tres exercicios acima referidos he o seguinte:

	ARRECADADO.	PAGO.	EMPREGADO NA DESPEZA.
Exercicio de 1836—57.	3.599:694\$512	1.552:756\$397	2.046:938\$113
» 1837—58.	3.664:159\$526	2.271:722\$691	1.392:436\$835
» 1858—59.	3.414:257\$247	2.452:571\$677	961:685\$570

A receita do exercicio de 1859—60 arrecadada na Côrte até o fim de Março passado, e nas Provincias até os mezes designados na Tabella n.º 2, conforme os balanços mensaes das respectivas Thesourarias de Fazenda já existentes no Thesouro, monta á somma de 26.827:483\$791, importando os depositos no mesmo tempo em 1.750:419\$834.

Se, pois, sua arrecadação guardar a mesma proporção nos mezes que faltão até o encerramento do exercicio, o que he de presumir e se póde assegurar, he evidente que deve ser calculada em 43.000:000\$000, o que dá huma diminuição de 2,97 por cento, comparada com a do exercicio anterior de 1858—59.

A marcha que tem tido a despeza publica a cargo de cada hum dos Ministerios, desde o exercicio de 1844—45 até o de 1838—59, consta da Tabella n.º 4; e pelos balanços apresentados até o anno passado tereis observado que, desde o exercicio de 1852—53 até o de 1856—57, os recursos ordinarios forão sobremodo sufficientes para fazer face ás despesas decretadas, deixando por isso sobras que passárão aos exercicios seguintes.

O mesmo resultado teve ainda lugar nos exercicios de 1857 a 1858 e 1858 a 1859, cujo balanço definitivo e synopse tem de ser-vos presentes nesta sessão; e isto apezar de haverem já diminuido consideravelmente os recursos do Thesouro neste ultimo exercicio

Pelo que respeita á despeza do corrente, nada he possivel asseverar com exactidão, estando ainda em andamento, e faltando muitos elementos de calculo. A que he já conhecida no Thesouro, correspondente aos mezes designados na Tabella n.º 5, monta á somma de 27.411:535\$189, em que se inclue a de 1.396:338\$812 do depositos pagos no referido tempo; parecendo tudo indicar que o mesmo exercicio terá hum deficit, e provavelmente o seguinte de 1860 á 1861; porque, para fazer face aos empenhos do 1.º tomou já o Governo 1.200:000\$000, por emprestimo, dos fundos pertencentes á Estrada de ferro de D. Pedro II., depositados na Casa bancaria de Mauá Mac Gregor & C.ª; além disso orção por cerca de £55.500 ou 532:800\$000, ao cambio de 25 dinheiros esterlinos por 1\$000, as sommas que o Thesouro tem ainda de remetter á Agencia Brasileira em Londres para occorrer ás despesas a seu cargo até 30 de Junho futuro, além das remessas feitas até o principio do mez de Abril; e finalmente tem de ser supprida a Caixa da Amortisação até o fim de Junho, com fundos que talvez excedão de 1.400:000\$000 para o pagamento dos juros da Divida Publica interna, pertencentes ao 2.º semestre do corrente anno financeiro.

O que acabo de expôr, estando em andamento o exercicio, e sendo incompletos os dados que actualmente tem o Thesouro, em que se baseão as minhas previsões,

não se póde reputar como certo, accrescendo que se deve contar: 1.º com saldos dos annos anteriores e do corrente, talvez na importancia de 2;788.384\$222, como se vê da Tabella n.º 6; 2.º com o producto do augmento da taxa de importação dos vinhos, que se effectuou por força do Decreto n.º 2.489 de 30 de Setembro de 1859.

Aos recursos ordinarios do mesmo anno se devem addicionar o deposito do páo-brasil, que por conta da Fazenda Publica existe em Londres, nas cidades do Natal e da Parahyba do Norte, e finalmente o que existia nesta Córte, cuja remessa foi feita para Londres em Fevereiro do corrente anno.

Para Londres, de Março a Setembro forão remettidos de diferentes portos.....	18370 qs. 1 @ 1 lb
Em Fevereiro do corrente anno.....	5584 qs. 3 @ 30 lb
Total.....	24.155 qs. 0 @ 81 lb

Desta quantidade somente se vendeu huma parte, que produziu fs. 3.500 ou 31:111\$000.

Na cidade do Natal existem 3.511 qs. 3 @ 29 lb.

Na da Parahyba existe hum resto, sobre cuja quantidade não se poderão ainda obter esclarecimentos.

Mandei dispôr em hasta publica destes valores; mas até o presente não ha noticia de se haver effectuado sua venda.

Não sendo, porém, sufficientes estes contingentes, força he que procureis habilitar o Governo com os meios necessarios para equilibrar a receita com a despeza, não só no exercicio corrente, como no futuro de 1860 a 1861.

A despeza publica he orçada para o futuro exercicio de 1861—62 pela seguinte fórma :

Ministerio do Imperio.....	10.676:563\$860
» da Justiça	4.986:167\$494
» de Estrangeiros.....	961:900\$641
» da Marinha	7.071:278\$973
» da Guerra	12.828:928\$068
» da Fazenda (Tabella n.º 7).....	16.318:142\$111
Total da despeza.....	52.842:981\$087
Receita orçada para o exercicio de 1861 1862.....	46.659:651\$000
Deficit.....	6.183:330\$087

Se a receita ordinaria não fôr além do computo em que he orçada, o deficit será ainda maior, visto que não estão, e nem podem estar, contempladas na despeza orçada as sommas precisas para pagamento de dividas de exercicios findos e differenças de cambio, bem como para as despesas de alguns creditos especiaes não contemplados na lei do Orçamento, como se vê da Tabella n.º 8; e não entrarão em calculo: 1.º a deficiencia de consignações para alguns serviços, que se pôdem dar, não obstante o cuidado que se empregou em orça-los de hum modo approximado á exactidão; 2.º as despesas que por ventura forem de novo creadas.

Algumas das causas que lêem concorrido para o abatimento da receita publica não são de natureza permanente, outras produzirão logo o seu natural resultado,

e tenho bem fundadas esperanças de que nossa produção, com quanto mesquinha em certos ramos da lavoura, será em outros abundante. He portanto de presumir que no exercicio de 1861—62 a renda publica se avanteja, e vá além do algarismo em que foi por mim orçada.

Por outro lado deve-se contar tanto no exercicio de 1860 a 61, como no de 1861 a 62: 1.º com o saldo dos depositos na importancia de cerca de mil contos de réis; 2.º com a importancia do augmento da taxa dos vinhos, que já referi, despachados para consumo, que póde ser calculada de 600 a 700 contos de réis.

Não vos aconselharei o meio de empréstimos. Não será prudente emprehende-los no interior: a escassez que sentimos de capital fluctuante repelle toda a tentativa de immobilisação de parte do que alimenta nosso commercio e industria. Havemos no exterior successivamente nestes ultimos annos contrahido empréstimos, além dos capitães que levantamos para estradas de ferro. He mister pôr hum paradeiro a taes operações.

Nesta conjunctura sobretudo cumpre cortar por todas as despezas, de que sem perda do serviço publico se possa prescindir; e a par deste alvitre he forçoso que se melhore o systema de arrecadação de alguns impostos, e especialmente daquelles sobre que passo a fazer breves considerações.

Imposto sobre lojas.—O systema de arrecadação do imposto directo de quotidade sobre casas commerciaes, lojas e outras, verdadeiro tributo sobre as industrias e profissões, não descansa sobre o principio de igualdade, que he a legitima base em materia de impostos.

As industrias e profissões exercidas fóra dos estabelecimentos publicos, lojas, typographicas, &c. escapão á sua acção, e bem assim, por isenção legal, as de certa classe, que exercidas em officinas e casas publicas. O preço da locação, que lhe serve exclusivamente de base, faz resaltar o vicio de sua desigualdade. As profissões e industrias, que requerem vastos armazens, que se alimentão de pequenos capitães, e que realisão tenues lucros, muitas vezes o supportão no mesmo pé das que funcção com grandes capitães, e arrecadão grossos lucros, porque occupão pequenas casas, corredores ou apenas repartimentos de edificios

Parece além disto excessiva até certo ponto a razão, em que a arrecadação se opera.

Para obviar alguns destes inconvenientes foi publicado o Decreto n.º 2.506 de 16 de Novembro de 1859; receio porém, que, sem modificação no systema da arrecadação deste imposto, seus effeitos sejam inefficazes, e o mal notado por certo não poderá extirpar-se.

O artigo 11, § 3.º da Lei n.º 884 do 1.º de Outubro de 1856 autorizou o Governo para organizar huma tabella, tomando por base a importancia de cada classe de industria ou profissão das comprehendidas no artigo 1.º, § 1.º do Regulamento de 15 de Junho de 1844. Esta autorisação foi prorogada por mais hum anno pelo artigo 33 da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1859; della porém não se póde servir o Governo durante o tempo de sua duração; porque importava trabalho de muita ponderação, e que demanda grande estudo e cuidado.

Entretanto cumpre observar que a referida autorisação, nos termos em que foi dada, era defectiva pelas mesmas razões porque he atacado o actual systema da arrecadação deste imposto: 1.º, porque não comprehende todas as industrias e profissões; 2.º, porque, creada huma taxa fixa, deixa a variavel sujeita ao mesmo inconveniente acima notado por excessiva.

Persuado-me que, com vantagem do serviço publico, o systema de arrecadação desta contribuição deve comprehender huma taxa fixa, conforme a natureza, classe e importancia das industrias e profissões, e a povoação em que forem exercidas, e huma quota variavel em relação ao valor locativo do predio, ou local em que funccionem, observando-se a regra de unicamente se concederem isenções, em razão da natureza privilegiada das funcções, ou em attenção á sua penuria ou exiguidade de meios, e não excedendo a quota variavel de 5 até 10 por cento.

Não posso exhibir huma demonstração da provavel renda desta fonte pela falta de dados; mas estou convencido de que não será diminuto o seu augmento: e neste passo não devo occultar-vos que a demora da organização das Tabellas não permittirá colher em breve esse resultado.

Este novo systema de arrecadação deverá comprehender os impostos sobre as casas de moveis, &c., de despachantes, corretores e agentes de leilões, casas de modas e outros de patente, pertencentes á renda geral.

Dizima de Chancellaria. — O systema de arrecadação deste imposto he vexatorio, e supposto que, por força dos Decretos de 22 de Outubro de 1842 e 10 de Junho de 1845, se tornasse mais suave, as difficuldades de sua cobrança como que se dobrarão. Este factio he attestado pelos diferentes quadros da Divida Activa. De 1842 a 1843 até o anno financeiro findo a importancia averbada nos livros da Recebedoria do Municipio orça em 889:290\$872, e a que nesta foi arrecadada por cerca de 104:167\$400!! Na importancia paga se achão por demais comprehendidas as quantias, que não poderão ser cobradas, porque a Fazenda Publica as deve perder em virtude das sentenças proferidas em favor dos que com ella litigão.

Sigo inteiramente a opinião do meu illustrado antecessor a este respeito. O systema desta contribuição, como se acha actualmente, ainda tem o cunho de odioso; o imposto de arrecadação mudou de nome, mas não de essencia; ainda he a Dizima da Chancellaria a pena do que fazia má demanda, que vem augmentar a afflicção ao afflicto.

Basea-se contudo em hum principio, que não se deve desprezar; e vem a ser a proporcionalidade do imposto com o valor do litigio.

Parecia-me razoavel substitui-lo por huma multa nos casos de recurso, adoptando-se o que se acha estabelecido em França sob o nome de *Amende de fol appel*.

O fundamento dos impostos judiciaes he que tendo o Estado de prover ás despesas da ordem judiciaria, os litigantes devem concorrer na proporção de seus interesses. Supprimindo os impostos judiciaes, he preciso inventar outros, e eis aqui por que não aconselho a sua suppressão.

A multa substitutiva, que proponho, justifica-se satisfactoriamente.

A presumpção legal he sempre a favor da sentença; cumpre pois reprimir-se a temeridade dos litigantes, obrigando-os a hum deposito de dinheiro, se quizerem recorrer da mesma sentença. Este deposito os constringe a meditar sobre a justiça da decisão judicial; porque o recurso importa a accusação implicita do erro ou injustiça no Juiz *a quo*.

A cobrança he facilima. Não se poderá tomar conhecimento dos recursos nos Tribunaes superiores, sem que esteja junto aos autos o conhecimento do deposito.

Resulta ainda deste systema a vantagem de concentrar a cobrança nos poucos lugares onde ha Tribunaes de segunda Instancia: com isto não se onera a parte; ella tem de prover ahi sobre o pagamento de salarios, preparo, &c., e juntamente tratará do deposito da multa.

Se o recorrente perde o recurso da appellação ou de revista, a cobrança he immediata. A pena soffre-a quem propóz hum recurso injusto; e desaparece dest'arte o odioso da dizima, para recqhir o imposto sobre o temerario litigante, no rigor do termo.

Está entendido que tudo isto he nas acções civeis, ou crimes civilmente intentadas. Em materia criminal nenhuma restricção deve haver para os recursos; trata-se ahi com effeito do livramento de huma imputação criminal. As isenções do Regulamento de 10 de Junho de 1843, artigo 8.º, devem tambem ser guardadas.

O deposito de huma somma proporcional á demanda deixa illesa a regra da proporcionalidade do imposto; e fica assim removido o defeito da legislação franceza, onde a multa he fixa, e o da pena em Portugal, que tambem he fixa, nunca excedendo porém de 500\$000.

Resta-me ponderar quã, como os casos da dizima diminuem evidentemente, cumpre elevar o imposto, e não será muito dobra-lo. Ainda assim não excede ao que, por exemplo, está admittido em Portugal, onde a multa dos litigantes he de cinco por cento.

O sello fixo e proporcional he susceptivel de maior producto, corrigindo-se ainda o seu systema de arrecadação na parte relativa ás quotas das tabellas, e supprimindo-se algumas isenções, taes como a da transferencia das Apolices da Divida Publica, que me parece infundada. O Decreto n.º 2.490 de 30 de Setembro de 1859, expedido em virtude das autorisações em vigor, concedidas pelo art. 31 da Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845 e art. 15, § 2.º da Lei n.º 840 de 15 de Setembro de 1855, não comprehendeu esta hypothese. Na legislação ingleza e franceza se podem colher sufficientes provas de que este imposto, sobre ser suave, torna-se susceptivel de grande renda.

Conforme o preceito do art. 58 do Regulamento de 10 de Julho de 1850, procuro fazer substituir certas classes de papel sellado pela estampilha, para o que alguns ensaios se tem feito, resultando delles a convicção de que pelo menos do emprego da estampilha em substituição do papel sellado de certas classes, e talvez da verba de pagamento, se colherá: 1.º economia na despeza da materia prima e de transporte; 2.º proveito do tempo que requer o lançamento das verbas; 3.º a remoção do inconveniente de avolumarem-se os processos.

O termo medio annual de papel de peso comprado para o sello tem regulado por 182 resmas; e o de papel de outra qualidade por 944 resmas.

Por outro lado o fornecimento de papel especial para o sello offerece inconvenientes.

Vencido o tempo do contracto celebrado pelo Governo Imperial com Emilio Privat para o fornecimento do papel necessario para o sello fixo e proporcinal, foi este contractado com o Dr. Guilherme Schuch de Capanema em 18 de Fevereiro do anno proximo passado, mediante as condições, que parecerão offerecer mais garantias ao fim a que se dirigia o referido contracto.

Sendo huma dellas o fornecimento mensal da quantidade de papel das differentes classes do sello fixo e proporcional, de que não podesse prescindir o serviço do Almojarifado, aconteceu que a demora, que nisso se deu, por parte do contractador, tornasse urgente huma providencia qualquer no supprimento do papel das taxas de 100, e 160 réis do sello fixo, e de 200 réis do proporcional, da qual, segundo as informações do Almojarife e da Directoria Geral das Rendas, havia apenas huma quantidade reconhecidamente insufficiente para satisfazer assim as requisições das estações fiscaes da Córte e Provincia, como a procura e exigencias do publico.

Entretanto, conhecendo-se dos exames e averiguações feitas no Almoarifado a existência no respectivo armazem de papel da taxa de 80 réis em quantidade sufficiente para 9 annos, da de 100 para 122 annos, e da de 120 réis para 96 annos, tive por mais conveniente annuir á proposta, que por parte da Directoria de Rendas me foi apresentada, de occorrer á necessidade, que se sentia de papel das taxas acima mencionadas, com o das de 80, 100, e 120 réis, cuja procura, como havia mostrado a experiencia, era sobremaneira insignificante, fazendo cortar na parte superior do papel, em quantidade sufficiente ás precisões do Almoarifado, tanto quanto fosse preciso para fazer desaparecer as referidas taxas, substituindo-as por novo carimbo das de 60, 160, e 200 réis.

Esta providencia, concorrendo, como concorreu, para regularisar o serviço daquella Repartição, habilitando-a para satisfazer as exigencias do publico, teve a vantagem não só de poupar á Fazenda o prejuizo de não pequena porção de papel das indicadas taxas de 80, 100, e 120 réis, que teria de ser estragada pela acção do tempo, attenta a lentidão do seu consumo, em relação á quantidade existente, mas de augmentar os interesses da mesma Fazenda com a substituição de humas por outras taxas.

Instado pela Directoria de Rendas o procurador, que o Dr. Capanema, em consequencia de sua retirada para a Provincia do Ceará, na qualidade de membro da Comissão Scientifica, havia deixado nesta Côrte, para, em satisfação do referido contracto, fornecer o papel que pela mesma Directoria lhe foi indicado, declarou, que, faltando á fabrica os recursos com que contava, não lhe era possivel satisfazer á exigencia da dita Repartição no fornecimento mensal de duzentas resmas; informando depois existirem á disposição della apenas vinte resmas de papel para o sello fixo, e não poder continuar no fabrico do papel contractado, sem que se lhe fornecessem os ingredientes necessarios, quando a esse respeito fôra apenas estipulado na condição 8.^a que o Governo poria á disposição do contractador as materias primas, que por ventura existissem nos Arsenaes de Guerra e Marinha e Casa da Moeda da Côrte, e que não fossem necessarias ao serviço dessas Repartições; satisfazendo porém o mesmo contractador o valor dellas, ou sendo-lhe descontado no do papel, que fornecesse.

Imposta áquelle contractador a multa estipulada na condição 3.^a do contracto, por não haver fornecido em tempo a quantidade de papel exigida, respondeu elle á sobredita Directoria em officio de 2 do corrente mez, que, supposto se submettesse á mesma multa, não podia o Dr. Capanema, pelas razões anteriormente expendidas, continuar no fornecimento do papel contractado, julgando assim rescindido o contracto, rescisão, que tive de resolver de conformidade com a condição 10.^a do referido contracto, tomando desde logo as medidas, que parecêrão mais convenientes e acertadas ácerca do regular supprimento do papel para hum e outro sello.

Imposto sobre a transmissão do dominio, ou da propriedade.

Parece-me acertado, além da vantagem da simplificação, reunir os diferentes impostos de siza, meia siza, e outros de transmissão de propriedade em hum unico sob o titulo de *Registro*, como em França, ou sob outra qualquer denominação.

Regulado o systema de arrecadação dos impostos acima referidos por tabellas bem organisadas, conforme a natureza dos objectos transmissiveis por qualquer titulo, assim moveis como semoventes e de raiz, comprehendendo-se nellas alguns dos titulos que actualmente pagão sello proporcional, ainda que o quantum diminuisse, ou variasse conforme sua natureza, a Renda Publica deveria, na minha opinião, receber notavel progresso.

Se não adoptar-se este alvitre, são de mister medidas para cada hum dos impostos de transmissão de propriedade, que melhorem a sua arrecadação.

A meia siza de escravos, como hum dos meus antecessores o demonstrou, he constantemente defraudada.

Sendo este imposto, como renda geral, limitado ao Municipio da Côrte, a legislação especial da Provincia do Rio de Janeiro, que estabeleceu a taxa fixa de 40\$000 em substituição dos 5 por cento do valor da compra e venda de taes bens, fornece aos especuladores hum meio seguro de fraude.

Do principio que este imposto he devido pelo acto da translação de dominio no lugar dos contractos, se simulão estes realizados em algum ponto da mesma Provincia, e sendo menor o imposto provincial que o geral, termo medio, na razão de 40\$000, o resultado infallivel he o triumpho da fraude.

Parece incrível; mas a escripturação da Recebedoria das Rendas do Municipio desta Côrte demonstra que o termo maximo do numero de escravos vendidos não excedeu no decurso dos annos financeiros de 1848—1858 de 126, o do anno findo de 113, e o do 1.º semestre do corrente de 62.

De dous outros meios os especuladores se servem para defraudar o imposto da meia siza: 1.º obter huma carta de ordens para a venda do escravo; 2.º o uso de escriptos de compra e venda impressos com claros na parte em que tem de ser lançados o nome do comprador, o preço, a data e o lugar da venda, os quaes vão passando de mão em mão. Este segundo alvitre he mais frequente, porque muitas pessoas se não prestão ao primeiro.

Feito isto, para conseguirem a baixa da matricula, quer em hum, quer em outro caso, requerem á Policia passaporte para o interior da Provincia do Rio de Janeiro, para S. Paulo, Minas Geraes ou qualquer outra Provincia Central.

Se o escravo he vendido para fóra da Côrte, nada mais lhes resta fazer do que encher o papel, que tem de pagar a meia siza na Provincia; se o escravo he outra vez vendido para a Côrte, figura-se vindo dos lugares de fóra do Municipio ou das Freguezias do interior com guias passadas por Inspectores de Quartelão e rubricadas pelos Subdelegados, e com este novo papel de venda por elles assignado paga-se a meia siza, e dá-se entrada na matricula da Recebedoria.

O meu antecessor lembrou como acertadas as seguintes medidas:

« 1.ª Tornar extensiva á venda de escravos em todo o Imperio a disposição do artigo 11 da Lei de 15 de Setembro de 1853, com obrigação de se transcrever no titulo o conhecimento do pagamento do imposto. »

« 2.ª Substituir a pena do Alvará de 9 de Junho de 1809, imposta pelo artigo 23 do Regulamento de 11 de Abril de 1842, por huma multa de 10 a 30 por cento, como já o fez para o imposto da transmissão dos immoveis o artigo 12 da Lei de 26 de Setembro de 1857. »

A 1.ª foi adoptada pela legislação provincial de huma de nossas Provincias, a da Bahia, e, não obstante, a fraude a tem illudido por meio das cartas de ordens, das procurações, e de seus substabelecimentos, passando os procuradores e seus substabelecidos recibos particulares do preço da venda.

A meu ver, seria mais efficaz o expediente de exigir: 1.º que os escriptos de venda fossem passados por Tabelliães e extrahidos de livros de talão, tornando-se extensivas a estes officiaes as disposições relativas ao imposto da siza; 2.º que se impozesse a pena de nullidade ás vendas effectuadas em virtude de cartas de ordens; 3.º que os escriptos assim passados não podessem ser assignados por procuradores,

do pessoas residentes no lugar do contracto; 4.º, que nos casos de arrematação, adjudicação, &c. o titulo do dominio fosse a carta de arrematação, adjudicação, &c., e nellas se inserisse o conhecimento da meia siza; 5.º, que a Policia não dêsse passaportes, portarias ou guias de mudança de domicilio a escravos senão á vista de requerimentos assignados pelos proprios donos, instruidos com certidão da matricula, sendo suas firmas reconhecidas; 6.º, que os consignatarios de escravos, commissarios e os Agentes de leilões fossem obrigados a matricular os que tivessem a seu cargo, logo que os recebessem, e respondessem pelo inposto, quando não provassem seu legitimo destino, tendo para este fim escripturação regular, que podesse ser fiscalizada pela competente autoridade fiscal; 7.º que os intermediarios das vendas fossem sujeitos á fiscalisação, e não podessem exercitar esse mister sem licença e fiança, ficando igualmente responsaveis pelo imposto devido pelos contractos, que por concurso delles se effectuassem.

A siza dos bens de raiz, cujo producto visivelmente tem augmentado desde o exercicio de 1849 — 50, ainda he objecto de fraude pela occultação do verdadeiro preço da compra e venda; e este mal póde unicamente ser extirpado pela diminuição do quantum do imposto, que, nos casos de compra e venda a prazos, e no de propriedades de grande valor, muitas vezes retarda a sua realisação.

O termo medio annual da arrecadação desta renda em hum periodo de 13 annos (de 1836—37 a 1848—49) foi de Rs. 936:706\$811

No anno seguinte de 1849—50, data da sua redução de 10 a 6 por cento, operada pela Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, houve huma diminuição na renda arrecadada de Rs. 51:421\$317, ou 5,8 por cento.

No immediato de 1850—51 deu-se augmento sobre o anno anterior de 87:250\$043, ou 9,8 por cento e sobre o termo medio dos 13 annos de 32:828\$726, ou 3,5 %.

Dahi em diante a renda foi sempre em augmento, na seguinte razão :

1851 — 52 mais do que o anterior.....	Rs. 62:022\$657, ou 6,3 por cento.
1852 — 53 idem.....	143:586\$859, ou 13,9 »
1853 — 54 idem.....	150:559\$446, ou 12,8 »
1854 — 55 idem.....	282:919\$752, ou 21,3 »
1855 — 56 idem.....	118:988\$158, ou 7,3 »
1856 — 57 idem.....	359:323\$069, ou 20,7 »
1857 — 58 idem.....	265:705\$517, ou 12,7 »

O Regulamento que, sobre esta materia, o art. 12 da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857 autorizou o Governo a expedir para melhoramento da arrecadação deste imposto, talvez em breve seja publicado.

O sello de heranças e legados he hum dos impostos de mais difficil arrecadação. A divida activa proveniente desse imposto deve ser avultadissima, attento o grande numero de inventarios que, ou se não fizerão, ou principiarão e se não concluirão, e das contas de testamentos que ou se não prestarão, ou pararão.

Ha testamentos em numero não diminuto, cujas contas já se não podem tomar.

Desde o anno de 1809 até o de 1859 registrarão-se 6.826 testamentos, cujo estado he o seguinte: (Tabella n.º 9).

Principiarão a prestar contas.....	829
Prestarão	1.067
Não prestarão.....	4.826

O art. 46 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848 autorizou a reforma do Regulamento respectivo. Tenho entre mãos hum trabalho sobre este assumpto, e conto que estará prompto antes da conclusão da presente Sessão. Com quanto se possa obter por meio desta reforma algum melhoramento de sua arrecadação, sobre a liquidação da divida existente nada se poderá conseguir. Os testamenteiros não são conhecidos, os bens tem sido transformados, ou tem passado a differentes herdeiros, ou perecido.

Parece conveniente conceder huma porcentagem maior pela arrecadação desta renda ao Procurador dos Feitos, e ao respectivo Sollicitador.

A concessão de pennas d'agua he outro artigo de renda susceptivel de melhoramento.

Tem sido até o presente concedidas a particulares 1.456 pennas. O preço annual de arrendamento he de 24\$, o que importa em 65,75 rs. por cada dia. Estes algarismos delatão a grande economia que cada arrendatario obtem dessa concessão. Accresce que muitos distribuem agua por mais de huma casa, onde, e a favor de quem querem, depois de have-la applicado a todos os misteres do trafego domestico, ou de seus estabelecimentos.

Por sem duvida, se o preço do arrendamento se elevasse ao triplo, ainda assim os particulares conseguirião grande economia de despeza, e, se o dispensassem (o que não he provavel), tantos são os depositos e fontes que facil seria abandonar essa renda em proveito do publico, que muitas vezes sente necessidade de agua pela derivação feita em favor dos arrendatarios.

As alterações, que por ventura se realisarem no sentido que expuz, sobre terem hum effeito demorado, e não poderem por isso de prompto acudir ás exigencias da Recceita Publica, me parece que não produzirão huma quantia sufficiente. Assim que he mister recorrer promiscua ou previamente a outros meios.

A Tarifa actual precisa de revisão. Nota-se nella, ante tudo, desigualdade na razão em que forão calculadas suas taxas. As materias primas pagão direitos em razão diversa e na escala de 5 a 25 por cento. O mesmo se observa nos generos alimenticios, nas pelles, couros e outros artigos. A taxa de grande numero de mercadorias está áquem das que serião determinadas pelo seu justo valor; outras se achão tão além deste que, se não se tornárão prohibitivas, diminuirão por certo a importação, ou convidão e excitão o contrabando. Nos artigos sedas e veludos sujeitos a direitos por seu peso, a desigualdade resalta de hum modo que não póde deixar de atrahir vossa attenção. O homem experimentado e os peritos do commercio indicão muitas incoherencias, e de tal ordem, que força he procurar com urgencia extirpa-las.

A revisão da Tarifa, circumscripta aos termos mais moderados, póde produzir algum augmento de receita, mas o seu resultado não será bastante para o fim desejado.

A Commissão de Orçamento da Fazenda da Camara dos Srs. Deputados na Sessão passada propoz a creação de direitos addicionaes sobre o consumo das mercadorias estrangeiras. A necessidade aconselha alguma medida neste sentido, e se vos parecer conveniente a adopção desta, não deve recahir o seu peso sobre as mercadorias que se prestão facilmente ao contrabando, parecendo-me além disto que póde ficar áquem do limite proposto.

Neste passo cabe-me relatar-vos que o contrabando pelo rio Uruguay, e pelas nossas fronteiras terrestres da Provincia de S. Pedro do Sul, tende a tomar novas forças.

O Estado Oriental do Uruguay conservava o systema de transito em alguns pontos do Uruguay. Desta medida grande lucro tiravão os contrabandistas, que podião

importar no nosso territorio fazendas livres de direitos , e excluir do mercado da referida Provincia as que erão importadas pela barra da Cidade do Rio Grande.

Até certa época a Villa da Restauração, que fica fronteira á de Uruguayana, servia de emporio ao commercio de contrabando, quando a fiscalisação nesta ultima Villa se mantinha nos termos traçados pela Lei, e vice-versa , desenhava á proporção que ella se enfraquecia.

Pelo meio de despacho de reexportação para aquella Villa o commercio se descartava das exigencias fiscaes , e mal chegavão as mercadorias a seu destino voltavão clandestinamente para o nosso territorio. Alguma providencia se colheu da Alfandega Argentina a bem do commercio licito, e o mal, se não cessou de todo, em grande parte diminuiu, especialmente pela exigencia que fazia essa Alfandega de torna-guias das mercadorias que transitavão para o nosso territorio.

A Confederação Argentina acaba de promulgar hum Decreto com data de 22 de Março do corrente anno, que abre os portos da Concordia e da Restauração ao commercio de transito, e que, para dar-lhe maior expansão, isenta-o de toda e qualquer fiscalisação, acabando com as fianças, e torna-guias.

Esta Lei dava azo a que os contrabandistas passassem para a Confederação Argentina, e dahi conquistassem da Republica Oriental do Uruguay o mercado clandestino do nosso territorio, sendo que para tornar mais segura a conquista, a herva mate de nossa producção teve huma redução de direitos nos referidos portos na razão de 50 por cento.

Os portos, e o commercio orientaes do Salto, Paisandú, &c. muito soffrerião em virtude desta medida, e por sua vez o Estado Oriental em alguns outros portos mais proximos das nossas fronteiras creou *depositos livres* de mercadorias destinadas para a Provincia de S. Pedro do Sul. Por força desta *concurrência* de medidas dos Governos destes Paizes, claro fica que soffrerá grande desfalque nossa renda de importação, e que dessa manifesta guerra fiscal resultará o esmorecimento, senão o total aniquilamento do nosso commercio na referida Provincia de S. Pedro do Sul. He necessario que se tomem providencias cabaes para superar o mal que nos accomette, ellas dependem de estudo, e além disso de meios com que deveis habilitar a Administração, para sopenar o contrabando, se não fôr possível vencê-lo, e dar segurança e força ao commercio licito.

A par deste damno outro consta que se vai introduzindo. O charque de producção de Buenos-Ayres e outros lugares do Rio da Prata, parece que principia a ser introduzido no Imperio depois de naturalisado na Republica Oriental do Uruguay por meio de certificados de origem. O Governo procura provas evidentes deste abuso para tomar as providencias, que o caso requer.

Direitos additionaes sobre a exportação. Resta ainda indicar outro recurso, de que já outr'ora se lançou mão, e vem a ser o restabelecimento dos 2 por cento additionaes sobre a exportação.

Na florescencia da receita publica, quando se presumião saldos, sua suppressão era justificada, e, não obstante essa poderosa razão, homens eminentes e experimentados na sciencia financeira opinárão a favor de sua conservação, applicado o seu producto aos melhoramentos da agricultura, entre os quaes figurão na primeira plana as vias de communicação. Hoje que lutamos com quebra de receita, que surge hum deficit não diminuto, que huma parte da nossa renda he applicada aos empenhos contrahidos para os melhoramentos das vias de communicação, necessidade real da nossa lavoura, parece que seu restabelecimento não pôde soffrer contestação. Sinto profundamente

que o concurso de diferentes causas creasse esta necessidade, mas cumpro attende-la para evitar no futuro maiores sacrificios.

Os meios que acabo de indicar, podem, no meu conceito, ser sufficientes para acabar com o deficit, se novas despesas so não crearem.

Tratando nesta parte de alguns impostos susceptiveis de maior renda em relação ao deficit presumido, he de razão que em outros igualmente toque com diverso fim.

A decima urbana, estendida até huma legua além da demarcação desta Córte e Capital da Provincia do Rio de Janeiro em 1832, não póde já subsistir, por estar o espaço de terreno nella comprehendido em muitos lugares absorvido pela demarcação ordinaria da decima urbana, e em outros talvez excedido.

A Resolução de 23 de Setembro de 1832, art. 3.º, assim dispõe: « Para o pagamento dos juros e amortisação das apolices emitidas, &c., applicar-se-ha: § 1.º o que demais produzir a decima urbana estendida até huma legua da actual demarcação nesta Cidade e Villa Real da Praia-Grande. »

Daqui se vê claramente que o fim do legislador foi tomar por base a demarcação de 1832 para o fim declarado de estender o imposto até huma legua. O imposto era o mesmo, sobre a demarcação he que versou a nova disposição.

Sendo assim, he evidente que legitimamente além dos marcos levantados em virtude desta Resolução não podia estender-se a demarcação addiccional em tempo algum, e que, absorvido o espaço da legua addiccional pela demarcação ordinaria, *cessaria* a mesma disposição. Não obstante isto a Repartição Fiscal entendeu que á proporção que a demarcação ordinaria da decima urbana se altera, absorvendo o espaço da addiccional, creada pela Resolução de 1832, esta deve avançar, e por esta razão nova demarcação neste sentido se tem feito. Se tal doutrina póde admittir-se, o avanço devia ser sempre na razão de huma legua, e teria em breve de comprehender districtos ruraes, e de estender a taxa de escravos sobre as fazendas e estabelecimentos proximos da Córte e da Cidade de Nictheroy, o que não me parece conveniente, e está fóra da intenção do legislador.

— O producto deste imposto he muito diminuto, notando-se apenas no ultimo anno augmento em virtude do arbitrio que se tomou de estende-lo além dos antigos marcos, que forão collocados quando principiou a ter execução a referida Lei.

Parecia conveniente que a parte relativa a Nictheroy fosse supprimida; por ser a decima urbana imposto provincial; e que a parte que pertence a esta Córte, conservados os marcos ora postos até nova demarcação da decima urbana, não apparecesse nos nossos orçamentos e Leis como hum imposto especial e diferente daquelle.

O imposto sobre barcos do interior apenas rende cerca de 16:000\$; e sobre ser de difficil lançamento e cobrança, seu producto tende a diminuir.

A arrecadação de 1857—58 foi inferior á de 1856—57 na importancia de 722\$541, ou 4, 2 %. A de 1858—59 foi tambem menor que a do exercicio anterior na importancia de 1:074\$964 ou 6, 6 %.

Parece-me justa a sua suppressão, e quando muito sua substituição por huma taxa addiccional sobre escravos empregados na tripolação das embarcações, e na vida maritima, ou que tem officios mecanicos, e donde até certo ponto convinha arrear os escravos em beneficio da lavoura.

O systema de arrecadação do imposto denominado **Novos e vellos direitos e de Chancellaria** não se acha actualmento de harmonia com a nossa moderna

legislação. Daqui o facto de levantarem-se muitas questões, algumas das quaes têm sido resolvidas administrativamente, e outras pendem de solução, e he pratica, em identicos casos, cobrar-se taxa diversa. A par de sua revisão conviria reuni-lo ao das joias das Ordens honorificas por serem da mesma essencia, tanto mais quanto, na fórmula do art. 37 da Lei n.º 343 de 30 de Setembro de 1841, a tabella dos novos e velhos direitos e de Chancellaria he a mesma das joias das Ordens honorificas.

Para a boa fiscalisação deste imposto torna-se indispensavel huma sancção que obrigue os agraciados a tirarem seus diplomas ou titulos dentro de certo prazo, e evite o abuso de usarem das distincções sem diplomas, o que he muito commum.

O imposto de consumo de aguardente no Municipio da Côte por sua propria natureza excita clamores contra o Regulamento do 1.º de Maio de 1858. Pendem reclamações, que em parte me parecem razoaveis, especialmente no que he relativo á circulação do genero nas Freguezias ruraes e ao modo de lançamento dos Engenhos e Fabricas, existentes nesses districtos.

Feitas estas reflexões sobre os impostos geraes, cumpre-me de passagem dar-vos huma idéa, ainda que leve, da situação de algumas de nossas Provincias em relação ao seu estado financeiro; e pena he que, por falta de satisfação do que em tempo foi exigido das Administrações provinciaes, não possa dar-vos hum quadro completo.

As Provincias do Amazonas, Maranhão, Ceará, Piauhy, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Paraná e S. Pedro do Sul luctão com maior ou menor deficit, e em geral tem divida fundada ou fluctuante. O Pará porém, em vez de deficit ou divida, tem saldo.

Não tenho dados para demonstrar-vos o que acontece nas Provincias da Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, e Matto-Grosso, por não haver ainda recebido as informações que exige; posso, porém, assegurar que a divida passiva das quatro ultimas provincias he avultada.

A despeza da administração provincial ha augmentado em certas Provincias, e a escassez de seus recursos conduz as Assembléas respectivas a lançarem mão da creação de novos impostos, que suscitão duvidas em relação á sua legalidade.

Além das consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, que em diferentes datas vos tem sido presentes a respeito deste grave ponto, e requerem prompta solução, ora vos serão submittidas as seguintes:

1.ª Sobre a Lei Provincial do Amazonas de 11 de Novembro de 1859, que creou direitos de exportação e tonelagem, e tributou as embarcações empregadas no commercio de regatão e no da mesma Provincia com a do Pará.

2.ª Sobre a das Alagoas de 11 de Junho do mesmo anno, impondo acerca da exportação, e creando certos emolumentos a respeito de embarcações.

3.ª Sobre as da Bahia de 31 de Dezembro de 1857, que decretou direitos de exportação e impôz: 1.º sobre os barcos empregados na navegação do interior; 2.º sobre a compra e venda de embarcações nacionaes; 3.º sobre o lucro bruto das casas bancarias, companhias industriaes e de seguro; e a de 17 de Dezembro de 1858, decretando, além dos direitos de exportação, impostos sobre productos de outras Provincias, direitos differenciaes, 5 por % sobre a compra ou venda das embarcações, 50\$ sobre casas que venderem madeiras estrangeiras, e diversas obras feitas em paiz estrangeiro, 50\$ sobre cada casa que vender rapé não fabricado na Provincia, e 500\$ sobre cada casa de negocio a retalho em que houver mais de hum caixeiro não brasileiros.

4.ª Sobre a do Pará de 24 de Abril de 1858, que entendo com o que as leis geraes dispõem relativamente ao processo dos inventarios e partilhas.

5.ª Sobre a de Pernambuco de 5 de Maio de 1859, creando direitos de exportação, e impondo direitos differencias sobre os productos de fabricas estabelecidas em outras Provincias.

6.ª Sobre a do Rio Grande do Norte de 13 de Setembro de 1858, que impoz a respeito da exportação e do producto liquido das arrematações das embarcações naufragadas e dos respectivos generos.

7.ª Finalmente sobre as de Goyaz de 23 de Agosto de 1858 e 20 de Agosto de 1859, a do Maranhão de 30 de Junho de 1859, a de Minas Geraes de 5 de Junho de 1858, a de Santa Catharina de 29 de Abril de 1859 e a de Sergipe de 12 de Julho de 1858, que todas estabelecem direitos sobre a exportação.

Ha questões ácerca deste assumpto, cuja justa solução me parece que não pódo ser favoravel ás Assembléas Provinciaes; porque ás claras se manifesta seu desejo de ultrapassar os limites que lhes forão traçados pela Constituição. Ha porém algumas que me parecem filhas do espirito de restricção, e nesta restea entra a opinião que lhes nega o poder de crear impostos de exportação pelo principio de que o effeito destes será diminuir a renda da importação.

Mas seja qual fór o principio, ou razão que excita estas aberrações das Assembléas Provinciaes, e funda a opinião dos que sustentão a necessidade de restringir suas attribuições sobre este assumpto, o estado de indecisão em que nos achamos he fecundo em males, que cumpre remediar, traçando a verdadeira linha de separação. Não me limitarei unicamente a ponderar-vos os inconvenientes resultantes deste estado de incerteza: solicito-vos com a maior instancia huma providencia cabal que córte essas duvidas.

No entretanto, não darei remate a esta parte, sem que á vossa meditação sujeite as seguintes reflexões, que me parecem de algum peso.

O nosso systema de impostos nunca poderá ser melhorado com a divisão actual de impostos geraes e provinciaes que temos, e com a faculdade de que as Assembléas Provinciaes estão de posse de levanta-los sobre qualquer industria, actos ou objecto e até titulos.

Qualquer que fór o plano de alliviar de impostos ou de não sobrecarregar as industrias de modo que seu peso não enfraqueça sua marcha, ou as acabrunhe, pódo ser elle minado por huma Lei provincial que impozer sobre o mesmo objecto, em desharmonia com esse plano.

Se fosse possivel á vista da nossa legislação, as Assembléas Provinciaes devião limitar-se a crear quotas additionaes aos impostos geraes. Desta medida colherião grande proveito suas rendas, e hum systema bem regulado de tributos poderia ser instaurado por mãos habéis em favor da industria do Paiz, melhorando-se sensivelmente sua arrecadação pela uniformidade dos Regulamentos, e evitando-se grandes despezas aos cofres provinciaes.

Divida passiva externa.

A divida passiva externa, proveniente dos empréstimos nacionaes, era no ultimo de Dezembro de 1858 de £ 5.192.900, valor nominal, conforme o demonstra a tabella n.º 7 do Relatorio do anno passado.

Durante o anno de 1859 amortisárão-se £ 187.300, como se vê da tabella n.º 10 annexa ao presente, pelo que ficou a mesma divida reduzida a £ 5.005.600 em 31 de Dezembro de 1859. Tabella n.º 11.

A amortisação de £ 187.300 fez-se pela seguinte fórma :

£ 80.900	do	emprestimo	de	1824
» 6.600	»	»	»	de 1839
» 36.600	»	»	»	de 1843
» 14.700	»	»	»	de 1852
» 48.500	»	»	»	de 1859

A amortisação total dos referidos empréstimos, desde que forão contrahidos até o sobredito tempo, he de £ 1.261.490-7-6, valor real, as quaes reduzidas a moeda do paiz, pelo cambio de 27 dinheiros sterlinos por 1\$000 importão em Rs. 11.213:27\$777, somma esta a que cumpre addicionar as de £ 445.750, e 261.200, valor nominal dos empréstimos portuguez e de 1829, de que estavão já reduzidos os mesmos empréstimos, quando o restante delles não amortisado até o termo dos respectivos contractos foi convertido nos novos empréstimos de 1852 e 1859.

Na somma de £ 5.005.600 não está comprehendido o empréstimo, tambem êntrahido na praça de Londres no anno de 1858, para a Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, por virtude da disposição da Lei de 26 de Agosto de 1857 n.º 912, e Decreto de 11 de Fevereiro de 1858 n.º 2.104.

Este empréstimo, como já o sabeis pelo anterior relatorio, he do valor nominal de £ 1.526.500. Correndo pelo Ministerio do Imperio as despezas que custa annualmente o serviço do mesmo empréstimo, para as quaes são ahi votados os fundos precisos, com excepção da differença de cambio, e servindo o Thesouro apenas de intermediario da transacção, deixei por isso de inclui-lo na tabella respectiva, fazendo menção d'elle unicamente, na mesma tabella para o fim de conhecer-se o seu estado.

Remettêrão-se á Agencia Brasileira em Londres desde 21 de Abril de 1859 até 8 do mez corrente Rs. 8.462:705\$924 nas especies demonstradas na tabella n.º 12, sendo:

Pelo Rio de Janeiro	7.350:349\$577
Pela Bahia	673:030\$162
Por Pernambuco	439:326\$185

O cambio medio das remessas em cambiaes foi de 25,04.

Pelas ultimas communicacões recebidas o preço dos fundos brasileiros na praça de Londres era o de 90 ³/₄ para as Apolices de juro de 4 ¹/₂ por cento, cotando-se os empréstimos de 5 por cento de 99 a 100.

Lei n.º 912 de 26 de Ag. de 1857
n.º 2.183 de 5 de Junho de 1858, n.º 1.011 de 8 de Junho de 1859, n.º 1.044 de 20 Setembro de 1859 autorisárão o **Governo a contrahir empréstimos em favor das Companhias da estrada de Pernambuco, União & Industria, e de Commercio e Navegação do Mucury.**

Em data de 7 de Junho de 1853 expedirão-se as convenientes ordens á nossa Legação em Londres para que o primeiro destes empréstimos fosse contrahido, e á vista de muito ponderosas razões se mandou depois sobr'estar nesta primeira deliberação.

Em 8 de Dezembro de 1859 renovárão-se as ordens no sentido de ser effectuado reunindo-se aos das Companhias União & Industria e do Mucury.

Acabão de chegar noticias que os referidos empréstimos forão levantados na praça de Londres a 4 ¹/₂ por cento a 90.

As circumstancias da Europa não o favorecião, e por certo a melhores condições não se poderião contrahir. *(V. annexo manuscrito)*

O Canadá, não ha muito, levantou hum empréstimo de 5 por cento a 97, e alguns Governos têm achado difficuldades em obtê-los.

O empréstimo relativo á Companhia de Commercio e Navegação do Mucury, se tivessom a tempo chegado a seu destino as ordens de 31 de Março deste anno, he de presumir que se não celebrasse.

Estas ordens forão expedidas em virtude da duvida que suscitou a mesma Companhia sobre a garantia de que trata o citado Decreto n.º 1.011 de 8 de Junho de 1859. A Companhia entende que a Lei garantio o juro do capital levantado por meio deste empréstimo, e não o juro e amortisação do dito empréstimo. Esta intelligencia he repellida pelos termos strictos da Lei, que he clara. O seu fim foi proporcionar á Companhia os meios de levantar hum empréstimo, e por meio d'elle adquirir hum capital adicional; e para este fim mandou garantir os respectivos juros e amortisação. Estas ultimas palavras — juros e amortisação — se referem a empréstimo e não a capital da Sociedade, figurando o Governo apenas como seu abonador.

O Governo, de accordo com o parecer das Secções do Imperio, Justiça e Fazenda do Conselho de Estado, que a este Relatorio se acha annexo, não entendeu a Lei do modo que o pretende a Companhia, e por isso não posso deixar de referir-vos esta occurrencia.

Cabe-me tambem neste lugar mencionar, que já antes de 10 de Agosto do anno passado, em virtude da mesma Lei, pelo Ministerio do Imperio se ordenou que a Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II facilitasse sob a garantia do Governo á Companhia de Commercio e Navegação do Mucury a garantia de 300:000\$000

O empréstimo de 1843 tem de vencer-se em Julho de 1862.

O de 1824, prorogado em 1854, deve vencer-se em 1864.

He preciso que com antecedencia autoriseis o Governo para fazer as operações de credito que julgar necessarias, a fim de satisfazer do modo menos oneroso á Fazenda os encargos provenientes desses empréstimos.

Divida passiva interna.

Divida interna fundada.—A divida circulante desta especie, representada por Apolices do juro de 6, 5 e 4 por cento, a qual montava a 57.757:000\$000 no dia 31 de Dezembro de 1858, como se vê da respectiva tabella do anterior Relatorio, não teve alteração no anno de 1859, tabella n.º 13, porque durante elle nenhuma emissão fez o Thesouro de Apolices de juro de 5 por cento para pagamento de divida inscripta, e não consta ahi que o fizessem as Thesourarias de Fazenda, que tem Caixas filiaes de amortisação.

Os referidos titulos de divida erão possuidos em 31 de Dezembro do anno passado pelo seguinte modo:

Por subditos do Imperio.....	35.344:000\$000
« Estrangeiros de diversas Nações.....	10.101:200\$000
« Diferentes Estabelecimentos Nacionaes.....	12.311:800\$000
A proporção da divisão em 31 de Dezembro de 1858 era esta:	
Nacionaes.....	36.496:400\$000
Estrangeiros.....	9.331:600\$000
Estabelecimentos.....	11.929:600\$000

Donde se vê que no decurso de hum anno empregarão-se mais 670:200\$000 de capitães estrangeiros, e 382:200\$000 dos pertencentes a diversos estabelecimentos nacionaes nos titulos da divida fundada do paiz, o que corresponde a possuirem os primeiros 17,4 por cento, e os ultimos 21,3 por cento da totalidade della.

A importancia do juro da divida interna fundada correspondente ao semestre corrente importa em 1.634:426\$000: por conta desta quantia foi já supprida a Caixa da Amortisação até 16 de Abril com a de 20S:427\$380 em bilhetes da Alfandega, os quaes continuarão a ser-lhe entregues á proporção que forem sendo recebidos da Alfandega; reservando-se o Thesouro a fornecer-lhe o saldo em dinheiro no tempo preciso, afim de evitar que sommas avultadas se conservem dormentes nos cofres da mesma Caixa, huma vez que o Governo não está autorizado para dar emprego lucrativo, como fôra conveniente, ás sommas destinadas para supprimento da Caixa da Amortisação, depositando-as no Banco do Brasil para vencerem juro, em quanto não tiverem emprego.

Divida anterior a 1827. — A divida passiva desta procedencia compõe-se, como o sabeis, de divida já inscripta no grande livro da divida publica, não convertida ainda em Apolices; de dividas incriptas nos Auxiliares das Provincias, que não forão passadas para o grande livro; e finalmente de dividas menores de 400\$, as quaes, na fôrma da Lei, tem de ser pagas a dinheiro, sendo reconhecidas legaes.

Os quadros n.^o 14, 15 e 16 apresentam o estado da divida anterior a 1827, comprehendida em cada huma das tres especies acima mencionadas, vendo-se por elles que a da primeira na somma de 139:330\$045 em 31 de Dezembro do anno de 1858 ficára reduzida a 138:553\$445 em igual mez e dia do anno passado, por se terem pago duas dividas da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul no valor, ambas, de 776\$600; que a da segunda nenhuma alteração teve durante o anno passado, sendo por tanto o algarismo della o mesmo de 220:477\$323, representado na tabella respectiva do Relatorio desse anno; e finalmente que a da terceira importa ainda em 10S:743\$139, que he, com pouca differença, a mesma quantia a que montava em annos anteriores.

Desde que foi reformado o Thesouro em 1850, a Directoria Geral da Contabilidade tem-se occupado na liquidação desta divida, o que até então não pudera fazer o Thesouro por falta do pessoal para isso preciso, deixando-se assim de dar cumprimento a diversas ordens que determinarão a referida liquidação. Com effeito deu-se principio, e progredio esse trabalho, que foi consideravel, podendo dizer-se que tem sido liquidada quasi toda a divida desta procedencia.

Forão porém tantas e de tamanha importancia as irregularidades e faltas praticadas na liquidação e reconhecimento della por algumas das extinctas Thesourarias, e com especialidade pelas de Mato-Grosso e Goyaz, como se tem verificado pelos exames e liquidação feitos no Thesouro, que muito poucas são as dividas que a dita Directoria tem considerado no caso de poderem ser reconhecidas e pagas; apresentando duvidas graves a respeito de quasi todas, pelo que tem sido devolvidos os processos ás respectivas Thesourarias de Fazenda, para o fim de solverem as mesmas duvidas. As mais notaveis são as seguintes: — constarem os titulos da maior parte das dividas de certidões passadas pelas extinctas Thesourarias, havendo escrupulos em aceitá-las, porque podem dar logar a duplicatas de pagamento; — não existirem habilitações dos cessionarios das dividas, e de alguns dos cedentes, em casos que o Thesouro não póde dispensa-las; — terem sido algumas dividas cedidas por procuradores, que não tinham poderes para fazê-lo, ou que não apresentavão procuração; — não serem feitas as

cessões perante Tabellião, não constando que os cedentes tivessem autorização para fazê-las de seu proprio punho; — faltar a maior parte dos documentos originaes, sem os quaes não pôde o Thesouro verificar o quantitativo das dividas, e a legitimidade dos reclamantes; — e finalmente parecer, em mais de hum caso, que he reclamado em processo diverso o pagamento da mesma divida.

E parecendo impossivel que o fação á vista das respostas que essas Estações tem dado em grande numero de casos, e da natureza das irregularidades e faltas acima notadas, e que são hoje insanaveis, claro se manifesta que a liquidação desta divida tornar-se-ha interminavel, porque o Thesouro não pôde reconhecer dividas nas circumstancias que ficão expostas, com grave prejuizo dos actuaes possuidores dos titulos della, e do Thesouro, cujos empregados encarregados deste serviço podião ser melhor aproveitados em outros de maior utilidade.

Entendo pois que, por semelhante motivo, fôra de grande vantagem tomar-se huma medida extraordinaria, que cortasse todas as difficuldades; mas isso he de vossa competencia.

Bilhetes do Thesouro. — Durante o tempo decorrido do 1.º de Abril de 1859 até 31 de Março do corrente anno o Thesouro não emittio Bilhetes, como antecipação de receita; apenas forão emittidos, mas sem vencimento de juros, os constantes da tabella n.º 17, dados á Companhia Brasileira de Paquetes de Vapor, por conta do subsidio que o Estado he obrigado a prestar-lhe nos termos do contracto existente.

No ultimo de Março passado existião em circulação 32:000\$000 de titulos de divida desta especie, como o demonstra a mesma tabella.

Empréstimo de dinheiro de Orphãos. — A Tabella n.º 18 demonstra que a divida fluctuante proveniente dos dinheiros de orphãos entrados como empréstimo, para os cofres do Estado desde 1839, por virtude das disposições do Art. 4.º da Lei de 23 de Outubro de 1839 e § 4.º do Art. 8.º da de 13 de Novembro de 1841, montava á somma de 7.937:056\$352 no fim do exercicio de 1858—59, quantia esta que, comparada com o saldo existente no fim do anterior de 1857—58, apresenta hum augmento de divida de 688:019\$612; demonstra mais quaes as sommas empregadas na despeza em cada hum dos exercicios comprehendidos nella; que desde o começo desta operação entrarão por empréstimo 13.990:664\$670, e pagarão-se Rs. 6.012:344\$250, e por fim, que a divida desta origem tende sempre a augmentar, porque em todos elles, com excepção dos de 1840—41, e 1847—48, as sommas entradas nos cofres do Estado em cada hum excedem sempre os pagamentos effectuados dentro delle, deixando assim hum saldo em favor dos mesmos cofres.

Bens de defuntos e ausentes. — A tabella n.º 19 mostra o estado da conta dos dinheiros de defuntos e ausentes no Thesouro e Thesourarias de Fazenda no ultimo de Dezembro do anno passado, e que a importancia da divida desta procedencia era na data referida de 3.643:423\$246; apresentando assim hum augmento de 216:335\$021 comparada com a quantia a que montava em 31 de Dezembro de 1858, de 3.426:588\$225, como se vê pela tabella n.º 17 do Relatorio do anno passado; provindo este excesso de terem sido as entradas de dinheiros desta origem nos cofres das diversas Thesourarias de Fazenda, durante o anno, superiores aos pagamentos effectuados nesse periodo, por quanto no Municipio da Corte e Provincia do Rio de Janeiro deu-se o factio inverso, tendo entrado 361:766\$417, e sido pagos 377:864\$114.

Os algarismos que representão os saldos da conta de dinheiros de defuntos o ausentes, arrecadados no Municipio e Provincia do Rio de Janeiro, são rigorosamente

exactos, porque a escripturação do Thesouro, nesta parte, he completa, abrangendo todos os factos de receita e despeza até 31 de Dezembro do anno passado. O mesmo porém não acontece a respeito de algumas Thesourarias pelas razões constantes das notas escriptas na referida tabella n.º 19, não obstante o que não se afastará muito do verdadeiro o saldo nella demonstrado de 3.643:423\$246.

Cumprê notar que desta somma deve abater-se a de 887:614\$918, a que se elevava, no referido dia 31 de Dezembro do anno passado, a importancia da divida que em resultado de sua liquidação começada em 1857, e que ainda continúa, se reconheceu ter prescripto, a menos que não milite a respeito de parte della a excepção da Lei de 17 de Setembro de 1851.

Montava a 836:105\$663 a parte desta divida, que se tinha reconhecido haver prescripto até o fim do anno de 1858, resultando daqui que durante o anno passado prescreverão mais 31:509\$255.

Papel moeda circulante. — A existencia do papel moeda em circulação no dia 31 de Março de 1859 era de 41.645:682\$000, segundo se vê da tabella n.º 14 do Relatorio do anno passado: essa somma porém ficou reduzida a 38.171:196\$000 em 16 de Abril do corrente anno, tabella n.º 20, havendo assim huma differença para menos de 3.474:486\$000 a qual procede: 1.º de 2.500:000\$000 resgatados pelo Banco do Brasil, até o mesmo dia, nos termos da Lei que o creou e do Art. 57 do seu contracto com o Governo; 2.º da quantia de 30:336\$000 de descontos que tiverão as notas de 20\$000 e 50\$000 da 3.ª estampa, trocadas depois de findo o prazo marcado para o resgate integral dellas; 3.º da quantia de 944:150\$000 recebidos das Thesourarias de Fazenda do Pará, Maranhão, Pernambuco e S. Pedro do Rio Grande do Sul por conta de 4.500:000\$000, que forão remetidos ás mesmas Repartições para serem exclusivamente empregados na substituição das notas de 50\$000 e 500\$000, a que se mandou proceder pelas razões abaixo dadas; cumprindo declarar que, além dessa quantia remetterão mais as sobreditas Repartições a de 433:200\$000, a qual não foi comprehendida no quadro por não ter sido ainda conferida, e por essa razão escripturada.

A sobredita tabella demonstra que até a sua data o Estado tinha tido hum lucro de 423:432\$000 proveniente de 300:563\$000 de notas da 1.ª e 2.ª estampa não apresentadas para serem trocadas, e de 122:869\$000 de descontos que até o mesmo tempo soffrerão as notas que o forão fóra dos prazos marcados para serem trocadas integralmente.

Além da substituição das notas de 50\$000 da 3.ª estampa a que se procedia, por terem apparecido falsas nessa classe de valores, mandei tambem recolher as de 500\$000 da 1.ª, 2.ª e 3.ª estampas, e substitui-las por notas de pequenos valores até 20\$000, pela grande falta que havia nas Provincias de notas miudas para trocos, tendo ao mesmo tempo em vista dar maior expansão á circulação das notas dos Bancos; e ultimamente mandei proceder tambem á substituição das notas de 1\$000 da 1.ª estampa, e das de 5\$000 da 3.ª, pelas de 1\$000, 2\$000, e 5\$000 dos novos padrões ultimamente recebidos de Inglaterra, visto que as 1.ª appareção completamente dilaceradas e as 2.ª falsificadas.

Devendo estar concluido até o 2.º semestre do futuro exercicio de 1860 — 1861 o resgate de dez mil contos do papel moeda circulante, que o Banco do Brasil he obrigado a fazer com os seus proprios fundos, na fórmula da Lei de sua incorporação e do contracto celebrado com o Governo, e continuar a mesma operação dahi em diante por conta do Thesouro, fiz incluir no orçamento do Ministerio da Fazenda

para o exercicio de 1861—1862 a somma do dous mil contos, com que o mesmo Theouro tem de contribuir annualmente para esse fim.

A tabella n.º 21 apresenta as remessas feitas em dinheiro ás Theourarias de Fazenda desde o 1.º de Abril de 1859 até 31 de Março do corrente anno.

Cofre dos depositos publicos.—A tabella n.º 22 apresenta o saldo existente nos cofres de depositos publicos do Municipio da Côrte e Provincias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, S. Paulo e Paraná no fim do exercicio de 1858—59 proximamente encerrado, o nos das mais Provincias do Imperio em 30 de Junho de 1858, com excepção unicamente das do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte e Piahy, onde não existem depositos; e por ella vê-se que o mesmo saldo montava á somma de 1.603:561\$286, sendo 80:872\$187 nos cofres filiaes, e 1.522:689\$099 nos de reserva, nas seguintes especies: 64:893\$313 em peças de ouro e prata; 464:088\$663 em papeis de credito, e 993:707\$123 em moeda corrente.

Comparando-se a somma dos depositos das differentes especies com a da tabella n.º 18 do relatorio do anno passado, na importancia de 1.375:780\$801, reconhece-se que tambem esta parte da divida passiva do Theouro teve hum augmento de 227:780\$485; cabendo, a respeito das differenças de datas, a que se referem as demonstrações das Theourarias de Fazenda designadas em segundo lugar, a mesma observação que fiz, tratando da divida proveniente de dinheiros de defuntos e ausentes.

Algumas outras circumstancias relativas a esta divida vão consignadas nas notas lançadas na referida tabella.

Divida de exercicios findos.—A divida passiva desta procedencia he, como o sabeis, de duas especies, a primeira de serviços não pagos, cujos procesos são sujeitos ao exame do Theouro, depois de ser a divida liquidada pelas Estações do Ministerio a que ella pertence, encarregadas de semelhante exame; a segunda de serviços militares prestados nas Provincias até o exercicio de 1849—50 nas mesmas circumstancias dos anteriores, cujo exame final foi commettido directamente ao Theouro, depois da liquidação feita nas respectivas Theourarias de Fazenda, pelo Decreto de 17 de Maio de 1853, dispensada a intervenção das Repartições centraes do Ministerio da Guerra.

Dos processos da primeira especie ficarão por liquidar 247 em 31 de Dezembro de 1858, e entrarão no Theouro no decurso do anno de 1859 mais 668, o que eleva o numero delles a 915, correspondendo á divida de 284:259\$883, segundo se vê da tabella n.º 23.

Da totalidade destes processos liquidarão-se pela primeira vez, no anno de 1859, 656 no valor de 208:573\$403, ficando por liquidar 259 no de 75:686\$480. E reunindo ao primeiro destes algarismos as duas addições, na importancia de 117:333\$860, correspondentes aos processos que estavam em liquidação no 1.º de Janeiro do mesmo anno, ou que forão examinados de novo, depois de recebidos os esclarecimentos exigidos, vê-se que montou á somma de 325:907\$263 a divida em cuja liquidação occupou-se o Theouro no correr do referido anno.

Desta divida porém sómente foi reconhecida e mandada pagar a de 171:324\$009, ficando o resto nas circumstancias mencionadas na referida tabella.

Da divida da segunda especie, tabella n.º 24, ficarão por liquidar no mesmo tempo 343 processos, que, unidos a 39, de novo recebidos no Theouro durante o anno de 1859, prefazem o numero de 382; e destes liquidou o Theouro pela primeira vez, examinou e revio diversos, comprehendendo a divida total de 192:096\$256,

da qual porém sómente foi reconhecida definitivamente a quantia de 13:005\$972, por darem-se a respeito da outra parte, na importância de 178:997\$899, as circumstancias constantes da referida tabella n.º 24.

Assim que, importou a divida de exercicios findos reconhecida, e cujo pagamento foi ordenado no anno civil de 1859, em 184:929\$981.

A tabella n.º 25 mostra que forão pagos 197:437\$503 de dividas desta origem no exercicio de 1858—59; e a de n.º 26 que tem se despendido com o pagamento de dividas semelhantes, por virtude da disposição do § 4.º do artigo 11 da Lei de 11 de Setembro de 1852, a quantia de 1.503:719\$049 desde o exercicio de 1852—53 até o de 1858—59; cumprindo-me dizer que, apesar da existencia do credito especial aberto pela mesma Lei no artigo citado da quantia de 1.418:588\$136, como se vê pela tabella n.º 27, toda essa despeza tem sido feita até hoje com o producto da renda ordinaria.

As dividas da mesma procedencia, pagas pelos exercicios de 1850—51 e 1851—52, importarão na quantia de 569:911\$472, o que eleva a somma total dos pagamentos desta especie realisadas desde a refôrma do Thesouro a 2.073:630\$521.

Do que fica dito vê-se que não he pequeno o serviço que nesta parte ha feito o Thesouro. Estando porém provado pela experiencia de quasi dez annos que, apesar dos esforços empregados até aqui, não tem sido possivel trazer em dia este ramo de serviço, com o trabalho feito durante as horas do expediente ordinario pelos empregados que podem destinar-se para isso, resolvi usar da faculdade concedida no artigo 48 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, n.º 2.343, e para esse fim expedi as Instrucções de 31 de Janeiro do corrente anno. Actualmente occupão-se já na liquidação dos processos de dividas de exercicios findos, fóra das horas do expediente ordinario da Repartição, 12 empregados, esperando eu que deste modo se dará hum grande impulso á essa liquidação, e se conseguirá pôr em dia, em época não muito remota, com grande vantagem do Thesouro e das partes interessadas, este ramo de serviço, hum dos mais pesados do mesmo Thesouro.

A experiencia tem-me demonstrado que pôde reduzir-se muito o avultado numero de processos de dividas de exercicios findos que vem annualmente ao Thesouro, fazendo-se pequenas modificações no Decreto de 7 de Maio de 1842, e no Alvará de 29 de Março de 1810, e diversas alterações no Decreto de 20 de Fevereiro de 1840; e bem assim adoptando-se diversas medidas novas. Occupo-me de hum trabalho neste sentido, o qual espero que não leve muito tempo a concluir-se.

A' divida passiva fluctuante do Thesouro de que acabo de tratar, ha ainda para addicionar a de depositos de diversas origens, cujo algarismo não he possivel por ora fixar, por depender isso de liquidações de que não pôde ainda occupar-se o Thesouro.

E actualmente ha mais a divida de £ 140.000, tomadas por emprestimo á Estrada de ferro no exercicio de 1858—59, de que tratou o anterior relatorio, a qual foi empregada no pagamento dos juros e amortisação da divida externa.

Estado do debito e credito da Fazenda Publica com a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º—A liquidação da conta do Thesouro com a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º se tem demorado em virtude de duvidas suscitadas, que forão submittidas a algumas das Secções do Conselho do Estado. No entretanto pelo quadro annexo n.º 28, organizado sobre os dados, de que pude dispôr, vereis que o credito da mesma Companhia anda por cerca de 1.309:744\$663.

Cabe-me referir-vos que a Administração da Província do Rio de Janeiro nega-se ao pagamento dos 2 % da garantia concedida á dita Companhia relativamente ao empréstimo para as obras da 2.^a secção pela razão de não estar essa despeza autorizada por Lei especial da respectiva assembléa.

A Província de Pernambuco tem igualmente deixado de satisfazer, por falta de recursos, ao que adiantou o Thesouro por igual titulo á Companhia da Estrada de ferro da mesma Província.

Divida activa.

As tabellas n.^o 29 e 30 demonstrão a importancia da divida activa de impostos de lançamento arrecadados pela Recebedoria do Municipio, e Província do Rio de Janeiro, liquidada pelo Thesouro no anno civil de 1859, a totalidade da liquidação feita desde 1851 até o mesmo tempo, o estado em que se achava esta parte do serviço do mesmo Thesouro, e o resultado que se tem colhido d'elle.

Vê-se pois pelas ditas tabellas que liquidarão-se durante o mesmo anno 157:646\$326, importando a liquidação total feita até o fim na somma de 1.870:563\$579, correspondente ao numero de 103.989 collectados; que da totalidade della forão cobrados amigavelmente 526:523\$145 e por via executiva 491:283\$587; que forão exonerados do pagamento da quantia de 50:572\$992 diversos collectados por se reconhecer que nada devião; que existem no Juizo dos Feitos 28.821 certidões na importancia de 423:599\$603; e finalmente que não forão ainda remettidas para o mesmo Juizo as certidões correspondentes á divida de 378:582\$252, de cuja extracção se occupa a 3.^a Contadoria.

Em Julho do anno passado começou a ter execução o Decreto de 16 de Fevereiro d'esse anno, pelo qual foi determinado que a liquidação da divida activa, proveniente dos impostos acima mencionados, fosse feita no decurso de cada exercicio, apenas findasse o prazo marcado para a cobrança amigavel no domicilio dos contribuintes, destinando-se para esse serviço o numero de Officiaes que o estado do pessoal do Thesouro permittio empregar nelle: mas não decorreu ainda tempo bastante para que possa devidamente avaliar-se o melhoramento, que deve esperar-se do systema estabelecido pelo citado Decreto; sendo porém certo que, se o estado dos trabalhos do Thesouro permittir que se disponha do numero de empregados precisos para que a liquidação da divida activa de cada exercicio fique concluida até o seu encerramento, póde tornar-se mais facil e prompta a cobrança della.

As tabellas n.^o 31 e 32 apresentam o estado da divida activa do Imperio liquidada até o fim dos annos civis de 1858 e 1859, da qual o Thesouro tem conhecimento, á vista da sua propria escripturação, e das relações remettidas pelas Thesourarias de Fazenda.

Desta divida na importancia de 4.968:121\$051 presume-se cobravel a de 3.865:647\$924, duvidosa a de 329:327\$685 e finalmente insolavel a de 773:145\$442.

A pequena differença que se nota nos algarismos da tabella n.^o 32 e da correspondente que vem annexa ao Relatorio do anno passado, apezar de reportarem-se ambas á mesma época, procede de terem-se recebido relações parciaes das Thesourarias de Fazenda depois de impresso o Relatorio, as quaes fizerão alterar os algarismos

então dados na segunda a que acabo de referir-me; cumprindo-me repetir aqui o que ha sido dito em Relatorios anteriores, que estes algarismos não podem ainda considerar-se rigorosamente exactos, e apenas muito aproximados pelas razões que tem sido dadas.

A necessidade de melhorar a organização e competencia dos Julzos dos Feitos da Fazenda Publica, e a forma do processo executivo da divida activa do Estado, tem sido demonstrada pelos meus antecessores, e neste ponto não deixarei de unir-me aos seus votos.

Além da divida activa constante das tabellas acima designadas, ha mais a proveniente dos empréstimos que nas datas declaradas na tabella n.º 32 A fez o Imperio a diversas Republicas do Rio da Prata. Esta divida, segundo os dados que possui o Thesouro, montava com os respectivos juros, em 31 de Dezembro do anno passado, à somma de 6.719:994\$919 mencionada na mesma tabella.

Thesouro.

Pelo Decreto de 29 de Janeiro do anno passado fizeram-se importantes alterações na organização da administração central de Fazenda, e foram decretadas algumas medidas tendentes a melhorar em diversas partes o systema do serviço do Thesouro, e das Thesourarias de Fazenda, das quaes o meu illustrado antecessor vos deu conta no seu relatorio do mesmo anno.

Não decorreu ainda tempo bastante para poderem avaliar-se devidamente todos os effeitos que he de esperar dessas reformas: mas algumas vantagens tem-se já colhido dellas, como a experiencia o ha demonstrado.

Para o fim de regularisar a importante funcção da competencia do Tribunal do Thesouro e Thesourarias de Fazenda de tomar e julgar as contas dos diversos responsaveis á Fazenda, encarregados da arrecadação e dispendio dos dinheiros publicos, os quaes, na forma da legislação vigente, são sujeitos a presta-las perante o dito Tribunal e Thesourarias, e de estabelecer diversas regras e preceitos indispensaveis á boa marcha deste ramo de serviço, expedio o Governo o Decreto de 10 de Março ultimo, sob n.º 2.548, dando o preciso Regulamento.

O sobredito Decreto de 29 de Janeiro autorisou o Governo para mandar tomar, fóra das horas do expediente ordinario do Thesouro, as contas atrasadas até o exercicio de 1855—56, que não estivessem ainda examinadas e liquidadas, por empregados do mesmo Thesouro, designados pelo Ministro da Fazenda, e mediante gratificações marcadas depois de feito o trabalho; e o Decreto de 13 de Fevereiro deste anno fez esta medida extensiva ás Thesourarias de Fazenda, como convinha que o fosse.

E não sendo possivel que as mencionadas contas fossem liquidadas e ajustadas pelo systema ordinario, attento o grande numero das atrasadas que ha para tomar, e o pequeno pessoal de que dispõe ainda a Directoria Geral da Tomada de Contas, e esse mesmo distrahido muitas vezes por occurrencias do serviço, como ultimamente tem acontecido, resolvi usar da faculdade concedida pelo referido Decreto e para esse fim expedi as Instruções de 31 de Janeiro passado, as quaes estão já em execução; tendo sido designados no Thesouro empregados da sobredita Directoria para tomar as contas atrasadas fóra das horas do expediente ordinario da Repar-

tição, e havendo eu determinado que semelhantemente se procedesse nas Thesourarias de Fazenda.

Assim, pois, he de esperar que d'ora em diante tenha grande incremento esta parte importante do serviço da Administração de Fazenda.

O Decreto de 20 de Novembro de 1850 determinou, no art. 61, que aos empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, despachados ou removidos de humas para outras Provincias, fosse abonada huma ajuda de custo para as despesas de transporte; e que o Ministro da Fazenda fixasse estas ajudas de custo em tabella permanente, attendendo ás distancias, ás difficuldades das viagens, e ás categorias e circumstancias dos empregados.

Com esta disposição teve o legislador em vista manifestamente facilitar as remoções e promoções de taes empregados de humas para outras Repartições, como frequentes vezes o exigem as conveniencias do serviço; e tornar possivel o desempenho de commissões importantes, sem que resultasse desses actos hum onus para os sobreditos empregados, e ao mesmo tempo tirar todo o arbitrio que poderia haver na concessão das ajudas de custo, dando-se a huns mais do que a outros em circumstancias identicas.

Não tendo sido ainda regulada esta materia, expedi para semelhante fim as Instrucções de 16 de Janeiro do corrente anno, nas quaes procurei attender a todas as circumstancias que teve em vista o legislador, fazendo as disposições dellas extensivas a todos os empregados subordinados ao Ministerio da Fazenda por força do preceito do art. 83 do mesmo Decreto.

He manifesta a grande vantagem que resulta ao serviço do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda de que o seu pessoal se componha de empregados habilitados. Por esta consideração, e attendendo á necessidade de harmonisar as disposições que o Governo tem em vista estabelecer a respeito da admissão para os empregos das Alfandegas, expedio-se o Decreto de 14 de Março do corrente anno, n.º 2.549, alterando o de 18 de Dezembro de 1850, que estabelecia regras para os concursos, e exigindo dos pretendentes aos empregos de taes Repartições alguns conhecimentos mais, além daquelles que estavam estabelecidos na legislação que regia a materia.

O Decreto n.º 563 de 4 de Julho de 1850 autorizou o Governo para reformar o Thesouro Publico e as Thesourarias das Provincias, pondo logo em execução a mesma reforma, não obstante ficar esta dependente da approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Esta reforma se acha feita. Solicito, portanto, a vossa approvação com as modificações que vos parecerem acertadas.

Secretaria da Fazenda. — O serviço a cargo desta Repartição, não obstante o zelo do seu Chefe e do pessoal della, reduzido ao Official maior, tres 1.ª Officiaes e seis 2.ª, não pôde ser pontualmente feito. A experiencia exuberantemente o prova, pois que coadjuvado em seus trabalhos por seis empregados de diferentes Repartições, o de alguns registros vai cahindo em atraso.

Directoria das Rendas. — Nada tenho que acrescentar ao que sobre esta Repartição expendeu o meu antecessor em seu Relatorio, senão que falta-lhe hum elemento essencial aos seus trabalhos, qual o do conhecimento profissional ou pratico dos negocios de Alfandegas. Por certo pela sua organização ficava o Thesouro ilhado no meio das Repartições que lhe são dependentes, e nem os empregados destas podião aspirar a ter entrada na Estação matriz ou central, nem a esta era dado reunir em seu seio homens peritos nas differentes materias a seu cargo.

Reconhecida esta necessidade, o Governo procura dar acesso promissivo aos empregados das differentes Repartições convenientemente habilitados, e nesta base assentará a reforma do Regulamento das Alfandegas, que emprehe. Deste modo, collocando na Directoria de Rendas empregados habéis e praticos em materias, que correm pelas Alfandegas, facil será ao Governo inspecionar estas Repartições e uniformisar a execução da Tarifa e sua pratica, o que he sobre modo indispensavel.

Directoria Geral de Contabilidade. — Depois da reforma feita pelo Decreto de 29 de Janeiro de 1859 esta Directoria ficou organizada pela fórma descripta no anterior Relatorio. Os diversos serviços que por ella correm continuão a ser desempenhados regularmente, e com promptidão; cumprindo-me no entretanto observar que as incumbencias, que lhe ficarão pertencendo pela extincção da Directoria Geral da Despeza Publica, tornarão-lhe muito pesado o trabalho que só com difficuldade e esforço pôde ser feito com a presteza, que exige a natureza de parte d'elle, sendo, como he, de trato diario e successivo.

Além dos processos de dividas de exercicios findos e da divida activa de impostos de lançamento, em cuja liquidação occupou-se a dita Directoria durante o anno passado, segundo expuz em outro lugar, fez ainda com regularidade todo o mais trabalho relativo a este ramo de serviço, que não he pequeno, como seja sobretudo o indispensavel para poder effectuar-se o pagamento das dividas de exercicios findos no Thesouro e Thesourarias de Fazenda, e o assentamento da divida activa e extracção das certidões e contas correntes, que em avultado numero são remettidas para o Juizo dos Feitos annualmente.

Liquidarão-se tambem 16 processos de divida anterior a 1827 na importancia todos de cerca de 150 contos, e examinarão-se e informarão-se 126 precatorios e officios de differentes Juizos de Orphãos para levantamento de dinheiros de ausentes, e de embargo ou penhora dos mesmos dinheiros, e 284 ditos dos ditos Juizos reclamando a entrega de dinheiros de Orphãos entrados por emprestimo para os Cofres do Thesouro.

A Secção de Balanços concluiu no referido tempo o balanço definitivo do exercicio de 1856—1857; organisou a synopse do de 1857—1858, e o orçamento para 1860—1861; e processou e analysou todos os balanços mensaes e definitivos das Thesourarias de Fazenda, que durante o mesmo anno entrarão no Thesouro.

Fez-se sempre em dia a escripturação dos Borradores, Diarios, e Livros Mestres das transacções que se effectuão pelo Thesouro e na Agencia Brasileira em Londres, toda a escripturação auxiliar da receita e despeza classificada, a da Thesouraria Geral e Pagadorias do Thesouro, bem como a relativa aos emprestimos de dinheiros de Orphãos e ausentes, e ás Collectorias e Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro.

Pela mesma fórma forão tambem desempenhados o trabalho da Secretaria da Directoria, que já não he hoje de pequena importancia, a escripturação do protocollo geral da Directoria, e o serviço da verificação prévia dos calculos de todos os documentos de receita ou despeza, por virtude dos quaes entrarão ou sahirão dinheiros dos Cofres geraes do Thesouro, serviços estes muito consideraveis, assim pela quantidade de papeis que entrão diariamente na Directoria e sahem d'ella, como pelo grande numero de calculos parciaes que he preciso fazer, ou verificar. Durante o periodo a que me refiro, entrarão na 1.ª Contadoria 16.157 ferias, contas, e outros documentos de receita e despeza, comprehendendo 164.118 nomes diversos, cada hum dos quaes exigio a verificação da exactidão de hum algarismo.

O serviço do expediente diario das Secções de Assentamento e de Escripuração de Creditos, que he muito avultado, e deve ser feito em geral com a maior celeridade possível, attenta a sua natureza, foi desempenhado de huma maneira satisfactoria.

Na Direcçãõ Geral da Contabilidade fzerão-se ainda pelo mesmo modo diversos outros trabalhos de sua competencia que fóra longo, e sem vantagem enumerar aqui, porque o que fica exposto he sufficiente para dar huma idéa do estado della.

Não obstante, alguns serviços ha que não poderão ser postos ainda em dia, o tacs são a liquidaçãõ da divida de exercisios findos, que ficou no estado acima referido, a da divida activa de impostos lançados, de que resta ainda muito para fazer, concluir as copias de alguma escripturaçãõ feita unicamente em borradores, o que todavia não he trabalho de difficil execuçãõ; pôr em dia a escripturaçãõ da Secção de Creditos que tem atraso, e outros que ou não poderão progredir, tendo sido já começados ou ser ainda levados a execuçãõ, e neste caso estão a escripturaçãõ central do Imperio, a reforma completa do assentamento geral, apesar de muito adiantada, e a organizaçãõ da matricula dos empregados do Ministerio da Fazenda. Causas porém justificadas contribuirão para isso, e com especialidade durante o anno passado.

Thesouraria Geral e Pagadorias do Thesouro.—O serviço destas tres Repartições foi feito sempre em dia, e pelo mesmo modo a sua escripturaçãõ, que he sem duvida regular.

A reforma das Pagadorias, determinada pelo Decreto de 29 de Janeiro de 1859, tem produzido bons resultados, porque, sobre distribuir o trabalho por ambas, de huma maneira mais equitativa, contribuiu efficazmente para acelerar o pagamento dos vencimentos do pessoal activo e inactivo, que he effectuado mensalmente pelo Thesouro, como está provado pela experiencia.

O estado destas Repartições he satisfactorio.

O systema de centralisaçãõ no Thesouro dos pagamentos das differentes despesas effectuadas no Municipio da Côrte, iniciado em 1850, restricto a certos limites, que não prejudicãõ os serviços em andamento, tem em seu abono o concurso de muitas vantagens a bem da fiscalisaçãõ.

Pelo systema contrario, o numero dos responsaveis era grande e a fiscalisaçãõ não podia deixar de amortecer sua acção, distrahida por muitas pessoas e lugares. Os dinheiros publicos inactivos nos cofres parciaes podião facilmente ter huma applicaçãõ clandestina, e facil era reter para esse fim sommas não diminutas; e pelo menos jazia por muito tempo sem prestimo, ou inactiva huma parte da renda do Estado, e entretanto a administração procurava muitas vezes por meio de seu credito obter recursos, o que em parte sem esse systema se poderia evitar.

Não obstante semelhantes vantagens, esta medida tem soffrido tão systematica resistencia que pouco a pouco se vão creando novos responsaveis, ora para recebimento de matriculas e pensões, e rendas de certos estabelecimentos de instrucção publica, ora para pagamento do pessoal de outros estabelecimentos e Repartições, aqui para obras e despesas de varios estabelecimentos, alli para compras ou encomendas de differentes objectos, e por toda a parte apparece o desejo de adiantamento annual de consignaçãõ para certos dispendios.

Esta pratica, autorizada por alguns Regulamentos, deve novamente dar aberta aos officios dos dinheiros publicos. Já se notão e tem verificado abusos; e sobre tudo a fiscalisaçãõ se aquebranta, se não se frustra. Embora Pagadores especiaes se ma-

tivessem para algumas classes de pagamentos de certas Repartições, deverião porém elles estar sujeitos á acção directa e immediata do Thesouro Nacional.

Neahum inconveniente deste systema se ha notado nas Provincias, estando como estão, concentrados nas Thesourarias os pagamentos das despesas de todas as Repartições.

A todas estas considerações accresce ainda hum a de grande importancia em favor do systema de centralisação dos pagamentos— a de ficar o Thesouro, desde o momento em que os effectua, com os documentos indispensaveis para a respectiva escripturação e a classificaçào da despeza, bases essenciaes da organisação dos balanços e synopses, que a Lei o incumbe de fazer e apresentar em tempo certo e determinado, sem estar na dependencia de Repartições sobre que elle não tem acção, e que muitas vezes deixão de remetter os balanços parciaes nas épocas em que o devem fazer.

Chamando vossa attenção sobre este ponto, outro não he meu fim senão economisar os meios de fiscalisação, e diminuir todas as probabilidades de perda da Fazenda Publica.

Cartorio. — Continúa ainda a fazer-se a classificaçào dos livros, papeis e documentos que nelle se guardão pelo systema adoptado por alguns de meus illustrados antecessores, o qual tem sido já abonado pela experiencia de alguns annos, porque, além do bom arranjo em que estão os papeis, livros e documentos, esse systema facilita a busca de qualquer que he preciso consultar.

O Cartorio está collocado em hum local muito acanhado e improprio, por falta de commodos no edificio do Thesouro. Tendo eu porém removido para outro lugar a antiga officina de Estamparia, que trabalhava em hum sala contigua á do Cartorio, he minha intenção annexar esta sala á outra em que se acha o mesmo Cartorio, com o que este muito melhorará.

O trabalho da classificaçào dos documentos, livros e papeis, que já estão alli recolhidos, he feito regularmente.

Directoria da Tomada de Contas. — No anno civil de 1859 ajustárão-se 188 contas, sendo 32 mensaes e 156 annuaes, computadas na importancia de 70.256:990\$147. (Tabella n.º 33.)

Destas ficárão perfeitamente liquidadas 23, das quaes se passárão quitação.

Os alcances reconhecidos sommão em 12:406\$997. Abatida porém a importancia de 3:222\$277, já mencionada no quadro n.º 32 annexo ao relatorio do Ministerio da Fazenda do anno passado, fica perliencendo ao anno de 1859 a quantia de 9:184\$720.

Dos alcances neste anno encontrados cobrou-se amigavelmente a importancia de 354\$040 de dous exactores; restando para entrar nos cofres publicos a de 8:968\$201, relativa ao mesmo anno. Além da referida quantia de 354\$040, cobrou-se mais por meio de simples intimação a de 4:210\$939 de principal e juros de alcances liquidados anteriormente a 1859.

Além das contas tomadas o revistas neste anno forão, definitivamente liquidadas e julgadas pelo Tribunal varias outras já comprehendidas nos mappas dos anteriores, e que pendião de julgamento.

Existem na Directoria por tomar ou rever 449 contas; sendo a responsaveis do Ministerio da Fazenda 295, do Imperio 59, da Justiça 25, da Guerra 23, e da Marinha 45. (Tabella n.º 34.)

Os mesquinhos meios e recursos de que dispõe a Directoria são, na opinião de seu Chefe, inferiores aos que possuia a 1.ª Contadoria do Thesouro, que ella substituiu, e obstão a que os resultados correspondão ainda aos fins de sua creação.

Na Thesouraria da Bahia foram tomadas, em 1859, 22 contas mensaes e 32 annuaes, pertencentes a 15 responsaveis; tendo-se reconhecido o alcance de 5:200\$631, do qual se realisou a cobrança amigavel de 909\$356. Existem por tomar 746 contas annuaes relativas a 273 responsaveis.

Na Thesouraria de Pernambuco ficarão tomadas no mesmo anno 82 contas annuaes a 37 responsaveis, reconhecendo-se hum alcance de 41:721\$382, do qual se verificou a entrega de 21:004\$087, dependendo de revisão 18 das contas mencionadas. Existem por liquidar 267 annuaes, relativas a 62 responsaveis.

Na Thesouraria de Sergipe apenas se tomou huma de hum Administrador da Mesa de Rondas de S. Christovão, já fallecido, abrangendo os annos de 1837—55; e isto mesmo fóra das horas do expediente, mediante huma gratificação autorizada pelo Thesouro aos empregados nesse trabalho.

Segundo as informações da referida Thesouraria, desde que está em execução o Decreto n.º 870 de 22 de Novembro de 1851, sómente 32 contas se tem liquidado, as quaes, com excepção de huma, não foram ainda julgadas pela Thesouraria em Junta.

O atrazo da liquidação procede da insufficiencia do pessoal, por haver empregados distrahidos do serviço e em commissões, por ordem do Thesouro, e outros doentes.

Na Thesouraria de Santa Catharina foram liquidadas duas contas, reconhecendo-se o alcance de 87\$190; ficando dependentes da revisão 16 contas annuaes. Existem por tomar 48, concernentes a 12 responsaveis.

O atrazo deste serviço procede da insufficiencia do pessoal da Thesouraria, sendo que por qualquer impedimento são distrahidos da tomada de contas dous empregados que se occupão nesse serviço.

Na Thesouraria de S. Pedro do Sul, no anno de 1859, liquidarão-se 38 contas annuaes pertencentes a 17 responsaveis, reconhecendo-se hum alcance de 37:559\$734.

A Comissão composta de alguns empregados, que funcionou desde Outubro de 1858 até Abril de 1859, liquidou seis contas annuaes correspondentes a 4 responsaveis, verificando-se hum alcance de 2:257\$629; e apurou parte da divida do cofre geral ao provincial, na importancia de 91:337\$176, que o Thesouro mandou pagar por ordem de 23 de Agosto de 1859 n.º 97.

Existem ainda por liquidar 724 contas annuaes, pertencentes a 217 responsaveis, além de 15 sem prazo determinado, provenientes de compras de cavallos e outros serviços.

Como causas que justificão a demora na liquidação dessas contas, dá o Inspector não só a revolução por que passou a Provincia no espaço de 10 annos, como tambem a falta de pessoal, de que sempre se resentio, e ainda hoje se resente a Thesouraria.

A Constituição do Imperio, art. 170, concentrou no Thesouro Nacional a administração, arrecadação e contabilidade da Fazenda Nacional em reciproca correspondencia com as Thesourarias e Autoridades das Provincias.

Todas as medidas, por cujo effeito se tem dividido por diversas estações a arrecadação, distribuição e contabilidade da renda do Estado, me parecem arredar-se deste preceito constitucional.

Pelo que respeita ás contas, são muito positivas, no sentido de conferirem exclusivamente ao Thesouro a attribuição de toma-las, as disposições do art. 36 da Lei de 15 de Dezembro de 1830 e das Leis de Orçamento posteriores, que foram nesta parte declaradas permanentes pelo art. 48 da Lei de 8 de Outubro de 1833, e igual-

mente as da Lei de 4 de Outubro de 1831 e dos Decretos n.º 736 de 20 de Novembro de 1830, n.º 870 de 22 de Novembro de 1831 e n.º 2.348 de 29 de Janeiro de 1832, expedidos por autorização concedida ao Governo pela Lei n.º 563 de 4 de Julho de 1830:

Entretanto, no desempenho desta importante attribuição fiscal, o Thesouro encontra da parte de algumas Repartições embaraços que cumpre de prompto remover: porque, competindo-lhes a mesma attribuição, as contas não são tomadas no tempo em que conviria que o fossem, para que esse trabalho podesse ser proveitoso, e a própria revisão, se por ventura se realisa, he tardia e por consequencia pouco proficua, encontrando por demaís o Thesouro obstaculos pela falta de esclarecimentos, documentos ou informações que se exigem e, ou não se satisfazem, ou com grande demora se conseguem, resultando d'aqui não só huma duplicata de trabalho, mas tambem grande perda de tempo para o serviço do Thesouro.

Parece-me, pois, indispensavel que se tomem medidas, que evitem essas demoras, e cortem por todas as resistencias ou obstaculos, excluindo da tomada das contas as Repartições estranhas, ou não subordinadas ao Thesouro Nacional, as quaes deverão ficar circumscriptas á fiscalisação da despeza nas épocas em que se houver de effectuar, e á tomada provisoria das contas de certos responsaveis especiaes; em huma palavra, a tomada de contas deve ser huma unica, feita pelo Thesouro na Côte, e pelas Thesourarias de Fazenda, como já acontece a respeito de todas as despezas que se fazem nas Provincias.

A boa gestão dos negocios da Fazenda Publica assenta principalmente sobre a moralidade de seus responsaveis, que se enfraquece, senão perece, na fallencia, ou ausencia de huma boa fiscalisação de seus actos. Na tomada de suas contas está o principal correctivo; he mister, portanto, que esta se torne effectiva e se aproxime, para assim dizer, de cada acto da gestão.

Neste sentido não hesito em solicitar vossa attenção para tão importante assumpto.

Directoria Geral do Contencioso.—Esta Repartição, tendo por Chefe Superior o Procurador Fiscal do Thesouro, e por seu immediato hum Ajudante encarregado de dirigir immediatamente o respectivo expediente, além de 2 Officiaes Chefes de Secção, 4 Escripturarios e 2 Praticantes, tem a seu cargo, inclusivamente o trabalho de preparo dos papeis e expediente dos negocios que vão com *vista* ao Procurador Fiscal do Thesouro, o de escrever os termos de arrematações, fianças e contractos, em que fór parte a Fazenda Nacional, e o de promover e dirigir a cobrança executiva da divida activa do Imperio por meio do Juizo dos Feitos da Fazenda, e por intermedio do Procurador da Fazenda na Côte, e dos Procuradores Fiscaes nas Provincias.

Das informações que por esta Repartição me forão prestadas consta que se expedirão, durante o anno de 1859, 532 officios em resposta a 817 que pelo Procurador da Fazenda da Côte, Administradores e Collectores de Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro, Procuradores Fiscaes das Provincias e mais Agentes Fiscaes lhe forão dirigidos a bem da arrecadação e fiscalisação da divida activa, sendo esta correspondencia acompanhada de 223 precatorios de huns e outros Agentes Fiscaes contra devedores da Fazenda, ausentes dos lugares onde forão contrahidas as dividas que derão origem á expedição dos mesmos precatorios; consta mais que se lançarão nos respectivos Nros 351 termos de arrematações, fianças e contractos, ficando registrada a correspondencia e em dia todo e mais trabalho a cargo da mesma Repartição.

Demonstra o quadro junto sob n.º 35 qual o numero e estado das execuções fiscaes pendentes nos differentes Juizos e Tribunaes do Imperio, e dos de n.º 36 e 37 vê-se quaes as causas de outra natureza, em que a Fazenda Nacional he interessada, e que pendão de decisão no fim do anno passado. A differença que se nota entre o total da divida ajuizada, e a importancia da arrecadada não pôde, no meu entender, ser attribuida a outra causa se não á insolvabilidade da maior parte dos devedores.

Finalmente do quadro sob n.º 9 consta aproximadamente qual o numero dos testamentos inscriptos na Recebedoria do Municipio, cuja relação he remettida por aquella Repartição ao Procurador da Fazenda da Côrte, para auxiliar a fiscalisação e arrecadação do sello de heranças e legados e do residuo, no Municipio Neutro.

Caixa da Amortisação e Secção de substituição de notas.

Estas duas Repartições têm desempenhado até hoje com regularidade e fidelidade os serviços de sua competencia, achando-se a sua contabilidade em dia.

Pelo relatorio que a Junta Administrativa da Caixa deve remetter-vos directamente, na fórma da Lei, vereis o estado de huma e outra Repartição.

A necessidade da reforma destas Repartições he evidente. Da passagem comtudo de seu serviço para o Thesouro não resulta economia de despeza. O systema da Grã-Bretanha talvez possa com vantagem ser adoptado, conforme as condições que se obtiverem do Banco do Brasil. Em todo o caso porém he mister melhorar o seu estado.

Casa da Moeda.

Em virtude da autorisação concedida pelo art. 31 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, foi publicado o Regulamento n.º 2.537 de 2 de Março deste anno dando nova organisação e direcção ao serviço da Casa da Moeda. Não tem decorrido tempo sufficiente para que este Regulamento, que apenas principia a ser executado, receba a necessaria sancção da experiencia, e tanto mais quanto se não pôde organizar o Regulamento interno das differentes Officinas. Entretanto o seu digno e zeloso Provedor affirma que alguns bons resultados já se vão reconhecendo, e entre elles o de conseguir-se na Officina das terras em tres dias o mesmo trabalho que dantes só se podia obter em oito; e a ordem e regularidade do serviço em algumas outras.

A Tabella dos vencimentos dos Empregados se resente do estado de atrazo dos nossos recursos financeiros. Não obstante a autorisação Legislativa abranger a fixação dos vencimentos, o Governo julgou dever sujeita-la á approvação do Corpo Legislativo.

A Officina de abrição adquirio durante o anno passado 289 medalhas. A sua collecção no presente consta de:

34 medalhas nacionaes, a sabor: de ouro 1, de prata dourada 1, de prata simples 23, e de diferentes metaes 9.

1.013 ditas estrangeiras, sendo 4 de prata e as demais de diferentes metaes.

64 moedas de ouro, 202 ditas de prata, e 225 ditas de cobre.

Estabeleceu-se huma pequena livraria em cada officina, a qual se limita á collecção das obras mais necessarias á instrucção profissional dos seus Empregados e Praticantes.

Augmentou-se o material com huma boa machina de ajuste, e huma prensa monetaria apropriada ao cunho das moedas de 5\$000 de ouro, e 200 réis de prata. Acha-se prompta, e brevemente tem de funcionar huma nova machina de vapor de força de 12 $\frac{1}{2}$ cavallos, construida na Officina de machinas deste estabelecimento.

Gravarão-se no decurso do exercicio corrente tres especies de medalhas para a Academia das Bellas Artes, e cunharão-se mais tres outras especies sobre diferentes assumptos.

As tabellas n.º 38 e 39 demonstrão a quantidade do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1858—1859, e no 1.º semestre do corrente, a despeza que fez o Estado no referido tempo, os lucros resultantes de tal operação, e finalmente o numero de moedas de ouro e prata de diversos valores que forão cunhadas; e a tabella n.º 40 a importancia das moedas de ouro e prata cunhadas desde o anno de 1849 até o fim do proximo passado.

No corrente semestre tem-se já cunhado:

2.720	moedas de ouro de 20\$000	na importancia de.....	55:400\$000
55	»	» 5\$000	» 250\$000
387.204	» de prata de 1\$000	»	» 387:204\$000
172.364	»	» \$500	» 86:182\$000
31.109	»	» \$200	» 6:221\$800

Typographia Nacional.

O Governo julgou acertado dar hum novo Regulamento á Typographia Nacional. O estado em que parou este estabelecimento o requeria. Não estava montado no pé de huma verdadeira Officina. A disciplina entre os operarios achava-se de todo enfraquecida, o material em máo estado, e por incuria, ou deleixo se perdia ou inutilisava. Sobre sua escripturação, do exame a que se está procedendo se reconheceu que não era regular a pertencente aos exercicios de 1851 a 1859, e que quanto mais se remonta aos annos anteriores, maiores irregularidades e omissões se encontrão, chegando ao ponto de se apresentarem em branco grande numero de livros de quasi todos os exercicios.

Dando conta do estado desta Repartição, o ex-Administrador assim se exprimia: «A Fazenda Publica perde consideravelmente em consequencia do habito estabelecido de guardarem os officiaes compositores para uso proprio as formas dos trabalhos cujas edições se repetem diversas vezes. Os freguezes pagão de cada vez como

se a obra fosse feita de novo, e os officiaes percebem o preço total, fazendo apenas, e nem sempre, ligeiras correções.

« O serviço do ensino dos aprendizes he irregularmente feito, não tanto pelo modo porque está organizado, como pela falta de aptidão dos empregados que o dirigem.

« Nunca se fez inventario na Typographia Nacional durante o longo tempo de sua existencia. Algumas tentativas se fizeram para este fim, huma dellas se prolongou por cinco annos, mas de nenhuma appareceu resultado. »

A reforma operada vai produzindo os melhores resultados: he evidente a maior quantidade de obra produzida de então para cá, e com a nova casa que se destina para os trabalhos das Officinas, conto que em breve tempo poderá ella satisfazer a todas as necessidades das Repartições Publicas. A tabella dos preços dos impressos das Repartições foi organizada de modo que o tornasse hum Estabelecimento exclusivo do serviço do Estado. Talvez seja de mister a aquisição de algum prélo novo, e de huma machina a vapor.

A tabella dos vencimentos dos respectivos empregados em nada alterou os que se achavão em vigor, em parte regulados pela Lei de 7 de Dezembro de 1830, e art. 24 da de 3 de Outubro de 1834, e em parte pelo Regulamento de 30 de Abril de 1840, e pela Portaria de 13 de Julho de 1853.

A referida tabella está dependente de approvação Legislativa, por que alguns dos vencimentos que lhe servirão de base não tihão ainda obtido essa approvação.

Em virtude do art. 35 da Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1847, foi regulado pelo Decreto n.º 2.491 de 30 de Setembro de 1859 o meio de fazer effectivo o privilegio da impressão de Leis, Decretos e Actos do Governo que compete á Typographia Nacional.

Officina de estamperia e de impressão.

A boa fiscalisação, e economia do serviço publico exigião a reunião das duas Repartições da Officina de Apolices, e do Almoxarifado do papel sellado. Quasi identicos são em geral seus trabalhos, e da sua separação resultava maior despeza, sem proveito do seu serviço. Além disto, na Officina de estamperia não havia com as convenientes garantias hum responsavel pelos valores que se fabricavão. A' vista destas reaes necessidades forão ellas reunidas em virtude de hum novo Regulamento approvedo pelo Decreto n.º 2.532 de 25 de Fevereiro do corrente anno, e os seus trabalhos marchão com regularidade.

Os vencimentos dos Empregados destas Officinas nunca forão approvedos pelo Corpó Legislativo, tendo sido em geral marcados, especialmente os da Officina de estamperia, ou por Ordens, ou por Avisos. A tabella annexa ao novo Regulamento na parte relativa aos vencimentos nada de novo creou, e está dependente de approvação Legislativa.

O serviço da Officina das Apolices no anno de 1859 foi o seguinte:

Apolices estampadas.....	13
Letras da terra.....	138.802
Conhecimentos de carga.....	104.711
Sello para cartas.....	4.308.000

Letras de saques ás Provincias	280
Officios idem	480
Conhecimentos para a Thesouraria Geral	1.750
Guias para a mesma	620
Conhecimentos para as Pagadorias	42.041
Quitacções para as mesmas	9.483
Balancetes idem	2.400

Na Tabella n.º 41 annexa ao presente Relatorio encontrareis a demonstração do movimento do papel sellado, e sua venda.

Thesourarias de Fazenda.

Depois da reforma destas Repartições, feita pelo Decreto de 22 de Novembro de 1851 e outras disposições posteriores, a contabilidade e diversos trabalhos da maior parte dellas melhorarão sensivelmente, e muitas possuem hoje em geral empregados mais habilitados. He porém ainda pouco lisongeiro o estado de algumas a mais de hum respeito.

Todos os Inspectores das Thesourarias de Fazenda, sem excepção, queixão-se de ser insufficiente o pessoal marcado para o serviço dellas; e a essa causa attribuem o estado de atrazo em que estão alguns trabalhos de sua competencia.

Não estou longe de compartilhar essa opinião, até certo ponto, a respeito de muitas, attendendo a que por ellas corre hoje todo o processo da despeza dos diversos Ministerios; sendo bastante consideravel em algumas Provincias o relativo aos da Guerra e Marinha, principalmente tendo as mesmas Repartições, por semelhante motivo, de corresponder-se com os referidos Ministerios, e de remetter-lhes muitos trabalhos directamente.

O Thesouro, empregando o meio da analyse das diversas partes da contabilidade dessas Repartições, tem procurado regularisa-la, e monta-la de conformidade com a que ahi se observa: mas esse systema he incompleto, e para sortir todos os seus effeitos, augmentaria consideravelmente o trabalho das mesmas Repartições, prejudicando até o serviço do expediente.

Fôra pois huma medida muito conveniente que no Thesouro houvesse empregados especiaes, que fossem encarregados da missão de inspecionar periodicamente as Repartições de Fazenda nas Provincias; e o resultado colhido do trabalho da commissão mandada para semelhante fim á Provincia da Bahia prova a bondade do systema das inspecções locais, o qual he abonado pela pratica de outros paizes.

Alfandegas.

Pelos relatorios dos meus antecessores tivestes conhecimento dos Decretos até então publicados, alterando algumas disposições da Tarifa e do Regulamento das Alfandegas.

Depois da época dos vossos ultimos trabalhos publicárão-se: o Decreto n.º 2.473 de 24 de Setembro de 1859, dando nova fórma aos escriptos ou bilhetes d'Alfandega, e fixando a taxa dos seus juros; o Decreto n.º 2.474 da mesma data, estabelecendo novas regras para o calculo da armazenagem, e do imposto do expediente dos

generos nacionaes, e dos estrangeiros navegados com carta de guia de huns para outros portos alfandegados da mesma Provincia; o Decreto n.º 2.485 de 28 de Setembro de 1859, permittindo, debaixo de certas condições, até o fim do anno de 1863, ás embarcações estrangeiras, que conduzirem colonos, ou mercadorias para portos do Imperio, o transporte de cereas e outros generos comestiveis, de machinas e utensilios proprios para a agricultura, do porto da sua descarga para aquelle em que tiverem de receber carga, e dando outras providencias sobre a navegação costeira e interior do Imperio; e o Decreto n.º 2.486 de 29 de Setembro do mesmo anno de 1859, estabelecendo providencias fiscaes sobre a navegação da Lagoa-mirim, e rios interiores da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e sobre a importação e reexportação de generos e mercadorias dos Estados limitrophes da mesma Provincia; regulando o processo administrativo das apprehensões, e a execução das multas impostas pelas autoridades administrativas; e crendo Mesas de Rendas nas Cidades de Pelotas, e Alegrete, Villas de Bagé e Santa Anna do Livramento, e Freguezia de Santa Victoria do Palmar.

A utilidade de suas disposições já se vai sentindo; e tenho a convicção de que com pequenas modificações a experiencia lhes será favoravel.

Diversas alterações importantes tem sido indicadas pelas Commissões permanentes da Tarifa, e por differentes Empregados e pessoas profissionaes. O Governo procura attende-las.

A Alfandega da Bahia.—Foi ultimamente inspeccionada por hum Commissão especial; e com quanto sempre sua Administração se distinguisse pelo seu zelo, alguns abusos forão encontrados, e corrigidos.

A falta de uniformidade (não cessarei de o repetir) na execução da Tarifa, e das praticas nas Alfandegas he hum mal que cumpre exterminar por meio das indicadas inspeções.

Alfandega de Uruguayana.—« O estado de desmoralisação e abandono a que chegou a Alfandega de Uruguayana, vos disse o meu illustrado antecessor, tornou necessaria a adopção de algumas medidas, que dessem mais força ás autoridades fiscaes para reprimirem o escandaloso contrabando de mercadorias que ha annos se faz por esse lado das nossas fronteiras. Essas medidas, em que se comprehendeu a substituição do pessoal da Alfandega por outro mais numeroso e dotado das precisas habilitações e honestidade, para bem desempenhar a ardua missão de restaurar os direitos da Fazenda Nacional, tão ousadamente defraudados nessa parte do Imperio, são todavia de natureza provisoria, porque o Governo espera o resultado dellas. e as informações do actual Inspector, para tomar hum deliberação definitiva ».

Não obstante estas medidas, que por certo forão acertadas, a liga entre os contrabandistas se tornou tão estreita, e seu arrojo chegou a ponto que conflictos se derão entre elles e os Empregados e a força publica, resultando até perda de vida em certa occasião. Por outro lado, entre os Empregados, pelos mesmos contrabandistas insultados, se ateou por tal modo a sizania, que se planejarão processos contra alguns, servindo outros de testemunhas, e afinal vencida a pronuncia, a retirada do Inspector, do Porteiro, e de outro Empregado, a demissão espontanea de alguns Guardas, que bem servião, a administração passou do Escrivão a hum Primeiro Escriptuario, e deste a hum Feitor, ficando a Repartição reduzida a tres ou quatro Empregados. Hum dos Empregados que tinham tomado parte como testemunhas nos primeiros processos, estando depois á testa da administração, na ausencia do Escrivão, assim se exprimio: « Tudo ahí (na Alfandega) he immoralidade e vandalismo. Os Guardas gritão contra seu Chefe, o Feitor contra o Feitor; finalmente não ha dia em que a Repartição não seja o theatro de desavenças e conflicts vergonhosos. »

Antes de chegarem as cousas a este estado, foi em Comissão, como Inspector, hum empregado do Thesouro, e se fizerão algumas remoções dos da Alfandega; espero que, com estas e outras medidas, melhorará o estado dessa Repartição. Devo porém dizer-vos que o contrabando encontra tantos protectores nessa Villa, os quaes se tem elevado em virtude do seu trafego, que infallivelmente o Empregado integro, e zeloso será victima de sua sanha e artimanha.

A Mesa de Rendas de Albuquerque não se acha em condições normaes em relação ao trafico do commercio de importação.

Não tem Empregados profissionaes que possuão bem qualificar, e classificar as mercadorias, não tem casa, e armazens idoneos para deposito, nem poates, e material necessarios para sua descarga e conducção, e para fiscalisação nos rios.

Sua renda de importação orçou.....	em 1856 a 1857	em	38:494\$651
	» 1857 a 1858	»	24:213\$596
	» 1858 a 1859	»	38:715\$609
A de exportação se realisou do modo seguinte ...	» 1856 a 1857	foi de	345\$452
	» 1857 a 1858	»	3:241\$729
	» 1858 a 1859	»	1:662\$528

Mandou-se construir hum armazem para deposito das mercadorias.

O art. 29, § 10 da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, que autorisou o Governo para reduzir as taxas de importação cobradas na referida Mesa, e organizar neste sentido huma Tarifa especial, ainda não teve execução, por depender de informações, que até esta data não me forão presentes.

O serviço das demais Alfandegas parece que marcha regularmente. Digo que parece, porque, em quanto não houverem Empregados especiaes, que ordinariamente as fiscalisem, nada de positivo se póde afirmar.

A Tabella n.º 42 mostra qual foi a renda arrecadada pelas Alfandegas do Imperio nos exercicios de 1854—55 a 1858—59, bem como no 1.º semestre do corrente.

Mesas de Consulado, Mesas de Rendas e Recebedorias.

As tres Mesas de Consulado existentes nesta Córte, e nas Capitaes das Provincias da Bahia e Pernambuco, continuão sem alteração; creio porém que será possivel melhorar o estado de seus Empregados, que pela redução dos direitos de exportação se achão em más circumstancias, por meio da reforma, que o Governo em virtude da autorisação Legislativa emprehende.

O mesmo se póde applicar ás Mesas de Rendas. Quanto porém ás Recebedorias, o novo Regulamento approved pelo Decreto n.º 2.551 de 17 de Março do corrente anno parece ter de algum modo melhorado o seu serviço.

Devo porém não occultar que o principal resultado que desta reforma se terá de colher, será dotar estas Repartições com habeis Empregados, mediante o concurso e habilitações, que ora se exigem. -

Ao passo que assim se arreda das Repartições a incapacidade, abre-se aos Empregados habeis huma carreira mais vasta, dando-se-lhes o direito de concorrerem e serem providos nos empregos do Thesouro Nacional ou de quaesquer Repartições de Fazenda.

A Tabella dos vencimentos destes Empregados, annexa ao referido Regulamento está dependente de approvação Legislativa.

Pela Tabella anterior e pela de n.º 43 reconheceres qual foi o rendimento das Mesas de Consulado, Mesas de Rendas, Recebedorias e Collectorias no quinquennio decorrido de 1834—35 a 1838—39, e no 1.º semestre do corrente exercicio.

O quadro n.º 44 demonstra o rendimento do sello fixo e proporcional arrecadado pelas Repartições do Municipio da Córte desde o exercicio de 1850—1851 até o fim do 1.º semestre do actual.

Finalmente apresento-vos na Tabella n.º 45 a demonstração das Casas Commerciaes do Municipio da Córte e Provincias do Imperio que pagão diversos impostos arrecadados pelas Repartições acima referidas, organizada de conformidade com os dados estatisticos que presentemente existem no Thesouro.

Fazendas e Escravos da Nação.

O numero dos escravos da Nação existentes em diferentes Fazendas, ou Estabelecimentos, conforme o quadro respectivo, que se acha annexo a este Relatorio, sob n.º 46, orça por 1.476. Comparado este numero com o que offerece o Relatorio do meu illustrado antecessor, notar-se-ha a differença para menos de 21. Dos dados de que dispõe o Thesouro não se pôdem bem conhecer as razões desta differença.

Concedeu-se carta de liberdade a 21, que a solicitarão, mas unicamente consta que tres entrarão já no gozo della.

Nas diferentes Fazendas do Pará o numero he de 127, o das do Maranhão de 125, e o das do Piauhy anda por 807.

He incontestavel que o custeio das Fazendas não requer tão avultado numero de braços, e que a despeza que seu sustento demanda, não pôde deixar de ser excessiva.

A receita bruta das Fazendas do Piauhy foi de 34:946\$880 no exercicio de 1858 a 1859, que distribuida por 807 escravos dá em resultado quasi 43\$905 réis annuaes por cada escravo, preço pouco maior do jornal de hum escravo durante hum mez! E desta quantia se não deduzio a renda da terra, nem o producto da criação, qualquer que seja o termo em que deva entrar em calculo.

A receita das do Pará no mesmo exercicio orçou por 27:793\$453 réis, que distribuida por 127 escravos dá a quantia annual de 218\$844 réis por cada escravo!

Parece-me acertado, depois de marcar-se o numero de piões, ou vaqueiros, necessarios para cada Fazenda, applicar-se o restante á lavoura em terrenos apropriados, que se lhes devem fornecer, debaixo de hum plano que os habilite para dentro de certo praso não só municiaem-se, como satisfazerem o valor do praso, que a cada hum se conceder, e as despezas de seu estabelecimento, e manutenção.

Daquí não só resultaria evitar-se o seu ocio, ou o seu emprego em trabalhos particulares; mas tambem a sua moralidade lucraria á vista de hum futuro lisongeiro que se lhes abria.

As proprias Fazendas devem ter hum destino mais lucrativo, e a sua venda parcial parece muito util ao Estado.

A Tabella n.º 47 prova o que deixo dito.

Proprios nacionaes.

Os propios nacionaes existentes ou se achão no uso e serviço de differentes Ministerios, ou em arrendamento e sem destino. Alguns ha que não estão ainda incorporados.

Tenho tomado todas as providencias para que se concentrem na Estação competente os titulos de dominio dos propios nacionaes. Cabe-me, porém, representar vos agora a necessidade de seu arrendamento se effectuar pelo Ministerio da Fazenda quando o seu uso não seja necessario a algum dos demais Ministerios, ao que obsta a disposição do Art. 54 § 15 da Lei de 15 de Novembro de 1831.

Iguaes providencias tenho dado a respeito da incorporação dos que ainda não tem passado por esta formalidade.

Alguns são desnecessarios ao serviço publico, e nem a elle se podem prestar, parecendo que seria economica a medida de sua alienação. O Governo só está autorisado em geral para a venda dos edificios pertencentes ao Ministerio da Guerra, que não tem serventia, e se estão arruinando, em virtude do Art. 21 da Lei de 24 de Outubro de 1832, e especial para a daquelles de que passo a tratar.

O Art. 39 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848 autorisou o Governo para alienar os *predios urbanos pertencentes à Nação sítos na Villa de S. Borja* da Provincia de S. Pedro do Sul. Forão arrematados 39, ficando um cujo destino não consta no Thesouro, não obstante haverem-se pedido informações.

O Art. 11 § 2 da Lei n.º 555 de 15 de Junho de 1850 autorisou o Governo para mandar vender em hasta publica o *proprio nacional sito no lugar do Matatú na Capital da Provincia da Bahia*, comprehendendo as casas que servirão de guarda da polvora e de quartel do destacamento militar que alli havia, e o terreno adjacente que se acha competentemente medido e demarcado; e bem assim as casas que forão do *Convento de Santa Thereza da dita Provincia*, ora pertencente á Fazenda Nacional, e o *predio da chacara da Gloria, sito na Provincia de S. Paulo*; devendo o producto destas vendas ser applicado ao melhoramento do meio circulante, ou empregado na compra de apolices para serem amortisadas, conforme parecesse mais conveniente ao Governo.

Ao producto da venda das casas (24 propriedades) que forão do Convento de Santa Thereza na Bahia, deu o § 7.º do Art. 11 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851 outro destino, mandando applica-lo em beneficio do Seminario Archiepiscopal. Essas propriedades forão arrematadas por 30:560\$000.

Quanto á *chacara da Gloria, em S. Paulo*, foi ordenada a sua venda em 10 de Setembro de 1858; mas a Presidencia representou, mostrando a conveniencia de conserva-la, continuando o uso della a ser facultado á mesma Presidencia para sustento dos cavallos do Corpo de Permanentes. Por Aviso e Ordem de 1 de Outubro se mandou suspender a execução da que determinava a venda, e de novo se mandou effectua-la, o que tem achado reluctancia.

Quanto ao Proprio Nacional de *Matatú*, da relação enviada pela Thesouraria em 5 de Dezembro de 1854 consta que a casa da guarda da polvora estava arrendada desde 23 de Março de 1848 por 51\$000 annuacs. Na relação de 24 de Novembro de 1855 declara-se que passou o arrendamento aos herdeiros do arrendatario. Nas posteriores até a de 12 de Março deste anno nada mais se diz a semelhante respeito, donde se conclue que continua nesse arrendamento.

O Art. 4.º da Lei n. 586 de 6 de Setembro de 1850 autorisa o Governo para mandar vender, pela maneira que julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda, os bens da *Capella de Itambé na Provincia de Pernambuco*; e para fazer todas as despesas necessarias com o inventario e conveniente demarcação das terras, quando não se fação com os compradores ajustes taes, que exonerem a Fazenda de qualquer responsabilidade. Esta disposição não foi ainda cumprida, porque, além de pender de discussão hum Projecto de Lei sobre este assumpto, houve grandes duvidas nas avaliações que se fizerão, as quaes, segundo o Parecer do Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, são muito lesivas á Fazenda Publica e offensivas dos direitos de muitos, ao mesmo passo que mui favoraveis a outros dos actuaes posseiros de engenhos, que fazião parte do encapellado de Itambé.

O art. 5.º da citada Lei n.º 586 autorisou o Governo para mandar vender em hasta publica, precedendo novas avaliações, os *dous armazens que possui o Estado na Cidade do Rio Grande do Sul, sitos na rua da Praia*.

Estes armazens estavam occupados com a Collectoria e a Mesa de Rendas Provincias da mesma Cidade do Rio Grande, e por isso não forão vendidos.

Segundo informa o ex-Inspector da Thesouraria de Fazenda de S. Pedro, esses dous armazens cahirão o anno passado, sendo os materiaes mandados arrematar.

O art. 11 § 2.º da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1858 autorisa o Governo para alienar os *terrenos desnecessarios do Jardim Botânico da Lagôa de Rodrigo de Freitas*, affrontando primeiramente aos actuaes arrendatarios pelos preços da avaliação, a que se proceder administrativamente; e satisfazendo pelo producto das alienações que se fizerem as bemfeitorias daquelles terrenos, que já arrendados convier annexar ao mesmo Jardim, empregando-se o remanecente em Apolices, e o juro destas no melhoramento do Estabelecimento, criação e manutenção de huma escola normal de agricultura.

Para que se saiba de que modo, e com que condições se ha de fazer a alienação dos lotes, que são desnecessarios ao Jardim, em cumprimento da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853, cumpre investigar de que natureza he o dominio que tem a Fazenda Publica sobre os terrenos da Lagôa.

Das cartas de concessão de 18 de Agosto de 1567 e 20 de Maio de 1667, confirmadas pela Provisão de 8 de Junho de 1794, do auto de medição julgado por sentença em 20 de Fevereiro de 1755, e do mappa demonstrativo da mesma medição, vê-se que os terrenos da Lagôa estão comprehendidos na área da antiquissima sesmaria concedida á Camara Municipal desta Cidade.

Por Decreto de 13 de Junho de 1808, que se acha transcripto na carta de adjudicação, mandou o Principe Regente que fossem incorporados aos proprios nacionaes o engenho e as terras da Lagôa de Rodrigo de Freitas, para nellas se erigir huma fabrica de polvora, e outra fabrica de fundição, perforação e torneação das peças de artilharia, precedendo a competente avaliação e indemnisação ao dono das mesmas terras, ou a quem por elle se achasse autorisado para receber.

Mostra a carta de adjudicação que os terrenos da Lagôa constituirão outr'ora hum engenho ou fazenda, cujo primeiro fundador foi Rodrigo de Freitas de Mello e Castro, e cujo arrendatario na data do Decreto, que mandou desapropriar esses terrenos, era Domingos Pinto de Miranda.

Que Rodrigo de Freitas não era o senhorio do engenho e terras que tomarão o seu nome, prova-o a declaração do proprio rendeiro, e a copia do arrendamento que se acha trasladada na mesma carta de adjudicação.

Dessa declaração e dessa copia se vê que huma das obrigações impostas ao rendeiro pelo possuidor da fazenda era de pagar a *quantia de 6\$800 annuaes de fôro ao Senado da Camara*, o que prova que Ayres de Freitas, foreiro desses terrenos, na época a que me refiro, reconhecia o dominio directo da Camara Municipal sobre os terrenos de seu engenho.

Julgada a adjudicação por sentença de 30 de Janeiro de 1810, e paga ao procurador do foreiro a quantia de 42:193\$430, valor da fazenda da Lagóa e seus accessorios, incluída nessa somma a de 3:608\$895, que foi paga ao rendeiro pelo valor accrescido aos bens por elle arrendados, procedeu-se á incorporação da dita fazenda aos proprios nacionaes.

Deste esboço vê-se que a Fazenda Nacional desapropriou apenas o dominio util dos terrenos da Lagóa, ficando por tanto sujeita a todos os encargos emphyteuticos que os herdeiros de Rodrigo de Freitas tinham para com a Camara Municipal da Côrte, a quem incontestavelmente pertence o dominio directo dos mencionados terrenos, segundo se vê dos documentos, já citados, e tambem se manifesta do parecer, que lavrou o Procurador da Coróa e Soberania Nacional nos autos de litigio que correrão entre a Fazenda Nacional e Roberto dos Santos Pereira, e mais ainda da certidão que sobre este objecto passou a Recebedoria do Municipio da Côrte.

Huma vez reconhecido e firmado o dominio directo da Camara sobre os terrenos de que se trata, o Governo, usando da faculdade conferida pelo art. 49 da Lei n.º 128 de 28 de Setembro de 1851, fez expedir as necessarias ordens para que pelo Juizo dos Feitos se procedesse á avaliação do referido dominio directo, com audiencia da mesma Camara, afim de se poder fazer effectiva a disposição do § 2.º da Lei n.º 219 de 28 de Setembro de 1853.

Esta medida era indispensavel para a execução da referida Lei.

Pela Tabella n.º 48 vê-se quaes são os proprios nacionaes existentes no Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro que se achão arrendados e aforados a particulares.

Marinhas e terrenos de alluvião.—A Lei de 15 de Novembro de 1831, como sabeis, autorizou o Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias para aforarem a particulares os terrenos de marinhas (art. 51, § 14).

Segundo antigas disposições, e a tradição que existia no Ministerio da Marinha a respeito da extensão legal de taes terrenos, as Instrucções de 14 de Novembro de 1832, art. 4.º, considerarão terrenos de marinhas *todos os que, banhados, pelas aguas do mar, ou dos rios navegaveis, vão até a distancia de 15 braças craveiras para a parte de terra, contadas estas desde os pontos a que chega o preamar medio.*

O Governo mandou então proceder á demarcação das marinhas para extremar do dominio dos particulares essa porção do dominio publico, no qual se achavão comprehendidas, e terem hum destino especial e permanente ao uso publico, entrando porém por essa Lei no dominio do Estado taes terrenos com o caracter de alienaveis e concessiveis. Certo que se não fossem depois suspensos, pelas despesas que acarretavão, os trabalhos da demarcação das marinhas, poderia a todo o tempo reconhecer-se sua extensão e limites, e distingui-las dos accrescidos sobre o mar e rios navegaveis, e dos que se fazem navegaveis, nos termos da Ordenação do Reino. Assim, porém, não acontece, e duvidas suscitão-se que he mister remover sobre os terrenos de alluvião ou accrescidos, quer natural, quer artificialmente.

Nossa legislação sobre este assumpto não he tão clara como seria para desejar que o fôsse; entretanto partindo de principios, que he difficil contestar, pôde-se dizer

que a alluvião he do Estado na borda do mar, dos rios navegaveis, e dos que se fazem navegaveis, e que nos demais rios, embora publicos, he dos proprietarios ribeirinhos: isto pelo menos he o que decorre da Ord. L. 2.º Tit. 26, § 8.º, consultados os interesses da navegação e os do dominio nacional e particular.

O ponto em que termina o dominio maritimo e começa o fluvial, de accordo com o que se acha disposto nas legislações estrangeiras, que podemos considerar como principios subsidiarios em quanto outra cousa não fór determinada, he em geral aquelle em que as aguas (nas marés choias dos plenilunios e novilunios) deixão de ser salgadas de hum modo sensivel, ou onde ainda se dão factos geologicos que provão a acção poderosa do mar; até ahi portanto se estenderão as marinhas, e de accordo com isto vai a Ordem do Thesouro de 20 de Agosto de 1835.

Resta, porém, a duvida quanto aos accrescidos sobre o mar e rios navegaveis, e os accrescidos sobre outros pontos em que, conforme os principios acima expostos, não se deve reputar a existencia de marinhas; restão ainda os mangues e outros terrenos alagados que muitas vezes convém dissecar, ou que se vão aterrando, ou solidificando pela acção natural ou artificial. Concessões se tem feito que não estão rigorosamente na letra da Lei de 1831 e Instrucções de 1832, as quaes se devem manter, convindo outrosim fazer outras no sentido de aproveitar taes accrescidos por bem da navegação e do commercio, do aformoseamento dos lugares, em summa, do interesse publico.

A Resolução de 31 de Janeiro de 1852, tomada sobre Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, houve por bem declarar que, na conformidade da Legislação em vigor, só se devião comprehender na concessão da Lei de 3 de Outubro de 1831 art. 37, § 2.º, as 15 braças de beira mar contadas do lugar, onde chegão as marés medias, não podendo ahi entrar qualquer terreno que accrescesse: por quanto, sendo os mares interiores do Municipio da Côte, além do ponto onde terminão as marinhas, assim como todos os outros que circundão o Imperio de domínio nacional, devem entrar neste quaesquer accumulações de terras que nelles apparecerem ou sejam casuaes ou artificiaes, pois que além de assentarem sobre o fundo do mar, o qual tem a mesma natureza delle, distinguem-se e podem separar-se do terreno de marinhas, sem lhes causar detrimento; ficando por consequencia absolutamente prohibido sob as penas da Lei aos foreiros de marinhas fazer obra ou uso exclusivo do terreno que por qualquer fórma lhes accrescer, salva a concessão do poder competente.

Sendo juridicos os fundamentos da Consulta, recommendei ainda ultimamente aos Presidentes das Provincias que se abstivessem de fazer quaesquer concessões contra os principios dessa Resolução; reconheço, porém, a necessidade no interesse publico, como já vos ponderei, de estender a autorisação da lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 14, aos accrescidos sobre o mar e rios navegaveis e dos que se fazem navegaveis mesmo fóra do ponto onde terminão as marés, e aos terrenos alagadiços nas mesmas paragens, todas as vezes que não se possão reputar marinhas, e como taes ser concedidos nos termos da legislação em vigor.

Espero, pois, que, attendendo ás considerações que deixo expostas, tomeis alguma deliberação neste sentido, ou no que entenderdes mais acertado.

dominio do Estado. Terrenos das extinctas aldeas de Indios.—Suscitão-se duvidas sobre os terrenos das extinctas aldeas de Indios.

Tendo-se dispersado os Indios que as formavão, e entrado na massa geral da população, claro era que linha cessado o fundamento da distribuição; foi por isso

que as Autoridades Fiscaes promoverão a devolução desses bens ao dominio nacional. O Governo approvou esse procedimento, e as Autoridades Judiciaes mandarão incorporar os ditos terrenos aos proprios nacionaes, e assim se tem feito.

A Resolução de Consulta de 12 de Setembro de 1850 considerava que esses terrenos devião ser aproveitados como devolutos, por terem revertido para o dominio publico, cumprindo notar que a data desta Resolução he anterior á Lei de 18 do mesmo mez e anno.

O Aviso de 21 de Outubro seguinte approvou as providencias tomadas para a incorporação aos proprios nacionaes de todas as terras não occupadas, declarando todavia que devião ser reputadas devolutas, e como taes aproveitadas na fórma da Lei de 18 de Setembro já então publicada.

Huma intelligencia, porém, era exclusiva da outra, e, como vos ponherei, a Autoridade Judiciaria tem mandado incorporar aos proprios nacionaes os sobreditos terrenos; dahi as duvidas suscitadas, que influem até na competencia dos Ministerios, por quanto em hum caso cabe ao Ministerio da Fazenda o seu aproveitamento na fórma da Lei, e no outro ao Ministerio do Imperio a sua distribuição na conformidade da Lei citada.

O Governo ouviu as Secções de Fazenda e do Imperio sobre este assumpto, e brevemente vos será presente a sua Consulta para se deliberar o que fôr acertado.

Devo accrescentar, porém, relativamente aos terrenos das Aldêas da Comarca de Missões na provincia de S. Pedro, incorporados aos proprios nacionaes pela Lei de 21 de Outubro de 1843, art. 33, que não podendo reputar-se senão proprios nacionaes para serem aproveitados pela Repartição da Fazenda nos termos da Lei, nem militando acerca delles as razões que levantão duvidas a respeito de outros, já o Governo declarou por Aviso de 13 de Setembro ultimo que não deverião ser distribuidos pelas autoridades administrativas, como terras devolutas, por terem sahido do dominio nacional, ou, como o denomina a Lei de 18 de Setembro «publico» para o dominio do Estado com o caracter de proprios nacionaes, sendo que a par desta providencia, tenho tomado outras afim de colher os dados necessarios para o regular assentamento de taes bens no livro dos proprios, e, o que he mais, para se reivindicar o que se acha usurpado por particulares, e intrusos como o exigem os interesses do dominio.

Creditos Supplementares.

Segundo vos communicou o meu illustrado antecessor em seu Relatorio do anno passado, abrirão-se até fins de Abril dous creditos supplementares, o primeiro da quantia de 400:000\$000, e o segundo da de 1.370:000\$000, pelos Decretos de 11 de Fevereiro e 30 de Abril n.º 2.353 e 2.413 do mesmo anno, para diversas rubricas da Lei do Orçamento do exercicio de 1858 a 1859, em que forão insufficientes os fundos votados para occorrer ao pagamento dos respectivos serviços.

A justificação da necessidade que houve de abrirem-se os referidos creditos já vos foi apresentada na sessão do sobredito anno. Estes creditos, porém, não forão ainda sufficientes para que todas as rubricas da mesma Lei ficassem dotadas com os fundos necessarios ao pagamento das diversas despesas resultantes dos serviços dellas, de

modo que foi necessario ainda abrir dous novos creditos no outro exercicio, hum da quantia de 330:469\$433 pelo Decreto de 30 de Setembro do anno passado n.º 2.488, e outro da de 1.799:506\$048 pelo Decreto de 30 de Dezembro desse anno n.º 2.520.

Assim que montarão á somma de 3.899:975\$483 os creditos supplementares abertos pelo Ministerio da Fazenda no exercicio de 1858 a 1859, os quaes todavia ficarão reduzidos a 3.459:975\$483, pela annullação feita no Decreto de 30 de Dezembro do anno passado n.º 2.520 da quantia de 440:000\$000 de creditos abertos pelos Decretos de 30 de Abril e de 30 de Setembro do anno passado n.º 2.413 e 2.488.

Os documentos que instruem a Proposta, que nesta occasião vos apresento em cumprimento da Lei de 9 de Setembro de 1850, justificão a necessidade que houve de abrirem-se ainda no mesmo exercicio de 1858 a 1859 os dous creditos em ultimo lugar referidos. Não posso, porém, deixar de declarar-vos desde já que tres causas principalmente contribuirão para que fosse tão elevado o algarismo dos creditos supplementares abertos nesse exercicio pelo Ministerio da Fazenda, a saber: não ter a respectiva Lei de Orçamento de 26 de Setembro de 1857 n.º 939, votado quantia alguma para as despesas das duas importantes obras do Caes d'Alfandega, e Casa da Moeda, em que se despenderão 693:825\$347; para a differença de cambio, que na época em que foi feita a mesma Lei não era possível prever, e exigio no dito exercicio hum augmento de despeza de 335:125\$491; e finalmente ter o Governo entendido então que as despesas resultante do emprestimo, contrahido em Londres para o serviço da estrada de ferro de D. Pedro 2.º, devião correr pelo Ministerio da Fazenda, ao qual nenhum credito fôra aberto para semelhante fim, o que tornou necessaria a abertura do de 881:046\$44 em que se avaliarão as despesas de juros, amortisação, commissões e corretagens. Estando porém resolvido que todas ellas devem ser levadas no Balanço definitivo ao Ministerio do Imperio, servindo o Thesouro unicamente de agente intermediario da operação, deve ainda deduzir-se da somma total dos creditos abertos esta ultima quantia, de modo que a mesma somma fica reduzida a 2.558:929\$639.

Apesar disso cumpre ainda observar, que não resulta daqui que a despeza do Ministerio da Fazenda, decretada pela Lei acima referida, augmentasse tanto quanto foi a importancia dos referidos creditos, porque, não se tendo dispendido todas as sommas votadas em diversas rubricas, o augmento da mesma despeza reduz-se unicamente á differença entre as sobras existentes e a somma dos creditos abertos.

Os creditos votados pela Lei de Orçamento do corrente exercicio de 14 de Setembro do anno passado, pelo que o Thesouro pôde já conhecer, tem chegado até hoje para fazer face ao pagamento dos serviços contemplados nas diversas rubricas d'ella, com excepção unicamente das tres — Ajudas de Custo, Obras, e Gratificações, — em que se presume que haverá huma deficiencia de credito da quantia de 218:000\$000. Além disso a mesma Lei não decretou somma alguma para a differença de cambio, a qual não podia deixar de ser mais avultada ainda do que no anterior por mais de huma razão, e he estimada em 450:000\$000.

Estas duas circumstancias pois tornarão necessario hum augmento de credito da quantia de 668:000\$000 o qual foi aberto pelo Decreto de 21 de Abril, passado n.º 2581.

Os documentos annexos á Proposta dos creditos supplementares abertos de Setembro do anno passado até agora, nos termos da Lei que acima citei, justificão completamente a necessidade que houve da abertura deste ultimo credito cabendo a respeito delle a mesma observação que fiz, tratando dos creditos supplementares relativos ao exercicio de 1858 a 1859.

Creditos especiaes.

Desde o anno de 1854 até o fim do de 1859, forão abertos por Leis particulares ou em diversas rubricas, e disposições geraes das Leis de Orçamento, os creditos designados na tabella n.º 8, a maior parte sem quantia definida, e limitação de tempo, o que dá-lhes o verdadeiro character de creditos especiaes; e durante muitos annos não se contemplarão nas mesmas Leis as despesas que devião annualmente custar os serviços creados por elles, afim de serem decretados pelo Poder Legislativo os fundos precisos para occorrer ao seu pagamento, escripturando-se a despesa dahi resultante debaixo do proprio titulo que representava o credito, e sendo contemplada no Balanço com distincção das despesas da respectiva Lei de Orçamento, como o demonstrão todos os Balanços até hoje apresentados.

Os creditos a que me refiro, podem ser hoje divididos nas cinco classes, debaixo das quaes vêm contemplados na mesma tabella.

São obvios os graves inconvenientes que tem este systema de crear e fazer despesas, dos quaes he hum dos maiores subtrahir ao Poder Legislativo o conhecimento da verdadeira despesa do Estado que deva fazer-se no exercicio para que se decreta a Lei do Orçamento, afim de poder elle exercer a importante attribuição que lhe compete de decretar a receita e despesa publica, e de fiscalisar o bom emprego da primeira.

Na Lei do Orçamento do corrente exercicio, de 14 de Setembro do anno passado n.º 1040, procurou-se já sanar esse mal, contemplando-se em algumas de suas rubricas despesas que até o fim do anterior fazião-se pela maneira acima dita, e daqui proveio em parte o augmento que resulta da comparação da despesa autorizada por essa Lei com a da anterior; mas o trabalho feito não foi ainda completo.

A minha opinião he que devem annullar-se expressamente todos os creditos comprehendidos na 1.ª e 2.ª classes da tabella já referida; os primeiros por estar satisfeito o fim das Leis que os decretarão; e os segundos, porque, estando já contemplados na Lei de Orçamento os serviços que elles crearão e votados os fundos necessarios, a despesa daqui resultante tornou-se ordinaria, e deve ser regida, como todas as mais que fazem parte da mesma Lei, pelas disposições da de 9 de Setembro de 1850, n.º 589; e quanto aos comprehendidos na 3.ª classe, que devem incluir-se na Lei de Orçamento, votando-se ahi os fundos precisos para pagamento dos respectivos serviços.

Pelo que respeita aos creditos especiaes contemplados na 5.ª classe, entendo que ha diversos que podem ser tambem annullados sem inconveniente do serviço e antes com vantagem; outros que podem ser includidos na Lei de Orçamento, havendo porém alguns a cujo respeito não he possivel proceder por ora deste modo.

No primeiro caso estão, quanto a mim, os que autorisavão o Governo para fazer as despesas precisas com o melhoramento do porto do Ceará, e com a exploração do Rio Parnahiba e outros, porque ha creditos nas Leis do Orçamento por conta dos quaes podem fazer-se as despesas desta natureza; com a continuação das obras do cães do largo do Paço, existindo a Lei de 4 de Outubro de 1856, que abriu credito para essa despeza, a qual se está effectivamente fazendo; e com a continuação de huma linha de telegraphos electricos entre a Capital do Imperio e a Cidade de Olinda, na Provincia de Pernambuco, por ser huma obra que não pôde ser por ora levada a effecto; e finalmente o que autorisou o mesmo Governo para fazer hum empréstimo a Dreyfus e d'Arcet.

No segundo considero os creditos abertos ao Governo para despender as quantias designadas nas Leis referidas na mesma tabella, com a aquisição de predios para o estabelecimento do Internato do Collegio de Pedro 2.º, e das Faculdades de Direito do Recife, e de Medicina do Rio de Janeiro, e com a reedificação da Igreja Matriz de S. Francisco Xavier do Engenho Velho; e autorisando-o a pagar ao Conego que servir de Thesoureiro na Sé de Marianna os vencimentos proprios deste emprego, e huma divida da Provincia do Maranhão.

Na Proposta da Lei de Orçamento, que acabo de apresentar-vos, já se contemplou a quantia necessaria para o cumprimento da Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853 art. 2.º, § 2.º, visto que no exercicio de 1861—62 o Banco do Brasil terá resgatado maior importancia de papel moeda do que a marcada pelo § 1.º do mesmo artigo.

No terceiro comprehendo os restantes da sobredita classe, parecendo-me ainda a respeito de alguns delles, que he de conveniencia conservar as autorisações ahi conferidas ao Governo, e determinar que as despesas autorisadas pelos mesmos creditos se não effectuem sem decretação prévia de fundos pelo Poder Legislativo, á vista dos precisos documentos, porque entendo ser esse o meio mais conveniente de decretar despesas novas, qualquer que seja a natureza dellas.

Parece-me igualmente conveniente que continue o credito aberto pelo art. 2.º da Lei n.º 401 de 11 de Setembro de 1846.

Autorisações Legislativas.

Estão em vigor algumas autorisações tendentes ao melhoramento do systema de arrecadação de certos impostos, e á reforma de Regulamentos e de Repartições Publicas.

O Governo está no firme proposito de usar dellas antes que seja publicada a Lei de Orçamento para 1861—62, e por isso deseja que por disposição especial cessem todas essas autorisações, e igualmente as que importarem augmento de vencimentos, ou de despeza, e não pôde deixar de expôr-vos a conveniencia de que nas autorisações que no futuro conceder o Corpo Legislativo se marque o prazo de sua duração, e se fixem limites certos, e claros que obviem duvidas.

Rendas Publicas.

O Quadro n.º 49 mostra qual foi a arrecadação effectuada nos exercicios de 1844—1845 a 1858—1859 e no 1.º semestre deste comparado com o de 1859—1860.

Comparadas as rendas medias dos tres quinquennios entre si, dá o seguinte resultado:

Comparação do 3.º com o 1.º

Augmento na	{	Importação.....	6.843:853\$442		
		Exportação.....	472:704\$901		
		Interior.....	141:732\$630		
		Peculiares do Municipio.....	260:176\$360		
		Extraordinaria.....	241:078\$118		
			<hr/>	7.959:599\$416	
		Diminuição no despacho marítimo.....		131:171\$568	
		Acerescimo resultante.....		<hr/>	7.828:367\$848

Comparação do 3.º com o 2.º

Augmento na	{	Importação.....	6.428:348\$979		
		Exportação.....	1.639:075\$658		
		Interior.....	2.405:676\$755		
		Peculiares do Municipio.....	446:516\$466		
		Extraordinaria.....	165:501\$801		
			<hr/>	11.083:119\$659	
		Diminuição no despacho marítimo.....		151:247\$027	
		Acerescimo resultante.....		<hr/>	10.933:872\$632

Daqui resulta que o crescimento medio das rendas ordinarias e extraordinarias do 2.º sobre o 1.º quinquennio foi de 31,04 por cento, ou, termo medio annual, 6,2 por cento, o seu progresso no 3.º sobre o 2.º 33,09 por cento, sua elevação no ultimo periodo, termo medio annual, 6,61 por cento; é finalmente o seu crescimento medio annual nos exercicios de 1843—44 a 1858—59, 6,4 por cento.

Comparado o 1.º semestre de 1858—59 com o 1.º de 1859—60, se reconhece que as rendas tiverão as alterações seguintes:

Decrescerão na	{	Importação.....	490:719\$099		
		Exportação.....	433:396\$841		
			<hr/>	924:115\$940	
Augmentarão na	{	Despacho Marítimo.....	5:943\$393		
		Interior.....	203:494\$590		
		Peculiares do Municipio.....	106:235\$264		
		Extraordinaria.....	72:381\$443		
			<hr/>	388:054\$690	
		Decrescimento final.....		<hr/>	536:061\$250

A diminuição que se observa na comparação acima feita está na razão de 2,54 por cento no referido semestre.

O Quadro n.º 59 contém a importancia das rendas arrecadadas em cada huma das Provincias do Imperio no quinquennio de 1854—1855 a 1858—1859, donde se conhece que a arrecadação media de cada Provincia naquelle periodo foi a seguinte:

Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	23.182:681\$698
Bahia.....	5.978:013\$528
Pernambuco.....	6.082:375\$191
Rio Grande do Sul.....	2.246:121\$685

Pará.....	1.362.913,466
Maranhão.....	255.400,490
S. Paulo.....	913.915,603
Paraná.....	196.113,700
Ceará.....	359.477,649
Parahyba.....	283.410,497
Alagoas.....	254.855,637
Rio Grande do Norte.....	106.320,728
Piauí.....	111.089,015
Santa Catharina.....	89.871,680
Sergipe.....	153.331,464
Espirito Santo.....	40.811,148
Matto-Grosso.....	43.642,639
Minas Geraes.....	510.147,827
Goyaz.....	21.921,475
Amazonas.....	11.118,927

No seguinte quadro demonstrativo e na Tabella n.º 51 encontrareis especificado o quantum da arrecadação e fiscalização media de cada Provincia no quinquennio da 1854—1855 a 1858—1859.

Despezas de	Arrecadação.	Fiscalização.	Total.
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	1,58	1,82	3,40
Bahia.....	2,83	2,35	5,18
Pernambuco.....	2,11	2,01	4,12
Rio Grande do Sul.....	4,95	5,54	10,49
Pará.....	4,88	4,01	8,98
Maranhão.....	4,06	5,42	9,48
S. Paulo.....	8,56	4,97	13,53
Paraná.....	8,95	9,12	18,07
Ceará.....	4,85	6,22	11,06
Parahyba.....	6,44	9,42	15,86
Alagoas.....	18,14	9,03	27,17
Rio Grande do Norte.....	7,03	1,04	8,34
Piauí.....	7,62	11,57	19,19
Santa Catharina.....	10,07	21,21	31,28
Sergipe.....	16,35	13,68	30,03
Espirito Santo.....	12,01	31,81	43,81
Matto-Grosso.....	8,79	40,65	49,44
Minas Geraes.....	10,03	5,51	15,51
Goyaz.....	4,58	61,35	65,93
Amazonas.....	14,61	78,63	93,24

O quadro junto sob n.º 52 apresenta o resultado da comparação por quinquennios das rendas ordinarias, extraordinarias e depositos arrecadados desde o exercicio de 1844—1845 até o de 1858—1859.

Importação, exportação e navegação.

Importação.—Pelos mappas que acompanhão este Relatório sob n.º 53 a 58, se verifica que o valor total das transacções entre o Imperio e as Nações estrangeiras no exercicio de 1858—1859, reunidas a importação e a exportação foi de 234.050:416\$, isto he, maior que o do exercicio de 1857—1858 na importancia de 7.586:837\$ ou 3,3%, e que o do termo medio dos cinco exercicios anteriores na de 35.650:744\$ ou 17,9%. Mas comparadas separadamente a importação e a exportação, vê-se o seguinte :

A importação de 1858—1859 foi de 127.263:194\$; e, sendo a de 1857—1858 de 130.263:844\$ e o termo medio da recebida nos cinco exercicios anteriores de 103.855:614\$, houve pois huma diminuição de 2.995:650\$, ou 2,3% quanto ao anno de 1857—1858, e hum excesso de 23.412:580\$, ou 22,5% sobre aquelle termo medio.

Exportação.—A de 1858—1859 foi de 106.782:222\$; e, sendo a do exercicio de 1857—1858 de 96.199:735\$ e o termo medio da realisada nos cinco exercicios anteriores de 94.544:058\$, o augmento portanto foi quanto ao primeiro periodo de 10.582:487\$ ou 11%, e quanto ao segundo de 12.238:164\$ ou 12,9%.

As procedencias da importação do ultimo exercicio comparadas com as do anterior apresentam as seguintes differenças:

	1857—1858.	1858—1859.	DIFERENÇAS.	
			Mais.	Menos.
Gram-Bretanha e possessões	71.511:692\$	67.591:015\$	3.920:677\$
França e possessões	18.877:920\$	18.441:774\$	436:146\$
Estados-Unidos	10.337:585\$	13.328:303\$	9:282\$
Cidades Hanseaticas	8.498:808\$	6.590:916\$	1.907:892\$
Portugal e possessões	8.155:038\$	7.241:070\$	913:968\$
Rio da Prata	4.501:810\$	5.407:253\$	905:443\$
Belgica	2.687:606\$	1.948:558\$	739:048\$
Hespanha e possessões	1.430:283\$	1.609:259\$	178:976\$
Sardenha	1.001:152\$	796:668\$	204:484\$
Chile	374:732\$	902:068\$	527:336\$
Suecia e Noruega	686:580\$	503:918\$	182:662\$
Outros paizes	2.575:370\$	2.907:392\$	332:022\$

Feita a mesma comparação entre os destinos da exportação nos tempos referidos conhece-se o seguinte :

	1857—1858.	1858—1859.	DIFERENÇAS.	
			Mais.	Menos.
Gram-Bretanha e possessões.	36.191:006\$	38.955:310\$	2.764:304\$	
Estados-Unidos.....	24.832:080\$	37.489:416\$	12.857:336\$	
Portugal e possessões.....	7.631:098\$	4.400:097\$		3.231:001\$
França e possessões.....	6.984:403\$	9.972:051\$	2.987:646\$	
Rio da Prata....	6.204:498\$	5.516:810\$		687:688\$
Cidades Hanseaticas.....	4.296:784\$	3.320:314\$		976:470\$
Chile.....	1.728:037\$	1.016:449\$		711:588\$
Belgica.....	1.185:427\$	284:949\$		900:478\$
Sardenha.....	1.067:113\$	994:948\$		72:165\$
Hollanda.....	881:878\$	79:614\$		802:264\$
Hespanha e possessões.....	782:148\$	889:425\$	107:277\$	
Outros paizes.....	4.615:262\$	3.862:841\$		752:421\$

Reexportação e baldeação.—No exercicio de 1858—1859 teve lugar este movimento sobre hum valor de 2.798:372\$000, menor que o de 1857—1858 na importancia de 397:590\$000 ou 12,4 %, e maior que o do termo medio dos cinco exercicios anteriores na de 379:447\$000, ou 15,6 %. (Tabella n.º 59.)

Importação com cartas de gula.—No ultimo exercicio a somma desta importação foi 24.906:821\$000, menor que a do de 1857—1858 na importancia de 3.387:747\$000, ou 11,94 %, e maior que o termo medio dos cinco exercicios anteriores na de 3.803:953\$000, ou 18 %. (Tabella n.º 60.)

Importação nacional sujeita a 1/2 %.—O valor desta especie foi no exercicio de 1858—1859 de 10.032:579\$000, isto he, inferior ao de 1857—1858 na importancia de 2.265:740\$000 ou 18,4 %, e superior ao do termo medio dos cinco annos anteriores na de 1.204:286\$000 ou 13,6 %. (Tabella n.º 61.)

Navegação de longo curso.—Pelos seguintes dados (Tabella n.º 62) se conhece que houve importante augmento neste movimento durante o ultimo exercicio.

Entrarão nesse periodo 3136 navios medindo 955.539 toneladas, e sahirão 2779 com 957.059 toneladas. Dando o termo medio do quadriennio de 1854—1855 a 1857—1858 para as entradas 2814 navios com 858.065 toneladas e para as sahidas 2573 navios com 900.720 toneladas, houve em 1858—1859 hum augmento de 322 navios e 98.474 toneladas entradas e de 206 navios e 56.339 toneladas sahidas.

A bandeira nacional tomou parte nesta navegação com 416 navios lotando 27.958 toneladas quanto ás entradas, e 217 navios com 32.763 toneladas quanto ás sahidas. Feita a comparação com o termo medio do quadriennio anterior vê-se que as entradas augmentarão de 24 navios, havendo hmma diminuição de 3.881 toneladas, e que as sahidas crescerão tambem de 11 navios e 507 toneladas.

- 50 -

Navegação de grande cabotagem.—Figura, nas entradas do exercício de 1858—1859 3121 navios com 493.297 toneladas, e nas saídas 3060 navios com 477.567 toneladas. Relativamente ao termo medio do quadriennio apparecer as seguintes differenças: nas entradas menos 86 navios e mais 768.078 toneladas, e nas saídas menos 85 navios e mais 69.720 toneladas. (Tabella n.º 63.)

Commercio com o Rio da Prata.

Importação.—O valor da realisada no exercício de 1858—1859 foi de 5.407:252\$000, maior que o de 1857—1858 na importancia de 905:442\$000 e que a dos cinco exercicios anteriores na de 1.028:129\$000.

Exportação.—Este movimento que se operou em 1858—1859 sobre o valor de 5.516:809\$000 foi menor que o do exercício de 1857—1858 na importancia de 687:688\$000; mas comparado com o do termo medio dos cinco anteriores apresenta huma differença para mais de 523:097\$000.

Reexportação e baldeação.—Estas operações em 1858—1859 fizeram-se sobre o valor de 802:401\$000, menor 937:876\$000 que o do exercício anterior e 310:791\$000 que o do termo medio do ultimo quinquennio.

Navegação.—Em 1858—1859 entrarão 570 navios com 37.143 toneladas, e sairão 353 com 94.212 toneladas. Feita a comparação com o exercício anterior, houve quanto ás entradas augmento de 35 navios e diminuição de 32.816 toneladas e quanto ás saídas augmento de 8 navios e de 24.860 toneladas.

A bandeira nacional teve parte neste movimento com 388 navios medindo 17.973 toneladas nas entradas e 184 com 47.742 toneladas nas saídas: o que deixa ver sobre o exercício de 1857—1858 hum augmento nas entradas de 57 navios e de 3.580 toneladas, e nas saídas de 38 navios e de 34.475 toneladas.

Estes factos constão da Tabella n.º 64.

Loterias.

A administração das loterias parece que deve estar a cargo do Ministerio da Fazenda, não só porque por elle deve correr sua fiscalisação, mas tambem e principalmente porque importa a arrecadação de hum verdadeiro imposto, parte do qual constitue renda do Estado.

O pagamento dos premios dos bilhetes não apresentados exige a conservação de huma grande quantidade de livros de talles por longo tempo, e a mór parte das vezes sem utilidade. Seria conveniente sujeitar esta classe de deposito ás disposições das Leis de prescripção das dividas passivas do Estado. A Tabella n.º 65 demonstra que até o dia 31 de Dezembro do anno passado importava em 293:889\$893 a somma dos premios não reclamados das loterias, de que o respectivo Theoureiro tinha dado conta até essa epoca.

O abuso das loterias particulares não tem cessado; são de mister promptas e efficazes medidas. A nossa Legislação precisa neste ponto ser revista e reformada.

O Aviso de 8 de Fevereiro de 1841 prohibio a venda dos bilhetes das loterias da Provincia do Rio de Janeiro na Côte. O Decreto n.º 357 de 27 de Abril de 1844 nos arts. 36 e 37, prohibindo a venda dos bilhetes de loterias estrangeiras sob pena de desobediencia e multa de 200000 por cada bilhete vendido, considerou loterias as rifas, para o effeito de serem punidos com 100000 por bilhete os individuos que por qualquer maneira os distribuisssem. A Lei n.º 369 de 19 de Setembro de 1845, art. 52, prohibio as loterias addidas ás concedidas por Lei.

Estas disposições por si só não podem extirpar tal abuso, que he praticado a mór parte das vezes por pessoas de posição ou pertencentes ás elevadas classes da sociedade.

Em alguns paizes a prohibição se estende aos actos de assignatura, distribuição, ou venda de bilhetes para loterias estrangeiras ou particulares, e ao facto de ter casa para sua extracção, ou de empresta-la ou aluga-la para tal fim, e as penas applicadas á sua repressão são corporaes ou pecuniarias. Taes erão as disposições de huma Lei do tempo da primeira Republica Franceza, modificada pelo Código Penal, que no art. 410 impõe penas de prisão de 2 a 6 mezes e multa de 100 a 6.000 fr., e as de apprehensão e perda de todos os fundos ou effeitos, moveis, &c. que forem destinados ao emprego e extracção das loterias, a toda e qualquer pessoa que as tiverem estabelecido ou extrahido sem autorisação da lei, e aos agentes, prepostos, e administradores de taes estabelecimentos.

A experiencia mostrou que não erão sufficientes estas disposições para acabar de huma vez com este abuso, e por esse motivo huma Lei de 1836, depois de definir o que erão loterias, e na definição comprehender não só toda e qualquer venda de bens moveis, semoventes e de raiz ou de mercadorias feitas por meio da sorte, mas ainda o acto de translação do dominio a que se tivesse unido premio ou algum beneficio devido á sorte, e em geral todas as operações abertas ou offercidas ao publico, que por sua natureza creassem esperanza de ganho por meio da sorte, comminou as penas do art. 411 do Codigo Penal aos autores, emprehendedores ou agentes de loterias nacionaes ou estrangeiras e de quaesquer outras operações semelhantes, e igualmente aos distribuidores e vendedores de seus bilhetes, e finalmente aos individuos que por avisos, annuncios ou por qualquer outro meio de publicação dessem conhecimento ao publico da existencia de loterias não autorizadas, ou da facilidade da acquisição de seus bilhetes. Esta lei comtudo permite, mediante autorisação do Governo, as loterias de moveis, exclusivamente destinadas a actos de beneficencia, ou de estímulo e animação das artes. A Grã-Bretanha, a Belgica, as Duas Sicilias e outros paizes possuem legislação semelhante. Finalmente na Prussia as loterias publicas não podem correr sem autorisação legislativa.

Não vos direi que estas legislações devão servir-nos de guia na adopção de medidas repressivas contra o referido abuso; corre-me, porém, o dever de representar-vos a necessidade de medidas efficazes para esse fim. O numero das loterias autorizadas, sobre avesar a população ao jogo, já tem produzido não pequenos infortunios: os males resultantes das que clandestinamente correm sob os titulos de sociedade entre amigos, de esmolos e outras, devem arultar, e por demais cabem sobre as classes menos abastadas da Sociedade. Em todo o caso se a extracção das primeiras he útil, como o reconhece a lei, necessario he que se remova a concorrência das particulares e estrangeiras por meio de medidas repressivas.

Obras.

Caes e docas da Alfandega da Côrte.— O plano primitivo desta obra se limitava a esse caes na extensão desde a extremidade S. E. do antigo trapiche denominado da Cidade até a do antigo Consulado no principio da Praia dos Mineiros. A Lei n.º 627 de 16 de Setembro de 1851, que a decretou nestes strictos termos nos arts. 5.º e 6.º, abriu para esse fim hum credito especial de setecentos contos de réis.

A Lei n.º 885 de 4 de Outubro de 1856 no art. 1.º, § 2.º, decretou não só a continuação e a construcção da doca constante do plano do engenheiro Neate, mas ainda o seu prolongamento até os arsenaes da Marinha e da Guerra, e as demais docas constantes do mesmo plano.

Humas e outras obras continuarão por conta do Ministerio da Fazenda até a publicação da Lei n.º 1.040 de 14 de Setembro de 1859, que no art. 7.º § 26 consignou ao mesmo Ministerio a quantia de quatrocentos contos de réis *unicamente para a continuação do caes da referida Alfandega.*

Estavão em andamento não só estas obras como as da doca da Praia do Peixe e Caes do Paço. A exiguidade da consignação e o preceito da Lei obstavão á continuação destas, e a hum andamento mais rapido das outras; foi preciso, portanto, que as primeiras continuassem na proporção das necessidades de todas, e as segundas ficassem por conta do Ministerio do Imperio, e isto se effectuou.

Não obstante, foi entregue ao serviço da Alfandega no mez de Março findo hum lanço de caes na praia dos Mineiros de cerca de vinte braças de comprimento, formando huma parte do lado occidental da bacia.

Outro lanço contiguo e de igual comprimento ficará concluido até o fim do corrente anno financeiro; e acha-se em construcção hum telheiro no mesmo Caes.

No lado oriental da bacia começou-se a edificação superior da parte da obra, que estava concluida até a flor d'agua, a qual dará, depois de prompta, huma extensão de caes de 110 braças, pouco mais ou menos.

Dentro de cinco mezes ficará concluida a bacia da Praia do Peixe, e a primeira secção do caes do Largo do Paço com cerca de 20 braças de extensão.

Desde Setembro tem-se limitado o trabalho tanto dentro, como fóra da Alfandega, á continuação das obras, cujos alicerces já estavão lançados.

Para a conclusão da parte das obras pertencentes ao Ministerio da Fazenda he mister ainda a quantia de.....	2.052:555\$500
Para a dos Ministerios do Imperio, Marinha e Guerra.....	1.723:250\$000

Total	3.775:805\$500
-------------	----------------

Desta somma deve deduzir-se:

1.º O material em scr, na importancia de ..	200:000\$000
2.º O que se deve despender até o fim de Junho.	250:000\$000

Total que deve deduzir-se.....	450:000\$000
--------------------------------	--------------

Diferença ou somma que se tem de despender nos annos futuros .	3.325:805\$500
--	----------------

(Tabella n.º 66.)

O Engenheiro respectivo exige para sua conclusão dentro do triennio proximo a consignação annual de 1.108:601\$830, a saber: por parte do Ministerio da Fazenda a de 500:851\$966, e por parte do Ministerio do Imperio a de 369:533\$943.

Com estas obras tem-se despendido no corrente exercicio a quantia de 346:228\$305, restando apenas do credito aberto pelo § 26 do art. 7.º da Lei n.º 1.040 de 14 de Setembro do anno proximo passado a quantia de 53:771\$695, e no exercicio findo a de 552.118\$896.

Obras internas da Alfandega da Côrte.—No anno que decorrêo de Abril de 1859 até o presente deu-se começo á construcção de 17 pegões hydraulicos no pessimo terreno em que permanecia a antiga ponte da descarga, dos quaes estão construidos 8, que prefazem 18.432 palmos cubicos de alvenaria, e existem 9 em andamento.

Sobre os 8 pegões terminados assentarão-se as respectivas columnas, estendendo-se assim o edificio a mais huma ordem de columnas com o travejamento identico ao das outras ordens.

Assentou-se tambem o vigamento de ferro que liga a parede da rua do Rosario ao corpo do edificio, repousando este vigamento sobre sete modilhões engastados na mesma parede, que já contém os do 2.º andar.

Vai adiantado o alicerce geral que deve supportar a parede que fecha o armazem na parte saliente da doca; e marchão regularmente os trabalhos de excavação, a que se tem procedido para destruir a parede do antigo caes contiguo á ponte de descarga; tendo-se já conseguido abrir huma cava de 182 palmos de comprimento, 14 de largura e 16 de profundidade.

Acha-se elevada a construcção das paredes de cantaria á altura do 2.º andar na fachada em direcção á rua do Rosario, e tambem em tres membros da parede sobre o caes. Esta obra, que tem estado paralyzada desde que se nomeou a Commissão de exame, he de urgente necessidade, por isso que tem de garantir o corpo do edificio, formado de hum esqueleto de ferro, do estrago infallivel resultante da acção do tempo.

O lageamento feito se estende a 230 braças quadradas sobre hum leito de quatro palmos de espessura. Além destas obras algumas outras se fizerão, que se podem denominar preparatorias ou auxiliares, e que só tem por fim desobstruir os lugares necessarios para as novas construcções, ou facilitar o proseguimento destas. Neste caso está a destruição assim da estacada da antiga ponte de descarga, que demandou não pequeno trabalho, como do encanamento, que allí existia inutilizado, e construcção de hum *batardeau* de 67 palmos que, oppondo a necessaria resistencia á força das ondas, principalmente nas occasiões de ressaca, podesse facilitar o proseguimento dos trabalhos.

No mesmo caso está ainda a construcção de dous guinchos de ferro fundido, apropriados á construcção do alicerce, e de huma machina para esgoto e continuacção da abertura das cavas até conseguir-se a extracção das pedras, que tanto embaraço o serviço da estacada permanente.

Fizirão-se alguns pequenos reparos nos armazens, que se achão ao serviço da Alfandega, antes que ficassem a cargo da Capatazia.

Para o andamento regular destas obras reclama o respectivo Engenheiro a consignação annual de 200:000\$000, quantia, em sua opiniao, indispensavel para occorrer ás despesas das construcções começadas.

Estas obras comprehendidas em grandio pé demandão excessiva despeza. Não ha orçamento algum, o seu plano, se o houve, não tem sido encontrado.

Recelava-se que o levantamento da sua parede exterior, que fica da parte do mar, sobre o caes da doca, produzisse o abatimento deste. Huma Commissão de Engenheiros, depois de longos e maduros exames, reconheceu que os receios erão infundados, como o Engenheiro Neute já o havia affirmado.

Despendeu-se com estas obras no corrente exercicio a quantia de 45:811\$122, e no exercicio passado a de 171:609\$044.

Alfandega da Bahia.—Acha-se prompta a nova casa de deposito, faltando apenas parte do ladrilho e a successiva substituição do telhado por telhas apropriadas á extensão do cobrimento; e bem assim fazer o ladrilho das cavas; acabar seu reboco e caia-las; e concluir o edificio, já começado sobre o rotundo, destinado ao Tribunal da Alfandega. Fállão emfim certos arranjos internos para facilitar o serviço, e tambem pintar toda a casa.

Das obras externas faltão: tres passadiços de 30 palmos de largura sobre columnas de ferro, com cobertura de folha de ferro galvanizado com estanho, fechados até certa altura (7 palmos) e envidraçados d'ahi para cima; fechar o pateo e ladrilha-lo; collocar mais algumas torneiras contra o incendio, e finalmente certos guindastes, apparelhos e disposições para facilitar o serviço em toda a Alfandega.

O orçamento primitivo desta importante obra foi de 539:286\$262, e a despeza realisada até o fim de Março proximo passado se eleva a 1.024:380\$306. Será precisa ainda para sua conclusão a quantia de 211:699\$620, e no exercicio de 1866—61 convém que lhe seja consignada a de 150:000\$000. No exercicio de 1858—59 chegou a despeza a 77:858\$248, e no corrente já subio a 40:659\$534.

Para complemento desta obra torna-se necessaria huma ponte, visto que só podem atracar ao novo edificio, ainda não concluido, embarcações de diminuto calado. He esta entre todas a obra preferivel, porque economisa despezas ao Estado e ao Commercio, e torna mais regular e inteira a fiscalisação.

Insisto ainda o Inspector desta Repartição na desapropriação do Trapiche da Ponte, e de huma casa, que estão unidos ao edificio da Alfandega. Na convicção em que estou da necessidade dessa medida, em consequencia do perigo, que correm os muitos, e differentes valores recolhidos á Alfandega pela proximidade em que lhe está a dita casa, devo esperar que vos dignareis habilitar-me com os recursos já solicitados pelo meu illustrado antecessor, para a compra ou desapropriação do predio de que se trata.

Alfandega de Pernambuco.—O Inspector desta Repartição pondera ainda a necessidade da construcção de algumas obras, de parte das quaes vos deu noticia o Relatorio anterior, e de que muito depende a segurança dos armazens e depositos, e a regularidade e promptidão do expediente da Repartição a seu cargo. São ellas huma nova coberta, e travejamento do antigo convento, e do novo madeiramento do trapiche velho, todos sobre manciara arruinados pela acção do tempo: o calçamento do pateo externo da Alfandega como meio mais efficaç, não só de facilitar o transporte das mercadorias despachadas, obstando a que se accumularem na porta da sahida como de acautelar e prevenir o apparecimento de lodaças e atoleiros que no inverno tanto difficultão o accesso e circulação dos vehiculos e pessoas em toda a frente do edificio; a construcção de huma rampa que se preste á commoda e prompta descarga e conferencia dos generos de estiva despachados sobre agua; o accrescentamento não só da casa do expediente, em consequencia do grande desenvolvimento, que tem tido a importação naquella Província, afim de que haja o espaço preciso para a accommodação, e exame dos volumes na sala da abertura, como da ponte de descarga até a frente do edificio

do lado do norte; e finalmente, além da construção de novos armazens, e da collocação de trilhos de ferro na rampa interna, para que tenha a Alfandega as proporções convenientes, e não seja interrompido o transporte dos volumes para o pavimento superior na estação invernosá; a cessão á Alfandega do trapiche do Algodão ao serviço do Consulado, edificando-se em substituição, e com as proporções necessarias, hum outro no terreno nacional situado no Forte do Mattos.

Tomando na devida consideração a conveniencia das obras reclamadas, ordenei em 3 de Abril ultimo, que se procedesse ao orçamento de cada huma dellas, autorisando ao mesmo tempo a despeza de 2.937\$200 com obras, de que carecião o trapiche e o armazem n.º 5; e a de 644\$760 com reparos dos estragos, que soffreu o armazem n.º 3 daquella Repartição.

Alfandega do Maranhão.—O Inspector desta Alfandega insta desde muito pela construção de hum novo edificio, que, destinado ao serviço daquella Repartição, possa satisfazer as conveniencias do commercio, e a regularidade da fiscalisação da Fazenda; e apesar de se lhe haver adicionado huma sala, em que funccionava naquella capital a extincta Recebedoria, e hum armazem do Arsenal de Marinha, que alli existio, insiste ainda na necessidade da referida construção, e de accordo com elle estão a Thesouraria de Fazenda, e a Presidencia da mesma Provincia; accrescentando agora não ser possivel prescindir-se do prolongamento da ponte do desembarque até á baixa-mar, para que possam atracar a ella embarcações de pequeno calado, e se fação as descargas com a indispensavel facilidade, e promptidão.

Não podendo comportar os actuaes recursos do Thesouro a despeza necessaria para a construção de hum edificio nas condições, que reclama o commercio da Provincia do Maranhão, e nem desconhecendo ao mesmo tempo a insufficiencia da casa, em que tem funcionado aquella Repartição, não só pela notavel deficiencia das acomodações precisas, e grande distancia em que se acha da ponte do desembarque, como porque ligada pelos fundos a predios particulares, torna impossivel a inspecção, que no interesse do commercio e da Fazenda tanto recominendão as disposições em vigor, procurei melhorar de algum modo as suas proporções, dirigindo-me ao Ministerio da Marinha acerca da cessão em favor da dita Alfandega da parte do edificio, em que naquella Provincia funciona a Capitania do Porto, o mesmo que servio de Arsenal de Marinha, no intuito de facilitar pela situação, em que elle se acha, entre a Alfandega e a ponte de descarga, o transporte, e deposito das mercadorias; e mandando entretanto proceder ao orçamento do prolongamento da ponte de descarga até á baixa-mar, o qual acabo de receber na importancia de 193.021\$750, despeza para a qual conto me habilitareis convenientemente.

Alfandega do Pará.—Ficarão concluidas até Junho do corrente anno, segundo informa o Inspector da respectiva Alfandega, as obras internas dessa Repartição, de que tendes conhecimento pelos Relatorios anteriores do Ministerio a meu cargo. No exercicio findo de 1858—1859 custarão ellas ao Thesouro a quantia de Rs. 32:297\$590; e no corrente he já conhecida a de 8:303\$721 por conta do credito para isso aberto, na importancia de 15:912\$000. Dando-se grande differença entre o orçamento remettido pela Thesouraria de Fazenda dessa Provincia, e as propostas apresentadas, e favoravelmente informadas pela mesma Thesouraria para a construção de huma ponte de pedra e de desembarque da referida Alfandega, por ordem de 18 de Fevereiro ultimo mandei proceder a novo orçamento.

Alfandega do Ceará.—Estão concluidos os trilhos de ferro, para cuja construção, como sabeis, concorreu tambem a generosidade do commercio da capital

daquella Provincia, destinados ao transporte das mercadorias desde a ponte de desembarque até a porta da Alfandega, e quasi finda a obra dos armazens dessa Repartição. Por se haver tornado inutil, e mesmo prejudicial, a parte da referida ponte á quem dos ditos trilhos, tive, de accordo com as informações da Alfandega, Thesouraria e Presidencia da sobredita Provincia, de autorisar ultimamente a sua demolição. Com as obras mencionadas despendeu-se no exercicio findo a quantia de 26.106\$346 réis, e no corrente a de 6.978\$860 réis autorisada pelo Presidente da Provincia.

Alfandega da Parahyba.—A casa em que funciona a Alfandega da Parahyba não pôde já satisfazer as conveniencias do commercio e da fiscalisação nessa Provincia; pelo que, a instancias da respectiva Thesouraria e Presidencia, se procedeu já ao orçamento da despeza com hum novo edificio, cuja construcção depende do melhoramento das circumstancias do Thesouro. Pequenos reparos se fizeram nessa Repartição no corrente exercicio na importancia de 150\$100.

Alfandega de Maceió.—A elevada somma das propostas apresentadas para hum nova Alfandega em Maceió, de que se vos deu noticia no ultimo Relatorio, difficultou a realisação dessa obra. Sendo ouvido a respeito della o Tenente Coronel de Engenheiros Christiano Pereira de Azeredo Coutinho, que em serviço havia estado naquella cidade, exigio o Thesouro por Aviso de 22 de Junho do anno passado da Presidencia da Provincia informação circumstanciada, não só do estado da casa que presentemente serve de Alfandega, e hum orçamento dos concertos de que ella possa carecer, como da escolha da localidade mais apropriada para assento do novo edificio. Com officio da Presidencia de 3 de Abril proximo passado forão remettidos ao Thesouro, assim o orçamento exigido, na importancia de 15:315\$000 réis, como a planta, e orçamento de hum ponte provisoria na de 22:265\$000 réis, e a este respeito deliberei como me parecer mais conveniente aos interesses publicos.

Alfandega de Sergipe.— Está terminada a construcção do novo edificio para esta Alfandega; e de accordo com o respectivo Inspector, julgão a Thesouraria e a Presidencia ainda precisas a amarração do assentamento do guindaste da ponte para defender a estiva do choque produzido pela aproximação dos navios, e a remoção para ponto mais conveniente de dous pequenos quartos, para o que pede o empreiteiro a quantia de 900\$000 réis, sobre o que resolverei como mais acertado me parecer. No exercicio findo despendeu o Thesouro com as obras dessa Alfandega a quantia 19:717\$380 réis, e no corrente he já conhecida a despeza de 627\$400 réis.

Alfandega de Santos.— Não estão ainda findas as obras da ponte de ferro para as descargas da Alfandega de Santos, das quaes se encarregou por contracto, como sabeis, o Tenente Coronel Candido Annunciado Dias de Albuquerque, talvez pela falta, de que se resente o dito contracto, de hum pena na hypothese, que se verificou, de excesso no tempo estipulado. Tem-se até hoje despendido com essa obra a quantia de 73:095\$750 réis em differentes prestações.

Alfandega de Santa Catharina.— A casa, que serve de Alfandega na Provincia de Santa Catharina, se acha sobremaneira arruinada, e carece por isso, como informa o respectivo Inspector, de reparos e concertos urgentes, assim como da construcção de dous armazens para a guarda e segurança das mercadorias á ella recolhidas.

Alfandega de Paranaguá.— Em consequencia da representação da Alfandega e Thesouraria de Fazenda da Provincia do Paraná ácerca do estado de ruina em que se achava a ponte de descarga da primeira daquellas Repartições, autorisei os concertos e reparos precisos, na importancia de 2:800\$000 réis.

Alfandega do Rio Grande do Norte.— Reconhecendo-se a conveniencia,

que resultava á Fazenda de realisar a compra de hum pequeno predio, que na Provincia do Rio Grande do Norte servia de Alfandega, e de que se pagava excessivo aluguel, foi este contracto effectuado no exercicio findo pela quantia de réis 11:640\$000, despendendo-se mais no mesmo exercicio com obras indispensaveis para dar ao dito predio as proporções convenientes, e com huma ponte de descarga, a de 708\$560 réis e no corrente com a continuação das mesmas obras e reparos 'a de 182\$000 réis

Alfandega do Rio Grande.— Na Provincia de S. Pedro continuarão na Alfandega da cidade do Rio Grande as obras de que tratou o ultimo Relatorio, e com as quaes despendirão os cofres publicos no exercicio findo a quantia de 20:444\$985 réis, achando-se autorisada no corrente a despeza de 2:078\$800 réis.

Alfandega de Porto Alegre.— Pequenos reparos se fizerão tambem no 1.º daquelles exercicios na Alfandega de Porto Alegre na insignificante somma de 136\$920 réis, e foi concertado hum barracão, de que se não pôde prescindir na barra de Uruguayana pela somma de 3:561\$870 réis, e construida huma casa para a guarda da respectiva Alfandega, mediante a pequena despeza de 160\$000 réis.

Alfandega de Albuquerque.—O Presidente da Provincia de Matto-Grosso, continuando a instar pela necessaria autorisação para a construcção de huma Alfandega em Albuquerque, attenta a reconhecida incapacidade da casa em que alli tem funcionado aquella Repartição, remetteu ultimamente huma planta e orçamento com proporções, que entendi superiores, assim ás conveniencias e condições do commercio e da fiscalisação naquelle ponto, como aos actuaes recursos do Thesouro; em consequencia do que tive de conferir-lhe a faculdade, que me pareceu sufficiente, para a simples construcção de hum armazem de alvenaria para a recepção, e deposito das mercadorias, autorisando ao mesmo tempo a despeza com essa obra de 10:000\$000 réis no corrente exercicio, e outro tanto no seguinte; e recommendando-lhe a remessa do plano e planta do dito armazem, cuja construcção deveria effectuar-se em lugar apropriado, enxuto, e á beira do rio.

Palacio da Presidencia da Provincia de S. Paulo.— No exercicio de 1857—1858, segundo se vê do Relatorio do anno passado, foi consignada para as obras deste palacio a quantia de 21:363\$990, no de 1858—1859 a de 16:000\$000, e finalmente no corrente a de 5:265\$400.

A despeza effectiva monta a 22:271\$550.

A abertura não só desses creditos, como de outro da importancia de 16:396\$000 no exercicio de 1856—57, por conta do qual despendeu-se unicamente a de 5:595\$830, mostra que o systema adoptado para reedificar-se o palacio foi fazer-se a sua reconstrucção parcialmente, pedindo-se credito para cada porção de obra.

Esta supposiçào achase confirmada pela circumstancia de ter o Presidente da Provincia solicitado novo credito da quantia de 20:636\$000 réis no exercicio corrente para continuação da obra.

Sendo porém muito inconveniente hum tal systema, mandei sobrestar na abertura do novo credito, e proceder a hum orçamento da despeza total que podião custar os reparos e obras de que podesse ainda carecer o palacio para sua completa reconstrucção.

Já chegou ao Thesouro esse orçamento, e sua importancia he de 19:160\$040 réis.

Faculdade de Direito de S. Paulo.— Não havendo no edificio da mesma Faculdade huma sala propria para a collação dos grãos, o respectivo Director mandou fazer o orçamento da despeza necessaria para sua construcção, a qual foi calculada em 9:522\$600, e sujeitou-o á approvação do Governo que ainda nada resolveu a tal respeito.

Palacio da Presidencia de Sergipe.—No exercicio de 1858—1859 abriu-se hum credito da quantia de 20:000\$000 para construcção da 1.^a secção da obra do palacio da Presidencia; mas, tendo-se despendido sómente a de 6:250\$000 réis, annullou-se o restante, sendo por isso preciso abrir outro, no exercicio corrente, pela quantia de 12:500\$000 réis por que foi arrematada a mesma obra.

Tambem no exercicio corrente abriu-se hum credito de 25:545\$850 para construcção da 2.^a secção, visto ter o Presidente declarado que pretendia dar começo á ella.

Pelo que respeita á 3.^a secção, foi orçada primitivamente a sua despeza em 46:004\$584; reconhecendo-se porém que o plano necessitava ser alterado, porque convinha converter em sobrado todo o pavimento superior do edificio, em lugar de limitar-se esse sobrado ao centro, como primeiramente se tinha projectado, não só para maior aformoseamento, mas tambem para proporcionar melhor commodo, e poder conter algumas Repartições publicas, o Presidente mandou fazer novo orçamento, o qual dá a importancia de 33:296\$550 réis.

Brevemente o Governo resolverá o que julgar conveniente ácerca deste assumpto.

A aquisição do terreno em que se está edificando o palacio tem encontrado alguns embaraços por ser litigioso o dominio que a elle pretendem ter não só os herdeiros de D. Clara Angelica, como tambem o Dr. Antonio da Silva Daltro.

Se com effeito o terreno questionado fôr absolutamente necessario para o edificio, sobre o que mandei ouvir ha pouco a Thesouraria, o Governo tomará as providencias que forem precisas para que a compra se effectue com toda a segurança.

Obras da nova Casa da Moeda.—O contracto para a edificação da Nova Casa da Moeda remettido á Directoria Geral do Contencioso por Aviso de 14 de Junho de 1858, foi assignado em 3 de Julho desse mesmo anuo.

Por Aviso de 19 de Outubro de 1858 nomeou-se hum Engenheiro Fiscal, o Dr. José Carlos de Carvalho, a quem se remetteu a planta e o contracto, ordenando-se-lhe por essa occasião que demarcasse o terreno.

O empresario, na fórma do contracto, tinha de propôr as alterações no plano primitivo, de que trata a condição 9.^a, e submetteu essas alterações á decisão do Governo, sendo remettidos ao Fiscal por Aviso de 4 de Novembro de 1858 os planos em n.^o de 9.

Demarcado o terreno, ordenou-se ao Fiscal que o entregasse ao empresario, a quem foi declarado que de então em diante começaria a correr o prazo de tres annos da condição 16.^a do contracto para promptificação das obras.

Por Aviso de 1.^o de Fevereiro de 1859 o meu antecessor nomeou huma Commissão para examinar se os planos apresentados pelo Engenheiro Fiscal preenchião as condições do contracto.

Esta Commissão, modificada em seu pessoal pela ausencia do Capitão Manoel de Araujo Porto-Alegre, e composta hoje do Dr. Francisco Antonio Raposo, Engenheiro Fiscal, Dr. Candido de Azeredo Coutinho, Major Francisco Primo de Sousa Aguiar e Capitão Epiphanio Candido de Sousa Pitanga, apresentou os seus pareceres em 30 de Dezembro de 1859, e em 2 de Abril ultimo.

Por hum parecer lavrado em 30 de Dezembro a Commissão approvou o plano dos empresarios, quanto á edificação das officinas e da casa das caldeiras, propondo, em 11 artigos, algumas disposições que convinha adoptar, as quaes forão por mim approvadas.

Em 4 de Março de 1860 (data do parecer que acompanhou o officio de 2 de Abril) opinou a Commissão que ficassem prejudicados os desenhos do Governo sob

n.º 2, 3 e 4 e os dos empresarios sob n.º 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10, aquelles pelas correções que foi indispensavel fazer-lhos, e estes pela suppressão das abobadas taes como estão ahi representadas, para serem substituidas por forros de estuque ou madeira, independentes dos assoalhos, que devem ser assentados sobre vigas armadas, sendo certo que com estas suppressões obteve-se huma consideravel redução na despeza da edificação.

Em harmonia com estas modificações no plano vai a obra progredindo regularmente, e para que ella não soffra embaraços ou demora na sua marcha, o Governo já realisou por contractos particulares a aquisição de alguns terrenos adjacentes necessarios para o edificio, evitando-se assim o longo e dispendioso processo da desapropriação.

Muitas **Thesourarias de Fazenda** carecem de edificios proprios; e o Estado paga a particulares não pequena somma pelo aluguel de casas para estas Repartições. A da Provincia de S. Pedro contractou ultimamente o aluguel de hum predio para o seu expediente pela quantia de 6:0000\$000 annuaes.

Concertos e reparos dos proprios nacionaes. — Este artigo tem-se tornado a fonte perenne de despezas a cargo do Ministerio da Fazenda. Ha grande numero de predios applicados ao seu serviço, que constantemente, como he natural, requerem concertos e pequenos reparos. Além destes ha os edificios arrendados ou alugados, quando os locatarios não se obrigão por contracto a taes despezas.

Depois de certa época se tem querido pôr a cargo do referido Ministerio a construcção dos Palacios das Presidencias e os concertos e reparos de todos os edificios applicados ao uso e serviço dos Ministerios do Imperio e da Justiça, e de feito a construcção do Palacio da Presidencia de Sergipe, os grandes concertos dos Palacios das do Pará e S. Paulo, os accrescentamentos do de Pernambuco, os reparos dos das Provincias de Santa Catharina, Espirito Santo, Alagôas, Parahiba, Ceará, Maranhão, Piahy, Minas Geraes, Goyaz e Matto-Grosso, e os concertos das casas em que funcção as Faculdades de Direito, &c. tem corrido por conta delle.

Nesta regra os proprios Ministerios do Imperio e da Justiça fazem excepções, tomando a si os concertos de alguns edificios a seu cargo, e os Ministerios da Marinha e da Guerra sempre, sem interrupção alguma, por sua conta os fazem nos de seu uso.

No meu conceito cada Ministerio deve ter os meios de fazer face á despeza da construcção e concertos dos edificios a seu cargo ou feitos para seu uso e serviço, e quer deste quer d'outro modo he mister que se fixe huma regra invariavel. Se todo o peso da despeza, proveniente dessas obras, deve recahir sobre o Ministerio da Fazenda, cumpre que a verba respectiva seja elevada, e neste ponto nenhum calculo se pôde offerecer para base do orçamento. São imprevisitos os damnos que soffrem os edificios, porque são o effeito do tempo, e de circumstancias extraordinarias, e a demora da sua reparação produzirá maior perda e dispendio.

Junto a este Relatorio as Tabellas n.º 67 e 68 das quaes demonstra a 1.ª a despeza effectivamente feita pelo Ministerio da Fazenda no Municipio da Côrte e Provincias por conta do credito votado para obras no exercicio de 1858 — 59, e a 2.ª a despeza com o mesmo serviço no corrente exercicio, e a effectuada, conhecida até hoje no Thesouro; justificando ambas a que acima deixo exposto e o augmento de credito pedido para o exercicio de 1861—1862.

Juizo dos Feitos.

O andamento das causas da Fazenda Publica não he satisfactorio, nem poderá melhorar-se o serviço em quanto alguma providencia não fôr dada pelo Corpo Legislativo. Differentes causas concorrem para este resultado, as quaes fôra longo ennumerar, sobresahindo entre ellas, como já o demonstrarão meus antecessores, a falta de pessoal sufficiente nos differentes Juizos, a accumulção que em alguns lugares se dá de funcções differentes nos Officiaes dos Juizos dos Feitos, a reunião das funcções de Procuradores Fiscaes com as de Procuradores dos Feitos em outros lugares, e algumas incoherencias entre as disposições antigas do processo e as disposições modernas.

Os Inspectores e os Procuradores Fiscaes reclamão Escrivães e Officiaes de Justiça privativos. He huma necessidade demonstrada pela experiencia; á excepção da Côrte, Bahia e Pernambuco, os Escrivães e Officiaes de Justiça em todos os outros lugares são os do fóro commum, sobrecarregados de trabalho, pouco dedicados, prestando-se com reluctancia ao serviço da Fazenda.

He sabido que a todos estes a Fazenda paga os emolumentos e salarios do Regimento: esta despeza excederá em breve o que se teria de dar como ordenado aos Escrivães e Officiaes de Justiça. Estou, portanto, convencido de que he preferivel voltar ao systema antigo, pelo menos em alguns lugares, abonando ordenados, não porém aos Escrivães do fóro commum, mas sim a Officiaes Privativos da Fazenda de quem tudo se possa exigir. Os mesmos ordenados da Lei de 29 de Novembro de 1841 talvez sejam sufficientes, attendendo-se a que terão de vencer, além delles, os emolumentos das partes vencidas.

Nos lugares em que ha Escrivães Privativos lutão elles com a difficuldade proveniente da Ord. Liv. 1.º, Tit. 97, § 10 e Lei de 22 de Setembro de 1828, Art. 2.º, § 1.º *in fine*, que só lhes permite ter um Escrevente juramentado. A autorisação para terem mais de hum Escrevente em nada prejudica os interesses publicos, e he outra medida de ha muito reclamada.

O Regulamento da distribuição do serviço entre o Ajudante e o Procurador da Fazenda expedido por meu illustrado antecessor em 30 de Abril do anno findo melhorou algum tanto o serviço; isto mesmo confirma a necessidade da suppressão do lugar de Ajudante e a creação de outro lugar de Procurador dos Feitos na Côrte para exacta e constante defeza dos interesses da Fazenda em todos os Juizos, a que não pôde bastar hum só Empregado, necessidade esta que já vos foi ponderada. Estes Empregados, convenientemente auxiliados por outros de inferior categoria, como Amanuenses ou Escreventes, só assim poderão desempenhar satisfactoriamente os seus deveres.

O Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro do anno passado no intuito de melhorar o serviço a cargo das Secções do Contencioso nas Thesourarias de Fazenda determinou que nas Thesourarias em que, pela importancia dos serviços a cargo dessas secções, o Governo nomeasse Ajudantes dos Procuradores dos Feitos da Fazenda, como permite a Lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841, as ditas Estações serião regidas pelos Ajudantes conforme as Instrucções e Ordens dos Procuradores Fiscaes. Com os modicos *vencimentos* que a taes Empregados concede o art. 16, § 1.º da Lei citada (e outros não lhes destinou o Decreto de 29 de Janeiro), não he possivel achar pessoas habilitadas para preencher taes empregos, além de que mais proficua me

parece a criação de Procuradores dos Feitos em algumas Provincias, separando-se, assim as funcções que actualmente pesão sobre os Procuradores Fiscaes, cujos encargos são sobremodo onerosos no expediente administrativo, sem fallar no especial do Juizo dos Feitos, e reservando-se aquella autorisação para outras Provincias.

Accresce ao que acabo de expôr-vos a necessidade urgente de maior numero de Officiaes de Justiça para o Juizo dos Feitos da Côrte, e talvez de algumas outras Provincias, instantemente reclamado pelo mesmo Juizo e pelo Procurador da Fazenda.

Tudo isto diz respeito á organização de Juizo, cuja reforma depende de autorisação legislativa.

Quanto á competencia, partilho inteiramente a idéa daquelles que opinão pela conservação do Juizo Privativo para as causas da Fazenda; quando argumentos poderosos não apoiassem essa idéa, tínhamos, já não digo para corroborar-la, mas para destruir completamente a opinião contraria, a triste experiencia do periodo decorrido de 1831 a 1841 em que as execuções da Fazenda correrão mal, no foro commum.

Hum projecto que pende actualmente de discussão nesta Camara, consagra esse principio, he verdade, mas attribue a jurisdicção de julgar os feitos da Fazenda aos Juizes de Direito das Comarcas, sendo Agentes Judiciarios do Thesouro os Promotores Publicos.

He-me sensível não poder aceitar esta parte do projecto; o systema proposto constitue Agentes Judiciarios do Thesouro empregados subordinados a outro Ministerio, de nenhuma permanencia nos lugares, distrahidos com outras funcções proprias do seu cargo. A descentralisação, que resultaria da divida, seria altamente prejudicial á sua fiscalisação.

Conviria antes conservar os Agentes da Fazenda como seus Fiscaes natos e Agentes Judiciarios do Thesouro nas localidades, e commetter a cobrança dos impostos aos Juizos Municipaes, revestidos para esse fim da necessaria jurisdicção de Juizos dos Feitos da Fazenda.

Desta fórma não se descentralisa a divida, sua fiscalisação he exercida effizamente sobre as certidões enviadas aos Collectores, como ora acontece com os Precatorios; e as Repartições fiscaes tomarão contas das certidões remettidas a esses Agentes. Supprime-se dest'arte hum grande numero de Precatorios expedidos para o interior das Provincias com vexame para os devedores e com grave despeza para a Fazenda, porque as mais das vezes são as dividas satisfeitas amigavelmente pelos devedores. A experiencia me tem onsinado que he mister fazer tudo para supprimir-se a despeza com os precatorios; ella tende a crescer, e ainda vem augmenta-la a necessidade do transito pela Chancellaria, que poderá ser dispensado, como já o foi para as causas commerciaes.

A jurisdicção dos Juizes Municipaes para conhecerem das dividas de impostos de pequena importancia em geral não prejudicaria a competencia dos Juizes Privativos das Capitaes, que ficaria desta fórma sómente restricta nesta parte, e extensiva, a respeito dos mais devedores residentes na Capital, ás causas mais importantes da Fazenda, em que esta fór autora ou ré, ou que versarem sobre dividas provenientes da responsabilidade do emprego, ou de contractos com a Fazenda Publica, e a todos os outros processos não especificados.

A medida, tambem contida no projecto, de transportar-se o Juizo dos Feitos para qualquer lugar da Provincia, por ordem do Thesouro, para alli exercer as

suas funcções, me parece conveniente e util aos interesses da Fazenda. Mais de huma execução teria tido rapido e regular andamento, se de ha muito essa providencia estivesse consagrada na legislação.

Resta a fórma do processo.

A fórma do processo, segundo a legislação vigente, he summaria, e bem summaria; oxalá se observassem rigorosamente em todos os Juizos as disposições que lhe são concernentes.

Algunas modificações todavia se tornão necessarias.

As contas correntes pela Lei de 22 de Dezembro de 1761 só tinhão força de escriptura publica para estabelecer em favor da Fazenda Nacional á sua *intença fundada e liquidada de facto e de direito*, sem necessidade de nenhuma prova mais, e por isso, remetidas as ditas contas para o Juizo, erão os devedores notificados para solverem o seu debito ou juntarem documentos de quitação e paga dentro de dez dias, que nos termos da mesma lei se lhes assignavão, e sómente findos elles he que se proferia sentença, a qual era ainda intimada ao devedor com o prazo de cinco dias contados da hora da intimação para poder passar em julgado e formar-se então o processo da execução; mas como hoje as sobreditas contas correntes, na conformidade do art. 2.º, § 3.º do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, o Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, são julgadas pelo Tribunal do Thesouro, vão conseguintemente para o Poder Judiciario com força de sentença e execução aparelhada; o processo, portanto, que cumpre seguir-se no Juizo deverá limitar-se á penhora, avaliação, arrematação e mais termos ulteriores. Quando mesmo se entenda assaz summario este procedimento judicial, e se queira continuar na pratica seguida de accordo com a lei citada de 1761, ainda assim algumas alterações são indispensaveis para pôr de accordo as disposições antigas com as modernas que acabo de apontar-vos.

Tanto mais necessario me parece pôr em harmonia o processo das causas da Fazenda com as prescripções de nossas leis actuaes, quanto muitas vezes a applicação destas se torna, senão impossivel, pelo menos difficil em certos casos e especialmente nos de conflictos.

Assim o demonstrarei com o caso que ultimamente se deu na Provincia de Minas Geraes.

Em huma execução da Fazenda por taxa de escravos o devedor oppóz embargos, e o Juiz dos Feitos interino julgou nullo o processo, e a Fazenda Publica carecedora da acção, porquo o Collector das Rendas Geraes *não observara no lançamento do imposto o Decreto de 11 de Abril de 1842*.

Estando firmada por direito a incompetencia do Poder Judiciario para conhecer e decidir de materia pertencente ao contencioso administrativo, qual he sem duvida alguma a do lançamento dos impostos, como he expresso em nossas disposições antigas e modernas, assim o declarei ao Presidente da Provincia em Aviso de 3 de Outubro ultimo. Releva notar que a causa cabia na alçada, e hum unico meio se offerecia para levantar o conflicto, que era a de immittir novamente a questão na tela judiciaria por meio de embargos; podia acontecer, porém, que se delle se tivesse lançado mão, e que se houvesse proferido sentença, nenhum recurso restava á Fazenda Publica, excepto o duvidoso do Recurso do Revista em face das Instrucções de 12 de Janeiro de 1842, e Regulamento de 31 de Março d'esse mesmo anno.

Felizmente não se tinha proferido ainda a sentença, quando chegára o Aviso do

Governo ponderando a conveniencia de levantar-se o conflicto na hypothese acima indicada, e o Juiz dos Feitos, á vista do Officio do Presidente, reconheceu a procedencia das razões em que a Autoridade administrativa se apoiava para reivindicar a sua incontestavel competencia.

Alguna modificação exige pois o processo executivo fiscal, conciliando-se suas promptas e breves formalidades com o exercicio legitimo dos direitos da Administração.

Cumpra dizer-vos que, se pugnei pela competencia administrativa do modo que vos expuz, dei ordens terminantes ao Inspector da Thesouraria para que tomasse conhecimento da reclamação do collectado devedor, e mandasse proceder á responsabilidade do Collector, se do exame da pretensão resultasse que houvera erro de lançamento, do qual tivesse provindo prejuizo ao collectado, a fim de se evitar a repetição de taes factos, que, além de nocivos aos interesses das partes, provocão desagradaveis conflictos entre as Autoridades constituídas.

Assim, parecia-me conveniente autorisar-se o Governo para alterar a Lei de 29 de Novembro de 1841 sob as seguintes bases :

1.º Que ou se torne extensivo o privilegio do fóro ás questões entre o Thesouro e os devedores fallidos, quaesquer que elles sejam, não sendo applicaveis em tal caso as regras do Codigo Commercial, ou que se dê toda interferencia em taes processos aos Agentes Fiscaes, conforme foi outr'ora proposto pela Commissão de Fazenda da Camara dos Srs. Deputados.

2.º Que se declare que não procede a respeito das execuções fiscaes o § 24 do Alvará de 20 de Junho de 1774.

3.º Que, movendo-se em Juizo quaesquer questões de competencia dos Juizos e Tribunaes administrativos, sobr'esteja-se no feito até que em Juizo se apresentem as decisões dos referidos Juizos e Tribunaes, sendo applicavel ao caso a disposição do art. 15 § 1.º do Regulamento de 15 de Março de 1842 para obter-se a refórma das decisões judiciais, e promover-se ulteriormente, caso não se obtenha, o conflicto de attribuição nos termos da Legislação em vigor.

4.º Que as appellações ex-officio, em qualquer estado da causa, tenham sempre ambos os effeitos; e que o mesmo se conceda ás partes quando juntem conhecimento do deposito da quantia pedida, ou equivalente ao valor do objecto demandado, sendo no caso contrario recebidos no effeito devolutivo sómente.

5.º Que interposta a revista por parte da Fazenda Nacional, preste caução idonea a parte vencedora, que se propuzer a continuar a execução contra a mesma Fazenda.

6.º Que nos processos da Fazenda Nacional prosiga a execução nos proprios autos independente da extracção de sentenças.

7.º Que as sentenças, precatorios e outros instrumentos sejam dispensados do transito da Chancellaria.

8.º Que na Córte seja o Ajudante do Procurador da Fazenda equiparado em categoria e vencimentos ao Procurador da Fazenda, fazendo-se o trabalho a seu cargo por distribuição pela maneira que fór determinada pelo Governo; e que nas Provincias, onde o expediente do Juizo dos Feitos he avultado, possa nomear o Governo Procuradores especiaes dos Feitos para desempenho dos trabalhos a seu cargo.

9.º Que os Escrivães e Officiaes de Justiça nos lugares em que o Governo entender conveniente sejam privativos, e aquelles amoviveis, e venção ordenado e porcentagens, percebendo das partes os salarios e emolumentos que lhes competirem na fórma do Regimento.

10. Que os Escrivães dos Juizos dos Feltos possam ter mais de hum Ajudante ou Escrevente juramentado, sob proposta e approvação dos mesmos Juizos.

11. Que o Governo fique autorizado para augmentar o numero dos Officiaes de Justiça, tendo em attenção as localidades e a extensão respectiva do foro.

12. Que fique autorizado para nomear até 2 Empregados que coadjuvem o serviço dos Procuradores especiaes de 1.^a Instancia, arbitrando-lhes gratificações razoaveis.

Das Companhias e Sociedades anonymas.

Com o direito Romano passou para a nossa Legislação, assim como para a de muitos Povos, o principio de que a fundação, ou incorporação de huma Companhia, Collegio, Corporação, ou, como modernamente se ha denominado, Sociedade anonyma, não poderia ter lugar sem autorisação e approvação de seus Estatutos, concedida pelo Governo. Militarão por certo para a adopção desta medida interesses de alta monta que se prendem á ordem publica, e aos principios de tutela e inspecção que competem aos Supremos Poderes do Estado.

Por estas razões, segundo os documentos que encerra o corpo de nossa Legislação, em todos os tempos a criação de taes Corporações e Sociedades, e a approvação de seus Estatutos, ainda que religiosas, pias, scientificas e industriaes fossem, sem attenção á sua natureza, ou ao seu fim, estiverão dependentes do Governo.

O Alvará de 30 de Março de 1818, e o Decreto de 12 de Agosto de 1825 são nesta materia tão positivos e claros que desvanecem qualquer duvida, que o espirito de independencia por ventura murmurasse.

O primeiro desses documentos exprime-se deste modo: « não sendo bastantes os meios correccionaes com que se tem até agora procedido segundo as *Leis do Reino que prohibem qualquer Sociedade, Congregação, ou associação de pessoas com alguns Estatutos, sem que ellas sejam primeiramente por mim autorizadas e os seus Estatutos approvados, &c.* »

O segundo contém no § 5.^o a seguinte disposição: « Que qualquer que seja a Sociedade que se crêe, e estabeleça para este Imperio sem preceder prévia, e especial licença minha, não só será inadmissivel, mas seus socios ficarão desde logo, por aquelle seu proprio facto, *inhibidos de me dirigirem supplicas para a concessão e autorisação da Sociedade.* »

O Codigo do Commercio, na parte excepcional sobre que assenta seus preceitos, confirmou a adopção deste principio no art. 295, seguindo a legislação dos povos civilizados, que antes de sua promulgação vogava no Brasil como legislação subsidiaria.

Tão salutareas disposições, desamparadas em virtude da nossa legislação moderna da indispensavel sancção penal, tem sido desprezadas; e no Imperio se ha observado o spectaculo de funcionarem Sociedades anonymas, cujos fins, e operações muito interessão á ordem publica, sem autorisação e com Estatutos não approvados, e em quanto as que são submissas ás Leis se restringem ao circulo que lhes foi traçado pelo Governo, da sua reluctancia têm tirado as outras o privilegio de operarem como bem lhes parece.

Algumas ha que, não tendo obtido approvação de seus Estatutos, forão por diante em sua vida irregular; outras, sem respeito ás regras de sua propria consti-

tuição procedem como lhes apraz, e até se tom dado o facto de Companhias de seguro applicarem seu fundo de garantia em operações de empréstimo, e de desconto.

Neste estado de cousas he mister huma providencia que as contenha na orbita dos seus deveres.

Raro he o Paiz, cuja legislação não estabeleça medidas sobre este assumpto.

Nos Estados Unidos da America do Norte este principio he seguido á risca na legislação de todos os Estados, e o Poder Legislativo se reserva sempre, quando concede autorisação para sua incorporação, o direito de em qualquer época rever, e emendar os Estatutos, e até o de suspender, ou revogar o acto de autorisação.

O nosso Codigo do Commercio pelo que respeita ás Sociedades anonymas commerciaes, nenhuma disposição contem que reprima este abuso. Acautela apenas o prejuizo de terceiros, (art. 299) e de hum modo tão fraco que sua acção se quebra de todo ante o artificio de collocar-se na administração de huma Sociedade anonyma hum homem destituido de meios, sem posição, ou, como vulgarmente se diz, hum *homem de palha*.

Esta propria cautela no meu conceito não podia ter por fim se não os actos preparativos da existencia de taes Sociedades, que são indispensaveis até o momento da inscripção do instrumento, ou titulo de sua instituição no registro do commercio; e jamais os actos de gestão, ou as operações que só podem ter lugar depois da mesma inscripção, as quaes, se autorizadas, ou approvadas pelos accionistas antes do referido registro, devem regular-se pelas regras do mandato, sendo solidariamente por ellas responsaveis os mesmos accionistas.

Parece-me portanto justificada a necessidade de proverdes sobre este importante assumpto.

Dos Bancos e do meio circulante.

Procedeu-se por meio de huma Commissão de pessoas de illustração, a cujo zelo e merecimento não posso deixar de nesta occasião prestar o meu testemunho, a hum inquerito sobre o estado dos Bancos. O resultado de seus trabalhos vos será em breve apresentado, e os documentos colligidos, e reunidos sobre diversos pontos, vos facilitarão o estudo de importantes questões, que muito interessão ao Paiz.

Esta obra não se acha completa, por fallecerem dados sobre algumas Provincias; e sinto dizer-vos que assim aconteceu não obstante todos os esforços empregados, e as mais positivas recommendações.

O Banco do Brasil, no estado em que o collocou a facilidade com que até certa época desenvolveu suas operações, sem attender á sua indole, natureza e fim, e á necessidade, que depois lhe sobreveio de contrahi-las, se vio quasi reduzido a operações de reformar os titulos de seus devedores, sem poder auxiliar o commercio nas proprias operações de efeitos essencialmente commerciaes.

He de esperar que a marcha cautelosa, que ora parece seguir, o habilite a conquistar a posição normal, que lhe foi marcada pelos seus Estatutos.

Este Banco solicitou do Governo em officio de 30 de Setembro do anno de 1858 o seguinte :

1.º Autorisação para na Caixa da Amortisação serem trocadas por notas novas dos valores de 10\$ e 5\$, as do Thesouro Nacional que remetteste.

2.º Substituição de huma ou mais classes de notas do Governo, afim de que podesse satisfazer os deveres impostos pelo artigo 56 dos seus Estatutos, e augmentar o seu fundo disponível.

3.º Garantia de 3 mil contos em Londres, além da que lhe foi prestada equivalente aos dous mil contos de papel moeda já resgatado, e aos mil contos, que devia entregar em Outubro do anno passado.

4.º Que esta garantia fosse prestada nos mesmos termos da que já se acha concedida para os primeiros 4 mil contos.

Ouida a Secção de Fazenda de Conselho de Estado, o Governo resolveu, quanto ao primeiro pedido, satisfazê-lo; quanto ao segundo, não pôde annuir pelos inconvenientes que podia acarretar á circulação das Provincias; quanto aos terceiro e quarto finalmente, na conformidade do artigo 3.º da Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, se lhe mandou abrir hum credito na Praça de Londres nos strictos termos da referida Lei.

Em 28 de Outubro do mesmo anno de 1859 solicitou mais o referido Banco a faculdade de exceder o duplo do seu fundo disponível. De accordo com o parecer das Secções reunidas do Imperio, Justiça e Fazenda, não lhe pôde o Governo conceder esse favor, porque ainda actua as mesmas razões que a fizerão cassar.

Em 9 de Fevereiro do corrente anno solicitou o mesmo Banco a intervenção, e garantia do Governo para levantar na Praça de Londres hum emprestimo equivalente ao credito concedido em virtude do artigo 3.º da Lei n.º 633 de 5 de Julho de 1853, e de accordo com o Parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado o Governo não se suppóz para isso autorizado, não só á vista da citada Lei, como porque na fórma da Constituição depende este favor de medida legislativa.

Os demais Bancos se achão nas mesmas circumstancias; e por demais sobre elles actua a necessidade da immobilisação de seus capitães na fórma dos respectivos Estatutos.

Será difficil descobrir nestes ultimos tempos, na totalidade de suas operações, algumas transacções que não se baseassem na falta de pagamento de títulos de proxima, ou remota data, e se não todos do mesmo, pelo menos de outros estabelecimentos de igual natureza.

Grande parte, se não a totalidade dos devedores dos diversos Bancos do mesmo lugar, tem em geral nos respectivos cadástrs credits muito superiores aos seus haveres; e não he possivel, ou ao menos não se tem dádo combinação entre si sobre hum assumpto de tão grande importancia e gravidade, que pôde retardar, ou difficultar sua prosperidade, se não minar sua segurança.

Contado he o que em suas operações attende ao estado do cambio, e do nosso meio circulante. O amor do lucro obscurece a razão de seus gerentes.

Procurão substituir por meio de suas notas, que devem exclusivamente ser applicadas ás suas operações, o papel-moeda do Governo, afim de augmentarem o fundo de garantia de sua emissão.

Quando a nossa situação, segundo todos os avisos dictados pela experiencia, requeria a contracção de credito, e o Banco do Brasil se votava á manutenção de taes principios, os demais Bancos ampliavão a circulação de seus bilhetes.

Factos ha que não podem deixar de ser referidos. Até 14 de Dezembro de 1853 hum dos Bancos retinha em seus cofres a quantia de 62:30:360 em moeda de ouro. Era natural que nessa quadra procurasse, se não augmentar, pelo menos conservar esse fundo metallico: o contrario porém succedeu; no 1.º de Fevereiro de

1859 vendeu 12:307,5 destes valores, e em 5 do mesmo mez 49:997\$360, realizando hum lucro de 3:545,650.

Pelos Estatutos do dito Banco as Caixas Filiaes; devião funcionar com capitães fornecidos pela Caixa matriz. Os que porém forão por ella entregues ás Caixas Filiaes consistirão quasi exclusivamente em suas notas, de valor nominal de 10\$, tiradas do talão, com huma assignatura, e essas notas vierão sem uso, e talvez no mesmo momento, augmentar a circulação desta Corte, onde, na fórma dos citados Estatutos, não podem ter curso.

Ao passo que deste modo se consideravão taes notas emittidas pela Caixa matriz não obstante seus valores, emittião-se por conta desta outras notas sob as mesmas garantias; e não se consideravão emittidas as que permanecião nos cofres das Caixas Filiaes. Assim que por hum lado, para certo fim, reputava-se a emissão feita pela Caixa matriz, por outro, para o fim de augmentar a emissão de suas notas em circulação, considerava-se a referida emissão particular das Caixas Filiaes, e daqui o excesso que se nota nas Tabellas que acompanhão o Relatorio da Commissão de exame.

Affirmei que os capitães fornecidos ás Caixas Filiaes consistião quasi exclusivamente em notas para esse fim tiradas dos livros de talão; porque em huma, além desta especie, na importancia de seiscentos contos de réis, só forão fornecidos vinte e cinco contos em moeda-papel do Governo, e em outra, além de duzentos e cincoenta contos em taes bilhetes, apenas a somma de vinte e cinco contos de notas do Banco do Brasil, e outro tanto de papel-moeda.

Hum outro Banco procurava emprestar á Administração Provincial dinheiros para, por meio dos titulos de sua divida fluetuante, emittidos sob a denominação de Apolices, augmentar o fundo de garantia de sua emissão, sem embargo de ser evidente que os seus Estatutos se referem a Apolices da divida fundada, que gozão privilegio.

Este mesmo Banco possuia em ouro 7:000\$000 em moedas de 20 e 16\$ brasileiras; vendeu-as em 16 de Fevereiro deste anno com 7 % de premio.

Houve outro que, como base e garantia de sua emissão, tomava não o valor realiado das Acções das Companhias que gozão de garantia de juros, mas todo o valor que devia ser realiado nas épocas das chamadas.

He notorio que as entradas dos accionistas de alguns Bancos na occasião das chamadas forão realisadas por via de emprestimos feitos pelos proprios Estabelecimentos a que pertencião, ou por outros de igual natureza.

Nas suas Carteiras tem figurado titulos na importancia de mais de 6.000:000\$, provenientes de agios de acções.

Huma grande quantidade de acções de diferentes Emprezas, e Bancos andão, ou estão depositadas em seus cofres, desde sua emissão em caução de suas operações.

Em diversos Bancos ainda se dão algumas irregularidades, que forão reveladas pela Commissão de exame.

A analys do procedimento de certas instituições bancarias faz resaltar a verdade de que, guiadas pelo amor do lucro, e desprezando todos os avisos da experiencia, e da sciencia, pouco ou nada curão dos interesses geraes.

Discorrendo sobre este ponto hum illustrado Negociante desta Praça, cujo testemunho se acha inserto no inquerito, faz algumas reflexões, que julgo dever aqui oferecer-vos:

« Admitto que huma abundante colheita, alguma diminuição de luxo, ou hum complexo de medidas saltares, emanadas dos altos Poderes do Estado, podem conduzir-nos a estado normal; mas seja-me licito não confiar na estabilidade de tal desideratum, em quanto predominarem nos estabelecimentos bancarios, com especialidade no Banco do Brasil (especialiso este Banco, por ser aquelle ao qual attribuo maior conveniencia, e mais rigoroso dever de dar bons exemplos, e de corrigir, tanto quanto fôr possível, os excessos e as imprudencias dos outros Bancos) as falsas idéas, os principios erroneos, e os interesses individuaes que nello se acastellarão, ameaçando tudo, e todos que se lhes oppoem, ou que lamentão tão completa inversão dos mais incontrovertidos principios economicos. Bancos de emissão com carteiras reformaveis, he a maior de todas as anomalias, he huma verdadeira extravagancia! O simples instincto da propria conveniencia e segurança repelle a idéa de immobilisar capital por prazos indefinidos a quem delle pôde carecer inesperadamente, a cada momento, para solver seus compromissos, e para conservação do proprio credito. He tão essencial attender á idoneidade das garantias, como á realisação dellas em prazo fixo, e não longo. Da condemnavel pratica consagrada pelos Bancos desta praça, de deixar ao devedor a commoda posição de escolher a época de diminuir ou liquidar suas responsabilidades, e ainda a de protrahir indefinidamente o reembolso do seu debito, resulta o contra-senso, se não a immoralidade, de que, ao passo que assim são tratados os devedores impontuaes e desordenados no manejo de suas operações (acoroçoando, por este modo, desregramentos que convém evitar), collocão-se os Bancos na impossibilidade de auxiliar o negociante prudente que occasionalmente precisa antecipar valores effectivos para a reproducção de novos valores. Direi, em conclusão, que — o fatalissimo uso ou abuso da reforma indefinida dos titulos de carteira dos Bancos de emissão, — o acolhimento que nesses Bancos encontrão os titulos de valores reconhecidamente ficticios, — o infrene desideratum de proporcionar grossos dividendos aos accionistas, — o acoroçoamento directo e indirecto ao jogo de acções, e ainda — huma circulação de papel irrealisavel e, de mais a mais, superabundante—ha de infallivelmente continuar a suscitar perturbações nesta praça, e constantes e prejudicialissimas fluctuações de valores. »

Não dissimularei que em parte a marcha irregular de alguns Bancos he devida á inexperiencia de seus gerentes, e á escassez de pessoas profissionaes. Este inconveniente partilharão a Inglaterra, a Irlanda e os Estados-Unidos da America do Norte, e sempre se agrava pela má escolha dos directores, para cujos lugares todos se julgão idoneos; não sendo o mesquinho numero dos entendidos, que por ventura se conhece, em geral aproveitado.

A escolha, sendo quasi sempre feita pelas assembléas dos accionistas sem attenção ás condições necessarias para o bom desempenho de funcções tão importantes, produz graves danos. Os eleitos, occupados nos seus negocios particulares, não se podem dedicar, como convém, á gestão do credito publico, nem prestar-lhe a attenção, que requer sua boa direcção. Muitas vezes os seus interesses se collocão em verdadeiro conflicto com os dos Bancos; e esta situação delicada, que os faz passar pelas mais rudes provas, deve necessariamente tirar aos seus actos o character de imparcialidade essencial á qualidade de gestor. Sua dependencia, resultante de sua posição commercial, actúa muito sobre seu procedimento em relação aos interesses que lhe cabe zelar e defender; sua mobilidade, e o natural desejo de sua reelicção affectão de hum modo intenso o seu animo, e os tornão flexiveis a pretenções que devem ser repellidas; e por demais essa limitação do tempo de suas funcções entibia, se não exclue o zelo, e a experiencia.

Por outro lado, as deliberações sujeitas ao acaso das maiorias moveis transtornão os melhores planos da boa gestão.

Muitos factos, que não são occultos, delatão que o interesse pessoal determina muitas vezes a procura da posição de Director ou Gerente de hum Banco. Em certo lugar se deu o de crearem-se Companhias, que fazem operações bancarias, com o unico fito da criação de empregos rendosos para certas e determinadas pessoas destituidas de conhecimentos profissionaes, e da experiencia necessaria.

Os Bancos, procurando substituir na circulação suas notas pelo papel moeda do Governo, e moeda de prata de troco, affm de dar maior elasticidade á sua emissão, o fazem por meio de notas de pequeno valor. Daqui, he facil conceber, resultão não pequenos damnos.

A necessidade e procura das moedas de troco se tem aggravado. A par deste facto, outro se dá que entorpece a marcha das transacções em alguns pontos do Imperio. He certo que havendo grande falta de moeda metallica, e estando a circulação em algumas Provincias oberada pela grande massa de suas notas, os direitos se não podem satisfazer, e os pagamentos se difficultão, porque as notas de huma não tem curso em outras.

O extenso commercio de gado muar, que se faz na Provincia de S. Pedro do Sul, resente-se deste mal. Nas Provincias de Minas Geraes e Goyaz, da parte dos Agentes fiscaes, se tem dado representações neste sentido, e o Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte communicou que por esta causa, na arrecadação dos direitos de consumo se observava esse obstaculo. Segundo as ultimas noticias, chegadas da primeira destas Provincias, os embarços do commercio proveniente desta fonte muito se sentem, e as notas são aceitas com rebate de 3 a 4 por cento.

Os bilhetes, ou notas dos Bancos são em regra destinados para facilitar as transacções dos negociantes de grosso trato en're si, ou as que se operão entre estes e os de retalho. Esta he a sua missão, este o circulo em que devem exercer suas funcções; mas no calculo dos seus lucros os Bancos não prescindem do uso desses bilhetes ou notas de pequeno valor, que quasi exclusivamente são applicados entre os commerciantes de retalho e os consumidores, o que mui proveitoso lhes he, embora com sacrificio de interesses de maior monta.

Estes bilhetes girão de continuo pelas mãos das classes menos abastadas da Sociedade; e empregados nos pagamentos diarios, nas compras e vendas das cousas necessarias á vida, têm huma circulação mais rapida do que os de maiores valores, não voltão com facilidade ao troco e são, por esta razão, mais sujeitos á accidentes que os podem destruir ou inutilisar, e susceptiveis de perdas diarias. Estas condições são seductoras, e fortificão os calculos dos accionistas. A par destas vantagens nenhuma perda ou risco podem receiar, excepto o da falsificação que entre nós ainda ou se não deu, ou se tem dado em pequena escala, devendo por demais neste caso a perda proveniente dessa fonte para os Bancos ser diminuta, em relação a que recalhirá sobre os particulares.

Além do inconveniente da falsificação, que mais se dá nos bilhetes que tem esse destino pela ignorancia das pessoas por cujas mãos frequentemente passão, occorre o da expulsão, ou não permanencia na circulação da moeda metallica.

He huma necessidade para os Governos, e para os Bancos, que na circulação permaneça huma certa quantidade de moeda metallica, que nos casos imprevistos e extraordinarios poupará a estes penas e despezas, e fornecerá áquelles os meios indispensaveis para prover-se do que o serviço publico requerer.

Em toda a parte os bilhetes de pequeno valor, por outro lado, têm excitado os particulares á profissão clandestina de Banqueiros, e enchido a circulação de vales ou bilhetes á vista e ao portador dos mais diminutos valores sem garantia alguma.

Nos Paizes onde o papel-moeda existe, seu curso se torna facilissimo entre as pessoas das ultimas classes da sociedade, que não podem distinguir a nota do Governo da dos particulares. Daqui a frequencia das fraudes, e das banca-rotas, sempre fataes aos operarios e aos consumidores.

Nas occasiões de panico, ou nas crises, o mal sobre grave se torna intenso, e pôde alterar a ordem, ou a tranquillidade publica.

O ponto, ou a fallencia de hum Banco abala, como a experiencia o mostra, a confiança nos bilhetes, e notas de todos. Na alta esphera commercial em que girão as notas de valores superiores, estes abalos pouca sensação produzem: a classe dos commerciantes he dotada do tino necessario para prever o perigo e conjura-lo; e tem meios idoneos para remover os males iminentes, ou, quando inevitaveis, de supporta-los com calma.

Ao extenso circulo dos consumidores faltão estas condições, o golpe se desfecha, sem poder ser apercebido pelas suas victimas.

Do spectaculo, que em certas épocas tem offerecido a Grã-Bretanha, e os Estados Unidos da America do Norte em virtude de taes desordens, devemos fugir.

O homem do povo nesse ultimo Paiz por muitas vezes, em taes conjuncturas, se vê na necessidade de andar diariamente provido do Jornal que noticia os diferentes rebates que soffrem as notas de cada Banco para poder guiar-se na aquisição dos objectos que lhe são precisos, e na prestação de seus trabalhos.

Nossas Leis commerciaes, não obstante equipararem as notas promissorias ás letras de cambio, na classificação e graduação dos titulos de credito para o processo das fallencias, as collocão em posição muito infeliz.

Nestes termos, a difficuldade do reembolso de titulos, que se devem considerar de real deposito, senão a perda de seu valor, privando o operario, o artista, em geral os consumidores e as classes menos abastadas do producto do seu trabalho, que muitas vezes he applicado ás necessidades diarias de alimentação, e subsistencia, ou ainda do fructo de suas economias, votado a fazer face ás precisões da velhice, ou das enfermidades, deve por sem duvida excitar clamor, se não desespero; e a tranquillidade publica, conforme a intensidade do damno, pôde ser gravemente perturbada.

O desespero em taes circumstancias costuma sempre despertar o odio das classes menos abastadas contra a classe rica; e a inveja corroendo o coração bane os sentimentos de huma afeição mutua, e da caridade christã que deve unir todos os homens.

Para evitar tão funestas consequencias, a Escossia em certa época prohibio os bilhetes de 10, e 5 shillings, como referem differentes Escriptores, obtendo em resultado a reaparição das especies metallicas.

A Grã-Bretanha prohibio tambem os de valor menor de 5 £.

A França não admittre os de valor menor de 100 francos, depois de muitas tentativas malogradas, em virtude da opposição das Juntas de Commercio, e de pessoas entendidas.

A Pennsylvania, em más circumstancias, prohibio em 1817 a emissão de notas de pequeno valor, e esta medida produziu felizes resultados, não obstante numerosas representações, e manifestações, que o celebre Economista Condry Raguét taxou de filhas da ignorancia e do absurdo; sendo seguida neste passo pelos Estados de Maryland,

da Georgia, de Ohio, da Nova Jersey, da Nova York, e do Maine. Em 1836 huma Lei prohibio nos Estados-Unidos da America do Norte a emissão de bilhetes de menos de 10 dollars, até Março de 1837, e de então em diante os de menos de 20 dollars; e não obstante esta medida ter sido revogada em 1841, ainda hoje distinctos Economistas como Bowen, reprovando os planos adoptados, ou propostos para prevenir os males dos panicos, opinão pelo seu restabelecimento, sendo de voto que a prohibição se estenda ás notas de valores menores de 5 libras, e a reputão a medida mais idonea para produzir o desejado fim.

O novo Banco Nacional da Sardenha só pôde emittir notas do valor de 100 francos.

O Banco de S. Fernando na Hespanha de 500 reales.

Na Belgica, com quanto o Banco Nacional possa emittir bilhetes do valor de 20 francos, a Lei de 5 de Maio de 1850, que o creou sobre os destroços do Banco da Belgica e da Sociedade geral, no art. 13 deu ao Governo a faculdade de marcar o modo de sua emissão, e a quantidade de bilhetes de cada valor.

Isto praticão paizes, onde o pagamento dos impostos he realisado em moeda metallica, que por seu commercio reuñem em seu mercado grande quantidade de ouro e prata, e por sua situação em occasiões de crise podem de hum para outro momento adquiri-los com facilidade.

Os mais abalisados economistas antigos e modernos, e as melhores autoridades financeiras sustentão esta medida, como indispensavel; e os que, como o preclaro James Wilson, propõe a adopção de notas de pequeno valor, o fazem na hypothese da abundancia de moeda metallica, e por amor de sua economia, hypothese que nos he absolutamente alheia; e ainda assim exigem que sejam emittidas por hum Banco especial, ou por certos Bancos com garantias sufficientes, *revertendo parte, ou todo o lucro para os Cofres Publicos.*

O exemplo dos Bancos da Escossia, que sempre he produzido em questões desta ordem, pouco valor pode ter, attentas as suas circumstancias especiaes e talvez unicas na historia dos Bancos.

He incontestavel, e os documentos os mais authenticos o provão, que huma grande parte de seus bilhetes não permanece por muito tempo na circulação, que taes estabelecimentos promiscuamente os recebem, huns dos outros, e que por duas vezes em cada semana os trocão em Edimburgo, e Glasgow. O Sr. Blair, The-soureiro do Banco da Escossia, hum dos homens mais versados em materias bancarias, segundo o testemunho do Sr. James W. Gilbert, afirma que as notas que emittem os Bancos Escossezes sempre refluem ás suas caixas ao cabo de dez ou onze dias; e espraçando-se nesse ponto revela, além disto, o curioso factó de que na roda do anno a emissão realisada he equivalente á importancia do troco effectuado, e que por este modo o sello pago por toda a importancia da emissão comprehende notas que permanecem a mór parte do tempo em seus cofres, tanto mais quanto o total annual de sua circulação unicamente tem lugar por poucos dias em duas unicas estações do anno.

Parece a muitos que, adoptado e religiosamente praticado o principio de immediata conversibilidade das notas dos Bancos, todos os receios e perigos devem desaparecer. Não o aconselha porém assim a experiencia dos tempos anormaes.

Alem disso, o principio de immediata conversibilidade seguido por todos os theoreticos e praticos em geral, qualquer que seja a sua escola, ou systema, constituindo a unica segurança da circulação da moeda-papel, não admitte, nem demora de pagamento, nem o troco em outra especie que não seja moeda metallica; e toda a applicação que de outro modo se preten da fazer pecca pela sua base.

Entre nós a conversibilidade se prende ao papel-moeda do Governo. Esta he em geral a especie que serve de garantia á emissão, accrescendo que a de alguns estabelecimentos assenta sobre a de titulos da Divida Publica, e acções de Companhias, que gozão de garantia de juro em relação a huma parte do seu capital, marcada nos respectivos Estatutos.

D'este modo, sendo evidente que o papel-moeda, embora rodeado de tudo quanto pôde inspirar confiança, só pôde guardar hum valor igual ao da moeda metálica, quando em limitada quantidade, compativel com o serviço de pagamento de impostos, e das despezas publicas e semelhantes, e que, mal se lança pelo excesso de sua quantidade fóra deste circulo, se deprecia; he tambem facil de reconhecer que toda a emissão dos Bancos sob tal base, multiplica apenas a quantidade do papel inconversivel, e que levada esta além dos seus limites naturaes, e occupando exclusivamente todos os canaes da circulação, acarretará infallivelmente, além de depreciação, os mesmos danos, que o papel-moeda.

Daqui a alça do preço da moeda metálica em relação ao papel; o cambio, como corollario necessario, desfavoravel; a emigração da moeda de ouro para paizes estrangeiros; e a par destes males o encarecimento relativo de todos os objectos, a sahida de capitaes, e a estagnação de sua importação, o que em paizes novos he perda de grande monta e alcance.

No apreço destes resultados, os espiritos se desvairão, e se encontrão os conceitos muitas vezes pela concomitancia de diversas causas em certas épocas; mas não se pôde contestar que de tão perniciosa fonte manão não só estes como muitos outros danos, e que males de mór gravidade se podem dar.

Os Bancos de circulação, modernamente creados entre nós, quaesquer que fossem os beneficios, optimas intenções e patrioticos desejos de seus fundadores, não se achão constituídos de hum modo tão seguro, e forte que possam resistir nem ao menos ao primeiro impeto, ou arrojio das tempestades commerciaes.

Seu capital, pela economia particular dos Estatutos, como já vos disse, se immobilisa em grande parte por meio da aquisição de titulos da Divida Publica Geral, ou Provincial e de acções de empresas, que gozão de garantia de juros prestada pelo Governo. O resto ou he applicado a emprestimos, sob hypothecas de morosa satisfação, e de difficil, se não impossivel, conversão em tempos anormaes, ou a desconto das letras, que se vão reformando, e que pela sua novação periodica se tornão de longo prazo.

Occorre, logo no primeiro lance d'olhos, ante esta veridica exposição, ao homem versado nas materias bancarias a convicção de que sua fraca construcção, não podendo supportar ou resistir ao primeiro embate de hum furacão commercial, por mais passageiro que seja, trará, como costuma acontecer, após si o panico, e como inevitaveis consequencias, o abalo, ou os destroços de estabelecimentos de igual natureza, e de casas commerciaes em contacto com elles, o cortejo de todos os males inherentes ás crises, nos Paizes em que a circulação das notas de pequeno valor he extensa, e graves padecimentos ao artista, ao operario e a todas as classes menos abastadas da sociedade.

Os Bancos de circulação são instituições para emprestimos a curto prazo; sem esta condição não podem offerecer segurança alguma aos portadores de seus bilhetes. Os estabelecimentos deste genero que tem feito operações a longo prazo quer tratando com o Estado, quer com empresas de industria, ou com os proprietarios de terras, em geral tõem succumbido. Assim o attestão os annaes da Inglaterra, da Belgica e dos Estados-Unidos da America do Norte.

O fundo disponível dos mesmos Bancos, ou a garantia consistente em moeda metálica ou em papel moeda não poderá em taes épocas ser bastante para supportar o refluxo das suas notas; e como realisá-las?

As acções de companhias, que constituem parte do seu fundo disponível, ou de garantia da emissão nos proprios tempos normaes entre nós são de difficil venda, e em toda a parte em épocas de crise não achão sahida.

Aos titulos da Dívida Publica Provincial o mesmo em geral deve succeder, attendendo-se não só ao estado das finanças das Provincias, mas ainda porque ninguem se aventura em taes circumstancias a have-los senão por miseraveis preços. Os da Dívida Publica fundada em todas as praças do mundo em taes occasiões são tambem de difficil venda, e sua offerta sempre he grande nos apuros que produzem os panicos e crises, e entre nós ainda os proprios titulos da Dívida Publica Geral são de quasi impossivel realisação.

As letras que se reformão periodicamente, ou de longos prazos, costumão então ser em geral effeitos quasi inuteis, e assim os titulos de empréstimos sobre hypothecas.

O facto da venda dos titulos da Dívida Publica, em taes conjuncturas, só por si augmentará o descredito do Banco, que a fizer, e o collocará em pessima situação.

De todo o exposto resulta que por sem duvida a constituição dos nossos Bancos modernos, sobre fraca, póde prestar-se não só ao augmento, ou intensão dos males de huma crise, mas tambem contribuir para sua existencia ou apparição.

Além disto, a ruina de hum Banco, eonstruido sobre taes bases, póde ser facilmente determinada pelo espirito de rivalidade, do que nos offerece exemplo, entre outros Paizes, a propria Escossia.

A estas reflexões costumão alguns oppór o seguinte: « 1.º nossa praça se distingue pela mutua confiança, e pelos soccorros que reciprocamente se prestão os Negociantes, e os Bancos; 2.º nos casos de panico e crise nenhum Banco resiste, todas as cautelas e seguranças são inuteis. »

A especial situação de nossas praças em huma verdadeira crise não póde fornecer esses mutuos soccorros, e essa pratica de que nos vangloriamos. Quando o fatal grito—*saue qui peut*— fôr ouvido no meio do estremecimento geral, os destroços que o furacão produzir se hão de sentir por toda a parte, e essa mutua confiança tarde apparecerá, e produzirá seus salutaes effeitos. Os males de huma crise, além d'isto não se sentem logo, ou no tempo de sua duração, e sim no seu ultimo periodo, ou quando declina. Como acontece ao febricitante, a prostração apparece depois de passada a febre. E ainda concedida a existencia d'essa circumstancia, que devendo ser commum ás grandes praças, abundantes de recursos, não produz com segurança e tão extensamente esse salutar effeito, he isto hum facto tão accidental e de tão duvidosa realidade, ou antes huma quantidade tão negativa, que o homem de tento e de experiencia deve separa-la de seu calculo, ou plano de organização de taes estabelecimentos.

A segunda consideração não póde igualmente prestar força á opinião contraria.

Hum Banco bem constituido e dirigido póde prevêr a tempestade e prevenir-se contra seus furores ou conjura-la. No seu primeiro accommettimento, por formidavel e extraordinario que este seja, por sua forte construcção e prudente direcção, poderá supporta-lo e offerecer taboa de salvação a seus clientes, como acontece em todos os Paizes. Se fraca porém for sua organização, não resistirá aos primeiros embates, não poderá suster-se nem dar a mão a outrem, e com seu naufragio accarretará o de muitos, além de produzir grande abalo e maior panico. Navio de forte construcção e bem aparelhado, provido e dirigido póde superar o furor das ondas, e quando a tempestade passa, facil lhe he reparar suas avarias e seguir sua rota.

Não succede isto porém aos de fraca construcção, ainda que se desvanção de huma excellente marcha.

No curso deste Capitulo toquei na emissão de bilhetes *à vista e ao portador de pequenos valores, de que usão os particulares.*

« Logo que os bilhetes de pequeno valor são autorisados e de uso commum, diz um grande Economista, muitas pessoas do povo invejão a posição de Banqueiro e achão possibilidade de conseguila. O individuo, cujos bilhetes de cinco libras ou de vinte shillings não seriam aceitos, conseguirá passar facilmente os de menor valor, ou de somma tão diminuta como seis pence; mas banca-rotas frequentes devem sobrevir a huma tão miseravel classe de Banqueiros, e após graves damnos ou inconvenientes, e talvez grandes calamidades entre as classes pouco abastadas em que circulão. »

He facil de ver o perigo da permanencia de hum tal abuso, especialmente em Paizes como o nosso, em que he de uso commum o papel do Governo de pequeno valor. Neste campo a fraude pôde exercer todo o seu poder contra os incautos, ou contra os ignorantes.

Qual a garantia de semelhante emissão? Nenhuma.

Na Inglaterra, e na Irlanda taes abusos e desastres se derão. Homens ignorantes entregarão-se (como diz hum testemunho não suspeito) a hum systema barbaro, e extravagante de emprestimos por meio de seus bilhetes, e o resultado foi que, apenas suas notas lhes forão apresentadas para pagamento, transformarão-se em outros tantos banca-roteiros sem cousa alguma que podessem offercer aos seus credores senão títulos sem valor.

Na França o mesmo se observou: além dos *bons* denominados da Caixa de pequenos valores, de que usarão certos estabelecimentos, corrião clandestinamente em algumas Cidades e Villas das Provincias bilhetes do valor de hum soldo.

Nos Estados-Unidos corporações, funcionarios publicos, estabelecimentos particulares, e até individuos emittião bilhetes de sommas muito diminutas, mesmo de cinco centesimos, na esperança de que sua dilaceração ou perda se realisaria antes de os importunarem os portadores pelo seu troco; e este abuso se estendeu de 1814 a 1817.

Os portadores, sobre todos os outros inconvenientes, têm difficuldade, não podem mesmo distinguir os que são emittidos por este ou aquelle individuo: a esta consideração accresce a da incerteza da sua morada, e a da facilidade de sua mudança por amor da fraude; e de ordinario por estas e outras razões ficão na posse de títulos irrealisaveis.

A' imagem desses paizes, no nosso se ha muito desenvolvido nos particulares a mania de emittir papel-moeda.

Os Banqueiros desta Côte emittem vales de todos os valores, á vista e ao portador. Igualmente fazem emissão de vales de pequenos valores as casas de emprestimo sobre penhores, que nestes ultimos tempos muito se hão propagado para infelicidade das classes menos abastadas da Sociedade, e algumas Companhias de vehiculos de conducção, e de barcas de passagem. Certa casa commercial fundada nesta Côte, como vereis do Relatorio da Commissão de inquerito, em 1857 mandou imprimir bilhetes de 500 réis, 1\$000 réis, e 2\$000 réis.

Em Campo Alegre certo Fazendeiro o mesmo praticou, e como este outros, alguns dos quacs emittirão bilhetes desde o valor de 500 réis até o de 10\$000 réis.

Erão esses bilhetes destinados ao pagamento do serviços dos seus escravos, ou fornecidos para que estes houvessem mantimentos para sua subsistência.

Na Cidade da Diamantina, e na de Bragança o mesmo se deu.

Na Freguezia do Bemposta se fundou huma Sociedade Bancaria composta de 30 socios, cujo contracto, ou Estatutos não forão registrados no Tribunal do Commercio com o mesmo fim.

Na Provincia do Maranhão, sob pretexto de falta de moeda de troco, varios Negociantes o mesmo praticarão, emittindo bilhetes até de 200 e de 160 réis; e a mania se propagou de modo que até os vendedores de louça lançarão mão deste recurso.

Este exemplo foi seguido na Provincia do Ceará.

Huma Thesouraria Provincial tambem emittio vales de mui pequenos valores.

Modernamente, em certo lugar de huma Provincia, se emittirão cheques de hum dos Bancos desta Côte, que depois de terem maior ou menor curso forão apresentados para serem pagos.

Todos os meus antecessores reprovarão semelhante procedimento, e tomarão medidas a este respeito, resultando dellas o resgate da emissão official de huma Administração Provincial; e o Aviso de 11 de Agosto de 1857, condemnando-o, encerra os mais correctos e sãos principios.

A nossa legislação civil não autorisa a emissão de notas promissorias, ou vales á vista ou ao portador. A disposição da Ord. L. 4, T. 50, § 1.º he clara e positiva, quando exige que se dê ao devedor o prazo de dez dias para pagamento da coisa tomada por emprestimo, *o qual (diz ella) se não deve entender logo, porque seria vão, e frustratorio o beneficio, se logo se houvesse de pedir o que se empresta.*

A nossa legislação commercial não pôde tambem favorecer a opinião contraria. Pelos artigos 355 e 425 do Codigo do Commercio, a letra de cambio ou da terra pôde ser passada á vista. O art. 426, admittindo porém as notas promissorias ao portador, assignadas por commerciante, e equiparando-as ás letras de terra, exigio muito expressamente a condição de *prazo fixo*.

Ouvida no principio do anno de 1859 sobre esta importante questão a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, houve ella de opinar pelo seguinte modo: « He licito a cada hum usar do seu credito no exercicio de seu commercio e industria, e em vez de moeda dar papeis fiduciaros seus, que representem saldos, ou valores de transacções licitas realizadas. Mas não pôde ser licito, e não o he á vista da Constituição, e das Leis, exercer a industria de emittir moeda, ou o que he equivalente, de substituir a do Estado por outra sua, baseada unicamente no seu credito particular; por quanto, além de ser attribuição privativa da Assembléa Geral Legislativa determinar o peso e medida, valor, inscripção, typo e denominação das moedas (§ 17 do art. 15 da Constituição), he demais tal industria da classe daquellas, que não podem ser exercidas sem exame, e autorisação dos Poderes Supremos do Estado, em virtude do disposto no § 24 do art. 179 da Constituição.

« A Secção pois, conformando-se com a medida lembrada pelo Conselheiro Director da Despeza, medida que poderia ser augmentada quanto á quantia, não pôde desconhecer a oportunidade da intervenção da Autoridade Policial, lembrada pelo Conselheiro Director Geral do Contencioso, afim de evitar hum tal abuso, e prevenir os que levão o seu arrojo ao ponto de especularem sobre interesses tão graves do Paiz ».

O Conselheiro Director da Despeza lembrou a medida da remessa de notas de 1\$ réis e 2\$ réis para a Provincia do Ceará, e o Conselheiro Director Geral do Contencioso opinou que, não se podendo reputar legal tal emissão, e sendo necessario pôr cobro a tão grande abuso, pelos perigos que o acompanhão, se devia ordenar á Autoridade Policial que mandasse intimar os autores d'esses factos para que recolhessem os bilhetes, e se abstivessem de continuar em semelhante procedimento, com a comminação da pena de desobediencia, que se deveria fazer effectiva no caso de contravenção.

No principio do corrente anno foi novamente ouvida a mesma Secção sobre este assumpto, e igualmente as Secções de Justiça, e do Imperio; e, conforme seu Parecer, a materia deve ser objecto de providencias Legislativas na parte relativa a medidas coercitivas para reprimirem semelhantes abusos; o que verificareis á vista das proprias Consultas que acompanhão o presente Relatorio.

Segundo os principios expostos pelas Secções do Conselho de Estado, he incontestavel que a emissão de bilhetes á vista e ao portador não he objecto que entre no circulo da liberdade individual; e por certo ninguem poderá sustentar o contrario com certeza de triumpho. « Os Banqueiros assim como os Negociantes (como diz hum Economista) obtêm lueros do emprego productivo de seus capitaes, ou dos que lhes são confiados por emprestimo, ou por outro qualquer meio. A moeda papel não he porém capital, e menos huma propriedade do Banqueiro, do Negociante, ou de seus clientes. Não he igualmente producto do trabalho, ou mercadoria, cuja superabundancia possa interessar á Sociedade. Representante da moeda metallica não se deve aspirar, como a respeito dos productos da lavoura, e de outras industrias, a huma quantidade que modere ou avilte seu preço, mas á que, sobre a confiança que inspirão as qualidades de seu emissor, poder conservar seu valor nominal a par do valor do metal que representa.

Interessa a moeda-papel tanto á ordem publica, como a propria moeda metallica, cujo representante he, e se esta pela propria conservação do Estado, não póde por modo algum ficar no circulo das operações da industria de cada individuo, não obstante em si mesmo conter hum valor seguro, e huma garantia efficaz, como valer o principio contrario em favor do que nenhum valor em si mesmo encerra, e depende da inteireza, probidade, e solvabilidade do seu emissor, qualidades estas que escapão, e não podem ser aferidas, ou reconhecidas por todos os cidadãos de hum Paiz, por cujas mãos tem de passar em troco do producto de seu trabalho?

As perdas resultantes do uso de uma tal liberdade serião fataes á fortuna publica, e particular, e como immediata consequencia ficarião em ultima analyse a cargo do Estado, a quem cumpre prevenir, ou provêr sobre tão grandes males. Em todos os desastres bancarios he o Estado quem mais os supporta, e he o Governo quem deve procurar remove-los, ou attenuar os soffrimentos do povo.

Estes principios são tão solidos e verdadeiros que em geral servem de base á legislação dos Paizes mais bem regidos.

A concessão da faculdade de emittir notas ou bilhetes á vista e ao portador, sobre ter sido sempre considerada hum verdadeiro privilegio e favor, por produzir para alguns huma renda, he sempre acompanhada de salutaes restricções, já quanto ao modo do seu uso, como á quantidade dos bilhetes, e igualmente de medidas de solida garantia; e Leis tem sido promulgadas neste sentido, ainda a respeito dos que della estão de posse.

A historia do nosso proprio Paiz isto demonstra. Sem recorrermos á do 1.º Banco instituido em 1808, encontraremos provas deste asserto nos Estatutos dos Bancos fundados depois de 1837, que não gozarão dessa faculdade.

A Lei n.º 683 de 5 Julho de 1833 firmou este principio. A Lei n.º 688 de 15 de Julho do mesmo anno, de conformidade com elle, no artigo 2.º concedeu o privilegio de emissão de bilhetes á vista e ao portador, para o qual o Governo não se julgava autorizado, aos Bancos existentes nesta Côrte.

Do exposto resalta a necessidade de armar a Adinistração com os meios coercitivos necessarios para atalhar os males de que têm sido victimas outros povos ; e lisongeio-me de estar neste ponto de accôrdo, como já referi, com todos os meus illustrados antecessores.

Entre nós, como tem succedido em outros Paizes, do abuso ou da tolerancia de semelhante procedimento se tirão argumentos para fundamentar a legitimidade da posse e gozo dessa faculdade, que se reputa hum direito imprescriptivel.

He muito natural que interesses se offendão com providencias no sentido de vedar meios de lucrar, aliás tão perigosos, e que procurem crear proselytos, apparentando huma opinião a que desejão conferir os sóros de conceito publico, mas que se limita a hum pequeno numero de pessoas interessadas nesses abusos, e a huma pequena clientela, que momentaneamente em derredor delles tumultúa, como succede sempre que se dão queixas, e clamores, ainda que individuaes.

He mister portanto que ante os verdadeiros principios, se quebrem e inutilisem as forças de taes abusos ; aliás nem o plano da nossa actual legislação sobre o resgate do papel moeda, nem qualquer outro por melhor combinado que seja, poderá attingir seu fim.

Os Bancos de circulação, quando bem construidos e dirigidos, prestão eminentes serviços ; mas exercem hum privilegio, cujo abuso he funesto á industria, e á propria sociedade. E se este privilegio exercido com garantias, por pessoas que devem ser habeis, e gozar de inteireza, sob a inspecção do Governo, pôde ser fatal á industria e á sociedade, o que se deverá esperar de seu indevido uso nas mãos de pessoas ás vezes ignaras, que não offerecem garantias, talvez fraudulentas, livres de toda a fiscalisação, que de hum dia para outro se arvorão em Banqueiros pela força de sua simples vontade, confiadas na credulidade daquelles que compõem as classes pouco illustradas e menos abastadas da sociedade ? A resolução que cumpre tomar em face de taes inconvenientes não pôde ser duvidosa. Conceda-se porém por momentos, e meramente por amor da argumentação, que essa faculdade está dentro do circulo da liberdade individual ; ainda neste terreno o triumpho não pôde pertencer a essa classe de interesses.

Aos Poderes Supremos do Estado, não só pelo principio de conservação, de ordem e de segurança, como pelo dever de prevenir tudo quanto possa retardar ou impecer a prosperidade do Paiz, e ainda mais pela tutela que exerce em favor das differentes classes da sociedade, compete limitar e regularisar o exercicio dessa liberdade.

Deste principio corre a legitimidade de todos os actos, que regulão o exercicio de certas industrias, e profissões, que o inibem a pessoas que não têm certas habilitações, que limitão o mesmo uso da propriedade, que prohibem a importação, e livre circulação e commercio de mercadorias nocivas á saude, á ordem e segurança publica (Constituição artigo 179, § 24).

Desta natureza, ninguém o contestará, he a faculdade de emissão de bilhetes á vista, e ao portador.

Nossa situação actual, em relação á materia, que faz objecto do presente, e do capitulo anterior, requer seria attenção, e providencias idoneas para melhora-la. A extensão, que tomarão de certa época para cá as operações de credito, deu grande expansão ao espirito de especulação, creou empresas mal calculadas, exaggerou as posses dos consumidores, excitou o luxo, deu novas forças e grande intensão á ambição geral de enriquecer, e augmentou as necessidades de todas as classes. Nesse movimento febril, que se notou em nosso Paiz, as despesas publicas augmentarão sobre modo a par das rendas que tinham tomado não pequeno incremento; grande parte de nosso capital fluctuante se immobilisou; as forças productivas, porém, por causas naturaes, e especialmente por falta de braços, se forão enfraquecendo; o tempo não tem corrido bem para a nossa lavoura, principal fonte de nossa riqueza; a hora do desengano soou para muitas empresas, e como succede ás aguas que sahem de seu curso, a força das transacções se foi quebrando, estas procurarão seu leito natural, e por diferentes causas forão escasseando, os *apertos e apuros* commerciaes surgirão, e se redobrarão com a repercussão da crise commercial da America do Norte, e da Europa; a circulação do papel moeda quasi tinha duplicado; a moeda metallica, cosmopolita como he, seguiu caminho de outros mercados; o cambio cahio de hum modo que não pôde ainda ser restaurado, não obstante os meios que inutilmente se empregarão; muitas casas a pique de fallirem adiarão á custa de enormes sacrificios e em pura perda sua liquidação, e afinal se inutilisarão com grande damno de seus credores; quebras importantes se verificarão, e, como consequencia natural, não diminuta somma de capital se inutilisou; diversas empresas ou abortarão, ou se perderão, ou se abalarão, e destas algumas, como arrimo poderoso, recorrerão aos cofres da Fazenda Publica; muitos negocios esmorecêrão, o espirito de especulação afrouxou; o commercio se abateu, senão se estagnou; os recursos dos Bancos se tornarão escassos, e a renda publica, como resultado inevitavel, decresceu.....

Nesta situação melindrosa são de ver as queixas pela falta de meio circulante, sem attender-se a que o papel havia penetrado por todos os canaes da circulação, e que o que nos faltava era capital, que estavamos reduzidos á posição do homem rico que havia contrahido empenhos superiores a seus bens. Tudo corre bem em hum Paiz, que logra conservar a proporção necessaria entre o capital fixo e o capital fluctuante. Se porém huma porção qualquer deste he desviada do seu natural destino, faltandó assim o alimento indispensavel da produção, e perturbada a relação necessaria entre estas duas espécies de capital, a consequencia inevitavel he a situação a que nos referimos, a qual só pôde ser melhorada com o tempo, ou com a importação de novos capitães, beneficio que unicamente poderá alcançar-se quando o meio circulante voltar á sua natural condição.

Não he difficil computar-se a parte do capital fluctuante que se immobilisou por diferentes causas, e este calculo restabelecerá a verdade dos factos.

Do que tenho a honra de manifestar-vos resalta a necessidade de medidas, que pelo menos atalhem o progresso do mal, ou o attenuem. A vós compete applicar-lhe o verdadeiro antidoto, conforme vossa sabedoria julgar acertado, não tanto pelo presente, como pelo futuro, — *non solum calamitate, sed etiam calamitatis metu.*

Moeda de cobre.

Nesta parte tratarei de outra materia connexa a anterior, e vem a ser a moeda de cobre.

As moedas de cobre, que actualmente circulão, são dos seguintes valores e pesos:

de 40 réis com 1 onça.
de 20 » » 4 oitavas.
de 10 » » 2 »

Calculado o valor da materia prima pelo preço do mercado de 800 réis por cada libra, verifica-se que o intrinseco valor da 1.^a destas moedas he 50 réis, o da 2.^a 25 réis, e o da 3.^a 12 1/2 réis.

Daqui se vê que ha lucro da parte de seus possuidores em converte-las em qualquer outro uso.

Do exame que se fez em cincoenta moedas de 40 réis resultou o reconhecimento de que essas moedas varião infinitamente no seu peso, havendo algumas que pesavão mais de onça, grande parte de 7 oitavas e 3 grãos até 7 oitavas e 68 grãos, e outras de 6 oitavas e 34 grãos.

Não se pôde calcular sua quantidade em circulação. Em 1830 era estimada em 18.000:000\$000, sendo tres mil contos de moeda falsa. Em 1831 em 20.000:000\$, sendo para mais de cinco mil contos de falsificada. Em 1832 cessou o cunho, e não ha documentos que certifiquem a quantidade resgatada ou punçada.

O certo he que sente-se necessidade desta moeda de troco, e os Presidentes de algumas Provincias têm reclamado sua remessa, que se ha effectuado em pequena escala.

A escassez da moeda de troco torna impossiveis as pequenas transacções diarias dos consumidores, as quaes se fazem á vista. Os pagamentos dos jornaes se difficultão; os mestres de obras ou abrem contas correntes com os operarios, ou pagão os jornaes por turmas para que elles ao depois fação os trocos e se paguem, ou por vales. No primeiro caso o operario soffre; no segundo a partilha está sujeita ás mesmas difficuldades, e surgem, como sua consequencia entre os operarios os erros, a fraude e a desordem; no terceiro dá-se a illegalidade e inconveniencia dos vales. Accresce que nos pagamentos, pela sua escassez as fracções se perdem em proveito dos pagadores.

A mutra e o cunho de nossas moedas de cobre, sobre irregulares, são imperfeitos, e sente-se já desfalque em seu peso, occasionado pelo uso que têm tido.

O perigo de sua falsificação cessou com a alça do preço do metal; mas os demais inconvenientes, a que está sujeita, permanecem. O cobre he sujeito á decomposição pela acção do ar humido, e ao azinhavre; e ainda que não ceda á temperatura moderada, tem hum sabor nauseabundo, que muito se desenvolve logo que toca, ou passa pelas mãos humidas em virtude do trabalho, ou do calor.

O uso da moeda de troco não se confina nos escriptorios, casas de commercio e officinas: sua circulação he geral, e se estende ás estradas, aos portos, aos mercados, e a todos os lugares, porque he a moeda do uso do pequeno commercio, do operario, do consumidor, emfim a moeda do povo; e portanto deve pelo seu prestimo acarear a solitudine dos Poderes do Estado. Por estas razões não posso deixar de reclamar a vossa attenção sobre a necessidade da substituição da actual por outra de melhor qualidade.

Hum dos meus antecessores, reconhecendo esta necessidade, propôz na Camara dos Srs. Senadores sua substituição por outra de bronze. Este projecto não teve andamento.

Antes de entrar nas questões, que podem suscitar-se na sua apreciação, releva examinar qual a somma que se deve emittir na operação da projectada ou antes reclamada substituição. He esta huma questão que não pôde ser *à priori* decidida na penuria de dados em que laboramos.

Alguns economistas francezes, e entre elles J. B. Say, entendem que a quantidade de moeda de cobre deve ser igual ao numero de individuos, na razão de 2 francos por cabeça. Sobre esta base parece evidente que no nosso Paiz seria sufficiente huma emissão de cerca de 2.800:000\$.

Sendo porém o juiz da quantidade as necessidades da circulação, á vista da extensão de nosso territorio, e da dispersão de nossas povoações, especialmente as centraes, não se pôde encontrar a base segura para semelhante calculo.

Feita esta consideração cabe em seguida examinar, em relação ao projecto a que me refiro, as seguintes questões: Quaes as differentes especies, e seu valor, o peso de cada especie, a materia, ou liga? Qual a senhoriagem e modulo? Qual finalmente a quantidade em que deve ser recebida em pagamento?

Julgo que as especies e valores actuaes devem ser conservados. Ha porém pessoas, cuja opinião muito acato, que opinão pela substituição da especie de 40 réis pela de 50 réis; temo porém que esta alteração produza alça nos preços das mercadorias em que fôr empregada, parecendo mais acertado que cada peça seja em valor nominal o dobro da inferior. E porque o peso deve ser determinado pelo valor da materia, pelos gastos do fabrico, e pela senhoriagem, destes objectos cumpre primeiro tratar.

Em geral o metal monetario he hum composto, ou huma liga binaria; a moeda de troco da maior parte dos Paizes da Europa, e da America he de cobre. Em alguns Estados porém se tem julgado necessario, pelas razões que acima expuz, o emprego de outra materia que offereça menos lucro, e facilidade á falsificação.

A Suissa em 1850 adoptou para a sua moeda de troco a liga de cobre, nikel e zinco, vulgarmente conhecida pela denominação de *maillechor*, *argentan*, á qual addicionou huma diminuta porção de prata.

Esta composição he reprovada por pessoas profissionaes, considerando a introdução da prata na liga huma verdadeira perda de valor sem utilidade alguma. A Commissão, nomeada em 1859 pelo Governo da Belgica para o exame de differentes questões relativas ao systema monetario, julgou acertada sua exclusão; e, motivando-a affirmou que a sua existencia não mudava o aspecto da moeda; que era completamente inutil para augmentar o preço do metal, e ainda mais o era para fazer distinguir as moedas verdadeiras das falsas, e unicamente se prestaria á hypothese de huma dupla circumstancia de reproducção perfeita do cunho, e de suppressão do metal precioso, que requeresse analyses chemicas.

Por estes e outros motivos preferio-se na Belgica o *argentan* ou *maillechor*. Esta liga tem vantagens, e inconvenientes. A sua rigidez torna a fabricação difficil, e dá ás moedas grande força de resistencia, qualidade por certo preciosa, attento o gasto que o uso em geral acarreta nas outras especies; mas em compensação torna imperfeito o cunho, e requer machinas poderosas e varias despezas. Por outro lado, he menos sujeita ao vicio da oxydação, que ataca a de cobre, e a de bronze; finalmente a experiencia de mais de 10 annos da Suissa tem sido em favor dessa nova criação.

Tem-se tratado em algumas partes da adopção do *aluminio* no systema monetario, mas pelo inconveniente resultante da sua rapida alteração com o contacto de substancias *salinas*, e por alguns outros que largamente expendem pessoas profissionais, ainda não foi empregado neste mister em Paiz algum.

A França adoptou em 1852 o bronze, composto de 95 partes de cobre, de 4 de estanho, e de 1 de zinco, que he o que os fundidores preparão para as joias falsas. Alguns escriptores, como Frichot, reprovão esta liga: 1.º porque, tendo nella parte tres metaes, em lugar de dous importa huma excepção da regra monetaria; 2.º porque he essencial á fabricaçõ da moeda huma liga refractaria, e perfeitamente homogenea, assim de que os *bocados*, que se devem recozer, e depurar resistão melhor á acção do fogo e dos acidos, e o bronze francez não reúne estas qualidades 3.º porque com os tres metaes escolhidos he impossivel obter huma liga perfeitamente regular, visto que o estanho, que he muito oxydavel, entra em fusão a 230 grãos centigrados, o zinco, que he muito volatil, não he fundivel senão a 340 grãos, e o cobre que he muito mais refractario, não começa a correr senão a 1.090 grãos, 4.º porque na fundição dos metaes hum grão de calor mais ou menos forte faz mudar o seu titulo; e se isto succede, ainda quando a liga se compõe de elementos da mesma natureza, com muito mais razão acontecerá se fôr o producto de muitos metaes que se oxydão e volatilisãm; e por demais a pratica ensina que nenhum fundidor pôde estar convencido de obter o titulo desejado com huma tal mistura, e menos pôde responder que os de muitas operações successivas sejão entre si identicos; 5.º finalmente porque as novas moedas francezas de bronze em poucos mezes por seu máo aspecto e deformidade tẽem ido além de todas as previsões.

A Belgica não admittio o bronze francez pelo temor da introduccão de quantidades enormes deste numerario no seu territorio, o que por certo lhe acarretaria serios embaraços.

Ha quem com razões ponderosas opine pela adopção de outra composição de bronze, e indicão a do cobre com o estanho, entrando este ultimo na razão de 6 %.

Parece porém a outros que esta liga traz o inconveniente de tornar pela sua rigidez difficil, e por consequencia defeituoso o cunho; e estesão de opinião que se deve diminuir na razão da metade a proporção em que o estanho entrar na sua composição, como a da moeda denominada *soldo*, cunhada em França em 1795, que pouco perdeu em seu curso ou uso.

Entretanto a Commissão da Belgica, a que já me referi, reputou o bronze inferior ao *argentan*, e ao proprio cobre para o uso monetario.

No projecto de hum de meus antecessores adoptou-se o bronze francez, e a Secção do Conselho de Estado se decidiu pela mesma composição ou liga.

Receio a introduccão da moeda clandestina de bronze fabricada no estrangeiro. A Belgica a excluiu sob hum tal fundamento, além de outros não menos ponderosos, e eu não posso deixar de opinar pela de *argentan*, ou de *similar*. Em ultimo resultado, não obstante as reflexões que sobre este ponto acodem, conforme os estudos que se fizerem, a liga de cobre e estanho talvez possa ser preferida; o verdadeiro perigo porém, quer em huma quer em outra liga ou materia, he a falsificação, e sua prevençõ exclusivamente depende da differença entre seu valor real e o nominal, ou da senhoriagem, e da perfeição da mutra, ou typo e do modulo.

A Suissa não quiz recolher renda alguma deste artigo; sacrificou os proventos que dahi podia obter por amor da economia de despezas futuras, que podia trazer a falsificação, e dos damnos que a sociedade em virtude della podia soffrer.

Em minha opinião a senhoriagem não deve exceder de 10 a 15 %. Quando fallo da senhoriagem não comprehendo nem os gastos de fabricação, nem o valor da materia prima.

Não farei reflexão alguma sobre a mutua, modulo, e inscripção da projectada moeda, pois que importa para difficultar sua falsificação que reuna a belleza á perfeição.

O seu destino o exige: o Estado tem duplo interesse, e até necessidade real de cuidar os maiores esforços e cuidados para conseguir essa perfeição e belleza. Por demais, são as moedas e medalhas fabricadas de metaes ou liga de pouco valor mais proprias para atravessar os seculos, e levar á posteridade os factos notaveis de hum Paiz, ou da historia de sua industria.

De todas as precauções, que se devem tomar contra a falsificação, huma ha que he essencial, e sobre modo proficua, e vem a ser marcar a quantia que em cada pagamento póde ser a moeda admittida. A meu ver deve limitar-se ao valor de 200 réis, que he o da primeira especie da nosso moeda auxiliar.

São estas as considerações que me cabe fazer sobre este ponto.

Caixas Economicas, Sociedades de soccorros mutuos, Casas de emprestimos sobre penhores e Montes de soccorro.

Nossa legislação, seguindo o impulso das opiniões reinantes, se tem limitado a regular e dar protecção ás instituições, que têm por fim soccorrer os enfermos e os infelizes em suas dores, agonias e penas; em nossa sociedade, porém, se sente hum vacuo que cumpre preencher. He por certo melhor prevenir o mal que applicar-lhe o remedio, por mais efficaç que este seja; porque, sempre pelo caminho por onde nos deslisamos e cahimos nos antros da miseria, deixamos ou perdemos bens que quasi nunca se podem reaver, e adquirimos enfermidades e vicios para os quaes a mór parte das vezes não ha remedio ou cura. He mister inquerir as causas da miseria, para que, quando se não possa encadear ao todo sua acção, se logre pelo menos sopear seu progresso e cortar-lhe as forças.

A criação das Caixas Economicas, das Sociedades de soccorros mutuos e dos Monte-pios he hum dos mais poderosos meios preventivos de que os povos civilizados lanção mão para hum tal fim.

As nossas Caixas Economicas têm perecido por falta de medidas, que offereção segura garantia de sua existencia e prosperidade, ou se têm convertido em verdadeiros Bancos de descontos e emprestimos. Paizes ha, cujos Governos tomão seus fundos a titulo de deposito, assegurando aos depositantes hum juro certo e razoavel. Este systema tem sobre outras a vantagem de estreitar ou de ligar os interesses do Estado com os das classes operarias.

As sociedades de soccorros mutuos e os Monte-pios, a par das Caixas economicas, amparão o futuro das familias, e attenuão os rigores da necessidade e da desgraça, senão os suavisão. Entre nós ou não existem, ou existem sem protecção, e sem regularidade estas instituições; e o seu progresso, se se dá, he sobremodo lento ou imperceptivel. Este estado de cousas não póde ser indifferente ao legislador, e he por esta

razão que solicito de vós a adopção de algumas providencias que sobre semelhante materia têm sido tomadas por differentes Paizes.

O empréstimo sobre penhores he o recurso comesinho para satisfazer as necessidades das classes pobres, especialmente dos infelizes, que cheios de pudor procurão encobrir suas desgraças. Nos grandes centros de população, ou nos lugares em que a industria levanta seus estabelecimentos, o emprego de capitaes em suas operações não pôde deixar de ser certo e lucrativo; e tanto mais quanto no momento da precisão e da afflicção se não olha para o sacrificio, e como que, perturbada a razão, esquecemo-nos do futuro. He principalmente nestes districtos que individuos avidos de riquezas, favorecido pelas instancias da necessidade vão especular com a infelicidade, com a miseria e até... com o crime. As casas em que esses homens intrataveis assentão sua industria são de ordinario huma causa activa de desmoralisação e de perdição. O silencio e a discripção de suas victimas lhes assegurão sempre a impunidade. Riquezas colossaes deste modo por força da fraude se têm erguido. A chronica dessas casas delata huma infinidade de torpezas e de desgraças.

A legislação penal dos povos mais cultos lhes tem posto freio, exigindo autorisação administrativa para que possam fundar-se, e igualmente a fiscalisação de sua escripturação, feita conforme os modelos que lhes são fornecidos. Os codigos penaes da França, da Belgica, das Duas Sicilias, da Sardenha, da Hespanha, de Portugal, e de outros povos contém preceitos sobre esta materia dignos de serem imitados. As leis da Inglaterra, da Escossia, da Irlanda, e dos Estados-Unidos acerca dos *Pawnbrockers* se basearão nos mesmos principios.

Não obstante as salutaes disposições destas legislações, os seus effeitos serão tenues, sem a fundação de estabelecimentos de credito que proporcionassem recursos ás classes pobres. Este he o unico meio efficaç de aniquilar esses banqueiros clandestinos, que arrastão a huma inevitavel ruina, á miseria, e muitas vezes ao crime os que por qualquer circumstancia, ou por fatalidade, se vêem privados dos meios de vida.

Os Montes de soccorro tem sido sempre objecto de grande solicitude dos Supremos Poderes de todos os Estados. Sua necessidade entre nós he reconhecida; regulai sua existencia, concedei-lhes vossa protecção, e por medidas efficaçes extirpai um sem numero de casas de empréstimos sobre penhores, que mercancião misteriosamente sobre tudo, e são hum verdadeiro abysmo, em que se precipitão o operario o enfermo, o empregado publico e as familias desfavorecidas da fortuna.

Estas são as informações, que vos posso por ora dar; quaesquer outras, que forem necessarias para vosso esclarecimento, serão ministradas pela Repartição a meu cargo.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1860.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Recapitulação dos Decretos e principaes Ordens expedidas pelo Ministerio da Fazenda de Abril de 1859 a Março de 1860, em continuação á do Relatorio anterior.

DECRETOS.

- N.º 2.413 de 30 de Abril de 1859. — Abrindo ao Ministerio da Fazenda hum credito supplementar de 1.370:000 R para as despesas do exercicio de 1858—59.
- N.º 2.417 de 30 de Abril de 1859. — Augmentando os vencimentos dos Empregados do Almojarifado do papel sellado.
- N.º 2.433 de 15 de Junho de 1859. — Mandando executar o novo Regulamento para a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento.
- N.º 2.457 de 5 de Setembro de 1859. — Impondo certas obrigações aos Estabelecimentos bancarios e ás Companhias e Sociedades anonymas.
- N.º 2.463 de 14 de Setembro de 1859. — Determinando que as acções de Companhias só sejam recebidas como garantia das emissões dos bancos pelo computo das entradas realizadas.
- N.º 2.473 de 24 de Setembro de 1859. — Dando nova fôrma aos escriptos ou bilhetes d'Alfandega.
- N.º 2.474 de 24 de Setembro de 1859. — Estabelecendo novas regras para o calculo e cobrança da armazenagem das mercadorias depositadas nas Alfandegas do Imperio, e do imposto de expediente dos generos nacionaes e estrangeiros navegados com carta de guia; e tornando extensiva ás Alfandegas, Mesas de Consulado, e de Rendas e a outras Estações Fiscaes a Tabella de emolumentos annexa ao Decreto n.º 348 de 19 de Abril de 1844, na parte relativa a certidões e buscas.
- N.º 2.485 de 28 de Setembro de 1859. — Permittindo sob certas condições, até o fim do anno de 1863, ás embarcações estrangeiras, que conduzirem colonos ou mercadorias para portos do Imperio, o transporte de cereaes e outros generos comestiveis, de machinas e utensilios proprios para a agricultura, do porto da sua descarga para aquelle em que tiverem de receber carga; e dando outras providencias sobre a navegação costeira e interior do Imperio.
- N.º 2.486 de 29 de Setembro de 1859. — Dando providencias fiscaes sobre a navegação da Lagoa-mirim e rios interiores da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e sobre a importação e exportação de generos e mercadorias dos Estados limitrophes da mesma Provincia; regulando o processo administrativo das apprehensões e execução das multas impostas pelas Autoridades administrativas; e creando Mesas de Rendas nas cidades de Pelotas e Alegrete, Villas de Bagé e Santa Anna do Livramento e Freguezia de Santa Victoria do Palmar.

- N.º 2.487 de 30 de Setembro de 1859. — Fazendo diversas alterações nos Estatutos do Banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro, approvados pelo Decreto n.º 2.400 de 2 de Abril de 1859.
- N.º 2.488 de 30 de Setembro de 1859. — Abrindo ao Ministerio da Fazenda hum credito supplementar de 330:469 7/435 para as despesas do exercicio de 1858—1859.
- N.º 2.489 de 30 de Setembro de 1859. — Alterando a disposição do artigo 1682 da Tarifa das Alfandegas do Imperio.
- N.º 2.490 de 30 de Setembro de 1859. — Regulando a arrecadação e fiscalisação do sello a que estão sujeitos o capital e as transferencias das acções das Companhias e Sociedades anonymas, e as notas promissorias, bilhetes e escriptos ao portador, de prazo menor que o de dez dias; e dando providencias sobre a revalidação dos papeis sujeitos a este imposto.
- N.º 2.491 de 30 de Setembro de 1859. — Estabelecendo medidas para fazer effectivo o privilegio da impressão e publicação das Leis, Decretos e Actos do Governo, que compete á Typographia Nacional; sobre o modo de impor aos contraventores as penas comminadas no artigo 35 da Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845; e dando outras providencias sobre os impressos da mesma Typographia.
- N.º 2.492 de 30 de Setembro de 1859. — Mandando observar o novo Regulamento para a Typographia Nacional.
- N.º 2.506 de 16 de Novembro de 1859. — Regulando o lançamento, arrecadação e fiscalisação dos impostos, a que são sujeitas as lojas e casas de commercio, e outras de diversas classes e denominação; as de leilão e modas; os Despachantes das Alfandegas, Agentes de leilões e Corretores.
- N.º 2.508 de 8 de Dezembro de 1859. — Autorisando a incorporação e approvando os Estatutos da Caixa de Reserva Mercantil da Praça da Bahia, com diversas alterações.
- N.º 2.512 A de 14 de Dezembro de 1859. — Autorisando o emprestimo concedido á Companhia de Commercio e Navegação do Mucury pela Lei n.º 1.011 de 8 de Junho de 1859.
- N.º 2.520 de 30 de Dezembro de 1859. — Abrindo ao Ministerio da Fazenda hum credito supplementar de 1.799:506 7/048 para as despesas do exercicio de 1858—1859.
- N.º 2.524 de 20 de Janeiro de 1860. — Declarando que a gratificação concedida em virtude do artigo 42 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, he devida unicamente pelo tempo de effectivo exercicio.
- N.º 2.529 de 13 de Fevereiro de 1860. — Fazendo extensiva ás Thesourarias de Fazenda a disposição do artigo 48 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, na parte relativa ao exame e liquidação das contas.
- N.º 2.532 de 25 de Fevereiro de 1860. — Mandando executar o Regulamento para a administração da officina de estamparia e impressão do Thesouro Nacional.
- N.º 2.537 de 2 de Março de 1860. — Mandando observar o Regulamento da Casa da Moeda.

- N.º 2.540 de 3 de Março de 1860. — Autorizando a incorporação e approvando os Estatutos da—Caixa de Economias—da cidade da Bahia, com diversas alterações.
- N.º 2.546 de 7 de Março de 1860. — Prorogando por seis mezes o prazo concedido pelo Decreto n.º 2.400 de 2 de Abril de 1859 para a incorporação do Banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro.
- N.º 2.548 de 10 de Março de 1860. —Dando Regulamento ao Tribunal do Thesouro para a tomada de contas dos responsaveis para com a Fazenda Nacional.
- N.º 2.549 de 14 de Março de 1860. —Regulando o concurso e provimento dos empregados do Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda das Provincias.
- N.º 2.551 de 17 de Março de 1860. —Mandando observar o Regulamento das Recebedorias.
- N.º 2.552 de 17 de Março de 1860. —Autorizando a incorporação e approvando os Estatutos da Caixa Economica da Cidade da Bahia, com diversas alterações.
- N.º 2.557 de 21 de Março de 1860. —Autorizando a incorporação, e approvando os Estatutos da Caixa Economica da Cidade de Valença, Provincia da Bahia, com diversas alterações.
- N.º 2.559 de 24 de Março de 1860. — Prorogando por seis mezes o prazo marcado para o começo das operações do Banco Industrial e Hypothecario, e additando aos respectivos Estatutos diversas disposições.
- N.º 2.560 de 24 de Março de 1860. —Prorogando por seis mezes o prazo de hum anno marcado para o começo das operações da Caixa Hypothecaria e de descontos, e additando aos respectivos Estatutos diversas disposições.
- N.º 2.561 de 24 de Março de 1860. —Fazendo diversas alterações nos Estatutos da Caixa de Reserva Mercantil da Bahia.
- N.º 2.567 de 31 de Março de 1860. —Declarando que as gratificações e porcentagens dos empregados das Repartições de Fazenda são devidas pelo effectivo exercicio.

INSTRUCCÕES.

- 27 de Abril de 1859. —Dando Regulamento para a 1.ª e 2.ª Pagadorias do Thesouro Nacional.
- 12 de Maio de 1859. —Regulando o processo de liquidação do vencimento de inactividade dos empregados publicos.
- 24 de Maio de 1859. —Declarando quando devem, ou não, ser arrecadados pelo Juizo competente as heranças pertencentes aos filhos naturaes.
- 16 de Julho de 1860. —Sobre a organização dos mappas de ponto dos empregados de Fazenda.
- 20 de Outubro de 1860. —Regulando a interposição e o expediente dos recursos em materia de sello.
- 27 de Outubro de 1859. —Regulando o modo de recolher aos cofres publicos as heranças jacentes, e o de abreviar o processo e despacho dos precatorios expedidos em favor dos credores dessas heranças.

- 29 de Outubro de 1859.—Sobre a arrecadação do imposto do gado.
- 14 de Janeiro de 1860.—Declarando o modo de contar as faltas dos empregados de Fazenda para o calculo das gratificações de exercicio.
- 16 de Janeiro de 1860.—Fixando a ajuda de custo que se deve abonar aos empregados de Fazenda despachados ou removidos de humas para outras Provincias do Imperio.
- 30 de Janeiro de 1860.—Regulando a porcentagem que compete aos curadores das heranças jacentes e bens de ausentes.
- 31 de Janeiro de 1860.—Dando regras para a liquidação das contas.

CIRCULARES.

A's Thesourarias de Fazenda.

- N.º 11 de 28 de Abril de 1859.—Communicando que pelo Ministerio da Justiça se expedio Circular ás Presidencias de Provincias para que sómente nos casos especificados no Decreto n.º 158 de 7 de Maio de 1842 autorizem e ordenem o pagamento de despezas sob sua responsabilidade.
- N.º 12 de 6 de Maio de 1859.—Recommendando a expedição de guias aos empregados das mesmas Thesourarias, quando forem removidos, commissionedos, licenciados ou mudados de humas para outras Provincias.
- N.º 14 de 12 de Maio de 1859.—Declarando que a disposição do art. 38 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859 sobre as faltas dos empregados de Fazenda excedentes a 60 dias só he applicavel depois da publicação do referido Decreto.
- N.º 15 de 12 de Maio de 1859.—Ordenando que considerem como direitos nacionaes as quantias provenientes de actos emanados das Secretarias d'Estado dos Negocios da Justiça, Estrangeiros, Marinha e Imperio depois da data de suas reformas.
- N.º 17 de 24 de Maio de 1859.—Transmittindo a ordem desta data solvendo as duvidas suscitadas pelo Aviso do Ministerio da Justiça n.º 180 de 13 de Julho de 1849, que exige a habilitação no juizo de Ausentes para que os filhos simplesmente naturaes reconhecidos por escriptura entrem na posse das heranças de seus paes fallecidos abintestados.
- N.º 18 de 31 de Maio de 1859.—Communicando que pelo Ministerio da Justiça forão expedidas as convenientes ordens para que as despezas do expediente e aluguel das casas, em que estão as Secretarias de Policia, sejam feitas pela verba do § 6.º do art. 3.º da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, e não da do § 5.º, como abusivamente se praticava em algumas Provincias.
- N.º 19 de 31 de Maio de 1859.—Transmittindo hum exemplar do Aviso de 14 do corrente, dirigido á Directoria de Contabilidade, solvendo duvidas sobre a liquidação dos 30 annos de serviço dos empregados de Fazenda para concessão da respectiva gratificação.

- N.º 20 de 21 de Junho de 1859.—Declarando que as certidões negativas para a percepção do meio soldo devem ser passadas ex-officio pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional e remetidas ás mesmas Thesourarias com os respectivos títulos.
- N.º 22 de 8 de Julho de 1859.—Declarando, em solução ás duvidas suscitadas ácerca da intelligencia do art. 36 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, que a disposição do citado art. não he applicavel aos empregados que naquella época estivessem no gozo de quaesquer vencimentos de aposentadoria & c.
- N.º 24 de 19 de Julho de 1859.—Ordenando que recommendem aos das Alfandegas que não admittão a despacho sabonetes ou quaesquer objectos de toucador que tragão, como rotulo, estampas representando os mysterios da Religião do Estado.
- N.º 25 de 21 de Julho de 1859.—Ordenando que fação cessar a arrecadação dos direitos de 2 % de exportação, restituindo ás partes o que tiverem pago, quando assim o reclamarem.
- N.º 26 de 26 de Julho de 1859.—Declarando que fação constar aos das Alfandegas, que os chapéus de lã ou feltro envernizados, com virola nas abas e fitas de veludo, ficão assemelhados aos de sola envernizados para marinheiros.
- N.º 27 de 4 de Agosto de 1859.—Declarando, que os Trapicheiros, que tiverem obtido o alfandegamento de seus trapiches, não poderão transferir a terceiros a administração dos mesmos por meio de arrematação ou quaesquer contractos, sem preceder licença do Thesouro.
- N.º 28 de 24 de Agosto de 1859.—Declarando que he unicamente applicavel ao levantamento dos bens das heranças, ou de ausentes a disposição, do art. 59 do Regulamento de 15 de Junho de 1859, e que se não pôde estender aos credores dos mesmos bens, para pagamento de cujos creditos e titulos vigora a legislação anterior.
- N.º 29 de 26 de Agosto de 1859.—Ordenando que fação cessar não só nas mesmas Thesourarias, como nas Alfandegas, o exercicio dos empregados pertencentes a outras Repartições que por ventura ás mesmas se achem addidos.
- N.º 30 de 9 de Setembro de 1859.—Declarando em conformidade do Aviso do Ministerio da Justiça de 24 de Agosto proximo passado, que d'ora em diante os Parochos submettão suas Provizões ao —Cumpra-se— da Presidencia, sob pena, se o não fizerem, de não serem incluidos na Folha do pagamento.
- N.º 31 de 9 de Setembro de 1859.—Ordenando que exijão dos das Alfandegas, ouvidos os Feitores Conferentes, os empregados mais habilitados e os negociantes, que lhes mereção fé, informações sobre diversos quesitos relativos á Tarifa das Alfandegas.
- N.º 32 de 13 de Setembro de 1859.—Communicando, em conformidade do Aviso do Ministerio do Imperio de 3 do corrente, que se decretarão diversas providencias a respeito das duvidas suscitadas sobre a autorisação conferida pelo Aviso de 24 de Agosto de 1858 á Presidencia da Provincia de S. Pedro,

para proceder por meio das Camaras Municipaes ao aforamento dos terrenos devolutos que existem nas Villas e Povoações da mesma Provincia.

N.º 33 de 21 de Setembro de 1859. — Declarando, para o fazerem constar aos das Alfandegas, que foi confirmada a assemelhação das flores de palha para enfeite de chapéos ás flores de algodão, linho, lã e seda do art. 764 da Tarifa.

N.º 38 de 3 de Outubro de 1859. — Ordenando que recommendem aos das Alfandegas que não permittao que os Guardas destas sejam occupados em trabalhos estranhos a seus empregos.

N.º 41 de 5 de Outubro de 1859. — Ordenando que na execução do Decreto n.º 2.490 attendão a que as associações bancarias só ficão sujeitas ás disposições do dito Decreto relativas ao pagamento do sello de seus bilhetes e escriptos depois de findo o semestre a que corresponder o sello que houverem pago sobre o total da emissão autorizada em seus Estatutos.

N.º 42 de 5 de Outubro de 1859 — Ordenando que informem se as associações bancarias existentes nas respectivas Provincias tem satisfeito semestralmente o sello correspondente ao total da emissão autorizada em seus Estatutos.

N.º 43 de 6 de Outubro de 1859. — Declarando, para o fazerem constar a quem convier, que a multa do art. 199 do Regulamento de 22 de Junho de 1836 deverá ser imposta pelos Inspectores das Alfandegas, quando lhes forem presentes as notas para serem distribuidas, afim de que haja sempre humma decisão, baze legal para a interposição dos recursos.

N.º 45 de 7 de Outubro de 1859. — Declarando que a disposição da Circular n.º 42 de 5 do corrente fica extensiva a quaesquer sociedades ou companhias que estiverem funcionando.

N.º 46 de 7 de Outubro de 1859. — Declarando que no prazo de 30 dias depois do qual deve ter execução o Decreto n.º 2.490 de 30 de Setembro proximo passado, póde-se admittir ao pagamento do sello sobre seu fundo capital as associações e companhias que não tiverem satisfeito esse imposto até a presente data.

N.º 47 de 7 de Outubro de 1859. — Declarando que foi approvada a assemelhação feita do panno de lixa ao papel da mesma qualidade.

N.º 49 de 8 de Outubro de 1859. — Declarando que o Aviso de 3 de Outubro de 1856 não releva os foreiros dos terrenos de marinhas da pena do commisso quando alienão todo ou parte do prazo, pois que teve por fim, assim como o de 11 de Janeiro do mesmo anno, solver duvidas sobre a divisão dos mesmos terrenos.

N.º 50 de 11 de Outubro de 1859. — Declarando, para o fazerem constar ás Repartições que lhes são subordinadas, que devem ser escriptos em pãpel almasso todos os officios e informações que tenham de subir ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

N.º 51 de 14 de Outubro de 1859. — Ordenando que recommendem ás Alfandegas que os empregados sejam revezados nos differentes serviços, para se habilitarem em todos os ramos do mesmo serviço.

- N.º 52 de 11 de Outubro de 1859.—Ordenando que informem quaes as companhias e sociedades anonymas, quer bancarias, quer de outra natureza, que teem deixado de pagar o sello de seu capital na fórma do Regulamento de 10 de Julho de 1850, e se se tem cobrado o sello da transferencia de suas acções.
- N.º 53 de 13 de Outubro de 1859.—Declarando, para que o fação constar ás Repartições competentes, a uniformidade ao verdadeiro sentido da execução do Tratado de commercio de 4 de Setembro de 1857 celebrado entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay.
- N.º 54 de 14 de Outubro de 1859.—Declarando que devem cessar, na fórma do art. 43 do Decreto n.º 2.343, quaesquer gratificações que se abonem aos empregados por serviços de natureza identica á do respectivo emprego, com excepção das marcadas nas Tabellas annexas ao dito Decreto, e as concedidas por trabalhos de commissões e extraordinarios fóra das horas do expediente.
- N.º 55 de 17 de Outubro de 1859.—Declarando que nenhum outro imposto, além do sello fixo de 160 réis, he devido pela permissão concedida pelas autoridades Judiciaes para as partes ou seus procuradores não provisionados, assignarem articulados ou allegações; se tal permissão se estender a licença para os ditos procuradores residirem nas audiencias, com Provisão, fica esta sujeita ao sello de 2\$ e demais aos novos e velhos direitos (1 \$ 080).
- N.º 56 de 18 de Outubro de 1859.—Ccommunicando, para o fazerem constar a quem fôr necessario, em virtude da circular do Ministro da Justiça que as corporações de mão-morta, que obtiverão dispensa das leis de amortisação para adquirirem bens de raiz, não pódem entrar no goso desses bens sem pagarem os novos e velhos direitos.
- N.º 57 de 18 de Outubro de 1859.—Declarando, em conformidade do Aviso do Ministerio da Justiça, quando devem ser julgados vacantes e devolutos ao Estado os bens das heranças.
- N.º 58 de 19 de Outubro de 1859.—Ordenando que informem se derão completo cumprimento á disposição do Decreto de 27 de Junho de 1840 pela remessa ao Thesouro de todos os processos a que elle se referio; e no caso contrario que lhe deem immediata e plena execução.
- N.º 59 de 20 de Outubro de 1859.—Transmittindo hum exemplar das Instrucções que nesta data se mandão observar nos processos relativos a questões, e na interposição e expediente dos recursos em materia de sello.
- N.º 64 de 29 de Outubro de 1859.—Dando explicações sobre as duvidas suscitadas na execução do Decreto n.º 2.490 de 30 de Setembro do corrente anno, que regula o pagamento do sello dos bilhetes e escriptos ao portador, á vista ou a prazo menor de 10 dias.
- N.º 65 de 2 de Novembro de 1859.—Declarando que as gratificações não concedidas por Lei ou Regulamentos cessão findo o anno financeiro em que forão concedidas.
- N.º 66 de 7 de Novembro de 1859.—Declarando, em conformidade da ordem expedida á Thesouraria da Bahia, relativa as Associações de capital fluctuante, que

as questões, que se levantaram sobre a obrigação do pagamento do sello, devem ser decididas pelas Estações Fiscaes que tem a seu cargo a percepção do imposto, dando-se os recursos para os Tribunaes administrativos superiores.

- N.º 69 de 23 de Novembro de 1859.—Communicando, em solução ás duvidas suscitadas sobre o modo de fixar a gratificação que o Governo está autorisado a conceder na parte relativa ás porcentagens que se abonão aos empregados das Alfandegas, Consulados e Recebedorias, que deve ser calculada mensalmente á vista do que perceber o empregado a quem he ella concedida.
- N.º 71 de 24 de Novembro de 1859.—Ordenando, em conformidade do Aviso do Ministerio do Imperio de 16 do corrente, que recommendem ás Alfandegas que não fação desembaraçar os navios de emigrantes antes de terminadas as indagações da commissão creada pelo Regulamento n.º 2.168 do 1.º de Maio de 1858 relativas a qualidade dos mesmos emigrantes, estado dos mantimentos & c.
- N.º 72 de 30 de Novembro de 1859.—Declarando, de conformidade com o Aviso desta data á Directoria de Contabilidade, que os empregados das Alfandegas achando-se em serviço, embora fóra da propria Repartição, teem direito a todos os seus vencimentos.
- N.º 75 de 3 de Dezembro de 1859.—Declarando, em conformidade do Aviso dirigido ao Presidente do Banco do Brazil em 22 de Novembro ultimo, que não pódem as acções do mesmo Banco ser transferidas, sem prévio pagamento do sello, o qual póde ser pago nas Repartições Fiscaes ou nas caixas do Banco, visto que teem autorisação para arrecadarem o imposto.
- N.º 76 de 6 de Dezembro de 1859.—Recommendando que na liquidação do tempo de serviço dos empregados de Fazenda aposentados para a concessão do respectivo vencimento observem o disposto na ordem de 16 de Julho do corrente anno.
- N.º 77 de 9 de Dezembro de 1859.—Recommendando, em virtude de exame a que se tem procedido nos Titulos de nomeação, tanto para aposentadoria, como para gratificação de 10% dos vencimentos, o exacto cumprimento da legislação relativa á cobrança dos sellos e direitos e notamento das Instrucções de 30 de Julho de 1851.
- N.º 79 de 15 de Dezembro de 1859.—Declarando que devem ser processadas em separado das notas para o despacho, as mercadorias não taxadas na Tarifa conforme o modelo.
- N.º 84 de 24 de Dezembro de 1859.—Declarando, de conformidade com o Aviso do Ministerio da Marinha de 6 do corrente, que as contas dos encarregados dos generos da Fazenda Nacional a bordo dos Navios da Armada devem ser encerradas, com inventario, no fim de cada anno financeiro.
- N.º 87 de 30 de Dezembro de 1859.—Declarando, que os livros de talão dos corretores, de que trata o art. 6.º do Decreto de 30 de Setembro deste anno, podem ser devolvidos aos mesmos corretores, depois de feito o competente exame e declarado na ultima folha servida.

- N.º 1 de 2 de Janeiro de 1860.—Ordenando, em conformidade do Aviso do Ministerio do Imperio de 29 de Dezembro ultimo, que recommendem ás Alfandegas que na occasião da visita de entrada oxijão dos Capitães de embarcações as cartas avulsas e as remettão immediatamente ao Correio.
- N.º 2 de 3 de Janeiro de 1860.—Declarando, para que o fação constar ás Repartições de Fazenda, que deve exigir-se a apresentação do attestado de molestia aos empregados quando faltarem mais de 2 dias seguidos.
- N.º 3 de 4 Janeiro de 1860.—Declarando, de conformidade com o Aviso desta data á Alfandega da Côrte, para que o fação constar nas demais Alfandegas, que os leques de papel com varetas de sandalo são assemelhados aos iguaes de vareta de marfim.
- N.º 9 de 26 de Janeiro de 1860.—Communicando, de conformidade com o Aviso do Ministerio da Justiça de 14 do corrente, diversas disposições de recurso para o Conselho d'Estado em materia de tomada de contas, que ficão sendo parte do Regulamento de 5 de Fevereiro de 1842.
- N.º 14 de 6 de Fevereiro de 1860.—Declarando para o fazerem constar ás Alfandegas que o panno de lã e algodão, de que se lhes remette amostra, deve ser considerado como entre-fino, e não como ordinario, conforme foi decidido.
- N.º 15 de 10 de Fevereiro de 1860.—Declarando, para o fazerem constar ás Alfandegas, que as chitas com listras lustrosas devem ser sujeitas á taxa do art. 1.132 da Tarifa em vigor, qualquer que seja o processo pelo qual se tenha obtido o lustro; bem como que os paletós com mescla de seda estão comprehendidos na regra estabelecida para os tecidos mixtos, addicionando aos respectivos direitos a taxa de 20 %, de que trata o n.º 3 da nota 34.
- N.º 17 de 14 de Fevereiro de 1860.—Communicando, para que o fação igualmente constar ás Alfandegas, que estão os respectivos Inspectores autorisados para suspender por tempo não excedente a hum mez os empregados das mesmas Alfandegas, que no exercicio de seus empregos lhes dirigirem informações desrespeitosas ou praticarem actos de insubordinação.
- N.º 19 de 17 de Fevereiro de 1860.—Autorisando para em junta considerarem os responsaveis, até a distancia de 60 leguas da Capital com direito á commissão, e isentos do pagamento do juro pela detenção dos dinheiros publicos, á vista das razões justificativas da demora; dando-se immediatamente conta do occorrido ao Thesouro.
- N.º 20 de 29 de Fevereiro de 1860.—Communicando que as Companhias ou estabelecimentos, cujos Estatutos ou contractos não designarem Capital fixo e sim apenas fluctuante ou illimitado, estão, como as outras, sujeitas ao pagamento do sello proporcional, e que este sello se deve calcular em relação ao maximo capital com que as mesmas companhias tiverem operado.

N.º 21 de 14 de Março de 1860.— Declarando, para o fazarem constar ás Alfandegas, que as capsulas de oleo de fígado de bacalháo são assemelhadas ás de oleo de ricino e como taes sujeitas aos direitos estabelecidos no art. 1.174 da Tarifa.

N.º 24 de 21 de Março de 1860.— Ordenando que na occasião de passarem guias aos empregados auzentes com licença, fação logo notar na respectiva folha do pagamento esta circumstancia, lançando-se na mesma guia as declarações precisas, sem o que não se continuará a fazer o abono na Repartição em que fór apresentado.

N.º 27 de 24 de Março de 1860.— Explicando o modo de ser cobrada a decima de heranças e legados, depois de satisfeitos os encargos das mesmas heranças, taes como despezas do inventario e dividas do casal.



Relação das Tabellas annexas a este Relatorio.

- N.º 1. Receita dos quinze exercicios de 1844—45 a 1858—59.
- N.º 2. Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1859—60 extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.
- N.º 3. Orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 1861—62.
- N.º 4. Despeza dos quinze exercicios de 1844—45 a 1858—59.
- N.º 5. Dita do exercicio de 1859—60 extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.
- N.º 6. Saldos existentes nos cofres do Thesouro e Thesourarias, conforme os ultimos balanços recebidos no Thesouro Nacional.
- N.º 7. Orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1861—62 comparada com a fixada na lei para 1859—60.
- N.º 8. Creditos especiaes votados desde o anno de 1845 até o de 1859 por Leis especiaes ou em artigos das Leis de Orçamento.
- N.º 9. Quadro dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1859, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côte.
- N.º 10. Amortisações que se tem feito nos empréstimos contrahidos em Londres por conta do Governo Brasileiro até o fim de Dezembro de 1859, segundo as ultimas contas.
- N.º 11. Estado da divida externa fundada.
- N.º 12. Fundos movidos para Londres desde 21 de Abril de 1859 até 8 de Abril de 1860.
- N.º 13. Estado da divida interna fundada até Dezembro de 1859.
- N.º 14. Divida inscripta no Grande Livro.
- N.º 15. Ditas dita nos auxiliares das Provincias e ainda não lançadas no Grande Livro.
- N.º 16. Estado da divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400\$000.
- N.º 17. Letras do Thesouro emittidas do 1.º de Abril de 1859 até 31 de Março de 1860.
- N.º 18. Demonstração do empréstimo do Cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro nos exercicios de 1839—1840 a 1858—1859.
- N.º 19. Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as Tabellas, que em virtude do § 5.º da Circular de 24 de Julho de 1854 forão enviadas ao Thesouro.
- N.º 20. Emissão do papel moeda desde 24 de Dezembro de 1835, em que começou, até 16 de Abril de 1860, substituição e existencia nos cofres da Secção da assignatura, tróco e queima na Caixa de Amortisação.
- N.º 21. Remessas feitas em dinheiro ás Thesourarias de Fazenda desde 1.º de Abril de 1859 até 31 de Março de 1860.

- N.º 22. Estado dos Cofres de Depósitos Públicos, segundo as ultimas Tabellas, que em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854 forão remettidas ao Thesouro
- N.º 23. Divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1859, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fórma do disposto no § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.
- N.º 24. Divida passiva constante de processos remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853 até 31 de Dezembro de 1859.
- N.º 25. Demonstração do que se autorizou e despendeu por conta do credito do § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852 no exercicio de 1858—1859.
- N.º 26. Dita do que se despendeu por conta do credito do § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852 nos exercicios de 1852—53 a 1857—58.
- N.º 27. Dita do saldo dos diversos creditos concedidos para satisfação de dividas de exercicios findos, que tem de ser applicado ao pagamento das dos annos anteriores ao de 1850—51, nos casos designados na ultima parte do § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.
- N.º 28. Conta corrente do Governo com a Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II.
- N.º 29. Divida activa de imposições, que são arrecadadas pela Recebedoria do Municipio, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1859.
- N.º 30. Dita dito pelas Mezas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1859.
- N.º 31. Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias e estado da mesma divida em 31 de Dezembro de 1858.
- N.º 32. Dito dito em 31 de Dezembro de 1859.
- N.º 32. A. Divida activa extorna.
- N.º 33. Contas tomadas e revistas na Directoria Geral da Tomada de Contas no anno civil de 1859.
- N.º 34. Relação das contas que se achão por liquidar na Directoria Geral da Tomada de contas.
- N.º 34. A. Alcances reconhecidos pela tomada de contas feita no Thesouro e Thesourarias de Fazenda desde a reforma dessas Repartições até o fim do anno de 1859.
- N.º 35. Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda pendentes nos Tribunaes do Imperio, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Sobrana e Fazenda Nacional.
- N.º 36. Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda he autora, organizado do modo acima dito.
- N.º 37. Dito dito em que a Fazenda he ré, ou assistente, ou por qualquer outra fórma interessada, organizado do modo acima dito.
- N.º 38. Ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1858—59 e seus respectivos rendimentos e despeza.
- N.º 39. Dito dito no primeiro semestre do exercicio de 1859—60, idem.

- N.º 40. Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 635 de 28 de Julho de 1849.
- N.º 41. Movimento do papel sellado no anno de 1859.
- N.º 42. Renda da importação, despacho marítimo, exportação, interior e extraordinaria, arrecadadas pelas Alfandegas e Mesas de Consulado nos ultimos cinco annos financeiros e no primeiro semestre de 1859—60.
- N.º 43. Rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias do Imperio nos cinco ultimos exercicios e no primeiro semestre do corrente.
- N.º 44. Dito do sello fixo e proporcional arrecadado pelas Repartições do Municipio da Córte nos exercicios de 1850—51 a 1858—59.
- N.º 45. Estatistica das casas commerciaes de que trata o Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844 no Municipio da Córte e Provincias do Imperio.
- N.º 45. A. Estatistica resumida das casas commerciaes e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento citado acima, existentes no Municipio da Córte e Provincia do Rio de Janeiro.
- N.º 46. Mappa dos escravos pertencentes á Nação conhecidos até Dezembro de 1859, com declaração dos Estabelecimentos em que servem.
- N.º 47. Dito das Fazendas da Nação com declaração de suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despeza no exercicio de 1858—1859.
- N.º 48. Quadro demonstrativo dos proprios nacionaes existentes na Córte e Provincia do Rio de Janeiro que se achão arrendados ou aforados a particulares.
- N.º 49. Dito comparativo das rendas geraes e dos depositos que se arrecadarão nos exercicios de 1844—45 a 1858—59 e no 1.º semestre deste comparado com o 1.º de 1859—60.
- N.º 50. Dito demonstrativo das rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio arrecadas no quinquennio de 1854—55 a 1858—59 com designação das Provincias comparadas entre si, partindo a comparação do exercicio de 1853—54.
- N.º 51. Demonstração da arrecadação e despeza média effectuadas no quinquennio de 1854—55 a 1858—59, distribuida pelas Provincias do Imperio e segundo os dados colligidos no Thesouro.
- N.º 52. Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1844—45 a 1858—59, comparados successivamente entre si, partindo do exercicio de 1843—44.
- N.º 53. Dito dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1858—59 por Alfandegas e Paizes exportadores.
- N.º 53. A Dito dos valores da importação estrangeira directa despachada no exercicio de 1858—59 comparado com o do de 1857—58, e com o termo medio dos cinco anteriores.
- N.º 54. Dito dos valores da exportação nacional para fóra do Imperio no exercicio de 1858—59 e seus destinos.
- N.º 55. Dito demonstrativo das importações e exportações reunidas desde o exercicio de 1843—44 até o de 1857—58 divididas em periodos quinquennaes, comparados entre si e com o exercicio de 1858—59 e este com o de 1857—1858.

- N.º 56. Dito dos valores da exportação nacional para paizes estrangeiros no exercicio de 1858—59 comparada com o de 1857—58 e com o termo medio dos cinco anteriores.
- N.º 57. Dito demonstrativo dos valores dos principaes generos importados e exportados no decennio de 1848—49 a 1857—58, divididos em periodos quinquennaes e comparados com o de 1858—59.
- N.º 58. Demonstração das qualidades, valores e preços medios dos principaes generos de produção e manufactura nacional exportados no ultimo quinquennio por Mesas de Consulado.
- N.º 59. Quadro dos valores das reexportações e baldeações no exercicio de 1858—59 comparado com o de 1857—58 e com o termo medio dos cinco anteriores.
- N.º 60. Dito dos valores dos generos estrangeiros importados com cartas de guia no exercicio de 1858—59 comparado com o de 1857—58 e com o termo medio dos cinco anteriores.
- N.º 61. Dito da importação nacional sujeita ao expediente de $\frac{1}{2}$ % no exercicio de 1858—59 comparado com o de 1857—58 e com o termo medio dos cinco anteriores.
- N.º 62. Dito da navegação de longo curso em todo o Imperio nos exercicios de 1854—55 a 1858—59.
- N.º 63. Dito da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos de 1854—55 a 1858—59.
- N.º 64. Dito demonstrativo do commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata nos exercicios de 1857—58, 1858—59 e do termo medio do quinquennio de 1853—54 a 1857—58.
- N.º 65. Estado da conta—Remanentes de loterias no dia 31 de Dezembro de 1859.
- N.º 66. Orçamento das obras dos caes da Alfandega e cidade do Rio de Janeiro.
- N.º 67. Despeza feita na Côrte e Provincias do Imperio por conta da verba — Obras da Fazenda.
- N.º 68. Demonstração da despeza autorizada no exercicio de 1859—60 por conta do credito votado no § 26 do art. 7.º da Lei n.º 1.040 de 14 de Setembro de 1859 para obras e da effectuada e conhecida no Thesouro até hoje.

Consultas do Conselho de Estado.

Relativa ao emprestimo á companhia de commercio e navegação do Mucury (acompanhada do Aviso do Ministerio do Imperio de 27 de Junho de 1859.)

Idem a pretensões do Banco do Brasil sobre a substituição de notas e nova garantia. Idem ao mesmo assumpto.

Idem á pretensão do mesmo Estabelecimento para exceder o duplo do seu fundo disponivel.

Idem a emprestimo ao mesmo Estabelecimento.

Idem á emissão por particulares de bilhetes á vista e ao portador.

Idem á emissão de vales e bilhetes á vista e ao portador.

Idem a vales e notas promissorias emitidas na Provincia do Maranhão.

Idem á substituição da moeda de cobre por outra de bronze.

Consulta do Conselho de Estado e Aviso do Ministerio do Imperio sobre o emprestimo á Companhia de Commercio e Navegação do Mucury.

Consulta.

Senhor.—Houve Vossa Magestade Imperial por bem Mandar que as Secções de Fazenda e do Imperio consultem sobre o seguinte:

1.º Si a garantia de juros, de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 1.011 de 8 de Junho de 1859 e §§ 1.º e 3.º do artigo 1.º do Decreto n.º 912, se refere ao emprestimo ordenado, ou ao capital adicional resultante desse emprestimo, a que se refere o primeiro dos citados Decretos.

2.º Si, referindo-se ao emprestimo ou ao capital adicional, a Companhia beneficiada á vista dos mesmos Decretos, está livre de todas as despesas inherentes ao emprestimo, pagamento de seus juros e amortisação e da importancia destes, inclusive a de corretagens, comissões, fabrico de Apolices, differença de cambios e semelhantes, e devem estas recahir sobre os cofres publicos.

3.º Si se póde considerar o capital, que o mesmo Decreto reputa adicional e que he o producto do emprestimo, como tal, sem proceder reforma dos Estatutos da Companhia e consentimento dos respectivos accionistas.

O artigo 1.º do Decreto n.º 1.011 de 8 de Junho do anno passado autorizou o Governo para proporcionar á Companhia de commercio e navegação do Mucury os meios de obter por emprestimo contrahido dentro ou fóra do Brasil hum capital adicional nunca menor de réis 1.200:000\$000, e para garantir os respectivos juros e amortisação, com tanto que estes não excedessem a 7 por cento annualmente, guardadas as disposições dos §§ 1.º e 3.º, art. 1.º do Decreto n.º 912 de 26 Agosto de 1857.

Quando se discutio no Senado esta ultima lei, pediu-se explicação ao Ministro da Fazenda sobre a intelligencia das palavras—capital emprestado—que se achão no referido § 3.º, isto he, si o maximo da annuidade, que o Governo era autorizado a garantir, se referia ao capital real ou ao nominal. Respondeu o Ministro que se referia ao capital real; e neste sentido foi a lei votada e executada. Ora, como o Governo de Vossa Magestade Imperial está obrigado a guardar a disposição do § 3.º, artigo 1.º do Decreto de 26 de Agosto de 1857 no uso da autorisação, que lhe foi concedida pelo de 8 de Junho ultimo, claro parece que não deve dar ás palavras—Capital emprestado—hum intelligencia differente da que já foi sancionada; intelligencia que demais não poderia ser justificada nem pela letra, nem pelo espirito do artigo 1.º do mencionado Decreto de 8 de Junho; porquanto as palavras—respectivos juros e amortisação—que ahi se lêem, são relativas e andão ligadas á idéa de valor, ou quantia de dinheiro; e nesse artigo não se trata senão do capital real que tem de ser adicionado ao da Companhia do Mucury; e só a esse capital portanto podem referir-se as palavras—juros e amortisação, que não excedão a 7 por cento.

Demais, a clausula—juros e amortisação que não excedão a 7 por cento,—teve evidentemente por fim fixar o maximo do encargo eventual a que o Poder Legislativo sujeitava o Estado para auxiliar a Companhia do Mucury; e tal clausula fóra vã para conseguir-se o fim proposto, se a somma dos juros e amortisação, em lugar de referir-se ao capital real e definido, que se deve obter integralmente por via do emprestimo, qualquer que seja aliás o preço das Apolices, que tiverem de ser emittidas, se referisse ao valor nominal das mesmas Apolices. No primeiro caso e suppondo que o emprestimo tinha de realizar-se para se obter a somma de 1.200:000\$ a dita clausula importaria o mesmo que dizer-se: «com tanto que o encargo, a que o Thesouro se sujeita, não exceda a oitenta e quatro contos por anno;» no segundo caso equivaleria ao seguinte: «com tanto que o encargo, a que fica sujeito o Thesouro, não exceda a hum quantia indeterminada e desconhecida» condição sem sentido e sem alcance, que não se póde presumir inserida em hum lei.

Para reconhecer-se que o Decreto de 26 de Agosto de 1857 foi executado no sentido, que a Secção de Fazenda dá ás palavras a que se tem referido, basta observar que, com quanto a quantia que se deverá tomar e effectivamente se tomou por emprestimo para a estrada de ferro de Pedro 2.º, fosse de 12.668:600\$, ou Libras esterlinas 1.425,000 (capital real) e o valor das Apolices emittidas (capital nominal) se elevasse a Libras esterlinas 1.526,500, por se ter negociado o emprestimo a 95,5 por cento; todavia, como se estipulou o juro de 4,5 e a amortisação de 1,9 por cento

sobre o capital nominal, a annuidade correspondente a este capital não excede a Libras 976.960 por anno, que he ainda inferior á de 7 por cento sobre o capital real.

Passando ao segundo quesito, a Secção não concebe como se possa deprehender da doutrina contida no art. 1.º do Decreto de 8 de Junho do anno passado que a Companhia de commercio e navegação do Mucury fica desonerada «do todas as despezas inherentes ao emprestimo, pagamento de seus juros e amortisação e da importancia destes, inclusive a de corretagens, commissões, e fabrico do Apolices, differença de cambios e semelhantes, e devão estas despezas recahir sobre os cofres publicos.» Fôra para isso preciso que o mencionado Decreto estivesse concebido nos termos seguintes:

O Governo fica autorizado a contrahir hum emprestimo de 1.200\$000 ao menos e a fazer doação desta quantia á Companhia do Mucury.

Ora, como atraz se vio, o Governo sómente está autorizado para proporcionar á Companhia os meios de ella obter hum *emprestimo* e para garantir os respectivos juros e amortisação, com tanto que a somma destes não exceda a 7 por cento.

A palavra «garantir» tem evidentemente neste lugar a significação de *afiançar* ou *ser fiador*. Assim, se a Companhia deixar de fazer em devido tempo a entrega dos fundos necessarios para a amortisação e pagamento dos juros, que forem estipulados, o Governo o deverá fazer em lugar della, mas ficará subrogado no direito e acção de credor para haver da dita Companhia a quantia paga com todas as custas, perdas e interesses.

Querer deduzir, como parece que se pretende, das palavras do artigo 1.º do Decreto de 8 de Junho, que o Governo não só deve *afiançar* o pagamento dos juros e amortisação do emprestimo feito á Companhia, mas ainda garantir a ella mesma, ou fazer-lhe bom, o lucro de 7 por cento do emprestimo, que tem de addicionar-se ao seu capital, fôra confundir estranhamente o duplo sentido, que em nossas leis modernas se tem dado ao verbo — garantir, — sem attender-se nem á significação, que cabe ahi a essa palavra por sua ligação com as antecedentes, nem á disposição do § 3.º, artigo 1.º do Decreto de 26 de Agosto de 1857, que ficou fazendo parte do de 8 de Junho ultimo, no qual § as palavras — O Governo poderá prestar simplesmente a sua garantia aos juros e amortisação do emprestimo *que a Companhia contrahir* — explicão de sobejo o sentido em que o termo garantia foi empregado no artigo 1.º do Decreto de 8 de Junho.

Nem se allegue que o Decreto, que autorizou o emprestimo para a Companhia da Estrada de ferro de Pedro 2.º, he concebido em termos semelhantes ou identicos aos do que tambem autorizou o emprestimo para a de commercio e navegação do Mucury; e que entretanto a respeito daquella Companhia o Governo não só garantiu o juro de 7 por cento do capital realizado pelo emprestimo de 1858, mas ainda affiançou o pagamento dos juros e amortisação desse mesmo emprestimo; por quanto essa garantia foi dada á Estrada de ferro, não em virtude do Decreto de 26 de Agosto de 1857, mas da disposição do § 6.º, artigo 1.º da lei de 16 de Junho de 1852, como o reconhece o mesmo Decreto nas palavras — e que goze de garantia de juros. —

Quanto ao terceiro quesito parece á Secção fôra de duvida que nem o capital social da Companhia do Mucury pôde ser augmentado sem consentimento da Assembléa geral de seus accionistas e approvação expressa do Governo Imperial, nem este accrescimento ser obtido por via de emprestimo, e principalmente emprestimo a longo praso, sem o mesmo consentimento; e que portanto, si elle não existe, irritado e nullo seria qualquer contracto que se fizesse a esse respeito com a Administração da mesma Companhia.

Em conclusão, Senhor, he opinião da Secção de Fazenda.

1.º Que a somma dos juros e da amortisação, de que trata o artigo 1.º do Decreto de 8 de Junho do anno passado, se refere ao capital real e não ao nominal.

2.º Que a disposição do mesmo artigo não autorisa o Governo de V. Magestade Imperial nem para garantir ou assegurar á Companhia de Mucury os lucros de 7 % do capital adicional proveniente do emprestimo que ella pretende obter, nem para dar-lhe nenhum outro auxilio, que não seja o de responsabilisar o Thesouro Publico pelo pagamento dos juros e amortisação do emprestimo, que ella contrahir ou fôr contrahido para ella pelo Governo Imperial, ficando o Thesouro neste ultimo caso com o direito e acção de credor, e no primeiro subrogado no mesmo direito e acção para haver a importancia dos juros e amortisação, que a Companhia deixar de pagar em devido tempo.

3.º Que será nullo o irrito qualquer contracto, que o Governo fizer com a Companhia e tenha por fim augmentar seu fundo social ou contrahir qualquer emprestimo, sem que a respectiva administração esteja autorisada para esse fim pela assemblea geral dos accionistas da mesma Companhia.

O Conselheiro de Estado Visconde de Jequitinhonha, he de parecer que:

Si a mente do legislador foi proporcionar á Companhia de commercio e navegação do Mucury os meios de obter por emprestimo contrahido dentro ou fóra do Imperio hum capital adicional nunca menor de 1.200:000\$000, autorisando o Governo para garantir os respectivos juros e amortisação, não se póde, *bona fide*, presumir ter elle tido em mente o capital real e não o nominal: pois para adoptar-se tal presumpção seria mister suppor-se realisavel hum emprestimo contrahido ao par, quando a experiencia do proprio Governo em suas operações de credito provava o contrario. E não sendo costume, nem admissivel fazer em taes operações de credito distincção pelo que respeita a garantia a ellas dada, de capital real ou nominal, recahindo esta sempre neste, e não naquelle, pede a boa fé dos contractos que se não presume que os creadores do emprestimo em questão o realisarão, tendo em vista sómente o capital real e não o nominal, huma vez que a lei, que autorisou a garantia do Governo, não fez expressamente a distincção mencionada. Para elles o emprestimo foi feito como he de estylo, geralmente seguido, sem distincção alguma; e por isso fazê-la hoje seria huma surpresa, equivaleria a huma violação do contracto, o que desconfortaria os capitalistas para outras operações, e offenderia o credito do Governo Imperial.

Ao mesmo Conselheiro não parece inteiramente concludente o argumento deduzido do § 3.º do Decreto n.º 912 de 26 de Agosto de 1857. He innegavel que tomado por base do juro o capital nominal, a garantia do juro dada pelo Governo he maior, pois que recahe sobre maior capital, mas a porcentagem garantida não soffre alteração, isto he, paga-se sempre 7 %, bein que a importancia do total desta porcentagem monte em mais de oitenta e quatro contos de réis annuaes. Ora, a boa fé aconselha e exige que na interpretação doutrinal da lei se entenda ter sido sómente aquella, e não esta a mente do legislador, visto como não se fez della menção, especificando-se aliás aquella.

E si o emprestimo ainda não está contrahido, e o Governo Imperial entender a lei como a entende a maioria da secção, isto he, que a garantia recahe sómente sobre o capital real, e não sobre o nominal, he indispensavel que se faça essa declaração aos capitalistas que o tomarem, antes de o fazerem, para que se evitem questões posteriormente, que sobre assumptos taes, além de desagradaveis, podem offender o credito nacional.

O Conselheiro Visconde de Jequitinhonha não desconhece porém que será difficil encontrar-se capitalista que se submeta a essa clausula; e, si o houver, exigirá maior lucro, afim de compensar-se do risco, que vai correr, tendo por unica garantia da differença, que haverá entre o capital real e o nominal, a companhia mutuante.

Em quanto ao parecer sobre o segundo e terceiro quesitos, o mesmo Conselheiro concorda com a maioria da secção.

Vossa Magestade Imperial se Dignará de Resolver o que fór mais acertado.

Sala das Conferencias em 10 de Fevereiro de 1860.—Visconde de Itaborahy, Visconde de Jequitinhonha, Marquez de Abrantes, Marquez de Olinda de accordo com o voto do Conselheiro de Estado Visconde de Jequitinhonha.

Como parece. Paço 31 de Março de 1860. Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Aviso do Ministerio do Imperio.

COPIA.—7.ª Secção.—Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 27 de Junho de 1859.

Autorisando o art. 1.º do Decreto n.º 1.011 de 8 de Junho corrente ao Governo para proporcionar á Companhia de commercio e navegação do Mucury os meios de contrahir por emprestimo 1.200:000\$, fica V. S. autorisado para fazer hum emprestimo até a quantia de 300:000\$ áquella Companhia, por conta dos capitaes da estrada de ferro, garantindo o Governo os respectivos juros e amortisação na fórmula do sobre-dito art. 1.º do citado Decreto, junto por copia.

Deos Guarde a V. S.—Sergio Teixeira de Macedo.—Sr. Presidente da Directoria da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º.—Confere.—No impedimento do Secretario Geral, *José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

Consultas do Conselho de Estado sobre diversos assumptos.

Pretensões do Banco do Brasil sobre a substituição de notas e nova garantia.

Senhor. — Ordenou Vossa Magestade Imperial que a Secção de Fazenda do Conselho do Estado consulte sobre as deliberações tomadas pelo Banco do Brasil, e constantes do officio do respectivo Presidente sob n. 209 de 30 de Setembro proximo passado, relativamente á substituição de notas.

As deliberações do Banco são as seguintes:

1.^a Que se solicite do Governo Imperial a necessaria autorisação para que na Caixa da Amortização sejam substituidas por notas novas dos valores de 10\$ e 5\$ as notas do Thesouro Nacional que o Banco alli mandar para esse fim; devendo ser iguaes as sommas substituidas pelas notas dos referidos valores.

2.^a Que se solicite do Governo Imperial a substituição de huma ou mais classes de notas do mesmo Governo, afim de que o Banco possa satisfazer os deveres impostos pelo artigo 56 dos Estatutos, e augmentar o seu fundo disponivel.

3.^a Que se peça tambem ao Governo a garantia de mais tres mil contos de réis, equivalentes aos dous mil contos já resgatados e aos mil contos que lhe devem ser entregues em Outubro corrente.

4.^a Que a garantia supra seja prestada por ora nos mesmos termos da que já se acha concedida para os primeiros quatro mil contos de réis.

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO. — Se a Secção de Fazenda comprehende bem o alcance desta providencia, seu unico fim he substituir por bilhetes do Governo de 10\$ e 5\$ os de valor mais elevado que o Banco tiver em sua caixa, mas não he facil de descobrir que vantagem colherá elle de tal operação, se não for a de retardar o processo do pagamento de suas notas nas occasiões em que accudirem ao troco em grande escala.

He hum expediente a que recorrem ás vezes os Bancos de emissão quando querem ganhar tempo para haver recursos que fortaleção a reserva metallica e os livres da necessidade de declarar francamente a suspensão do pagamento de suas notas. Parece, porém, que nem as circumstancias especiaes do nosso paiz, nem a situação do Banco do Brasil permitem que se espere vantajoso resultado de tal expediente; mas, como tambem he claro que a medida solicitada pela Directoria não pôde ser nociva a esse estabelecimento, nem affectar os interesses do publico, ou peiorar nosso estado monetario, não entende a Secção que haverá mal em se lh'a conceder, se a quantidade do papel de 10\$ e 5\$ existente na Caixa da Amortização for bastante para satisfazer essa substituição, e a que o Governo he obrigado, afim de remetter para as Provincias bilhetes de pequeno valor, que são de continuo reclamados pelas respectivas Thesourarias de Fazenda.

SEGUNDA. — A substituição de huma ou mais classes de bilhetes do Governo por notas do Banco do Brasil, com o fim de augmentar o fundo disponivel do mesmo Banco, he huma medida que já foi, ha alguns annos, muito preconizada na sua Directoria e adoptada pelo Governo; mas a experiencia demonstrou que seus resultados forão, como devião sê-lo, inteiramente negatorios. Os bilhetes do Thesouro são o unico papel fiduciario que tem curso geral no Imperio, e que, portanto, em falta de moeda metallica, e mesmo, quando não está depreciado, de preferencia a esta moeda, serve para movimento de fundos de humas para outras Provincias. Embora, pois, o retirem da circulação em grande escala e o substituão por papel bancario, as pessoas que tiverem de fazer remessas de dinheiro para o interior irão arranca-lo outra vez dos cofres do Banco, e a substituição que se pretende será, portanto, hum verdadeiro tonel das Danaides. A experiencia já o demonstrou no Banco do Brasil, e para reconhecê-lo basta comparar o estado de seu fundo disponivel antes e pouco depois de terminadas as substituições que o Governo mandou fazer a pedido daquelle estabelecimento.

Demais, quando se praticou essa medida occorria huma circumstancia que a tornava favoravel á caixa matriz. A relação entre a emissão de cada huma das principaes caixas filiaes e o respectivo fundo disponivel permittia que, sem violação dos Estatutos, esta caixa conservasse em seus cofres o valor de todos os bilhetes substituidos, e convertesse dest'arte em fundo disponivel huma parte ou mesmo a totalidade do capital proprio empregado em operações de descontos e emprestimos.

Hoje não acontece a mesma coisa. A caixa filial de Pernambuco tinha ha pouco tempo hum fundo disponível inferior ao que devéra conservar, na fórma de seus Estatutos: na da Bahia e em quasi todas as outras a emissão havia tocado, pouco mais ou menos, o maximo limite; e, sendo assim, o recurso que a caixa matriz ministrou então a substituição dos bilhetes do Governo por notas das filiaes não pôde dar-se agora.

TERCEIRA—A disposição do artigo 60 dos Estatutos do Banco do Brazil não parece ter sido bem comprehendida pela sua Directoria.

Esse artigo previo o caso de ser a reserva metallica do Banco assaltada em huma crise imprevista por grandes exigencias do troco de suas notas. Se em taes circumstancias o Banco tivesse aberto em paiz estrangeiro hum credito sobre o qual podesse saccar, evitaria o esgoto de sua reserva metallica até a importancia desse credito; o que, junto a outras medidas a que em circumstancias taes he força recorrer, poderia salva-lo dos effeitos da crise. Mas, para que essa arma de defesa fosse sempre efficaz, para que não ficasse inutilisada na primeira applicação que della se fizesse, fôra preciso que, passado o perigo, a repuzessem logo no estado em que se achava antes d'elle, pagando o Banco a importancia do credito de que se tivesse servido.

Contrahir, porém, hum emprestimo para ser applicado em circumstancias normaes do commercio, e obrigar-se a paga-lo no prazo de dez mezes, sem ser dado a ninguem calcular seu estado do Banco e o do paiz serão melhores no fim desse prazo do que actualmente, não parece justificado por nenhuma consideração plausivel, qualquer que seja a applicação que se pretenda fazer do referido emprestimo.

QUARTA.—Se o Governo entender acertado garantir o emprestimo de que trata a terceira resolução, nenhum inconveniente haverá em que a garantia seja dada nos termos a que se refere a Directoria do Banco.

O Conselheiro de Estado Visconde de Jequitinhonha não pôde deixar de crer intimamente ligadas entre si as quatro deliberações da Directoria do Banco, sobre que Mandou Vossa Magestade Imperial consultar a Secção, para o effeito de dar ás operações daquello estabelecimento a extensão e solidez que reclamão os mais vitaes interesses da Industria e Commercio Nacionaes. Não lhe sendo dado censurar, mas apenas lamentar o abreviadissimo estylo do officio em que forão as ditas deliberações offercidas á consideração do Governo Imperial, entende o mesmo Conselheiro dever limitar-se unicamente ao exame da legalidade das medidas suggeridas pela Directoria do Banco, postas de parte no seu juizo quaesquer questões de ordem administrativa e interesse do estabelecimento, para cujo exame serião de mister informações que não forão dadas e que manifestarião as circumstancias especiaes ou actuaes que servirão de fundamento ás deliberações de que se trata; circumstancias estas que se não devem presumir, e que sós podem esclarecer o exame de taes questões. He, pois, de opinião que nem a Lei de 5 de Julho de 1853, nem outras, e menos os Estatutos do Banco, se oppoem a que o Governo Imperial acceda ás medidas pedidas.

Vossa Magestade Imperial Mandará o que fôr mais acertado.

Sala das Conferencias, em 9 de Outubro de 1859.—Visconde de Itaborahy.—
Marquez d'Abrantes.—Visconde de Jequitinhonha.

Como parece. Palacio do Recife, em 17 de Dezembro de 1859.—Com a Rubrica de Sua Magestade O Imperador.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Sobre o mesmo assumpto.

Senhor.—As Secções reunidas que consultão sobre os negocios do Imperio e Justiça tem a honra de dar seu parecer sobre a materia das deliberações do Banco do Brazil relativamente á substituição das notas, a respeito da qual a Secção de Fazenda já deu seu parecer.

As Secções, em sua maioria, concordão com o parecer da Secção de Fazenda. tambem em sua maioria; mas os Conselheiros de Estado Visconde de Maranguape e Marquez de Olinda concordão com o voto do Conselheiro de Estado Visconde de Jequitinhonha, menos quanto á segunda deliberação do Banco; porque a substituição que se pretende deixará as Provincias sem meios de realizar as pequenas transacções, e causará embaraços nas de humas com outras Provincias, como se expende no parecer da Fazenda.

Vossa Magestade Imperial Resolverá como melhor parecer.

Sala das Conferencias, em 17 de Novembro de 1859.—Marquez de Olinda.—Marquez de Monte-Alegre.—Visconde de Abaeté.—Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.—Visconde de Maranguape.—Visconde do Uruguay.

Como parece á maioria da Secção. Palacio do Recife, em 17 de Dezembro de 1859.—Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Pretensão do Banco do Brasil para exceder o duplo do seu fundo disponível.

Senhor.—Manda Vossa Magestade Imperial por Aviso de 29 do proximo passado mez de Outubro que as Secções do Imperio, Justiça e Fazenda do Conselho de Estado consultem sobre a materia do Officio do Presidente do Banco do Brasil, em que pede ao Governo Imperial a faculdade de exceder o duplo do fundo disponível do mesmo Banco.

O Officio acima citado expõe: « Illm. e Exm. Sr.—A Directoria do Banco do « Brasil, em vista do desfalque que tem soffrido o fundo disponível do mesmo Banco, « e com o intuito de conservar a sua emissão no pé em que actualmente se acha, « resolveo que se solicitasse do Governo Imperial a faculdade de exceder o duplo do « fundo disponível: o que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex, para « que se digne tomar na consideração que merecer.—Deus Guarde a V. Ex.—Casa « do Banco do Brasil no Rio de Janeiro, em 28 de Outubro de 1859.—Illm. e Exm. « Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Ministro e Secretario de Estado dos « Negocios da Fazenda.—Candido Baptista de Oliveira.»

O Banco não junta outro documento para fundamentar o seu pedido; e a razão unica que dá he o desfalque que tem soffrido o seu fundo disponível, e o intento de conservar a sua emissão no pé em que actualmente se acha, motivos que no juizo das Secções mal podem justificar por si sós a concessão requerida pelo Banco.

O fim do fundo disponível he garantir a emissão do Banco e fazer face ao troco de suas notas. Se aquelle se desfalca he porque, ou o Banco não goza do necessario credito para que suas notas persistão na circulação, ou he esta excessiva, ou desproporcionada ás exigencias do commercio e industria licita. As Secções poem de parte a primeira hypothese, e raciocinando de accordo com a segunda não podem descobrir vantagem real, antes perigo, na concessão pretendida.

Nem aos Estabelecimentos Bancarios, nem ainda aos Governos, he dado o fixar o quantum da circulação.

Depende elle de circumstancias absolutamente fóra de seu alcance, as quaes variando, arrastrão em suas oscillações o valor do meio circulante. As Secções julgão ocioso entrar na demonstração do que acabão de avançar, chamando em seu apoio e desenvolvendo principios da sciencia monetaria.

Mas seja licito ás Secções manifestar o seu reparo ao ler como motivo da concessão pedida o intuito do Banco de conservar a sua emissão no pé em que actualmente se acha.

Se o Banco tem essa faculdade, não necessita da concessão pedida. A solidez do seu credito, que he forcoso presumir, o habilitará a adoptar as medidas auxiliares, que o seu proprio credito e a consolidação do nosso meio circulante tão imperiosamente reclamão.

O Conselheiro de Estado Marquez de Olinda julga que, ainda elevada a emissão ao triplo, como já foi facultado, não se excede o maximo que os escriptores sobre a materia assignão. Estas autorisações servem mais para prevenir crises do que para as combater, depois de apparecerem; e produzem seu salutar effeito só por si mesmas, pela força moral que dão ao Banco. Ora, o do Brasil, tendo tido já esta faculdade, não abusou; parece-lhe, pois, digno de ser attendido.

O Conselheiro de Estado Visconde de Maranguape entende que as Secções não podem desempenhar satisfactoriamente as tarefas de que forão incumbidas sem que primeiramente exijão da Directoria, como lhes he permittido, esclarecimentos que podem destruir ou modificar muito as hypotheses em que a maioria baseou o seu

parecer. Não tendo, porém, prevalecido esta sua opinião, quando foi elle discutido, forçoso lhe he votar pela concessão da faculdade que a Directoria do Banco do Brasil solicita, faculdade de que ella já gozou sem inconveniente demonstrado.

Vossa Magestade Imperial Resolverá o que fór servido.

Sala das Conferencias, em 16 de Novembro de 1859.—Visconde de Jequitinhonha.—Visconde de Itaborahy.—Marquez de Abrantes.—Marquez de Monte-Alegre.—Visconde de Abaeté.—Marquez de Olinda.—Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.—Visconde de Maranguape.—Visconde do Uruguay.

Como parece á maioria das Secções do Imperio, Justiça e Fazenda do Conselho de Estado.—Palacio da Parahyba, 23 de Dezembro de 1859.—Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Emprestimo ao Banco do Brasil.

Senhor.—Dignou-se Vossa Magestade Imperial de Ordenar que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consulte sobre o objecto do officio do Presidente do Banco do Brasil, relativo á hum empréstimo que o mesmo Banco pretende contrahir na Praça de Londres, e para cuja realisação solicita a intervenção do Governo Imperial.

O art. 3.º da Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, que foi inserido sob n.º 60 nos Estatutos do Banco do Brasil, não autorisa o Governo de Vossa Magestade Imperial para dar sua garantia ao empréstimo que o mesmo Banco pretende contrahir em Londres, nos termos constantes do officio junto, dirigido pelo Presidente daquello Estabelecimento ao Ministro da Repartição de Fazenda.

Assim entende a Secção que o Governo de Vossa Magestade Imperial não pôde auxiliar a realisação do mencionado empréstimo.—Sala das Conferencias 18 de Abril de 1860.—Visconde de Itaborahy.—Marquez de Abrantes.—Visconde de Jequitinhonha.

Como parece.—Paço, 30 de Abril de 1860.—Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Emissão por particulares de bilhetes á vista e ao portador.

Senhor. — Mandou Vossa Magestade Imperial por Aviso do 1.º de Dezembro de 1857 que as Secções reunidas de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado consultem sobre o objecto de que tratão os papeis relativos á emissão por particulares de bilhetes ao portador e á vista.

Para que esta consulta se torne clara, como convém ao grave assumpto de que se trata, a Secção copiará aqui diversos documentos juntos ao Aviso acima mencionado.

O Juiz especial do commercio da cidade de S. Luiz do Maranhão expôz o seguinte :
« Juizo especial do commercio desta capital de S. Luiz, em 27 de Outubro
« de 1857. — Illm. e Exm. Sr. — Como Juiz especial do Commercio julgo do meu dever
« consignar hum acontecimento grave, que acaba de dar-se nesta cidade, e que occupou
« logo toda a minha attenção, e a de V. Ex., solicito, como he, no difficil empenho
« de bem administrar a Provincia que lhe foi confiada. E passo a entrar neste tra-
« balho, tendo principalmente por fim provocar do poder competente huma decisão,
« que me sirva de regulador para o futuro em casos identicos. A escassez de moeda
« miuda que se notava no mercado, subio a tal ponto neste mez que não só diffi-
« cultava sobremodo as transacções do commercio, como prohibia ás vezes a compra e
« venda de artigos de primeira necessidade. Era hum grande embaraço que cum-
« pria arrear de prompto, e já mal soffrido pela classe menos illustrada da sociedade,
« que, accusando bem alto e sem seguro fundamento a certos nomes do commercio de
« monopolisadores da moeda miuda, os entregava á odiosidade publica. As casas de
« commercio—Moon e Companhia—Viuva de José Ferreira, Filho e Ribeiro — gozando
« pela sua importancia de credito na praça, e influenciadas pela idéa louvavel de

« darem remedio ao mal, principiarão a emitir na circulação vales de hum mil réis,
« que alcançarão logo o curso de moeda. Alguns dias depois a casa de commercio
« do Nina, Irmão e Companhia emittio vales á vista e ao portador do valor de duzen-
« tos réis. E logo em seguida cada hum se julgou com direito de inundar o mer-
« cado com essa especie de moeda, e vimos com susto que negociantes, não nego-
« ciantes, padeiros e outros individuos de pequena mercancia mandavão imprimir
« vales e os davão como dinheiro á população incauta. Esta franqueza de emissão, e
« de emissão illimitada, me pareceu logo não poder ser permittida e trazer após si
« tristes consequencias. O nosso Codigo do Commercio não prohibio expressamente o
« acto, ou por não ser prevista a especie, a novidade que temos diante de nós, ou por
« não julgar necessaria a litteral prohibição do acto, que por sua natureza revelava a
« não procedencia, a illegalidade. A legislação de outras nações he contraria a essa
« liberdade de emissão, e lemos no Codigo do Commercio Hespanhol, promulgado por
« Fernando VII, no artigo 571, indirecta prohibição de emissão de vales como estes,
« negando-lhes a obrigação civil e acção em juizo. *No producen obligation civil, ni
« accion en juicio.*

« Os bancos de emissão não usão desse privilegio sem autorisação do Governo: não
« emittem bilhetes, que são verdadeira moeda, excepção feita do curso forçado, sem
« deposito prévio na carteira de huma parte da somma que he emittida. Como con-
« ceder-se a negociantes e particulares franqueza illimitada de emissão, liberdade de
« augmentar a quantidade da moeda no mercado, influido dest'arte a vontade sobre
« o credito publico, sobre os valores, alterando-os, abalando a segurança das transac-
« ções commerciaes? Convencido, pois, dos males que certamente virião da emissão dos
« vales de que trato, fiz constar particularmente aos negociantes matriculados que elles
« não podião emittir vales á vista e ao portador que fossem fazer as funcções de
« moeda publica. E concordarão em recolher os que se achavão na circulação e não
« ir além da emissão. A policia fará cessar certamente a emissão dos outros vales de
« quantias pequenas, leita por individuos que não são negociantes, que não teem capi-
« taes conhecidos e que abusão da boa fé publica. As cousas achão-se nestas cir-
« cumstancias e julgo termos feito parar os inconvenientes, os males que porventura
« virião de taes procedimentos. Como disse, porém, a V. Ex. no principio desta mi-
« nha exposição, julgo util que appareça huma clara e expressa prohibição do poder
« competente de emissão desta ordem. Tenho, pois, a honra de remetter a V. Ex.
« com este officio alguns dos bilhetes emittidos, rogando a V. Ex. que se digne levar tudo
« ao conhecimento do Governo. Deos Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Fran-
« cisco Xavier Paes Barreto, Presidente da Provincia.— O Juiz de Direito do Commer-
« cio Viriato Bandeira Duarte.

O Dr. Director Geral do Contencioso officiou dizendo :

« Ha nestes papeis dous assumptos distinctos : 1.º, o constante do auto de averi-
« guações feitas na Côte pelas Autoridades Policiaes sobre a impressão de bilhetes ao
« portador e á vista de pequenas sommas, a que se prende naturalmente o objecto do
« officio de 29 de Outubro do Presidente da Provincia do Maranhão ; 2.º a emissão de
« vales autorizada pelo Presidente da Provincia do Ceará.

« Quanto ao 1.º o artigo 426 do Codigo do Commercio tem-se entendido restricta-
« mente só applicavel aos individuos, e não ás sociedades, isto pelos motivos expostos
« no Relatorio do Ministerio da Fazenda ás Camaras em 1855.

« Em relação mesmo aos *individuos*, não pôde soffrer a extensão que se lhe pre-
« tende dar; previstas forão por esse artigo as notas promissorias e os escriptos parti-
« culares com promessa ou obrigação de pagar quantia certa, a pessoa determinada
« ou ao portador, á ordem ou sem ella, mas sempre com *prazo fixo*, e nunca *á vista*
« ou pagaveis no acto da apresentação.

« Sendo taes titulos ou effeitos assignados por negociantes matriculados, são elles
« reputados letras da terra para todos os effeitos juridicos e legaes (cit. art. 426 com-
« binado com o art. 22.)

« Tal me parece ser o systema do Codigo.

« E cumpre aqui notar que mesmo por Direito Civil as obrigações teem o favor da
« Ord., Liv. 4.º, Tit. 50 § 1.º *Et solvendum est convento tempore et die: de quo si
« nihil dictum, debitum purum statim quidem peti potest; sed tamen aliquod laxamentum
« debitori concedendum, id est, decem dies. Mell. Fr. Inst. Jur. Civ. Liv. 4.º, Tit. 5.º, § 3.º
« in fine*; e n'outro lugar diz esse mesmo Jurisconsulto: *debitum extrajudiciale purum
« non nisi decennio a die contractus præterlapso peti in judicio potest.* — Liv. 4.º,
« Tit. 22 § 7.º

« Isto posto, não se pôde reputar legal a emissão de que se trata. E sendo conveniente

« que cesso este abuso, pelos perigos que o acompanhão, não duvido opinar que está na
« alçada das Autoridades Policiaes a quem incumbe velar sobre a segurança e tran-
« quillidade publica, na fôrma dos seus Regimentos, tomar aquellas providencias que o
« caso exige, mandando intimar aos que teem emittido taes vales para que os recolhão
« e se abstenhão de fazê-lo, com a comminação de desobediencia, que se deverá fazer
« effectiva no caso de contravenção.

« Tanto mais necessaria parece esta medida quando pela fôrma dos vales, espe-
« cialmente dos que se achão annexos ao auto de averiguação, podem ser facilmente
« illudidas as pessoas menos acauteladas e sobretudo as do interior.

« Quanto ao 2.º embora reconheça excepçoes as circumstancias em que foi
« feita a emissão pelo Presidente da Provincia, e que este se houve com prudencia,
« garantindo os interesses com que ella entendia por via de deposito, sou todavia de
« parecer que o Governo não póde approva-la, visto faltarem-lhe todas as condições
« de legalidade, já em relação ás leis de Fazenda, já em relação ás do Commercio,
« cumprindo que, attentas as providencias tomadas pelo Governo, o mesmo Presi-
« dente faça recolher quanto antes os vales emittidos.

« Julgo escusado prevenir a Thesouraria de Fazenda geral de que taes vales não
« podem ser aceitos nas Estações Publicas; he provavelmente certo que assim tenhão
« estas procedido, embora fosse a emissão autorisada pelo Delegado do Governo Geral.

« Directoria Geral do Contencioso, em 30 de Novembro de 1857.—Arêas.—Addita-
« mento.—Resta-me ponderar que, pensando ser muito importante esta materia, seria
« conveniente ouvirem-se as Secções reunidas de Justiça e Fazenda do Conselho de Es-
« tado. *Era ut supra.*—Arêas.

A respeito do Ceará o Presidente em seu Officio de 13 de Novembro daquelle
anno expressa-se nos termos seguintes :

« Palacio do Governo do Ceará em 13 de Novembro de 1857. N.º 30. —
« Illm. e Exm. Sr. — Em meus officios de 7 e 20 do mez antecedente fiz ver
« a V. Ex. o estado em que se achavão esta Capital e quasi todas as localidades
« do interior da Provincia, em consequencia da falta absoluta de cédulas de
« pequenos valores, e de moeda de cobre, que tem desaparecido da circulação; disse
« mais que o apuro crescia de dia em dia, e que, se não viesse dahi quanto antes
« alguma remessa daquellas cédulas, ou qualquer outra providencia propria para
« remediar o mal, ver-me-hia talvez forçado a lançar mão de algum expediente ex-
« traordinario, fóra mesmo de minhas attribuições, tal como o de emittir vales de
« pequenas quantias pela Thesouraria Provincial, medida que aliás me era reclamada
« pelo Commercio desta Cidade, e que toda a sua população esperava ansiosa. Assim
« com effeito veio a acontecer; meus escrupulos erão grandes neste assumpto, absti-
« ve-me emquanto foi possivel de semelhante medida, mas as circumstancias urgião,
« e entre dous grandes males tive de adoptar o incomparavelmente menor. Não me
« tendo vindo a resposta que esperava de V. Ex. no vapor — Oyapock —, contive-me
« ainda mais alguns dias, contando recebê-la pelo vapor que ha de chegar aqui a 22
« ou 23 deste: não me foi, porém, isso mais possivel; os vales particulares, que eu não
« me animei a prohibir completamente de circularem, porque seria isso mais perni-
« cioso e huma ordem talvez inexequível, começarão a inspirar desconfianças, e
« muitos dos emissores a retirar-los; a Thesouraria Provincial não podia mais fazer
« seus pagamentos aos trabalhadores das obras publicas, á policia, aos presos, e nem
« a quaesquer outros que tinhão direito de receber della pequenos valores; o ve-
« xame era geral, e tambem o clamor do commercio e de todas as mais classes: ná
« Thesouraria de Fazenda as mesmas difficuldades havião; ou os pagamentos erão
« feitos em cédulas de grandes valores, á tropa e a outras classes, que depois ião
« encontrar os mesmos embaraços e vexame nos trocos. A Thesouraria Provincial
« em data de 10 do corrente representou-me sobre estes males, e eu em data de 12
« autorisei-a a emittir vales de mil réis, de quinhentos réis, de duzentos réis, e
« de cem réis, até a quantia de oito contos de réis, por ora; quantia essa insuffi-
« ciente, mas que poderá ir supprindo a necessidade de trocos, até que V. Ex. pro-
« videncie como achar conveniente. Aquelles vales determinei que tivessem o carimbo
« das armas imperiaes daquelle Repartição e desta Secretaria, que fossem firmados
« por negociantes de credito, rubricados no verso pelo Thesoureiro da mesma The-
« souraria, e cortados de hum livro de talões: cautelas que julgo sufficientes para
« pô-los ao abrigo de falsificação durante o pouco tempo que espero que andem na
« circulação, além de que o valor dessa emissão deve ficar em deposito na referida
« Repartição, onde os bilhetes se irão trocar por cédulas de maiores valores.

« Sirva-se V. Ex. approvar este expediente, que me foi imposto pela necessidade extrema, e para evitar huma verdadeira calamidade publica.

« Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Bernardo de Souza Franco, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — João Silveira de Souza. »

Ouvido o Director Geral da Despeza, foi do parecer seguinte:

« Convirá remetter-se pelo primeiro vapor da Companhia de Paquetes dez contos de réis em notas de 10000 e 20000, e alguma moeda de prata de 500 e 200 réis.

« Quanto á questão dos vales emittidos por negociantes, convém que seja enviada a Directoria Geral do Contencioso.

« Directoria Geral da Despeza Publica, 25 de Novembro de 1857.—Mariz. »

Nas transacções commerciaes o credito he empregado sob diversas fórmulas para substituir o meio circulante; assim, veem-se as letras de cambio e da terra, quando não são guardadas nas carteiras dos negociantes, prestarem o mesmo serviço que a moeda. Quando em alguns lugares da Inglaterra não havião Bancos de emissão, nestes, como succedia em Lancashire, a circulação se compunha unicamente de notas do Banco de Inglaterra e de letras de cambio, sendo estas nove decimos da emissão, e aquellas apenas hum decimo, como consta do celebre Relatorio da Commissão da Camara dos Lords sobre a resumpção do troco em metal das notas daquelle Banco em 1819: no mesmo caso está todo o papel promissorio: he outro meio de empregar o credito como moeda, substituindo-a.

Ora, he licito a cada hum usar do seu credito no exercicio do seu commercio, ou de sua industria, e em vez de moeda dar papeis fiduciarios seus, que representem saldos ou valores de transacções licitas realizadas. Mas não pôde ser licito, e não o he, á vista da Constituição e das Leis, exercer industria de emittir moeda, ou, o que he equivalente, de substituir a do Estado por outra sua, baseado unicamente em o seu credito particular; porquanto, além de ser attribuição privativa da Assembléa Geral Legislativa o determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas, § 17 do art. 15 da Constituição, he de mais tal industria da classe daquellas que não podem ser exercidas sem exame e autorisação dos Poderes Supremos do Estado, em virtude do disposto no § 24 do art. 179 da Constituição.

A Secção, pois, conformando-se com a medida lembrada pelo Conselheiro Director da Despeza, medida que poderia ser augmentada emquanto á quantia, não pôde desconhecer a oportunidade da intervenção da Autoridade Policial, lembrada pelo Dr. Director Geral do Contencioso, afim de evitar hum tal abuso e punir os que levão o seu arrojó ao ponto de especularem sobre interesses tão graves do paiz.

Emquanto aos vales mandados emittir pelo Presidente da Provincia do Ceará, estes devem ser considerados como titulos de divida contrahida pela Thesouraria, atenta a impossibilidade, segundo expõe o mesmo Presidente, de realizar os pagamentos a que era obrigada, devendo ser quanto antes recolhidos e indemnizados.

Parece ao Conselheiro Visconde de Itaborahy que o Codigo do Commercio nada dispõe a respeito da questão de que se trata; porquanto o art. 426, a que se refere o douto Procurador Fiscal do Thesouro, não tem, na opinião do mesmo Conselheiro, outro fim senão declarar e definir a natureza das notas promissorias, escriptos particulares ou creditos, assemelhando-os ás letras da terra; afim de applicar-lhes, como lhes applica no artigo seguinte, as regras anteriormente estabelecidas para estas ultimas especies de titulos commerciaes; mas não decide se taes titulos ou alguns delles podem ser emittidos por particulares ou associações particulares independentemente de autorisação dos Poderes do Estado.

Entende que o direito de emittir letras á vista e ao portador equivale entre nós ao de cunhar moeda para substituir a do Estado, e que tal direito só pôde ser concedido e regulado pela Assembléa Geral Legislativa, na fórmula do § 17, art. 15 da Constituição do Imperio; mas julga tambem que este principio, cuja religiosa observancia nos teria livrado da anarchia em que se acha nosso systema monetario e dos serios embaraços que dahi vão resultando e hão de avultar cada dia mais, tem sido desconhecido, quer pelo Governo, quer pelo Parlamento, o qual nenhum obstaculo tem opposto á criação de Bancos de emissão por mera autoridade do Poder Administrativo; e que por isso não lhe parece logico recorrer aos meios coercitivos para evitar as consequencias de huma doutrina inaugurada pelo proprio Governo sem opposição da maioria das Camaras Legislativas. Mas, como em hum paiz cujo instrumento legal das permutas consiste em papel, e papel irrealizavel, tal doutrina produziria males desastrosos, he opinião do dito Conselheiro que o Governo deve solicitar do Poder competente medidas que ponhão cobro a tão anormal e pe-

rigoso estado de cousas e assegurem a fixação do padrão monetario, como o tiverão em vista as Leis de 11 de Setembro de 1848, e de 5 de Julho de 1853.

Vossa Magestade Imperial Resolverá o que for mais conveniente.

Sala das Conferencias, em 9 de Abril de 1860. — Visconde de Jequitinhonha, — Visconde de Itaboraay, — Marquez de Abrantes. — Parece-me que nem a Constituição nem as Leis civis deste Imperio autorisa a acção da Autoridade Policial, lembrada pelo Dr. Director do Contencioso e aconselhada no parecer das Secções, contra quem emitir letras á vista e ao portador. Quanto ás emissões concedidas aos Bancos, todo o mundo sabe o procedimento judicial a que estão sujeitos os que transpuzerem os limites que lhes forem marcados. Não me occuparei da comparação que se faz entre aquellas letras e a moeda do Estado: o Poder Legislativo saberá apreciar o que ha de exacto nessa comparação, se della fór pelo Governo sollicitada alguma providencia a este respeito. — Visconde de Maranguape.

Como parece. — Paço, 21 de Abril de 1860. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Emissão de vales e bilhetes á vista e ao portador.

Senhor. — Houve Vossa Magestade Imperial por bem Ordenar que as Secções de Justiça e Fazenda consultem sobre os seguintes pontos:

1.º Se pela nossa Legislação Commercial os vales e bilhetes á vista e ao portador podem ser emitidos por particulares, conforme opina o Procurador Fiscal.

2.º Se podem ser reputados moeda nos termos da Constituição, conforme opina hum dos Conselheiros de Estado na Consulta junta.

3.º Se não sendo permittidos, quaes os meios de repressão que se podem legitimamente empregar.

4.º Se não havendo meios de repressão sufficiente, quaes as medidas que se devem tomar ou propôr ao Poder Legislativo.

Em solução ao 1.º quesito parece ás Secções que não ha em nossa Legislação Commercial outra disposição relativa ao objecto, de que nelle se trata, se não a do art. 426 doCodigo do Commercio; mas que esse artigo não tem outro fim senão declarar e definir a natureza das notas promissorias escriptos particulares ou credits assignados por commerciante, assemelhando-os ás letras da terra, para applicar-lhes as regras estabelecidas para esta ultima especie de titulos; e que portanto não pôde a doutrina do mesmo artigo autorisar nem a opinião daquelles que julgão licita a qualquer individuo ou sociedade a emissão de vales e bilhetes á vista e ao portador, nem a do Conselheiro Procurador Fiscal que deduz dahi a *faculdade concedida aos individuos, mas não ás sociedades de emitir notas promissorias e escriptos particulares com promessa ou obrigação de pagar quantia certa á ordem ou sem ella, mas sempre com prazo fixo e nunca á vista ou pagaveis no acto da apresentação.*

Quanto ao segundo quesito, releva observar que no voto separado transcripto na Consulta de 9 de Abril deste anno, não se pretendeu sustentar que os vales e bilhetes á vista e ao portador são moeda nos termos da Constituição; mas unicamente que o direito de emitti-los equivale *entre nós* ao de fabricar moeda para substituir a do Estado; o que só pôde ser concedido e regulado pela Assembléa Geral Legislativa.

Moeda, no sentido genuino e scientifico da expressão, he hum producto que tem valor intrinseco, e que he aceito e reconhecido como medida dos outros productos. Por consenso geral dos Povos civilizados o ouro e prata forão, por suas propriedades phisicas e chimicas, adoptados para desempenharem essa funcção.

A moeda he pois no sentido rigoroso e scientifico medida e equivalente universal de todos os outros productos; mas na pratica, nos usos commerciaes, na linguagem mesma da nossas Leis, chama-se tambem moeda o papel ou bilhetes que o Governo emite com promessa de pagamento em prazo indefnido, e que o Estado e os particulares são obrigados a receber em pagamento de dividas pelo valor nominal.

A moeda producto deriva seu valor da materia mesma de que he fabricada, a qual lhe dá o privilegio de ser sempre aceita, reconhecida, e procurada em todos os Paizes do mundo: se occasionalmente se accumula em hum mercado de modo que se torne superabundante e affecte os preços, tem extrema facilidade de emigrar

para outros, onde seus serviços sejam mais necessários; e por esta emigração equilibra seu valor ou poder de aquisição entre todos os mercados do globo.

A moeda papel deriva seu poder de aquisição, não da materia de que he fabricada, mas da necessidade que tem o publico de hum instrumento que regule e liquide as transacções mercantis e compras diarias. Se a quantidade desta moeda torna-se superabundante, isto he, eleva-se nominalmente acima da quantidade de moeda metallica sufficiente para fazer o mesmo serviço, os preços de todos os generos e mercadorias sobem proporcionalmente, ou, o que he a mesma cousa, a moeda se deprecia; visto não ter, como a de metaes preciosos, o privilegio, de ser aceita e vivamente procurada em outro qualquer Paiz.

Destas diferentes noções, que se ligão á palavra — moeda — vê-se que nos Paizes onde a moeda metallica constitue de facto o unico meio de realisar obrigações pecuniarias, os bilhetes á vista e ao portador produzirão efeitos economicos muito differentes dos que se manifestão com a moeda papel.

Se o meio circulante viesse a depreciar-se, começaria logo a exportação do ouro e da prata: o portador dos bilhetes realizaveis á vista e ao portador, que quizesse mover fundos para Paiz estrangeiro, iria troca-los por moeda metallica, e emquanto o Estabelecimento ou Estabelecimentos, que os tivessem emitido, satisfizessem a promessa e obrigação de paga-las, tudo se passaria como se o meio circulante fosse exclusivamente metallico. He neste sentido que varios escriptores, entre elles alguns que são considerados grandes autoridades commerciaes, sustentão que os bilhetes do Banco da Inglaterra são moeda metallica, visto que a organisação desse Estabelecimento assegura a realisação dos seus bilhetes em moeda de ouro á vontade do portador; sem que por isso se lhes possa attribuir a estranha proposição que huma peça d'ouro de 1 £ seja materialmente a mesma cousa que hum bilhete do Banco do mesmo valor.

Nos Paizes que vivem sob o desastroso regimen do papel irrealizavel ou papel moeda, fôra erro infantil pretender que os bilhetes á vista e ao portador são moeda, no sentido rigoroso da palavra; mas parece fôra de duvida que sendo taes bilhetes realizaveis em papel do Governo, e substituindo-o effectivamente na liquidação de grande, se não da maxima parte das transacções de compra e venda, não podem deixar de concorrer para depreciação da moeda corrente, dispensando-a de uma parte do serviço a que era destinada, e consequentemente depreciando-a. Obvio parece, pois, que a respeito das notas dos nossos Bancos ou dos bilhetes á vista e ao portador em relação ao papel moeda, se pôde dizer quanto sustentão os Escriptores, a que acima se allude, a respeito das notas do Banco de Inglaterra em relação á moeda metallica, com duas grandes differenças porém; a saber: 1.^a, que lá se tomárão medidas para que nunca podesse deixar de ser cumprida a obrigação do pagamento em ouro e aqui não parece provavel que os Bancos existentes tenham meios de, em qualquer emergencia, trocar o seu por papel do Governo; 2.^a, que as notas do Banco de Inglaterra nunca concorrerão para depreciar a moeda metallica, porque a convertibilidade de humas e a exportação da outra corrigirão o mal logo que elle comece a manifestar-se; aqui, a inconvertibilidade do papel do Governo annulla o unico correctivo dos excessos de papel fiduciario.

A Constituição do Imperio diz no § 17 do art. 13: « he da attribuição da Assembléa Geral Legislativa determinar o peso, valor, inscripção e denominação das moedas »; mas de que moedas se trata ahi? He da metallica simplesmente, ou tambem da moeda papel? A opinião das Secções he que os autores da Constituição empregárão a palavra « moeda » no sentido pratico e vulgar do meio circulante; e tem para isso as seguintes razões:

1.^a que, quando foi jurada a Constituição já viviamos sob o regimen do papel moeda, e não he portanto provavel que o Legislador Constituinte se olvidasse de declarar a qual dos Poderes do Estado competia regular o valor dessa moeda.

2.^a que, as Camaras nunca reconhecerão no Governo autorisação para emittr papel moeda, por quanto todas as vezes que se quiz recorrer a esse expediente, precedeu sempre autorisação legislativa.

3.^a que, os termos « determinar o valor da moeda » serão inintelligiveis,

se se applicassem á moeda metallica, cujo valor se regula por si mesmo, ou antes pelas leis naturaes que regulão o de todos os outros productos.

Se pois á Assembléa Geral Legislativa compete tambem determinar ou fixar o valor da moeda papel, e este valor depende da quantidade emittida em relação ás operações em que ella tem de intervir necessariamente; se as notas do Banco realizaveis em papel moeda fazem exactamente as funcções deste papel e o substituem em todos os serviços a que elle he destinado; se o additamento das emissões bancarias ao papel do Estado pôde tornar o meio circulante superior á quantidade de ouro que seria sufficiente para manter a devida relação entre os capitães disponiveis e os pagamentos em numerario, segue-se que o Poder Legislativo ficaria inhibido de exercer huma de suas mais importantes attribuições, se fosse permittido aos particulares fazer, ou fosse licito ao Governo autorisar semelhantes emissões. No regimen do papel moeda só pôde determinar-lhe o valor quem tiver a attribuição de regular e restringir-lhe a quantidade.

Este principio da sciencia economica acha-se consagrado em nossa Legislação pela Lei de 28 de Novembro de 1846 que autorizou o Governo a fazer operações de credito, afim de retirar da circulação a quantidade de papel moeda necessaria para elevar-lhe o valor a 4 \$ 000 por oitava de ouro; e ainda confirmado pela de 31 de Maio de 1850, a qual expressamente determina que « em caso algum e sob nenhum pretexto poderá ser augmentada a somma de *papel circulante* no Imperio, ainda mesmo temporariamente.

Não parece pois, á vista do que se deixa exposto, que o Governo tenha pela Constituição o direito de permittir, ou os particulares o de fazer emissão de notas ou bilhetes que, sem terem em verdade a mesma origem, nem a mesma estampa, nem as mesmas assignaturas, que o papel do Estado, produzem todavia os mesmos phenomenos, perturbão da mesma sorte todos os contractos, e deprecião tanto o valor do agente da circulação como, se em lugar delles, fosse emittido adicionalmente igual somma de papel do Governo.

Resumindo pois o que tem exposto, as Secções opinão a respeito do 2.º quesito; 1.º, que os bilhetes á vista e ao portador, ou o papel bancario irrealizavel em metal, não pôde ser reputado moeda no sentido genuino desta expressão; 2.º, que taes bilhetes são, a outros respeito, differentes do papel moeda, mas que produzem na circulação, em quanto são effectivamente trocados por ella, effectos identicos aos de hum accrescimo equivalente dessa moeda; 3.º, que conseguintemente o direito de emittir papel bancario ou letras á vista e ao portador, equivale *entre nós* ao de fabricar papel para substituir o do Estado, o que só pôde ser concedido pela Assembléa Geral Legislativa, visto pertencer-lhe a attribuição de determinar ou fixar-lhe o valor, e não deverem as medidas que ella tomar com esse intento, como por exemplo as da citada Lei de 1846, ser contrariadas por actos de outro Poder ou dos particulares.

Quanto ao 3.º quesito, se se tratasse, sem arestos já estabelecidos, de averiguar se aos particulares e Sociedades he permittido emittir letras á vista e ao portador, não hesitarião as Secções em concordar nos meios indicados pelo Conselheiro Director Geral do Contencioso; mas não encontrando em nossa legislação commercial prohibição de taes emissões, e considerando outro sim que o artigo constitucional de que lhe parece deduzir-se rigorosamente a opinião que enunciou a respeito do 2.º quesito, tem sido entendido diversamente não julgão logico e prudente recorrer-se em taes circumstancias aos meios coercetivos para pôr cobro ás consequencias de huma doutrina que tem sido praticada pelo proprio Governo, e tolerada pelas Camaras legislativas.

E finalmente pelo que toca ao 4.º e ultimo quesito, no presuppосто de que V. M. I. só ordenára que as Secções de Fazenda e Justiça consultassem sobre as medidas convenientes para evitar que continuem a ser emittitos bilhetes á vista e ao portador por individuos ou Sociedades que não obtiverão para isso nenhuma autorização quer do Governo, quer do Poder legislativo, entendem as Secções que se conseguiria esse fim se por lei se prohibisse a emissão de taes letras aos banqueiros, e Sociedades bancarias que por Decreto Imperial e approvação de seus Estatutos não estejam autorizados já a usar dessa faculdade; ou que daqui em diante não a obti-

verem do Poder, a quem V. M. I. julgar em sua Sabedoria que compete a attribuição de conceder-la.

O Conselheiro Visconde do Jequitinhonha não pôde concordar com a maioria das Secções. Parecem-lhe inexactas as noções de moeda por ella, adduzidas para provar sua opinião, e sem fundamento a intelligencia que dá ao § 17 do artigo 15 (e não 13) da Constituição.

Diz ella que a moeda he medida, equivalente de valores.

Além destes termos repugnarem hum com o outro « on peut apprecier, observa J. B. Say, la valeur des choses, on ne peut pas la mesurer, c'est á dire, la comparer avec un type invariable et connu, par ce qu'il n'y en a point. »

A moeda, ainda observa esse mesmo Autor « de quelque matière qu'elle soit composée, n'est qu'une marchandise, dont la valeur est arbitraire et mobile, comme celle de toutes les marchandises, et se règle á chaque marché qu'on fait, par un accord entre le vendeur, et l'acheteur. »

De accordo com esta definição he o Dictionario do Commercio, publicado em 1841, por differentes Collaboradores sob a direcção do Sr. Guillaumin, na palavra monnaies.

A Encyclopedia Britannica no seu supplemento, vol. 5.º diz « It was said to be both a sign and a measure of values. In truth, however, it is neither the one nor the other » a prova que apresenta desta preposição he concludentissima.

Identica he a opinião do profundo Mr. J. Mill nos seus elementos de Economia Politica.

Se o mesmo Conselheiro seguisse esta opinião a provaria com as proprias deducções do Parecer, com que não concorda.

As definições em Economia Politica tem arrastado a graves erros. Dellas tem nascido as difficuldades encontradas na explicação da mor parte dos phenomenos monetarios e suscitado entre alguns Economistas questões insoluveis; como seja entre outras — determinar a proporção que deve guardar a moeda com o valor total dos productos annuaes do Paiz, se a 5.ª parte, se a 10.ª se a 20.ª ou 30.ª deste valor; como se lê em Smith Lib. 2.º Cap. 11. Tem ellas tambem dificultado a adopção das medidas mais apropriadas á remediar os males, que possuem provir da circulação, tomando-se muitas vezes a causa pelo effeito, e este por aquella; cuidando-se de remediar o symptoma, e desprezando-se empiricamente a causa do mal, que continúa a lavar e põe em perigo por fim o Corpo Social. —

A seu vêr o Sr. Macod prestou hum importantissimo serviço á sciencia monetaria, que elle chama intuitiva, e em geral ás sciencias economicas, com a sua importantissima obra sobre a theoria e pratica das operações Bancarias.

Na deducção dos principios elementares do meio circulante, dos preços, do credito, e cambios, depois de mostrar que a moeda não representa productos, e que aquellos, que imaginão alguma relação entre a moeda de hum paiz e os seus productos, são, quiçá sem disso terem consciencia, verdadeiros discipulos do famoso Escossez Law; concluindo que a moeda, e os productos são duas idéas essencialmente distinctas; define a moeda simplesmente o symbolo do trabalho não despendido, isto he, do capital.

A quantidade de moeda possuida por huma nação nada mais nem menos he do que a quantidade de sua industria accumulada. Seu valor pois depende da relação em que está com o capital, e não com os generos.

D'esta definição, evidentemente correctea, deduzio elle o seguinte axioma:

« If money or currency, encreases farther than capital, it immediately causes a diminution in its value. If capital encreases farther than money, or currency, then the value of money is raised. »

Antes d'elle já Simonde havia dito « Le numeraire est comme une assignation, que le capitaliste donne á l'ouvrier, sur le boulanger, le boucher, et le tailleur, pour qu'ils lui livrent les denrées consommables, qui appartaient déjà en quelque sorte au capitaliste. »

Se a moeda, pois, como tal, não he medida nem signal de valores, nem mercadoria, e sim o symbolo do capital, não deriva o seu valor da materia de que he fabricada, como se diz no parecer; mas sim da funcção que exerce como representante do capital.

O metal de que he fabricada tem hum valor, he verdade, mas em quanto annexo á moeda « is not an encrease of wealth » mostra Wheatley, (An Essay on the theory of money.) Com essa doutrina conforma o que diz Mr. Torrens « Se quereis determinar a utilidade da moeda, inqueri primeiramente « What benefit is conferred by trade, and the divisions of employment? for it is only by promoting these that money can add to public wealth. »

O meio circulante papel representa igualmente o capital pelos princípios expostos: assim que diminue, ou augmenta de valor com elle: tem o seu mesmo valor porque o representa. Estão no mesmo caso as letras, ou vales, que tambem fazem as vezes de meio circulante. Aceitão-se, correm de mão em mão, se tem boas firmas: do contrario desprezão-se, porque não representam o capital, ou o representam mal.

A moeda metallica, como tal, não tem o privilegio de ser aceita, e vivamente procurada como diz o parecer, nos paizes estrangeiros. Só he aceita despojada da qualidade de moeda, como metal em barra, isto he, mercadoria, sujeita ás variações do mercado.

O café, o algodão, &c. farião o mesmo e obterião resultados semelhantes, senão superiores.

Como deducção logica do que he a moeda conclue-se, que tanto a metallica, como a papel, são sujeitas a alterações no seu valor, maiores, ou menores, mais ou menos duradouras, segundo o capital augmenta, e ellas diminuem, ou ficão estacionarias; ou augmentão ellas, e os capitales diminuem, ou ficão estacionarios.

Quando apparecem taes phenomenos, cumpre que cuidadosa e reflectidamente se examinem as causas, para se não tomar a nuvem por Juno.

O que acabo de expôr he demonstrado pela experiencia.

Entre nós o valor da nossa moeda papel, tendo descido até 19 pence por 1\$000, subio depois a mais de 40 pence por 1\$000.

E ainda depois de fixado o padrão de 4\$000 por oitava de ouro de 22 quilates, subio elle a 28, 28 1/2, &c.

Taes phenomenos não se podem explicar pela simples theoria da deficiencia, ou superabundancia de meio circulante papel inconvertivel; porque os factos se lhe oppõe.

Na Inglaterra o papel inconvertivel do Banco era em 26 de Agosto de 1808 de £ 17,365,266: e em 1810 no mesmo dia d'aquelle mez montava a £ 24,446,175.

Se este phenomeno fosse explicado unicamente pela cifra da emissão, não só os preços deverião ser muito mais elevados em 1810 comparados com os de 1808, como os cambios mais baixos. Pois bem, o resultado diametralmente opposto teve lugar. Os preços cahirão enormemente em 1810, e conservarão-se enormemente altos em 1808.

Os cambios estiverão muito baixos até fins de 1809, e elevarão-se em 1810.

Se bastassem definições inexactas para designar as funcções e explicar os phenomenos e a natureza da moeda, ou do meio circulante, se podessem preponderar analogias imperfeitas e mal concebidas para resolver taes questões; dever-se-hia concluir, como evidente, que huma nação não póde prosperar em nenhum caso com hum meio circulante depreciado.

A Inglaterra porém nos apresenta este phenomeno. Diz o Relatorio da Commissão especial da Camara dos Communs apresentado em 1814. « It appears to your committee to be established by all the evidence, that, within the last twenty years, a very rapid and extensive progress has been made in the agriculture of the United Kingdom: the great additional capitals have been skilfully and successfully applied, not only to the improved menagement of lands already in tillage, but also to the converting of large tracts of inferior pasture into productive available, &c. »

Mr. Tooke referindo-se ao mesmo periodo, previne huma censura, que se lhe podia fazer a este respeito, com a seguinte pergunta e resposta.

« What, it may be asked, do I mean to say that the country did not advance in wealth during the period in question? By no means. The country did, I am persuaded, advance in wealth and in population, in spite of the great fluctuations of prices, and of the precasions, and in the majority of cases, disastrous state of commerce. I am equally convinced, that an accumulation of capital has been going forward, still more rapidly since that time, &c. »

Na época em que o Governo francez diariamente, por assim dizer, augmentava a emissão dos assignados, Mr. Pitt guiado pela antiga theoria do meio circulante, predizia no Parlamento a ruina total da França, e a dissolução do Imperio, mergulhado no medonho golfão da bancarota nacional. Para accelerar até se introduzião alli assignados falsos como está hoje provado por Mr. Doubbeday na sua historia das finanças da Inglaterra.

Mas com grande espanto seu e surpresa do mundo, assim não aconteceu.

A França augmentou os seus productos em muito maior proporção, ponderadas suas difficuldades. Os capitales se formarão, e accumularão-se, e a França sahio triumphante da crise, e prosperou.

Os advogados da doutrina que attribue todas as fluctuações do valor do meio circulante, e por consequencia dos preços, ás emissões dos Bancos e ao augmento do

papel particular, doutrina que parece adoptada pelo parecer da Secção, tom ainda contra si os factos produzidos pelo Sr. Tooke no periodo anterior á 1816 na Inglaterra. Nota elle 1.º a pequena coincidência que houve no periodo assignalado entre o augmento ou diminuição do montante das notas do Banco da Inglaterra, e o do papel particular; 2.º que os mais notaveis exemplos de grande alça dos preços geraes, occorrerão sem augmento algum de notas do Banco; entretanto que os exemplos mais memoraveis de subita baixa forão contemporaneos das vastas addições á circulação do Banco.

A unica theoria que dá explicações racionais, e concludentes aos phenomenos da circulação he a que funda o valor do meio circulante na sua relação com o capital. Quando apparecem, pois, os phenomenos que observamos no nosso Paiz não basta dizer, não he conforme aos principios da sciencia monetaria, asseverar, que a causa do mal he a excessiva emissão de papel bancario: porque esta póde ser hum effeito; e então o remedio deve ser outro.

Se he o capital que tem diminuido, como creio que se póde provar actualmente, o remedio he promover a sua formação, e accumulção. Consegue-se este fim animando-se a produção, desobstruindo-se os canaes de sua distribuição, diminuindo as despezas improductivas, organisando-se hum systema de impostos, que nem só não seja vexatorio, nos seus meios de arrecadação, e fiscalisação, como que não estanque as fontes da riqueza publica, e deixe á reproducção a parte dos lucros, que lhe he indispensavel. Outras medidas não combaterão o mal, elle continuará a lavar, e o tempo lhe augmentará as forças deletérias, ou perniciosas.

Dos principios que acabo de expôr logicamente se segue que se o meio circulante guarda relação com o capital, e não com as mercadorias, ou transacções, os phenomenos de que nos queixamos não provem dos vales ou bilhetes á vista, dados em saldo de transacções licitas; e que se fosse possivel obsta-los, não só se obraria contra os principios da sciencia, como não obteria o commercio o beneficio notado por Torrens na passagem citada pelo mesmo Conselheiro neste Parecer.

O nosso Codigo do Commercio não o prohibe em artigo algum. Este silencio do islador prova o seu assentimento á pratica, e estylo geral do Commercio.

No artigo 426 só se trata de notas promissorias, vales, &c. com *prazo fixo*; mandando que sejam reputados como letras da terra, sem que comtudo o portador seja obrigado a protestar, quando não sejam pagos no vencimento; salvo se nellos houver algum endosso; vantagem que quiz o legislador dar ás notas, e vales, dispensando do protesto taes papeis de credito, o que mostra o seu desejo de os facilitar. Não faz portanto distincção de individuos ou corporações. A todos he licito usar do seu credito no exercicio do seu commercio, e de sua industria, e em vez de moeda dar papeis fiduciarios, que representem saldos, isto he, capital, ou serviços não despendidos; e assim he inteiramente de accordo com o parecer que deu na Consulta de 9 de Abril do anno preterito.

Respondendo assim ao 1.º quesito, passa ao 2.º Depois das noções sobre moeda, com as quaes se não conformou, opinão as Secções que no § 17 do artigo 15 da Constituição empregou o legislador constituinte « a palavra moeda no sentido pratico, e vulgar ou de meio circulante » porque: 1.º já existia papel moeda e não he provavel que se olvidasse elle de declarar a qual dos Poderes do Estado compelia declarar o valor dessa moeda: 2.º as Camaras nunca reconhecerão no Governo autorisação para emittir papel moeda; 3.º os termos « determinar o valor da moeda » serão inintelligiveis, se se applicassem á moeda metallica cujo valor se regula por si mesmo, ou antes pelas leis naturaes que regulão o de todos os outros productos.

De primeiro notará que ao tempo do juramento da Constituição só existia papel do Banco sem o caracter de papel — moeda. Tomou este caracter pela dissolução e liquidação posterior daquelle estabelecimento, ao qual sendo devedor o Governo tomou a seu cargo esta divida do Banco. E não a podendo remir deu curso forçado áquelle papel. E quando assim não fosse, nem por isso seria fundada a 1.ª razão dada no parecer. Quando não procedesse tudo que tem exposto, seria bastante a observação feita no parecer que « serão inintelligiveis applicadas á moeda metallica as palavras da Constituição — determinar o valor da moeda —, cujo valor se regula por si mesmo » por quanto se o valor da moeda metallica se regula por si mesmo; se não com maior razão, o mesmo se póde dizer do papel moeda, e ainda por outras causas, inteiramente fóra do alcance de medidas administrativas.

Em todos os Paizes onde existe papel moeda tem-se os Governos esforçado por remir a divida, por elle representada; mas em nenhum se cuidou, ou pretendeu sustentar o seu valor circulante, desconhecendo o direito que tem cada hum de usar do seu credito em suas transacções commerciaes e industriaes; sómente porque

indirectamente podem taes entidades circulantes affectar o valor do seu papel moeda.

Nem este meio seria sufficiente. Se he lícito argumentar por analogia, se tudo quanto pôde dispensar a moeda, e por isso substitui-la deve ser prohibido, ou ainda regulado, então devem-se tambem prohibir, ou regular as contas correntes nos Bancos, que poupão o uso da moeda: as letras de cambio, e da terra a 3, 5 ou mais dias, que, como mostrou na Consulta já citada, erão nove decimos da emissão, ou do meio circulante nos lugares da Inglaterra, onde não havião Bancos particulares, fazendo o outro decimo da circulação as notas do Banco da Inglaterra: e o uso de saldar as contas duas ou tres vezes por semana, como se pratica na Inglaterra nas casas que se chamão—clearing houses.—Tudo isto se deve proscrever e regular por que inutilisa a moeda, e então a pôde depreciar.

A 2.^a razão não he mais solida. As Camaras nunca reconhecerão no Governo autorisação para emittir papel moeda; não por que era elle moeda; mas por que para o Estado não o era; e sim era huma divida nacional que o Governo não pôde augmentar sem o concurso, e votação das Camaras.

A 3.^a razão no seu juizo he contra producente como já fez ver.

O § 17 do artigo 13 da Constituição tem por fonte outro semelhante da Constituição Franceza de 1791. Nasceu elle das alterações feitas no valor intrinseco da moeda por alguns soberanos em occasiões difficeis; o que sendo equivalente de huma bancarota, a Assembléa Constituinte Franceza para as evitar consagrou o principio mais como garantia politica, do que como preceito economico.

E os legisladores constituintes brasileiros o adoptarão tendo em vista o mesmo fim; mas de modo algum o que pretende o parecer.

Na Inglaterra, diz Blackstone « The denomination, or value for which the coin is to pass current, is likewise in the breast of the king. »

O Parlamento como se lê no estatuto 25 de Eduardo 3.^o declarou o que era « metal esterlino » e que só d'elle seria fabricada a moeda ingleza.

Parece, pois, que a prerogativa real não se estende até a alterar para mais, ou para menos, o valor do cunho, aiém do valor esterlino. Tem portanto este limite, limite aliás impugnado pelo celebre Jurisconsulto Matthew Hale.

He verdade que alguns dos mais habéis Jurisconsultos Constitucionaes da Inglaterra combatem esta prerogativa real pela possibilidade de ser convertida « into an engine of oppression and imposition on the subject, and subversive of his liberties. »

Para nós esta não he a questão. Lembrou o que tem lugar na Inglaterra unicamente para mostrar a improcedencia do parecer; isto he, a Inglaterra já teve papel moeda, he hum dos Paizes onde exista talvez mais papel fiduciario; o qual como pretende o mesmo parecer, pôde alterar o valor da moeda; e todavia tem a Corôa a prerogativa que acaba de indicar, e o Parlamento ainda lh'a não tirou. Ainda alli se não entendeu que por se ter fixado o valor do « metal esterlino » ficaria o Parlamento inhibido de exercer huma de suas mais importantes attribuições, huma vez que não fosse tambem o Parlamento quem regulasse o uso que pôde cada hum fazer de seu credito dando na realisação de suas transacções letras, vales á vista, ou a prazo. Ainda mais de accordo com aquella prerogativa tem a Corôa a de legitimar o curso da moeda estrangeira. O que á vista da ordem do Thesouro de 24 de Julho de 1831 se poderia concluir que o Governo Imperial tambem entende que he attribuição sua.

Sua opinião pois he que os vales, e os bilhetes, á vista, e ao portador não podem ser reputados moeda nos termos da Constituição. A resposta ao 3.^o quesito acha-se portanto prejudicada pela do 2.^o quesito.

Sendo esta sua opinião não desconhece porém a necessidade de regular a profissão de Banqueiro, sejam ou não autorisados a emittir vales, ou notas á vista, e ao portador. Outras o são, e com clausulas não pouco severas.

O Corretor, o proprio Negociante, tem obrigações especiaes que lhe impõe a Lei.

O Codigo do Commercio não satisfaz de modo algum esta imperiosa necessidade, e não cabe nas attribuições do Poder executivo decreta-las; mas só executa-las. Por este modo exercem os Poderes Supremos a necessaria inspecção, que lhes cumpre exercer em beneficio, e garantia da sociedade. A Lei será assim igual para todos. Prohibir-se, porém, como quer o parecer a emissão de taes letras aos Banqueiros e Sociedades bancarias, que por Decreto Imperial e approvação de seus Estatutos não estejam autorisados, já a usar dessa faculdade, ou que daqui em diante não a obtiverem, terá mais de privilegio que de igualdade legal, será mais huma offensa da liberdade da industria, e do commercio do que huma disposição protectora d'essa

duas importantissimas fontes da riqueza dos Estados. Tolvendo a acção benefica do credito, estorvará o desenvolvimento do capital, e não dissimulará, não tem razões para duvidar, que peiorará nossas actuaas circumstancias economicas « *Summum jus summa injuria.* » E quando a doutrina do parecer fosse exacta, seria o caso de dizer-se com o Duque Wellington que as nações não se governão por principios, mas sim escolhendo dos males o menor.

Sala das Conferencias em 25 de Janeiro de 1860. — Visconde de Itaborahy. — Marquez de Abrantes. — Visconde de Jequitinhonha. — Visconde do Uruguay. — Concorde com o Sr. Visconde de Jequitinhonha, Visconde de Maranguape. — Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

Como parece. — Paço 21 de Abril de 1860. — Com a Rubrica de Sua Magestade O Imperador. — *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Vales e notas promissorias emittidas na Provincia do Maranhão

Senhor. — Mandou Vossa Magestade Imperial que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consulte sobre as providencias que convém tomar á vista dos embaraços que se teem dado na Capital da Provincia do Maranhão para o recolhimento dos vales e notas promissorias de pequeno valor que emittirão alguns negociantes na circulação, conforme representou o Presidente da mesma Provincia no Officio n.º 13 de 25 de Outubro proximo passado.

Em hum projecto de consulta, que a maioria da Secção de Fazenda submetteu ao exame dos outros Membros da mesma Secção e da de Justiça do Conselho de Estado em meiado de Novembro ultimo, sustentou ella que de nenhum dos artigos do Codigo do Commercio se podia deduzir que a emissão de letras á vista e ao portador he permittida ou vedada a particulares ou Estabelecimentos bancarios não incorporados; que tal prohibição parecia-lhe deduzir-se do artigo 15 § 17 da Constituição; mas, como não era esta a intelligencia que se havia dado nestes ultimos tempos ao dito artigo, entendia conveniente que o Governo solicitasse a este respeito das Camaras Legislativas providencias adequadas ao estado do nosso meio circulante.

Assim, he ainda opinião da maioria da Secção de Fazenda que nenhum meio efficaz tem o Governo de compellir os negociantes da Capital do Maranhão a recolhorem os vales e notas promissorias de pequeno valor que lançarão na circulação.

Se todavia se decidir que a emissão dos bilhetes á vista e ao portador, sem prévia autorisação do Poder competente, he illegal, poderá o Governo declara-lo por hum Decreto; accrescentando que semelhantes titulos não teem acção em juizo, e que as pessoas que os emittirem ficão sujeitas ás penas impostas aos que usão de meios illicitos ou fraudulentos para obterem dinheiro alheio. Ainda assim parece indispensavel que se fixe hum prazo dentro do qual sejam obrigados os portadores dos vales e notas promissorias emittidas pelos ditos negociantes do Maranhão a leva-los ao troco, antes de executar-se a primeira das duas clausulas acima indicadas.

O Conselheiro Visconde de Jequitinhonha he do seguinte parecer. Do Officio do Presidente da Provincia do Maranhão se deduz: 1.º que os negociantes cumprirão quanto estava em seu poder as ordens do Governo; 2.º quanto he difficil o recolhimento de taes papeis de credito, huma vez lançalos na circulação, tendo ella delles necessidade; 3.º quanto he indispensavel tomar em consideração as circumstancias do Paiz, quando se trata de applicar-lhe os principios da sciencia economica, cujos preceitos não são nem podem ser absolutos, mas sim relativos, sendo como he ella huma sciencia pratica e experimental.

A' vista, portanto, do que se deduz do officio do Presidente, he de parecer que se mande prorogar o prazo para o recolhimento dos vales em questão; promovendo o Governo Imperial huma solução de tão importante assumpto do Poder Legislativo. Agitada, como tem sido, esta materia, e não havendo lei expressa que a defina, sendo diversos os juizos e opiniões sobre ella, ou para melhor dizer sobre a competencia do Poder que tem de resolver, seria pouco de accordo com a Paternal e Illustrada Prudencia de Vossa Magestade Imperial o Decidi-la sem acto legislativo. E tanto mais que muito convém estabelecer as regras e preceitos que devem re-

gular a autorisação de Sociedades anonymas, tendo por objecto operações bancarias ou não; e os meios coercitivos que he licito empregar para as obrigar a conterem-se dentro da esphera das operações autorisadas.

Vossa Magestade Imperial Resolverá em Sua Alta Sabedoria o que fór mais acertado.

Sala das Conferencias, em 3 de Janeiro de 1860.—Visconde de Itaborahy.—Visconde de Jequitinhonha.—Marquez de Abrantes.

Como parece.—Paço, 21 de Abril de 1860.—Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*



Substituição da moeda de cobre por outra de bronze.

Senhor.—Mandou Vossa Magestade Imperial por Aviso de 8 de Novembro do anno passado que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consulte com seu parecer sobre o Projecto apresentado no Senado, para a alteração do valor e cunho das moedas de prata, e substituição das moedas de cobre por outras de bronze. No projecto, a que se refere o Aviso, propõe-se que o valor nominal da oitava de prata amoedada seja d'ora em diante, não já de \$285,2, mas de \$300; ou por outras palavras que a senhoriagem da moeda de prata de $9\frac{8}{10}$ por %, em que he agora computada, se eleve a $17\frac{2}{10}$ por %.

Ora, não sendo presumível que se pretenda fazer tamanha alteração em nosso systema monetario sem a convicção de que o valor do ouro tem diminuido de 1849 para cá, ao menos 7 por % em relação á prata, bastará para demonstrar quão pouco fundada he aquella pretensão recorrer aos factos commerciaes destes ultimos annos.

A Secção pede licença a Vossa Magestade Imperial para transcrever de hum artigo publicado pelo Conselheiro de Estado Baptista de Oliveira no n.º 6 da Revista Brasileira, o trecho seguinte;

Relação legal entre o valor do ouro e da prata nos principaes paizes da Europa e da America.

Russia.....	15:1
Inglaterra.....	15,209:1
França.....	15,5 :1
Hespanha.....	15,71 :1
Estados-Unidos.....	14,883:1
Brasil.....	15,625:1

Media.... 15,328:1

Offercendo a Praça de Londres o mais amplo e livre mercado ao ouro e á prata em barra, deduzimos dos preços correntes dos dous metaes ahí publicados pelo *Economist* durante a quadra da ultima crise monetaria a relação de valor entre o ouro e a prata que corresponde aos mezes e dias da maior fluctuação entre os referidos preços, desde o mez de Setembro de 1857 até o mez de Maio de 1858, obtendo os seguintes resultados;

5 de Setembro de 1857.....	15,299:1
31 de Outubro.....	15,228:1
12 de Dezembro.....	15,113:1
20 de Março de 1858.....	15,362:1
22 de Maio.....	15,328:1

Media.... 15,266:1

A differença entre esta relação e a media legal achada acima, he nos termos que exprimem o valor do ouro, apenas 0,062, a qual equivale a $\frac{4}{10}$ por % de 15,328, para menos.

A Secção de Fazenda com o fim de conhecer pelos factos que differença se manifestou de 1838 até o fim do anno passado na relação de valor entre os dous referidos metaes recorreu ainda ao testemunho do *Economist* e verificou que essa relação foi:

Em Janeiro de 1839.....	15,242:1
Fevereiro.....	15,270:1
Março.....	15,146:1
Abril.....	15,209:1
Maió.....	15,149:1
Junho.....	15,146:1
Julho.....	15,003:1
Agosto.....	15,270:1
Setembro.....	15,270:1
Outubro.....	15,242:1
Novembro.....	15,209:1
Dezembro.....	15,209:1

Media... 15,197:1

isto he, quasi exactamente a mesma que a relação legal estabelecida em Inglaterra desde 1816 e apenas com a differença de 0,131 para menos da media legal, a que se refere o Conselheiro Baptista de Oliveira.

Estes factos, e o procedimento da Inglaterra d'onde imitamos nosso actual systema monetario e onde ninguem se lembrou ainda de elevar a senhoriagem da prata, apesar della ser muito inferior á nossa ($6\frac{9}{10}$ por %), bastão para tranquillisar os roceios de hum desequilibrio muito pronunciado e proximo entre o valor relativo dos dous metaes preciosos.

Demais, com quanto a Secção reconheça não ser entre nós applicavel á prata o principio, que as moedas de pagamento devem ser fabricadas com valor nominal muito pouco differente do valor real, visto não ter a prata em nosso systema monetario curso forçado nos pagamentos de 20% para cima, he todavia forçoso tambem reconhecer como condicção indispensavel desse systema: 1.º que a moeda de prata seja exclusivamente cunhada por conta do Estado: 2.º que a differença entre o valor nominal e o valor venal dessa moeda não offereção incentivo quer á fabricacção clandestina dentro do Paiz, quer á importacção de moeda fabricada fóra delle; e a Secção de Fazenda não hesita em affirmar que a senhoriagem de 17 por % inundaria o Brasil de moeda falsa, mormente logo que cessassem as causas que teem concorrido para depreciar o valor do papel, que está servindo exclusivamente de meio circulante.

Assim para evitar hum mal, cujos symptomas nem os factos, nem a perspicacia do povo mais cauteloso e mais entendido em materias economicas podem ainda fazer *receiar*, ao menos como proximo, pretende o projecto crear hum mal certo, presente e gravissimo.

Passando ao objecto do § 2.º do projecto, não póde a Secção fechar os olhos á necessidade de substituir a moeda de cobre que existe em circulaçáo, não só por ser de uso incommodo e grosseiramente cunhada, mas principalmente por ter valor venal superior ao valor legal.

A materia, de que devem ser feitas as moedas de cobre, e o peso dellas em relação ao valor nominal são as duas questões mais importantes, que se podem suscitár sobre este assumpto.

Pelo que toca ao 1.º ponto, partindo da hypothese que se prefira o bronze ao cobre puro, he indubitavel que os estudos e experiencias feitas em França desde 1838 pelos homens mais competentes na materia, provarão plenamente que a liga de 95 partes de cobre, 4 de estanho, e 1 de zinco he a mais conveniente para fabrico da moeda, por ter sobre as outras, que se ensaiarão, a vantagem de se prestar menos a falsificacção, apresentar mais nitidos emblemas, e resistir melhor ás alteracções que a fricção e o contacto do ar humido produzem sobre o cobre; e forão certamente estas circumstancias que a fizeram adoptar na moedagem, primeiramente pela Suissa e depois pela França.

Apezar da autoridade destes exemplos, se não fóra a summa facilidade com que por via dos processos da electro-chimica se poderá contrafazer a moeda de cobre puro, opinaria a Secção de Fazenda que se preferisse este metal, cunhando-o com huma senhoriagem de quinze por cento.

A circumstancia de termos já montadas as machinas apropriadas ao cunho do cobre, e de não ser preciso despende talvez avultadas sommas em pôr em estado de trabalhar as de grande força que existem na Casa da Moeda, ou em comprar novas, se essas não são sufficientes para cunhar bronze; a necessidade de adiantar quantias importantes, se quizermos fabricar a nova moeda fóra do Brasil; e finalmente o nenhum perigo de fabrico clandestino da moeda de cobre puro, com a senhoriagem acima indicada justificariam essa opinião.

Infelizmente as descobertas da sciencia nem sempre deixão de ser proveitosas á fraude e a má fé: he o que acontece neste caso com a electricidade, e o que obriga a Secção a preferir tambem em nossa moedagem o bronze ao cobre puro.

A respeito do 2.º ponto, releva ponderar que em 1852 adoptou-se em França no fabrico da moeda de bronze combinado nas proporções acima iudicadas huma senhoriagem muito mais elevada do que a do projecto; mas contra isso objectou-se que o excessivo enfraquecimento do valor intrinseco da moeda de cobre favorecia a contrafacção augmentando o premio offerecido á fraude. A esta grave objecção se retorquiu que « a melhor garantia contra esse crime consiste na perfeição do fabrico e na belleza dos emblemas: que para imitar especies de bronze taes como a arte monetaria está hoje em circumstancias de produzir, são precisas machinas de grande força e officinas muito espaçosas que permittão operar sobre massas consideraveis de metal: que por isso, se a falsa moedagem fosse tentada no interior do Paiz não poderia escapar á activa vigilancia da Policia; e se tentada fóra, apresentar-se-hia sob o mesmo caracter; seria logo reconhecida e immediatamente reprimida pelos Governos vizinhos que por interesse da moralidade e das boas relações internacionaes não tolerariam em seus respectivos territorios officinas onde se fabricasse fraudulentamente moeda franceza; e que finalmente o serviço das Alfandegas he alli tão poderoso e tão fortemente organizado, que não poderia deixar de ser apprehendida a moeda falsa que se tentasse introduzir naquelle Paiz. »

Estamos tambem nós no caso de nos fundarmos em considerações semelhantes para não receiarmos que mesmo a senhoriagem de 25 por % provoque, se não no interior do Brasil, ao menos em Paizes estrangeiros a tentação de contrafazer nossa moeda de cobre e de introduzir no Imperio avultadissima quantidade della? Poderemos affirmar a respeito de todas as nossas Alfandegas, de nossas fronteiras de terra, de nossa Policia, e de nossos vizinhos o que allegára o governo Francez, quando sustentava o projecto que se converteu em Lei no anno de 1852? A Secção não acredita, e pois entende que fóra bom conselho fixar em 10 % a senhoriagem da moeda de bronze composto nas proporções indicadas no projecto, de que se occupa, além da despeza de fabrico da mesma moeda, verificando-se previamente a quanto pôde montar essa despeza.

Terminando aqui quanto lhe cumpria ponderar a respeito dos dous importantes pontos, que fazem objecto do § 2.º do mesmo projecto, accrescentará a Secção que nenhuns dados tem para julgar se a quantidade da nova moeda não deve elevar-se a mais de 4.000 contos de réis nem se será insufficiente ou exagerado o credito annual de 1.000 contos de réis para realisar-se a operação que se pretende, visto como a despeza será maior ou menor conforme a maior ou menor celeridade que se quizer dar á mesma operação.

Vossa Magestade Imperial Resolverá como em Sua Alta Sabedoria achar mais acertado. Sala das Conferencias em 23 de Abril de 1860.—Visconde de Itaboraahy.— Marquez d'Abrantes.— Visconde de Jequitinhonha.

Como parece. Paço, 30 de Abril de 1860.—Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Angelo Moniz da Silva Ferraz.

N.º 1. — Receita dos 15 exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	Importação.	Despacho mari- timo.	Exportação.	Interior.	Peculiares do Município.	Rendas com applicação especial.	Extraordinaria.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1844—1845...	12.519:751#546	683:375#398	3.476:274#760	3.372:879#938	765:615#857	3.292:530#984	265:354#060	21.275:883#143	528:667#467	21.804:550#630
1845—1846...	12.820:989#081	486:939#063	4.129:897#754	3.240:944#981	767:158#627	4.063:158#195	184:606#349	25.693:674#030	505:505#356	26.199:179#286
1846—1847...	13.334:139#127	468:283#079	3.966:103#107	3.629:883:523	804:220#813	4.219:341#489	322:274#270	26.764:225#408	663:481#584	27.627:706#992
1847—1848...	41.515:041#854	509:752#904	4.118:805#434	3.165:961#209	828:747#634	3.820:324#277	166:086#107	21.124:719#509	607:650#124	21.782:969#633
1848—1849...	15.455:014#299	573:974#916	3.834:360#966	4.297:393#768	878:321#651	165:204#712	25.204:270#812	958:749#129	26.163:025#441
1849—1850...	17.429:436#256	557:035#400	3.815:941#825	3.884:420#510	1.009:603#914	281:396#525	26.977:836#430	1.222:313#146	28.200:149#576
1850—1851...	20.506:637#454	523:479#567	4.718:941#123	4.462:830#552	995:013#949	325:862#048	31.532:764#693	1.164:137#290	32.696:901#983
1851—1852...	24.840:292#032	558:576#541	4.538:306#709	4.466:726#331	984:898#789	398:021#451	35.786:821#853	1.925:776#067	37.712:597#929
1852—1853...	24.756:150#637	199:156#084	4.982:343#356	4.702:748#096	1.163:807#113	584:825#822	36.391:032#008	1.711:376#334	38.102:802#642
1853—1854...	23.527:007#603	199:559:275	3.833:442#512	5.045:894#837	1.191:722#614	718:768#817	34.516:455#658	2.531:761#184	37.048:216#642
1854—1855...	23.687:616#134	239:510#644	4.476:455#101	5.906:509#033	1.305:260#187	370:037#380	35.985:478#482	2.590:565#317	38.576:043#799
1855—1856...	25.485:031#773	249:081#598	4.602:445#594	6.229:737#446	1.428:058#491	582:001#203	38.634:356#105	3.307:869#319	41.942:225#424
1856—1857...	32.856:263#294	249:445#573	6.910:998#779	7.065:737#685	1.531:753#718	542:215#675	49.156:414#724	3.599:694#512	52.756:109#236
1857—1858...	32.213:399#156	264:477#199	6.661:891#249	7.945:088#851	1.742:638#764	919:511#968	49.747:007#187	3.664:159#526	53.411:166#713
1858—1859...	28.961:018#517	279:057#814	7.372:583#000	7.443:721#086	1.571:917#549	722:619#444	46.350:897#300	3.414:257#247	49.765:154#547
	319.939:828#743	5.901:685#755	71.498:780#362	74.860:567#936	16.966:839#670	15.425:354#945	6.548:788#431	511.141:845#842	28.596:855#122	539.738:203#864

No titulo — Depositos — achão-se incluídos os empréstimos do Cofre dos orphãos. — Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thezouro Nacional, em 2 de Abril de 1860. — Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

N.º 2. — Quadro demonstrativo da Receita do exercício de 1859—1860, extrahida dos Balanços existentes no Thesouro Nacional.

	N.º dos Balanços.	Arrecadada nos mezes até hoje conhecidos.	Orçada		
			Para 12 mezes.	Para o semestre adicional.	Para o exercício de 1859—1860.
Município da Côte..	9	16.640.368\$044	22.187.157\$392	568.906\$270	22.756.063\$662
Rio de Janeiro.....	9	481.967\$197	642.622\$929	145.352\$542	787.975\$171
Espirito Santo.....	8	27.629\$322	41.456\$483	7.673\$962	49.130\$445
Bahia.....	7	3.056.075\$475	5.238.986\$528	119.364\$467	5.358.350\$995
Sergipe.....	7	58.158\$663	99.700\$565	23.448\$570	123.149\$135
Alagoas.....	7	120.804\$273	207.093\$039	17.328\$993	224.422\$032
Pernambuco.....	6	3.200.301\$592	6.400.603\$184	87.843\$395	6.488.446\$579
Parahiba.....	7	194.520\$617	333.463\$914	26.910\$415	360.374\$329
Rio Grande do Norte.	6	177.812\$762	355.625\$524	4.613\$025	360.238\$549
Ceará.....	7	239.322\$354	410.266\$892	26.634\$770	436.901\$662
Piauhy.....	6	14.241\$714	28.483\$428	75.839\$828	104.323\$256
Maranhão.....	7	655.819\$840	1.124.262\$583	30.258\$998	1.154.521\$581
Pará.....	7	912.267\$844	1.563.887\$732	29.833\$379	1.593.721\$111
Amazonas.....	5	2.786\$362	6.687\$268	695\$081	7.382\$349
S. Paulo.....	5	307.338\$180	737.611\$632	154.556\$702	892.168\$331
Paraná.....	6	76.714\$248	153.428\$496	34.535\$075	187.963\$571
Santa Catharina.....	6	34.821\$392	69.642\$784	15.257\$803	84.900\$587
S. Pedro.....	6	513.803\$773	1.027.607\$546	419.316\$164	1.446.923\$710
Minas.....	6	89.168\$061	178.336\$122	17.016\$373	195.352\$495
Goyaz.....	5	5.764\$762	13.835\$428	3.703\$822	17.539\$250
Mato Grosso.....	6	17.797\$316	35.594\$632	38.257\$349	73.851\$981
		26.827.483\$791	40.856.354\$101	1.847.346\$983	42.703.701\$084
Depositos.....		1.750.419\$834	2.606.772\$316	322.009\$210	2.928.781\$526
		28.577.903\$625	43.463.127\$417	2.169.356\$193	45.632.483\$610

A 2.ª columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.ª Esta somma servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendidos na 2.ª columna. Para a base do tempo adicional servio a renda conhecida em igual espaço pertencente ao exercício de 1857—1858.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 2 de Abril de 1860. — Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares**.

N.º 3.—ORÇAMENTO DA RECEITA GERAL DO IMPÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1861—1862.

Denominação das Rendas.	Arrecadada nos tres ultimos exercicios de			Termo medio dos tres exercicios.	Orçada para 1861—1862
	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.		
ORDINARIA.					
<i>Importação.</i>					
Direitos de consumo.....	32.025:391\$471	31.288:211\$119	28.017:235\$705	30.443.612\$785	30.443:613\$
Ditos de baldeação e reexportação.....	25:014\$060	31:930\$547	27:321\$676	28:088\$761	28:089\$
Ditos idem para a costa da Africa.....	1:088\$833	2:239\$030	896\$007	1:407\$956	1:408\$
Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem livres de direitos de consumo.....	360:605\$857	402:155\$554	344:542\$860	369:101\$423	369:101\$
Dito dos generos do paiz.....	52:715\$833	62:031\$989	55:286\$897	56:678\$240	56:678\$
Dito dos ditos livres.....	17:078\$782	13:899\$144	49:381\$095	26:786\$340	26:786\$
Armazenagem.....	138:014\$321	185:803\$162	291:265\$501	205:027\$662	205:028\$
Premio de assignados.....	236:354\$137	227:128\$610	175:088\$716	212.857\$154	212:857\$
<i>Despacho Maritimo.</i>					
Ancoragem.....	180:496\$675	175:521\$034	192.697\$486	182:905\$065	182:905\$
Direitos de 15 por cento das embarcações estrang. ^{as} que passão a nacionaes.....	16:109\$252	45:535\$098	30:612\$341	30:752\$231	30:752\$
Ditos de 5 por cento na compra e venda de embarcações.....	52:839\$646	43:421\$067	55:747\$784	50:669\$499	50:669\$
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 15 por cento de pão-brasil.....	\$	\$	\$	\$	50:000\$
Ditos de 7 por cento reduzidos a 5.....	6.767:336\$044	6.554:583\$889	7.245:995\$424	6.855:971\$786	5.122:719\$
Ditos de 2 por cento.....	2:464\$315	15:490\$044	16.811\$220	11:588\$526	11:589\$
Ditos de 1 por cento do ouro em barra.....	19320	607\$315	435\$393	348\$009	348\$
Ditos de 3 por cento dos diamantes.....	20:184\$000	10:993\$500	15.215\$250	15:464\$250	15:464\$
Expediente das capatazias.....	121:013\$100	80:216\$501	94.105\$803	98:445\$135	98:445\$
<i>Inferior.</i>					
Renda do Correio Geral.....	270:874\$814	297:937\$100	267.655\$555	285:489\$089	285:489\$
Dita da Casa da Moeda.....	62:060\$328	45:132\$541	17:910\$476	41:701\$116	41:701\$
Dita da senhoriagem da prata.....	36:568\$003	51:475\$527	68:538\$378	52:193\$969	52:194\$
Dita da Typographia Nacional.....	146:803\$120	172:725\$830	13:256\$330	110:761\$760	110:762\$
Dita da Casa de Correção.....	\$	\$	\$	\$	\$
Dita da Fabrica da Polvora.....	5:049\$748	3:145\$140	3:567\$705	3:920\$864	3:921\$
Dita da de Ferro de Ypanema.....	11:020\$020	15:559\$930	14:107\$645	13:562\$532	13:563\$
Dita de Arsenaes.....	16:409\$179	13:696\$987	13:241\$198	14:449\$121	14:449\$
Dita de Proprios nacionaes.....	46:485\$942	101:257\$735	41:766\$115	63:169\$831	63:170\$
Dita de terrenos diamantinos.....	41:948\$280	53:094\$644	50.453\$085	48:495\$336	48:495\$
Fóros de terrenos e de marimbas.....	7:010\$851	8:205\$225	8:741\$206	7:985\$794	7:986\$
Laudemios.....	6:174\$027	11:555\$736	8:666\$336	8:798\$697	8:799\$
Sisa dos bens de raiz.....	2.086:935\$468	2.352:640\$985	1.997:821\$587	2.145:799\$347	2.145:799\$
Decima urbana de huma legua alem da demarcação.....	6:432\$030	6:496\$422	15:389\$235	9:439\$229	9:439\$
Dita adicional das Corporações de mão-morta.....	72:209\$477	75:982\$636	86:851\$430	78:347\$848	78:348\$
Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	251:075\$148	269:081\$469	232:429\$704	250:862\$107	250:862\$
Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	94:084\$567	67:605\$907	129:698\$268	97:111\$220	97:111\$
Dizima de Chancellaria.....	53:932\$948	80:641\$706	50:711\$535	55:095\$396	55:095\$
	43.281:221\$416	42.745:993\$118	39.653:440\$008	41.876:888\$177	40.193:634\$

Denominação das Rendas.	Arrecadação nos tres ultimos exercicios de			Termo medio dos tres exercicios.	Orçada para 1861—1862
	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.		
Transporte..	48.231:231\$416	42.745:993\$118	39.053:440\$008	41.876:888\$177	40.193:634\$
Joiás das ordens honorificas..	1:920\$000	1:600\$000	15:570\$000	6:863\$338	6:363\$
Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	86:179\$802	92:300\$000	97:610\$800	92:063\$200	92:033\$
Multas por infração de Regulamentos.....	109:584\$950	132:418\$210	103:851\$703	115:284\$954	115:285\$
Sello do papel, fixo e proporcional.....	1.413:379\$613	1.371:771\$089	1.610:429\$318	1.531:860\$173	1.531:860\$
Premios de depositos publicos.	7:226\$079	9:389\$712	13:960\$621	10:192\$138	10:102\$
Emolumentos.....	51:800\$166	74:442\$281	142:196\$600	89:470\$682	89:480\$
Imposto de Despachantes, Corretores e Agentes de Leilões..	32:070\$500	33:235\$700	32:993\$080	32:760\$426	32:764\$
Imposto sobre lojas, casas de descontos, etc.....	810:720\$485	859:061\$527	858:514\$641	842:766\$551	842:766\$
Dito sobre basas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro.....	14:810\$000	16:929\$400	23:680\$000	18:480\$138	18:480\$
Dito sobre barcos do interior..	16:991\$005	16:288\$464	13:734\$808	15:664\$759	15:665\$
Dito de 8 por cento das loterias.....	518:400\$000	646:240\$000	593:600\$000	586:080\$000	586:080\$
Dito de 8 por cento dos premios das mesmas.....	258:760\$082	300:840\$000	288:860\$000	282:820\$027	282:820\$
Dito sobre mineração.....	36:382\$953	22:255\$634	16:049\$179	24:865\$922	24:866\$
Dito sobre datas mineraes...	\$	94\$000	\$	94\$000	94\$
Taxa de escravos.....	157:832\$263	302:296\$469	287:973\$239	249:367\$324	249:367\$
Venda de pão-brasil.....	104:504\$778	55:624\$666	40:000\$000	\$	\$
Dita de terras publicas.....	\$	\$	5:336\$500	5:336\$500	5:337\$
Cobrança de dívida activa..	275:603\$304	193:852\$686	173:499\$210	198:649\$409	198:649\$
Renda não classificada.....	5:017\$935	7:153\$499	85:070\$100	\$	\$
Peculiares do Municipio.					
Concessão de pennas d'agua..	\$	\$	24:830\$782	24:830\$782	24:831\$
Dizimos.....	23:001\$429	20:971\$607	16:393\$836	20:422\$357	20:122\$
Decima urbana.....	779:800\$121	831:552\$222	907:865\$363	829:729\$225	839:729\$
Emolumentos de Policia.....	1:468\$120	27:298\$700	4:321\$760	11:029\$527	11:029\$
Imposto sobre casas de modas..	13:680\$000	13:480\$000	18:600\$000	15:586\$967	15:587\$
Dito de patente no consumo d'aguardente.....	236:505\$242	290:983\$138	161:918\$674	230:802\$351	230:802\$
Dito do gado de consumo...	134:790\$200	135:816\$400	185:785\$200	125:447\$267	135:447\$
Meia sisa dos escravos.....	135:373\$202	119:587\$721	196:458\$371	130:478\$998	130:478\$
Sello de heranças e legados...	206:721\$394	272:632\$077	149:145\$028	209:499\$499	209:500\$
Armazenagem d'aguardente..	\$	24:620\$120	11:794\$880	18:207\$000	18:207\$
Rendimento do evento.....	414\$010	4:695\$579	1:854\$655	2:321\$748	\$
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o Monte-Pio	3:715\$542	3:274\$953	1:570\$932	2:853\$809	2:854\$
Indemnizações.....	241:840\$567	221:746\$180	154:439\$609	206:006\$795	206:006\$
Juros de capitães nacionaes..	6:179\$790	809:433\$660	861:861\$692	228:828\$114	223:826\$
Venda de generos e Proprios nacionaes.....	47:611\$231	68:314\$209	76:136\$997	64:020\$812	64:021\$
Receita eventual.....	242:868\$545	322:789\$766	128:610\$214	231:408\$175	231:408\$
Depositos.					
Emprestimo do cofre de Orçãos.....	1.632:245\$747	1.740:078\$183	1.450:910\$091	1.697:744\$874	1.607:745\$
Bens de defuntos e ausentes..	956:140\$507	375:023\$029	844:778\$584	775:812\$878	725:212\$
Ditos do evento.....	\$	\$	\$	\$	2:322\$
Premios de loterias.....	33:901\$000	62:166\$943	48:110\$000	48:059\$314	48:069\$
Salário de Africanos livres...	4:856\$862	5:043\$033	3:678\$362	4:525\$419	4:525\$
Depositos de diversas origens..	972:550\$395	1.481:848\$338	1.066:787\$210	1.178:728\$648	1.178:728\$
	32.706:109\$236	56.411:166\$713	69.765:154\$547	51.904:596\$358	50.221:843\$

Denominação das Rendas.	Arrecadada nos tres ultimos exercicios de			Termo medio dos tres exercicios.	Orçada para 1861—1862.
	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.		
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	32.856:263\$204	32.213:300\$156	28.961:018\$517	31.343:560\$321	31.343:560\$
Despacho maritimo.....	249:445\$573	264:477\$199	279:057\$614	264:326\$795	264:326\$
Exportação.....	6.910:998\$779	6.661:891\$249	7.372:563\$090	6.981:817\$706	5.298:665\$
Interior.....	7.065:737\$685	7.945:088\$851	7.443:721\$086	7.389:845\$877	7.389:845\$
Peculiares do Municipio.....	1.531:753\$718	1.742:638\$764	1.571:917\$549	1.638:059\$531	1.635:739\$
Extraordinaria.....	542:215\$675	919:511\$968	722:619\$444	728:115\$695	728:116\$
	49.156:414\$724	49.747:007\$187	46.350:897\$300	48.345:225\$925	46.659:651\$
Depositos.....	3.599:694\$512	3.664:159\$526	3.414:257\$247	3.559:370\$428	3.561:692\$
	62.756:109\$236	53.411:166\$713	49.765:154\$547	51.904:596\$353	50.221:343\$

OBSERVAÇÕES.

O termo medio dos direitos de exportação é de 6.855:971\$786; orçou-se porém em 5.122:719\$ sómente este ramo da receita para o exercicio de 1861—62 por ser o verdadeiro termo medio da arrecadação da mesma renda nos tres exercicios acima mencionados, com deducção dos 2 % additionaes, que já se não arrecadão.

Não se orça quantia alguma para a venda de pão brasil em virtude do art. 12 da Lei n.º 1040 de 14 de Setembro de 1859, que aboliu esse imposto; avaliando-se, porém, por estimativa em 50:000\$ o producto de 15 por % lançado sobre a sua exportação.

Tambem não entrou no calculo do termo medio a importancia da renda não classificada por ser ella proveniente, não só de impostos arrecadados em diversas Mezas de Rendas e Collectorias, que os não classificão no devido tempo, como, e frequentes vezes, de quantias que devião ser levadas ao Capitulo—Movimento de Fundos.

No calculo do termo medio para servir de base, na fórma da Lei, á avaliação da receita não se comprehendêo tres itens della, a saber:

1.º Producta das loterias para indemnisação do Thesouro pelas prestações mensaes dadas ao Emprezaio do Theatro de S. Pedro de Alcantara.

2.º Dito de ditas para as despesas da Casa de Correção, e a receita propria desta.

3.º Dito de ditas para as despesas com o melhoramento sanitario do Imperio, por que em virtude da pratica observada ha muitos annos no Thesouro, o primeiro destes artigos de receita tem sido escripturado como depositos, não figurando por isso em nenhum dos artigos de receita ordinaria sobre que se baseou o referido calculo.

Quanto ao segundo e terceiro por que, sobre ser tambem escripturado como deposito o producto das loterias concedidas tanto á Casa de Correção, como para as despesas com o melhoramento sanitario do Imperio; era pratica observada no Thesouro annullar a parte da despeza feita com estes ramos de serviço na somma equivalente a essas rendas especies, figurando no balanço sómente o excesso de receita ou despeza conforme a hypothese que se dava no exercicio.

Tendo porém a Lei n.º 1040 de 14 de Setembro do anno passado contemplado como receita no capitulo —Renda Extraordinaria— o producto das loterias concedidas para subvenção do dito Theatro, e por outra parte propondo o Ministerio do Imperio a creação de huma rubrica nova com o titulo socorros publicos e melhoramento sanitario do Imperio, é força que figure tambem como receita o producto das loterias destinadas para fazerem face a esta especie de despeza, sendo consequencia do que fica dito que figure tambem como receita ordinaria da Casa de Correção a renda propria della, e o producto das loterias que lhe estão concedidas por lei: convindo que, nessa hypothese, seja augmentado com igual quantia, no Ministerio da Justiça, o credito pedido para despesas da Casa de Correção.

A renda proveniente da 1.ª origem já está contemplada na tabella com a quantia de 33:300\$.

A da 2.ª pôde estimar-se em 135:200\$, sendo 22:200\$ do producto de 2 lotarias, e o restante renda propria da Casa de Correção, e a da 3.ª em 83:300\$ réis; devendo figurar em rubrica propria na lei de orçamento a renda da Casa de Correção, e as das outras duas origens no capitulo —Renda extraordinaria— sob a denominação de —Producta de loterias para os fins acima indicados.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 30 de Abril de 1860.
Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N.º 4.— Despeza dos 15 exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	Imperio.	Justiça.	Estrangeiros.	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1844—1845.....	2.034:492§705	1.338:261§425	579:178§237	3.357:427§673	7.414:189§720	9.834:980§484	25.458:530§334	176:090§218	25.634:620§652
1845—1846.....	3.197:141§213	1.420:009§181	400:532§450	3.421:481§963	0.404:733§622	9.269:615§067	24.245:513§532	218:082§146	24.463:596§678
1846—1847.....	3.461:095§030	1.567:182§909	447:253§427	3.069:450§502	6.120:440§080	9.403:645§167	24.909:067§715	252:687§739	25.221:755§454
1847—1848.....	3.493:818§059	1.575:832§745	450:245§036	3.793:997§134	6.019:239§185	9.649:809§297	24.982:941§456	389:996§896	25.372:936§152
1848—1849.....	3.617:373§283	1.720:082§313	513:585§105	3.909:508§381	7.852:024§677	10.270:998§648	27.883:572§467	405:553§743	28.289:126§210
1849—1850.....	4.427:124§837	1.833:777§634	387:010§462	4.238:101§070	7.317:879§547	10.356:970§595	28.562:854§145	386:735§327	28.949:589§472
1850—1851.....	4.077:067§918	2.012:168§463	1.080:045§720	5.185:076§734	9.090:592§143	11.244:250§175	32.655:801§153	568:786§844	33.224:587§997
1851—1852.....	3.377:472§774	1.016:308§558	3.030:840§323	4.704:741§715	15.679:741§137	13.462:850§840	42.241:021§347	513:760§304	42.754:781§651
1852—1853.....	4.400:084§408	2.190:527§299	816:730§301	4.473:290§406	8.190:301§870	10.858:292§060	30.929:332§294	724:173§112	31.653:505§406
1853—1854.....	4.781:379§085	2.478:187§914	1.389:551§440	5.299:643§194	9.142:083§818	13.143:603§604	36.234:489§055	1.095:699§011	37.330:186§066
1854—1855.....	6.000:712§854	2.802:404§629	1.108:403§510	0.000:008§190	10.037:985§905	12.064:734§694	38.740:319§788	1.832:179§008	40.572:496§796
1855—1856.....	7.992:885§200	2.873:900§704	640:462§375	5.201:161§924	11.013:196§528	12.520:981§970	40.242:646§707	2.621:635§244	42.864:283§951
1856—1857.....	6.056:227§301	3.309:732§618	630:374§130	5.510:457§578	10.641:768§406	13.616:403§403	40.373:963§436	1.552:756§397	41.925:719§833
1857—1858.....	8.312:880§054	3.730:665§458	1.598:070§157	10.496:297§671	14.207:026§416	13.365:901§250	51.741:450§906	2.271:722§091	54.013:173§597
1858—1859.....	11.032:571§382	4.188:237§570	886:971§959	9.461:536§127	11.817:862§748	14.950:409§502	52.337:589§268	2.452:571§677	54.790:160§965
	77.792:336§819	35.023:489§420	14.024:760§704	70.129:876§322	141.615:025§602	174.013:606§756	621.599:095§623	15.462:437§257	637.061:532§889

No título—Depositos—achão-se incluídos os pagamentos dos empréstimos do Cofre dos orphãos.—Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 2 de Abril de 1860.—Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares**.

N.º 5. — Tabella demonstrativa da despesa do exercicio de 1859 — 1860, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	Numero dos balanços.	Imperio.	Justiça.	Estrangeiros.	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
Município da Côte.....	0	4.100:607#777	1.500:386#002	217:049#616	3.598:482#074	2.619:484#409	4.223:153#754	16.362:254#502	984:251#396	17.346:505#908
Rio de Janeiro.....	9	2:737#496	26:821#317	4:121#246	6:794#753	66:969#514	106:434#324	87:692#164	194:122#668
Espirito Santo.....	8	144:317#656	14:326#033	17:383#526	33:926#029	22:100#103	232:057#307	13:824#400	245:885#707
Bahia.....	7	401:785#472	156:914#086	456:848#709	506:848#574	358:618#398	1.638:531#978	99:782#772	1.738:316#150
Sergipe.....	7	53:754#824	23:601#178	16:988#361	49:347#174	40:993#141	184:685#276	4:678#939	189:664#215
Alagoas.....	7	40:893#453	23:837#316	36:924#270	66:207#888	41:083#258	209:646#189	6:732#452	216:378#641
Pernambuco.....	6	70:736#389	06:173#158	006#666	438:056#433	385:398#C99	197:989#340	1.189:019#677	56:572#326	1.245:590#662
Parahiba.....	7	20:203#729	26:912#355	4:684#524	67:199#171	37:831#301	164:801#680	590#482	164:391#662
Rio Grande do Norte.....	0	6:807#350	12:016#048	2.570#820	1:343#692	25:106#287	15:869#028	64:712#223	154#370	64:870#593
Ceará.....	7	88:727#705	33:500#650	16:377#680	87:311#196	50:634#765	276:551#996	4:811#998	281:362#694
Piauí.....	0	20:804#975	12:286#736	34#056	47:251#387	11:284#972	81:661#125	91:961#125
Maranhão.....	7	71:130#608	83:077#310	172:131#674	137:994#364	122:062#242	586:396#265	20:990#194	607:386#469
Pará.....	7	37:400#048	49:420#863	10:248#386	147:237#720	216:351#200	126:008#475	588:666#492	51#070	508:717#482
Amazonas.....	5	0:216#205	6:838#822	18#360	55:605#259	7:104#258	75:782#994	75:782#994
S. Paulo.....	5	37:710#680	30:320#848	2:792#991	50:529#353	75:473#282	196:826#460	69:643#350	266:470#710
Paraná.....	0	53:873#537	0:034#036	2:173#661	32:464#735	22:447#816	119:984#684	2:614#120	122:598#804
Santa Catharina.....	0	66:814#030	13:961#256	22:460#887	69:824#830	25:707#175	187:799#084	16:184#921	202:984#065
S. Pedro.....	6	40:951#971	10:721#482	41:307#117	226:831#741	100:877#237	485:639#548	12:776#470	608:415#918
Minas.....	6	21:021#104	39:400#918	55:805#872	35:846#684	151:940#588	6:514#971	168:455#559
Goyas.....	5	21:209#303	11:826#015	46:970#481	9:176#243	89:181#049	5:811#824	94:992#576
Mato Grosso.....	6	20:709#179	14:004#141	102:379#877	246:169#670	18:911#572	409:174#239	2:017#145	411:221#384
Londres.....	8	178:286#941	3:777#778	256:787#824	126:408#957	34:837#864	2.007:407#500	2.605:456#364	2.005:864#364
		5.368:720#546	2.211:112#632	486:281#841	5.208:651#410	5.068:239#934	7.679:190#016	26.015:106#377	1.326:338#812	27.411:535#189

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 27 de Abril de 1860. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

N.º 6.—Saldos existentes nos cofres do Thesouro e Thesourarias abaixo declaradas, conforme os ultimos balancetes recebidos no Thesouro.

			Em dinheiro.	Em letras a receber.	Em escriptos e cauteias.	Em diversas estações.	Summa.	Em moeda de diversas responsabilidades.	TOTAL.
No Municipio da Corte	31 de Março de 1860...		1.276:0278200	320:8678321		751:9888711	2.348:8848232	57:1738176	2.406:0571408
Na Provincia do Rio de Janeiro	" " " "		83:9928044	0:0008080		29:0878346	85:9878356		25:0688396
" do Espirito Santo	24 " " "		141:6418646	31:3018446	0:1848120	4:5228608	98:5158252		267:6488232
" da Bahia	20 de Fevereiro " "		10:6738901	3:1808258		108:2238556	287:3608766		271:3008766
" de Sergipe	21 de Março " "		13:7478706			2:5588519	22:4128678		22:4128678
" das Alagoas	27 " " "		444:4208988	11:4118585	01:4528836	2688210	14:0158916		14:0158916
" de Pernambuco	20 de Fevereiro " "		43:5188208	7:0008000		142:4208592	659:7158001		659:7158001
" da Parahiba	27 " " "		140:0928801			17:7248324	68:2428532		68:2428532
" do Rio Grande do Norte	20 de Fevereiro " "		95:7948484	4608070	18:1078570	2:6488519	161:4488950		161:4488950
" do Ceará	18 de Março " "		18:1078298	42:8448157	7:7198920	12:0998336	116:6808420		116:6808420
" do Piahy	24 de Fevereiro " "		12:8988000			11:8458538	70:2968993		70:2968993
" do Maranhão	14 de Março " "		274:7328496	7508000	4:0718334	16:8248419	33:2938753		33:2938753
" do Pará	12 " " "		28:5448930		40:4078170	1478635	322:0378251		322:0378251
" do Amazonas	26 de Fevereiro " "		31:5538151	9718600		7018420	27:2468356		27:2468356
" de S. Paulo	15 de Março " "		16:4898078			1:1308193	33:6608950		33:6608950
" do Paraná	10 " " "		29:1298011			7:2998581	23:7838059		23:7838059
" de Santa Catharina	28 " " "		323:7948397	22:1008000	1:1018970	2:7788528	33:6718109		33:6718109
" de S. Pedro	31 de Janeiro " "		20:2338387	3:7548008	5:7928568		351:6878265		351:6878265
" de Minas Geraes	15 de Fevereiro " "		39:7548508			298800	29:6878325		29:6878325
" de Goyaz	31 de Dezembro " "		119:7388398			18:4708694	39:7588308		39:7588308
" de Mato Grosso	(a)				15:7398141		153:9488233		153:9488233
Agencia Brasileira em Londres	(a)								
			3.183:4848007	450:6478050	108:0368870	1.131:2708519	4.932:0398355	57:1738176	4.989:2128531
Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Thesourarias e que se deve augmentar nos saldos dellas, por isso que ainda se não achão contempladas em seus balancetes								370:0008000	
Importancia dos juros de 2 por % garantidos pela Provincia de Pernambuco á Estrada de Ferro, o que deve ser indemnizada pela mesma Provincia.								100:4088275	370:4088275
A deduzir:									
Valor dos saques das Thesourarias acceitos pelo Thesouro e não pagos até 31 de Março, inclusive 32:0008000 em Letras do Thesouro a favor da Companhia de Paquetes a Vapor								76:9288592	
Importancia do empréstimo da Companhia da Estrada de Ferro de D. Pedro 2.º tomada em Londres £s 140.000, Rs								1.292:3078692	
Dita idem tomada no Rio de Janeiro								1.200:0008000	
								2.492:3078692	2.571:2368564
									2.793:9648322

(a) Não apresenta saldo a Agencia Brasileira em Londres, porque, posto tenha fundos para suas despesas até Maio proximo futuro, comtudo ainda lhe faltão cerca de £s 55.500 para occorrer ás mesmas despesas até Junho, para as quaes se devem fazer as remessas precizas.

Segunda Contadaria da Directoria Geral de Contabilidade, 2 de Abril de 1860.—Servindo de Contador, Francisco Ignazio Tararós.

N.º 7. — Tabela comparativa do Orçamento da Despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1861—62 com a fixada na Lei para 1859—60.

MINISTERIO DA FAZENDA.	Pedida para 1861—62.	Votada para 1859—60.
1.º Juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada, pertencente ao Estado, ao cambio de 27.....	3.648:711\$111	3.787:120\$000
2.º » da divida interna fundada.....	3.460:186\$000	3.460:186\$000
3.º » da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, &c.....	12:000\$000	10:000\$000
4.º Resgate do papel-moeda incumbido ao Banco do Brasil, na fórma da Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853 e Dec. n.º 1223 de 31 de Agosto do mesmo anno....	2.000:000\$000	\$
5.º Caixa d'Amortização, filial da Bahia, &c.....	40:680\$000	39:240\$000
6.º Pensionistas e Aposentados.....	1.066:033\$000	1.015:309\$000
7.º Empregados de Repartições extinctas.....	26:362\$000	30:457\$000
8.º Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda..	1.223:174\$000	1.177:981\$000
9.º Juizo dos Feitos da Fazenda.....	72:713\$000	71:467\$000
10.º Estações de arrecadação.....	2.744:015\$000	2.993:914\$000
11.º Casa da Moeda.....	162:700\$000	134:200\$000
12.º Administração de estamperia e impressão do Thesouro Nacional.....	49:228\$000	54:600\$000
13.º Typographia Nacional.....	150:000\$000	140:000\$000
14.º Administração de Proprios Nacionaes e de terrenos diamantinos.....	47:470\$000	48:199\$000
15.º Ajudas de custo e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	90:000\$000	22:000\$000
16.º Curadoria de Africanos livres.....	1:900\$000	1:900\$000
17.º Medição de terrenos de marinhas.....	3:000\$000	3:000\$000
18.º Premios, descontos de bilhetes da Alfandega, commissão, corretagens, seguros, juros reciprocos, agio de moedas e metaes..	100:000\$000	10:000\$000
19.º Juros do emprestimo do Cofre dos orphãos....	200:000\$000	200:000\$000
20.º Obras.....	1.100:000\$000	980:000\$000
21.º Eventuaes.....	20:000\$000	20:000\$000
22.º Reposições e restituções.....	\$	\$
23.º Pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos.	\$	\$
24.º Dito dos bens de defuntos e ausentes.....	\$	\$
25.º Dito de depositos de qualquer origem.....	\$	\$
26.º Exercicios lindos.....	\$	\$
	16.218:142\$111	14.099.573\$000

Diferença entre o pedido para o exercicio de 1861—62 e o votado para 1859—60.

- 1.º A diferença para menos de reis 138.408\$889 procede, em grande parte, da diminuição das despesas como capital do emprestimo de 1859, em que foi convertido o de 1829.
- 2.º Idem para menos de 30\$000, procede de huma inscripção da Provincia de S. Pedro paga a dinheiro. A despesa com esta verba elevar-se-hia á somma de 4.307:516\$000 se se addicionasse aos juros da divida interna na importancia de 3.460:186\$, a de 847:330\$ em que importa a amortisação da mesma, a qual todavia se não contempla no orçamento, porque está suspensa ha muitos annos, não decretando as leis de orçamento somma alguma para este serviço.
- 3.º Idem para menos de 2:000\$ procede de pedir-se mais esta quantia por se ter pago em 1858—59 11:367\$897, importancia superior á votada.

- 4.º Inclue de novo esta rubrica, porque deste exercicio em diante o Thesouro tem de cahegar ao Banco 2.000.000\$ por anno para resgate do papel-moeda, nos termos da lei.
- 5.º A differença de 1:440\$ procede de pedir-se mais esta quantia para quebras aos Conferentes.
- 6.º Idem para mais de 50:724\$ provém do maior numero de pensionistas e aposentados.
- 7.º Idem para menos de 4:093\$ procede de menor numero de empregados extinctos.
- 8.º Idem de 43:193\$, para mais, provém não só da reforma que tiverão estas Repartições, mais ainda por se pedir maior quantia para expediente.
- 9.º Idem de 1:246\$ procede de augmento no pedido para porcentagem.
- 10.º Idem para menos na importancia de 149:899\$ provém de se ter orçado, de menos, para as Alfandegas 174:672\$, e Recebedorias 17:322\$; e de mais para os Consulados 16:993\$ e Mesas de Rendas e Collectorias 25:112\$.
- 11.º Idem para mais 28:500\$ provém da reforma que ultimamente teve esta Repartição.
- 12.º Idem para menos 5:372\$ idem idem.
- 13.º Idem de 10:000\$ provém de se pedir mais esta quantia para despezas de material.
- 14.º Idem para menos de 729\$ procede de se ter pedido mais 274\$ para a Administração de terrenos diamantinos, e para a de proprios nacionaes 1:603\$ de menos.
- 15.º Idem de 68:000\$ provém de se ter orçado de mais 28:000\$ para ajudas de custo, em vista da tabella ultimamente publicada, e 40:000\$ para gratificações, tendo-se em vista as que devem ser abonadas pela tomada de contas e liquidação de exercicios findos.
- 18.º Pede-se mais nesta rubrica 90:000\$, por presumir-se que poderá o Thesouro ter necessidade de emitir bilhetes como anticipação de receita.
- 20.º A differença de 120:000\$ nesta rubrica provém de se ter pedido de mais 50:000\$ para a continuação do caes da Alfandega, 20:000\$ para a Casa da Moeda e 50:000\$ para as demais obras, que, por conta deste Ministerio, se tem de fazer no presente exercicio, ficando assim dotadas as obras do caes da Alfandega com a somma de 450:000\$, as da Casa da Moeda com 300:000\$, e as demais obras com a de 350:000\$.

Despeza orçada para o exercicio de 1861—62 comparada com a votada e autorisada para o de 1858—59.

Credito, segundo a respectiva Lei de Orçamento.....	12.339:789\$000
Ditos supplementares.....	8.899:975\$483	
A deduzir:		
Importancia do credito aberto para a Estrada de Ferro de D. Pedro II.; sendo para juros 613:573\$000, para amortisação ordinaria 266:804\$444, e para commissão aos Agentes 677\$.....	881:056\$444	
Dita mandada annullar da verba—Eventuaes em virtude do Decreto n.º 2.520 de 30 de Dezembro de 1859.....	440:000\$000	1.321:056\$444
		2.578:919\$039
Despeza orçada para 1861—62		14.918:708\$039
		16.218:142\$111
Differença para mais no pedido.....		1.299:434\$072

Comparação entre o pedido para o exercicio de 1861—62 e o votado e autorisado para 1859—60.

Credito, segundo a respectiva Lei de Orçamento.....	14.099:573\$000
Dito supplementar (1.º que se abriu neste exercicio).....	668:000\$000
Despeza orçada para 1861—62.....	14.767:573\$000
	16.218:142\$111
Differença para mais no pedido.....	1.450:569\$111

Segunda classe. — Credits por conta dos quizes se tem feito e continuo a fazer despesas ja hoje contemplados nas Leis de Orçamento.

	1845-46.	1846-47.	1847-48.	1848-49.	1849-50.	1850-51.	1851-52.	1852-53.	1853-54.	1854-55.	1855-56.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	TOTAL.	VOTADO.	SALDO.
Ministerio do Fomento.																	
Decreto n.º 41 de 30 de Fev. de 1848 e Art. 11 § 1.º de Lei n.º 668 de 11 de Set. de 1857. Escabeito Realdo.					880000	81000007	000700	22.705000	7.010000	20.000000	25.000000	11.000000	130.000000	19.000000	365.500000	Indefinido.	
Letra n.º 308 de 10 de Set. de 1851 Art. 10 e 6.º de 4 de Outubro de 1846. Importação de calçados e sapatos á immigração.	10.000000	11.000000	27.000000	20.000000	21.000000	16.000000	1.000000	4.100000	13.100000	11.000000	16.000000	1.000000	370.000000	100.000000	6.200.000000	6.200.000000	0.000000
Decreto n.º 441 de 17 de Agosto de 1850. Instituto Realdo.			6.100000												6.100000	Indefinido.	
Decreto n.º 401 de 23 de Setembro de 1848. Emancipamento das aguas do rio Maranhão.																Indefinido.	
Lei n.º 309 de 6 de Set. de 1850 Art. 1.º e 1.º e 1.º de 10 de Outubro de 1847 e 2.º de 20 de Fevereiro de 1848. Navegação de Amazonas.					670.000000	830.000000	130.000000	234.000000	618.000000	650.000000	690.000000	60.000000	1.000.000000	1.000.000000	3.481.000000	Indefinido.	
Decreto n.º 469 de 9 de Setembro de 1850. Despesas extraordinarias com ajudas de custo de todos os Departamentos de 7.º Legislativo.					1.800000										1.800000	65.000000	60.000000
Decreto n.º 797 de 10 de Março de 1851, 1.010 de 2 de Janeiro de 1848 e Lei n.º 84 de 10 de Maio de 1848 e 7.º de 10 de Dezembro de 1857. Approvers o contracto celebrado com o Governo da Companhia Brasileira de Paquetaria e vapor.																Indefinido.	
Lei n.º 676 de 17 de Set. de 1851. Art. 11 § 1.º Auxilio nas obras do Dr. Martins.									17.000000						17.000000	26.000000	26.000000
Decreto n.º 636 de 17 de Set. de 1851. Reforma do cadastro primitivo e secundario do Municipio da Corte.									13.000000						13.000000	45.000000	45.000000
Decreto n.º 632 de 18 de Setembro de 1851 Art. 1.º § 1.º e 781 de 27 de Julho de 1851. Concede privilegio exclusivo e a garantia de 50.000 a qualquer particular ou companhia que embarcar em navegação por vapor entre o porto da Cidade de S. Luiz no Maranhão e o da Cidade de Fortaleza no Ceará, e hum dos portos mais proximos do rio Parahyba na Provincia do Piauí, e outras ou Governos para suppyr a subseção.																Indefinido.	
Decreto n.º 1.030 de 7 de Agosto de 1852, e Lei n.º 631 de 20 de Junho de 1852, 676 de 11 de Setembro de 1852, e 939 de 28 de Setembro de 1852 Art. 10 § 1.º Concede privilegio a Eduardo de Moraes e Alfredo Moraes, a hum de occu- pantes huma Companhia para construir huma tambo de ferro na Provincia de Pernambuco.																Indefinido.	
Decreto n.º 661 de 26 de Junho de 1852 e Lei n.º 939 de 28 de Setembro de 1852 Art. 10 § 1.º Juros das accções da estrada de ferro de St. Pedro.																Indefinido.	
Decreto n.º 1.050 de 20 de Setembro de 1852, 861 de 20 de Julho de 1850 Art. 4.º e 1.º de 25 de Abril de 1857. Concede a Antonio Pedroso d'Albuquerque privilegio exclusivo por 70 annos para navegação por vapor entre o porto da Cidade da Bahia de Macaco na Ilha do Norte e na do Sul ate Caravelas.																Indefinido.	
Decreto n.º 670 de 11 de Setembro de 1852, 939 de 13 de Setembro de 1852, 1.722 de 12 de Março de 1856 e 807 de 11 de Junho de 1857. Concede privilegio e garantia de juros de 2 por cento a Companhia Uniao e Ind- ustria para a construção da estrada de rodagem de Petropolis a margem do rio Parahyba.																Indefinido.	
Decreto n.º 1.055 de 12 de Novembro de 1852, 1.702 de 11 de Maio de 1856 e 890 de 1 de Julho de 1857. Concede a Antonio José de Jesus, Ferreria a navegação por vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Caravelas na Provincia da Bahia, ficando nas par- tes de S. Mathem, Santa Cruz, Victoria, Guaraparu, Breves, e Tapemem.																Indefinido.	
Decreto n.º 1.131 de 21 de Janeiro de 1853, 1.175 de 22 de Novembro de 1851 e Lei n.º 981 de 20 de Julho de 1856. Navegação por vapor entre o porto do Recife até Macaco no Sul, com escala pelo portos de Tamandaré, Barra Grande, Porto de Pedra, e qualquer outro que se prizer a mesma navegação, e ate o da Cidade de Fortaleza no Norte, ficando nas partes da Parahyba, Assu, Aracaty e qualquer outros inter- medios que offerça proprios e aqua salubre para a estrada dos vapores.																Indefinido.	
Decreto n.º 686 de 20 de Agosto de 1853. Prestação mensal de 18000 ao Imperador do Theatro de S. Pedro d'Alcantara.																Indefinido.	
Lei n.º 718 de 23 de Set. de 1853 Art. 10 § 1.º e 779 de 9 de Set. de 1854. Auxilio as publicações do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro.																Indefinido.	
Lei n.º 719 de 23 de Set. de 1853 Art. 11 § 7.º Disposições Terras publicas.																Indefinido.	
Decreto n.º 781 de 10 de Setembro de 1853. Reforma da Secreteria d'Estado.																Indefinido.	
Decreto n.º 1.137 de 11 de Outubro de 1853 e 673 de 18 de Julho de 1852. Concede a Associação Serpentina privilegio exclusivo por 15 annos, e a subseção de 15 annos para retirar os vapores de refugio nas lanchas da Pro- vincia de Serpente.																Indefinido.	
Decreto n.º 781 de 10 de Nov. de 1853 Art. 11 § 2.º e 1.º de 10 de Nov. de 1852. Instituto dos mestres de grammatica.																Indefinido.	
Lei n.º 861 de 19 de Outubro de 1854, Art. 17 § 1.º e Decree n.º 2.398 de 20 de Dezembro de 1854. Commissão científica.																Indefinido.	
Decreto n.º 1.256 de 20 de Setembro de 1857. Authoria o Governo para estabelecer huma navegação por vapor desta Corte á Cidade da Victoria na Provincia do Espirito Santo, e a estende-la ao porto de Caravelas na Bahia.																Indefinido.	
Lei n.º 938 de 26 de Setembro de 1857. Art. 16 § 3.º Companhia de cavallos e camellos.																Indefinido.	
Art. 16 § 4.º Instituto dos saes modas.																Indefinido.	
Art. 16 § 5.º Exploração de minas de carvão de pedra.																Indefinido.	
Art. 22. Mares as tentativas das empergações da Secreteria Geral e Ad- ministraciones dos Correos.																Indefinido.	
Art. 23. Authoria ao Governo a manter a graduação de que trata o Art. de 13 de Março de 1850 na Guarda d'Alfandega que serve de Appello do mar da Administração do Correo do Ceará.																Indefinido.	
Art. 24. Authoria ao Governo a arbitrar graduação aos Agentes dos Correos quando as respectivas Agencias não chegarem a render anualmente 6000000.																Indefinido.	
Art. 25. Authoria a continuação do pagamento dos vencimentos dos Aj- dantes dos Correos, na forma do Regulamento de 21 de Dezembro de 1854, e declara competentes os dos Agentes quando os substituirem em suas faltas ou impedimentos.																Indefinido.	
Art. 26. Mares os vencimentos dos mestres de instrucção elemental, de musica e de dança da Familia Imperial.																Indefinido.	
Art. 27. Concede huma gratificação annual de 1000 ao Director e Professores da Academia das Bellas Artes.																Indefinido.	
Art. 28. Instala os ordenados das empergações do Tribunal do Commercio de Pernambuco aos dos da Provincia da Bahia e augmenta os vencimentos dos Amanuenses e Porteiros dos referidos Tribunaes.																Indefinido.	
Art. 29. Companhia de sementes de trigo e outros cereaes.																Indefinido.	
Decreto n.º 2.057 de 13 de Novembro de 1857. Approvers o contracto para a navegação por vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Caravelas com escala pelo da Victoria.																Indefinido.	
Decreto n.º 2.061 de 23 de Dez. de 1857 e 2.319 de 21 de Dez. de 1858. Construção da foz da Bahia.																Indefinido.	
Decreto n.º 2.062 de 22 de Setembro de 1857. Approvers o contracto para a navegação por vapor entre o porto de Rio de Janeiro e o de S. Mathem na Provincia do Espirito Santo, com escala pelo de Tapemem e Victoria.																Indefinido.	
Decreto n.º 2.111 de 6 de Março de 1858, e 2.102 de 9 de Abril de 1858. Canal do Mangue.																Indefinido.	
Decreto n.º 2.196 de 23 de Junho de 1858. Approvers o contracto celebrado com José Antonio Soares para a navegação por vapor entre Montevideo e a Cidade de Cayah.																Indefinido.	
Decreto n.º 2.197 de 26 de Junho de 1858. Approvers o contracto celebrado com os procuradores da Directoria da Com- pania de navegação a vapor do Maranhão para a navegação costeira entre os portos de S. Luiz no Maranhão e o da Cidade de Fortaleza no Ceará, e entre os portos no Maranhão e o de Belém no Pará.																Indefinido.	
Decreto n.º 754 de 28 de Agosto de 1858 e 2.255 de 25 de Setembro de 1858. Authoria o Governo a despende até a quantia de 3.000000 com gratificações ad- cionarias aos empergações do Archivo Publico até que seja a mesma Republica reformada.																Indefinido.	
Decreto n.º 2.257 de 1.º de Setembro de 1858. Approvers o contracto celebrado com o Conselho Francisco Gonçalves Martins para manter a foz da navegação por vapor no Rio Jiquilloboha, e entre a barra desta e Camocim, e ligar esta a que vai de Caravelas á Cidade da Bahia.																Indefinido.	
Ministerio da Justiça.																	
Decreto n.º 11 de 20 de Fev. de 1848 e Art. 11 § 1.º de Lei n.º 668 de 11 de Set. de 1857. Escabeito Realdo.					84723										213.000000	Indefinido.	
Lei n.º 306 de 2 de Set. de 1851. Cadeas e Catetras do Imperio.	29.100000	27.000000													56.100000	Indefinido.	
Decreto n.º 1.075 de 20 de Nov. de 1852. Approvers o contracto para a navegação por vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Caravelas com escala pelo da Victoria.																Indefinido.	
Decreto n.º 781 de 10 de Set. de 1853. Reforma da Secreteria de Justiça.																Indefinido.	
Decreto n.º 791 de 10 de Set. de 1853, Art. 2.º § 7.º Construção e reparação de edificações para os Seminarios Episcopales.																Indefinido.	
Lei n.º 961 de 1.º de Out. de 1856 Art. 12. Eleva os ordenados dos Secretarios das Relações, e a graduação do Praxeiro de da Corte, Subseção e Penitenciaria Nacional.																Indefinido.	
Lei n.º 78 de 28 de Set. de 1857. Art. 16 § 1.º Authoria o Governo a despende no exercicio de 1857-1858 por conta dos verbos dos §§ 1.º, 17 e 18 do Art. 1.º de Lei n.º 661 de 1.º de Outubro de 1854 se nemmas nemmas comiguadas nos §§ correspondentes de 1856.																Indefinido.	
Art. 16 § 2.º Reforma do Regulamento do Corpo Real de Peritos de Corte Art. 19. Concede gratificação annual de 1.000000 ao Secreteria do Supremo Tribunal de Justiça.																Indefinido.	
Art. 20 § 1.º Authoria o Governo a apper e tabella dos vencimentos dos em- pergações dos Secretarios de Justiça de Justiça.																Indefinido.	
Art. 20 § 2.º Eleva os ordenados dos Promotores que se exercem em Corte.																Indefinido.	
Art. 20 § 3.º Iguala os congruos dos Provedores do Imperio a 600000.																Indefinido.	

N.º 9. — Quadro dos testamentos registrados desde 1800 até 31 de Dezembro de 1859, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Município da Córte.

ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.
1809	59	21	26	1826	127	8	1	1843	96	16	
1810	86	20	32	1827	106	2		1844	110	7	
1811	65	26	28	1828	127	8		1845	31	14	1
1812	72	12	19	1829	161	10		1846	83	15	
1813	77	24	12	1830	162	20	1	1847	94	8	
1814	72	32	11	1831	129	1		1848	82	11	
1815	50	15	17	1832	94	8	1	1849	71	20	
1816	66	18	9	1833	97	19	1	1850	111	28	
1817	73	9	5	1834	94	10		1851	180	40	5
1818	61	5	18	1835	92	8		1852	164	47	4
1819	73	17	11	1836	85	10	3	1853	190	12	3
1820	77	10	10	1837	85	9		1854	162	7	3
1821	94	3	9	1838	78	10	1	1855	194	13	2
1822	85	1	15	1839	87	10		1856	38	111	141
1823	50	5	5	1840	89	10		1857	106	106	120
1824	73	5	2	1841	74	11		1858	172	150	110
1825	91	3	1	1842	40	4		1859	93	78	132
Total.	1.224	226	280	1.727	158	8	1.979	683	541

Directoria Geral do Contencioso, em 27 de Abril de 1860. — Servindo de Ajudante do Procurador Fiscal, o Official **José Francisco Vianna**.

N: 10. — Tabella das amortizações que se tem feito nos empréstimos contrahidos em Londres por conta do Governo Brasileiro até fim de Dezembro de 1859, segundo as ultimas contas.

	VALORES DAS APOLICES.												RS. AO CAMBIO DE 27.
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	
Empréstimo de 1824.													
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste empréstimo contractado com as casas, representadas hoje por Alexandre Fletcher & C. ^a							122.700	0	0	81.555	0	0	
Idem em Dezembro de 1851.....							9.800	0	0	9.504	0	0	
Idem em Fevereiro de 1852....	22.800	0	0	21.776	0	0							
Idem em Abril do dito.....	13.200	0	0	13.175	5	0							
Idem em Novembro do dito....	400	0	0	400	0	0							
Sorteadas em Abril de 1853.....							36.400	0	0	35.351	5	0	
Compradas em Abril de 1854....							21.800	0	0	21.800	0	0	
Sorteadas em Abril de 1855.....							31.100	0	0	29.601	7	6	
Idem idem de 1856.....							24.200	0	0	24.200	0	0	
Idem idem de 1857.....							26.300	0	0	26.300	0	0	
Idem idem de 1858.....							27.000	0	0	27.000	0	0	
Idem idem de 1859.....							28.300	0	0	28.300	0	0	
							29.700	0	0	29.700	0	0	
							357.300	0	0	313.314	12	6	2.785:0188889
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste empréstimo contractado com a casa de Rothschild & Filhos.....													
Idem em Dezembro de 1851.....							170.000	0	0	112.493	2	6	
Idem em Abril de 1852.....	23.400	0	0	23.395	0	0	58.600	0	0	56.464	0	0	
Idem em Novembro do dito....	23.200	0	0	23.200	0	0							
Sorteadas em Abril de 1853.....							46.600	0	0	46.595	0	0	
Compradas em Abril de 1854....							36.100	0	0	36.100	0	0	
Idem em Maio do dito.....	26.600	0	0	25.399	15	0							
Idem em Junho do dito.....	32.200	0	0	31.399	10	0							
	1.500	0	0	1.498	2	6	60.300	0	0	58.297	7	6	
Sorteadas em Abril de 1855.....	42.000	0	0	42.000	0	0							
Compradas em Outubro do dito.	100	0	0	100	0	0	42.100	0	0	42.100	0	0	
Sorteadas em Abril de 1856.....							44.200	0	0	44.200	0	0	
Idem idem de 1857.....							46.500	0	0	46.500	0	0	
Idem idem de 1858.....							48.700	0	0	48.700	0	0	
Idem idem de 1859.....							51.200	0	0	51.200	0	0	
							604.300	0	0	542.649	10	0	4.823:5518111
Empréstimo de 1839.													
Compradas em Março de 1852.	11.000	0	0	10.637	10	0							
Idem em Maio do dito.....	4.100	0	0	4.124	15	0	15.100	0	0	14.762	5	0	
Sorteadas em Abril de 1853.....							4.900	0	0	4.900	0	0	
Compradas em Abril de 1854....							5.500	0	0	5.060	0	0	
Idem em Fevereiro de 1855....	800	0	0	800	0	0							
Sorteadas em Abril do dito....	5.400	0	0	5.400	0	0	6.200	0	0	6.200	0	0	
Idem idem de 1856.....							5.700	0	0	5.700	0	0	
Idem idem de 1857.....							6.000	0	0	6.000	0	0	
Idem idem de 1858.....							6.300	0	0	6.300	0	0	
Idem idem de 1859.....							6.600	0	0	6.600	0	0	
							56.300	0	0	55.522	5	0	493:5318111

VALORES DAS APOLICES.

**RS.
AO CAMBIO
DE 27.**

Emprestimo de 1843.

Compradas em Março de 1852.
Idem em Agosto do dito.....

Sorteadas em Junho de 1853.
Compradas em Março de 1854.
Idem em Junho do dito.....
Idem em Julho do dito.....
Idem em Novembro do dito...
Idem em Dezembro do dito...

Sorteadas em Julho de 1856...
Idem idem de 1857.....
Compradas em Dez. do dito...

Sorteadas em Julho de 1858...
Idem idem de 1859.....

Emprestimo de 1852.

Compradas em Dez. de 1853..
Idem em Junho de 1854.....
Idem em Dezembro do dito....

Idem em Junho de 1855.....
Idem em Dezembro do dito...

Idem em Junho de 1856.....
Idem em Dez. do dito.....

Idem em Junho de 1857.....
Idem em Dez. do dito.....

Idem em Junho de 1858.....
Idem em Dez. do dito.....

Idem em Junho de 1859.....
Idem em Dezembro do dito...

Emprestimo de 1859.

Resgatadas no 1.º de Abril de
1859.....

	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.				
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.		
Emprestimo de 1843.														
Compradas em Março de 1852.	15.500	0	0	14.637	10	0								
Idem em Agosto do dito.....	7.300	0	0	7.299	5	0								
							22.800	0	0	21.936	15	0		
Sorteadas em Junho de 1853.														
Compradas em Março de 1854.	1.700	0	0	1.691	10	0								
Idem em Junho do dito.....	5.000	0	0	4.973	15	0								
Idem em Julho do dito.....	2.000	0	0	2.000	0	0								
Idem em Novembro do dito...	1.000	0	0	1.000	0	0								
Idem em Dezembro do dito...	10.400	0	0	10.335	0	0								
							20.100	0	0	20.000	5	0		
Sorteadas em Julho de 1856.														
Idem idem de 1857.....	35.300	0	0	35.300	0	0								
Compradas em Dez. do dito...	1.300	0	0	1.287	0	0								
							36.600	0	0	36.587	0	0		
Sorteadas em Julho de 1858.														
Idem idem de 1859.....							36.600	0	0	36.600	0	0		
							36.600	0	0	36.600	0	0		
							224.200	0	0	223.224	0	0	1.984:213\$333	
Emprestimo de 1852.														
Compradas em Dez. de 1853..							5.500	0	0	5.115	0	0		
Idem em Junho de 1854.....	5.900	0	0	5.376	7	6								
Idem em Dezembro do dito....	5.800	0	0	5.444	15	0								
							11.700	0	0	10.821	2	6		
Idem em Junho de 1855.....	5.900	0	0	5.582	17	6								
Idem em Dezembro do dito...	6.400	0	0	5.896	0	0								
							12.300	0	0	11.478	17	6		
Idem em Junho de 1856.....	6.000	0	0	5.820	0	0								
Idem em Dez. do dito.....	6.100	0	0	5.978	0	0								
							12.100	0	0	11.798	0	0		
Idem em Junho de 1857.....	6.300	0	0	6.158	5	0								
Idem em Dez. do dito.....	6.600	0	0	6.253	10	0								
							12.900	0	0	12.411	15	0		
Idem em Junho de 1858.....	6.500	0	0	6.418	15	0								
Idem em Dez. do dito.....	6.700	0	0	6.519	5	0								
							13.200	0	0	12.968	0	0		
Idem em Junho de 1859.....	7.400	0	0	6.734	0	0								
Idem em Dezembro do dito...	7.300	0	0	6.953	5	0								
							11.700	0	0	13.687	5	0		
							82.400	0	0	78.880	0	0	695:822\$222	
Emprestimo de 1859.														
Resgatadas no 1.º de Abril de 1859.....							48.500	0	0	48.500	0	0	431:111\$111	
RESUMO.														
Amortisação do empréstimo de.....							961.600	0	0	855.964	2	6	7.608:570\$000	
							56.300	0	0	55.522	5	0	493:531\$111	
							224.200	0	0	223.221	0	0	1.984:213\$333	
							82.400	0	0	78.280	0	0	695:822\$222	
							48.500	0	0	48.500	0	0	431:111\$111	
							1.373.000	0	0	1.261.490	7	6	11.213:247\$777	

Além destes empréstimos houve mais dois, o Portuguez de 1823 do valor nominal de £ 1.400.000, e o de 1829 do de £ 769.200. Não estando estes empréstimos inteiramente extinctos na expiração dos prazos estipulados nos respectivos contractos para sua total amortisação, as partes não resgatadas de cada hum delles foram convertidas em dois novos empréstimos, o de 1852 e 1859 sendo as competentes apolices ainda circulantes amortisadas e cancelladas com excepção de huma deste ultimo de £ 500.

Do empréstimo Portuguez de £ 1.400.000 tinham sido resgatadas até o referido tempo £ 445.750, e o de 1829 £ 261.200.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 2 de Abril de 1860, Servindo de Contador. — Francisco Ignacio Tavares.

N. 11.—Estado da dívida externa fundada, em 31 de Dezembro de 1859.

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO:		AMORTIZADO.			CIRCULANTE NOMINAL.	
	Real.	Nominal.	Real.	Nominal.			
Do anno de 1824.	£ 2.999.940	£ 3.686.200	£ 855.964	S. 2	D. 6	£ 961.600	£ 2.724.600
1839.	312.512	411.200	55.522	5	0	56.300	354.900
1843.	622.702	732.600	223.224	0	0	224.200	508.400
1852.	954.250	1.040.600	78.280	0	0	82.400	958.200
1859.	508.000	508.000	48.500	0	0	48.500	459.500
	5.397.404	6.378.600	1.261.490	7	6	1.373.000	5.005.600

Observações.

- O Empréstimo de 1824 foi contrahido em virtude do Decreto de 5 de Janeiro de 1824.
 » 1839 » » 26 de Outubro de 1838.
 » 1843 » » da Convenção de 22 de Julho de 1842.
 » 1852 » » do Decreto de 31 de Março de 1852 para pagamento do empréstimo portuguez de 1823 que havia ficado á cargo do Brasil, na fórma da Convenção de 29 de Agosto de 1825.
 O Empréstimo de 1859 foi contrahido em virtude do § 2.º do artigo 16 da Lei n.º 939 de 23 de Setembro de 1857 para pagamento do empréstimo de 1829.
 Os prazos por que serão contrahidos os empréstimos, e findos os quaes ha obrigação de os amortizar ao par, são:

10 annos	depois de 1854	que findão em 1864	para o empréstimo de 1824.
30 »	»	em 1869 »	» de 1839.
20 »	»	em 1862 »	» de 1843.
30 »	»	em 1882 »	» de 1852.
20 »	»	em 1879 »	» de 1859.

Além destes empréstimos ha hum do valor nominal de £. 1.526.500 contrahido no anno de 1858 em virtude da Lei de 26 de Agosto de 1857 n.º 912 e Decreto de 11 de Fevereiro de 1858—n.º 104, por 30 annos, com garantia do Governo Imperial, para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º, cujas obrigações estão á cargo da mesma Companhia, sendo hoje o seu capital circulante de £s 1.478.000, por se haver amortizado a importância de £s 48.500, como abaixo se demonstra:

CAPITAL PRIMITIVO.		AMORTIZADO.			CIRCULANTE NOMINAL.	
Real.	Nominal.	Real.	Nominal.			
£ 1.425.000	£ 1.526.500	£ 45.468	S. 10	D. 0	£ 48.500	£ 1.478.000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 2 de Abril de 1860.—Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

N.º 12.—Tabella dos fundos movidos para Londres desde 21 de Abril de 1859 a 8 de Abril de 1860, em seguimento da tabella n.º 9 do Relatorio anterior.

DATAS.		ESTAÇÕES.	CAMBIOS.	£	S.	D.	IMPORTANCIAS.
Em Letras.							
1859	Abril	Bahia	25	4.000	0	0	38:400'000
"	"	Dita.....	25 1/8	2.000	0	0	19:1018'478
"	"	Pernambuco	25 3/4	18.500	0	0	172:4278'183
"	Maio	Thesouro	24 1/2	50.000	0	0	489:7058'918
"	"	Dito.....	25	80.000	0	0	768:0008'000
"	"	Pernambuco	"	8.000	0	0	76:3008'000
"	"	Thesouro	24 3/4	100.000	0	0	989:6968'969
"	Junho.....	Pernambuco	25 1/4	15.000	0	0	142:5748'252
"	"	Dito.....	"	5.000	0	0	47:5248'750
"	Julho.....	Dito.....	25	10.000	0	0	96:0008'000
"	Agosto....	Bahia	25 1/4	4.000	0	0	38:0198'801
"	"	Dito.....	24 3/4	100.000	0	0	959:6968'970
"	Setembro..	Thesouro	25	11.000	0	0	105:6008'000
"	"	Dito.....	25 1/4	112.000	0	0	1.064:5548'554
"	"	Dito.....	25 3/8	120.000	0	0	1.134:9758'369
"	"	Dito.....	25 1/2	6.000	0	0	56:4708'588
"	Outubro ..	Bahia	25 1/2	8.000	0	0	73:1428'857
"	Novembro	Thesouro	25 1/2	12.000	0	0	112:9418'176
"	"	Bahia	25 1/4	41.666	13	4	396:0398'603
"	Dezembro	Thesouro	25	50.000	0	0	480:0008'000
1860	Janeiro ...	Dito.....	24 3/4	50.000	0	0	481:8188'484
"	Fevereiro..	Dito.....	25 1/2	18.000	0	0	156:5888'236
"	"	Bahia	24 3/4	20.000	0	0	193:9398'372
"	Março	Thesouro	25	8.000	0	0	76:8008'000
"	"	Bahia	25 1/2	9.000	0	0	84:7058'883
"	"	Dita.....	25	20.000	0	0	192:0008'000
"	Abril.....	Thesouro.....					
				880.166	13	4	8.434:6468'543
Em generos.							
Pão Brasil.							
"	Fevereiro	Thesouro		5.584	3	30	28:0598'581

Recapitulação.

ESTAÇÕES.	REMESSAS.						IMPORTANCIAS.	TOTAL.
	Em letras.			Em pão Brasil.				
	£	S.	D.	Q.º	@.	lb.		
Thesouro	762.666	13	4	7.322:2898'996	
Dito.....	5.584	3	30	28:0598'581	
Bahia	71.000	0	0	7.350:3498'577	
Pernambuco.....	46.500	0	0	673:0308'162	
	880.166	13	4	5.584	3	30	439:3268'185	
							8.462:7058'924	

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 9 de Abril de 1860. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

N.º 13. — Estado da dívida interna fundada até Dezembro de 1859.

	Emissão.	Amortisação.	TOTAL CIRCULANTE.
Apólices de 6 por cento. Rio de Janeiro.....	59.473.000\$000	3.872.000\$000	55.801.000\$000
» de 5 por cento. { Dito.....	1.333.800\$000	161.200\$000	1.172.600\$000
{ Bahia.....	290.200\$000	290.200\$000
{ Pernambuco.....	63.000\$000	63.000\$000
{ Maranhão.....	36.000\$000	36.000\$000
{ S. Pedro.....	77.200\$000	77.200\$000
{ Goyaz.....	41.000\$000	41.000\$000
{ Mato Grosso.....	156.400\$000	156.400\$000
» de 4 por cento. Rio de Janeiro.....	119.600\$000	119.600\$000
	61.500.200\$000	3.833.200\$000	57.757.000\$000

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores :

	Apólices.			TOTAL CIRCULANTE.
	De 6 por cento.	De 5 por cento.	De 4 por cento.	
Nacionaes.....	34.647.400\$000	692.800\$000	3.800\$000	35.344.000\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	6.734.600\$000	84.800\$000	6.819.400\$000
» de diversas outras Nações...	3.130.000\$000	33.000\$000	115.800\$000	3.281.800\$000
Estabelecimentos nacionaes.....	11.289.000\$000	359.000\$000	11.648.000\$000
Diversos nas Provincias.....	663.800\$000	663.800\$000
	55.801.000\$000	1.836.400\$000	119.600\$000	57.757.000\$000

No anno de 1859 não houve emissão alguma de apólices no Município da Corte; e como não se possa saber ainda se teve lugar alguma de apólices de 5 por cento nas Provincias que tem Caixa Filial d'Amortisação, não se organisa a tabella respectiva em seguimento á de n.º 11 do ultimo Relatorio.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, 2 de Janeiro de 1860. — Servindo de Contador, **Antonio José Fernandes Pires.**

N.º 14. — Dívida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1858.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1859.
Rio de Janeiro.....	22.331\$353	22.331\$353
Bahia.....	8.347\$862	8.347\$862
Sergipe.....	269\$680	269\$680
Alagoas.....	496\$875	496\$875
Pernambuco.....	5.789\$104	5.789\$104
Parahiba.....	642\$902	642\$902
Maranhão.....	2.014\$900	2.014\$900
Pará.....	4.499\$250	4.499\$250
Santa Catharina.....	1.263\$226	1.263\$226
S. Pedro.....	34.057\$736	776\$600	33.281\$136
Minas Geraes.....	3.741\$689	3.741\$689
Goyaz.....	7.477\$237	7.477\$237
Mato Grosso.....	49.398\$231	49.398\$231
	139.330\$045	776\$600	138.553\$445

A diminuição procede de se ter pago a inscrição n.º 82 do auxiliar da Província de S. Pedro, na importancia de 661\$600, e bem assim o saldo de 115\$000 da de n.º 173 do mesmo auxiliar, ambas lançadas no Grande Livro sob n.º 1.057.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1860. — Servindo de Contador *Antonio José Fernandes Pires.*

N.º 15. — Dividas Inscriptas nos Auxiliares das Provincias, e ainda não lançadas no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1858.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1859.
Alagoas	497\$466	497\$466
Piauhy	1.320\$000	1.320\$000
Maranhão ..	544\$359	544\$359
S. Pedro	17.299\$521	17.299\$521
Goyaz	13.249\$826	13.249\$826
Mato Grosso.....	187.566\$151	187.566\$151
	220.477\$323	220.477\$323

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1860. — Servindo de Contador, **Antonio José Fernandes Pires.**

N. 16. — Estado da dívida anterior a 1857 não inscrita e menor de 400,000.

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Município	4.710\$670	4.710\$670
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco.....	699\$700	699\$700
Santa Catharina.....	17\$195	17\$195
Goyaz.....	4.028\$714	362\$48	4.390\$762
Mato Grosso.....	91.986\$063	3.699\$883	98.685\$946
	104.681\$208	4.061\$931	108.743\$139

A differença que se nota entre este total e o apresentado no relatório do anno passado, procede de se ter pago 2.462\$220 da dívida do Município, que era de 7.172\$890 e 337\$980 da de Goyaz, e haver-se augmentado 627\$700 na de Pernambuco.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 2 de Janeiro de 1860.—Servindo de Contador, **Antonio José Fernandes Pires.**

N.º 13. — *Tabella das Letras do Tesouro emitidas do 1.º de Abril de 1859 até 31 de Março de 1860, em seguimento á do n.º 15 do relatório anterior.*

	PRAZOS—MESES.	Exercicios.		TOTAES.
		1858—59.	1859—60.	
Em circulação em 31 de Março de 1859.....		27:000\$000	§	27:000\$000
1859 Abril..... Emissão.....	1	27:000\$000	§	27:000\$000
» »..... Pagamento.....		54:000.000	§	54:000\$000
» »..... Pagamento.....		27:000\$000	§	27:000\$000
» Maio..... Emissão.....	1	27:000\$000	§	27:000\$000
» »..... Pagamento.....		54:000\$000	§	54:000\$000
» »..... Pagamento.....		27:000\$000	§	27:000\$000
» Junho..... Emissão.....	1	27:000\$000	§	27:000\$000
» »..... Pagamento.....		54:000\$000	§	54:000\$000
» »..... Pagamento.....		27:000\$000	§	27:000\$000
» Julho..... Emissão.....	1	13:500\$000	13:500\$000	27:000\$000
» »..... Pagamento.....		40:500\$000	13:500\$000	54:000\$000
» »..... Pagamento.....		27:000\$000	§	27:000\$000
» Agosto..... Emissão.....	1	13:500\$000	13:500\$000	27:000\$000
» »..... Pagamento.....		§	40:500\$000	40:500\$000
» »..... Pagamento.....		13:500\$000	54:000\$000	67:500\$000
» »..... Pagamento.....		13:500\$000	13:500\$000	27:000\$000
» Setembro..... Emissão.....	1	§	40:500\$000	40:500\$000
» »..... Pagamento.....		§	13:500\$000	13:500\$000
» »..... Pagamento.....		§	54:000\$000	54:000\$000
» »..... Pagamento.....		§	40:500\$000	40:500\$000
» Outubro.. Emissão.....	1	§	13:500\$000	13:500\$000
» »..... Pagamento.....		§	27:000\$000	27:000\$000
» »..... Pagamento.....		§	40:500\$000	40:500\$000
» »..... Pagamento.....		§	13:500\$000	13:500\$000
» Novembro. Emissão.....	1	§	27:000\$000	27:000\$000
» »..... Pagamento.....		§	40:500\$000	40:500\$000
» »..... Pagamento.....		§	67:500\$000	67:500\$000
» »..... Pagamento.....		§	27:000\$000	27:000\$000
» »..... Pagamento.....		§	40:500\$000	40:500\$000

	PRAZOS-MESES.	Exercícios.		TOTALS.
		1858-59.	1859-60.	
Transporte.....		§	40:500\$000	40:500\$000
1859 Dezembro. Emissão.....	1	§	13:500\$000	13:500\$000
» » Pagamento.....		§	51.000\$000	51:000.000
		§	40:500\$000	40:500\$000
		§	13:500\$000	13:500\$000
1860. Janeiro.. Emissão.....	1	§	27:000\$000	27:000\$000
		§	40:500\$000	40:500\$000
» » Pagamento.....		§	13:500\$000	13:500\$000
		§	27:000\$000	27:000\$000
» Fevereiro. Emissão.....	1	§	32:000\$000	32:000\$000
		§	59:000\$000	59:000\$000
» » Pagamento.....		§	27:000\$000	27:000\$000
		§	32:000\$000	32:000\$000
» Março.... Emissão.....	1	§	32:000\$000	32:000\$000
		§	64:000\$000	64:000\$000
» » Pagamento.....		§	32:000\$000	32:000\$000
Em circulação no dia 31 de Março de 1860.....		§	32:000\$000	32:000\$000

A importância de 32:000\$ procede de duas letras dadas em pagamento á Companhia de Paquetes á Vapor, as quaes não vencem juros.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 31 de Março de 1860. —
Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

N.º 18.—Demonstração do empréstimo do cofre dos orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, nos exercicios abaixo declarados.

Exercicios.	MUNICIPIO DA CORTE.	RIO DE JANEIRO.	ESPIRITO SANTO.	BAMIA.	SERGIPE.	ALAGOAS.	PERNAMBUCO.	PARANHIBA.	RIO GRANDE DO NORTE.	CEARÁ.	PIAUIHY.	MARANHÃO.	PARÁ.	AMAZONAS.	S. PAULO.	PARANÁ.	SANTA CATARINA.	S. PEDRO.	MINAS.	GOYAZ.	MATO GROSSO.	TOTAL.	SALIDA.	Maior Receita.	Maior Despeza.	
1839 — 1840	50.1605461																					50.1605461	13.9285220	36.2325241		
1840 — 1841	14.3975331																					14.3975331	18.2475538		3.8505207	
1841 — 1842	15.2885724	2.3055118	17.4315270		3235382			9805811			2475795		6945980		27.5255150		8105592	4755000	15.835651	3.5985661		85.4655434	10.6905460	74.7745974		
1842 — 1843	68.5725131	115.3615466	20.8235856	57.2085283	2.7665902	1.1975885	6035152	1.3015273	1715600		3585521	11.9665835	3045986		102.9565278		10.7995670	53.8835232	18.4155928	1.7465688		470.3385651	42.3565874	427.9815777		
1843 — 1844	137.5825685	28.3905865	12.8105335	113.8015985	1.2975031	4.3015305	3.1055927	1.7875855	2345980	30.8635971	1625885	6.5575182	1.2895074		57.8225673		2.2895151	89.8505170	35.6065996	2.0385088		529.7955168	133.7705465	396.0245703		
1844 — 1845	65.6595835	35.7635266	1.9625667	42.8565661	1.3915375	2.9095817	1.7975902	2055232	4755479	125000	6.5155584	1.4705928	2.5115512		38.4725135		7425412		12.2935668	2025567	1.0255152	216.2675522	101.9405807	114.3265715		
1845 — 1846	65.6705977	44.2675226	4.3475900	64.3295044	2.1655309	1.2305164	1.0085968	6625183			1.6245691	1.6445221	3.8215534		78.8255892		3.6425212		19.0885437	1.8145030	2.1255690	296.2635697	120.9075869	175.3555828		
1846 — 1847	104.8015366	14.0295011	3.5855429	165.6555429	1.0135134	1.6815696	7.0445111	4725100	4915686	3.5855445	3045000	3.5875507	835622		58.5055285		1.6445014	1.9115918	16.4425012	8.2385968	3.9245708	397.7575131	149.7365709	248.0205422		
1847 — 1848	43.1475758	18.5475481	5.7415158	92.6695387	2.1425030	3.3635323	1.1055713	1.5345807	655600	1.1475135	3685496	4.4095304	3975510		41.4935457		3.3335717	4.6765227	5.6965815	4.2655120	1535281	234.2795139	239.1645864		4.8855725	
1848 — 1849	59.0555085	43.1005607	2.5735135	159.8135726	1.7005981	3.9045066	1.8365021	1.0145350	1785310	2385000	1.3945708	3.3315909	1.5305985		48.6185348		1.7315557	16.6575216	12.7945304	4.0655160		363.5885469	239.3115802	104.2765667		
1849 — 1850	52.5125674	41.4085905	6.4765533	111.6565766	2.9785119	3.3305304	1.5665291	4535974	1.1305787	3855410	2.2205212	3.5975922	605000		45.0345334		1.3615735	19.2075111	5.5365041	8365923	3.3835657	303.1365957	258.7655110	4.3715817		
1850 — 1851	87.8715692	48.2045830	4.1955841	135.0015388	2.2725393	14.3675105	7.1255689	1465948	375600	1.9395779	6.4045549	4.7545751	13.2825275		59.6955244		1.0755035	21.8225613	18.6045896		2.0225424	428.8195052	226.5375873	202.4815179		
1851 — 1852	512.3825134	153.9875586	9.4705893	213.8215947	2.8765463	10.2415882	5.3475770	1.2215376	3795680	27.4905490	1.1535175	16.6745064	9.7345252	1495550	58.1265996		1.5675732	31.1405611	25.6605075	9.3635551	4.4325774	1.095.2255131	216.8435708	878.3815423		
1852 — 1853	405.4275701	206.5105442	17.2955636	168.1975554	5.2115295	7.6995317	13.0425143	2305264	7025898	5.1835413	1.8645500	28.8675225	19.8215000	8525399	65.0125685		4.0645194	20.6245128	72.0735772	1.1705860	3.1135873	1.046.9635199	232.6345223	814.3305976		
1853 — 1854	376.4925041	130.4095155	17.9365170	344.2365237	8.8625065	19.3275109	4.8845369	2.6515085	1.3135907	27.9555874	5.0715060	37.9385696	18.7075008		143.0495648		9.7485517	61.3225235	51.9145477	4645250	1.8565841	1.277.3395311	706.4125385	570.9265926		
1854 — 1855	326.8115298	217.2255495	40.4655983	232.1155606	9.9305355	13.9235952	13.5055672	2.6825782	1.3295435	19.5085545	8.2515375	82.3835659	13.835308		84.9345335		16.8515122	8.7995298	31.3595710	34.5825912	2.2535507	1.162.2695865	472.3045377	689.9655488		
1855 — 1856	172.9435832	180.5525334	33.4325639	177.0395565	23.6885761	12.3075109	30.2225181	10.3495510	1.8115691	15.5005112	2.0425380	80.2045593	36.4765916	1.0845634	243.8255318		22.8795815	34.1365370	52.4185740	65.2205444	4.3095716	9.8245169	1.210.3015642	519.4375021	660.8645621	
1856 — 1857	148.8875521	340.9335438	71.7745698	296.5825577	34.8245936	63.1665905	47.5105133	14.4425024	4345248	11.9235188	6.0665945	51.5205384	30.9725577	1185490	295.1785015		33.8745561	25.8645571	100.4405075	53.3935201	1.5445700	3.7695400	1.632.2155747	671.8125271	960.4035476	
1857 — 1858	159.9525683	584.8975368	17.3435087	234.6385554	27.1395451	33.8855827	73.2625446	16.5645697	2.3185608	13.3425196	12.0475857	90.0135486	41.5265818	3.7455695	158.9975676		16.5105928	29.7035855	73.5615559	96.8335299	5.1605232	48.6285444	1.740.0735926	611.1205596	1.128.9535330	
1858 — 1859	285.2725267	312.0565729	8.5785250	311.3475507	27.0805115	34.3295109	19.9785491	11.9945117	1305000	13.2065229	5.0845589	68.0845873	10.4245413		113.0925211		30.4765100	15.3625836	73.2355350	82.1025542	3.1125188	11.0565508	1.436.0045837	936.6215048	499.3825789	
	3.152.8905196	2.517.9505432	296.2445830	2.921.0025216	157.6645617	231.1665800	232.9475079	68.6705402	11.2255639	172.2815787	61.1775322	497.0045739	206.2225771	5.9505768	1.721.1655980	130.7895513	156.7175478	634.6155895	643.9465500	54.1875229	96.8355357	13.990.6645670	6.012.3445250	7.987.0565352	8.7355832	

Existente 7.978.6305480

N.º 19. — Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude do § 5.º da Circular de 24 de Julho de 1854, serão enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 31 de Dezembro de 1858.	Entradas.	Saídas.	Saldo nas datas a que se referem as tabellas.
Município da Côrte.....	1.054.740\$570	199.350\$625	195.212\$511	1.658.878\$684
Rio de Janeiro.....	739.875\$584	102.415\$792	182.051\$603	719.639\$773
	2.394.616\$154	361.766\$417	377.864\$114	2.378.518\$457
Bahia.....				105.881\$150
Espirito Santo.....				12.356\$876
Alagoas.....				28.298\$696
Pernambuco.....				40.210\$638
Sergipe.....				12.002\$669
Parahiba.....				22.471\$190
Pará.....				79.756\$694
Amazonas.....				2.088\$748
Ceará.....				8.816\$430
Piauhy.....				48.063\$359
Maranhão.....				124.703\$341
Santa Catharina.....				44.275\$822
S. Pedro.....				203.051\$520
Rio Grande do Norte.....				1.297\$780
S. Paulo.....				421.957\$282
Paraná.....				13.603\$332
Goyaz.....				96.069\$262
				3.643.423\$246

As quantias de 1.658.878\$684 e 719.639\$773 demonstrão o saldo de bens de defuntos e ausentes do Município da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1859.

As tabellas recebidas das Provincias da Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, S. Paulo, e Paraná, mostrão o estado das contas dos mesmos bens no exercicio de 1858—59; as das Provincias da Parahiba, e Santa Catharina no exercicio de 1857—58.

As quantias pertencentes ás Provincias do Espirito Santo, Alagoas, Pará, Piauhy, S. Pedro, Goyaz, Sergipe, Rio Grande do Norte, e Amazonas são as que figurão no quadro n.º 17 do ultimo relatorio, por não terem as respectivas Thesourarias enviado neste anno as necessarias tabellas.

Não se tem cumprido nas Provincias de Mato Grosso e Minas Geraes a Circular de 24 de Julho de 1854, na parte relativa ao modelo n.º 22.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 9 de Abril de 1860. — Servindo de Coatador, **José Julio Dreys**.

N.º 20. — Quadro demonstrativo da emissão do Papel moeda desde 24 de Dezembro de 1835, em que constam as substituições e existências nos Cofres da Secção d'assignatura, até 16 de Abril de 1860, substituição e existência nos Cofres d'Amortisação, troco e queima, na Caixa d'Amortisação.

EMISSÕES.		SUBSTITUIÇÕES.	
1.ª Estampa.		1.ª Estampa.	
Notas assignadas para a substituição das cedulas e conhecimentos do cobre e notas do extincto Banco do Brasil á cargo do Governo, exclusivo 700.000\$000 réis, remetidas por assignar ás Provinces.....	22.027.430\$000	Substituidas na Corte, e vindas das Provinces, existentes por queimar.....	1.586.743\$000
Notas remetidas, assignadas nas Provinces, inclusive os ditos 700.000\$000 enviados desta Repartição.....	23.234.000\$000	Queimadas por consumo.....	34.081.700\$000
		Idem por amortisação, em cumprimento da Lei de 11 de Outubro de 1837.....	4.092.359\$000
	45.881.430\$000	Inutilizadas por causa do roubo do Thesouro, pelos numeradores e assignatarios, e queimadas.....	627.062\$000
2.ª Estampa.		Recebidas do Banco do Brasil, amortizadas em cumprimento do art. 57 dos Estatutos.....	516.100\$000
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, para serem applicadas na substituição das da 1.ª Estampa, inclusive 37.700\$000 (selladas) que sobraram do Credito de 13 de Outubro de 1839.....	40.124.514\$000	Notas que não apparecerão nas substituições ultimadas..	205.818\$000
Notas selladas despendidas com o mesmo Credito.....	6.075.000\$000		
	40.109.514\$000	2.ª Estampa.	
3.ª Estampa.		Substituidas na Corte, e vindas das Provinces, existentes por queimar.....	5.043.131\$000
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, destinadas para a substituição das da 2.ª Estampa.....	30.307.090\$000	Queimadas por consumo.....	25.173.797\$000
		Idem por amortisação, em cumprimento da Lei de 11 de Outubro de 1837.....	12.170\$000
4.ª Estampa.		Inutilizadas por apparecerem falsas, e pelos numeradores e assignatarios, existentes por queimar.....	857.853\$000
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, para a substituição das da 3.ª Estampa.....	12.000.785\$000	Recebidas do actual Banco do Brasil, amortizadas em cumprimento do art. 57 dos Estatutos.....	1.129.900\$000
		Notas que não apparecerão nas substituições ultimadas.	94.715\$000
		3.ª Estampa.	
		Substituidas por dilaceradas, existentes por queimar....	9.817.475\$000
		Queimadas por consumo.....	1.373.070\$000
		Recebidas do actual Banco do Brasil, amortizadas em cumprimento do art. 57 dos Estatutos.....	5.029.540\$000
		Inutilizadas pelos assignatarios, queimadas e por queimar.	1.750.495\$000
		4.ª Estampa.	
		Substituidos por dilaceradas, existentes por queimar....	365.015\$000
		Queimadas por consumo.....	8.430\$000
		Recebidas do actual Banco do Brasil amortizadas em cumprimento do art. 57 dos Estatutos.....	504.460\$000
		Inutilizadas pelos assignatarios, queimadas e por queimar.	45\$000
		EXISTENCIA EM CAIXA.	
		Em notas assignadas da 3.ª e 4.ª estampa.....	5.378.630\$000
		Em notas por assignar da 3.ª estampa.....	2.000.000\$000
		Em moedas de prata do novo cunho trocadas por notas de 100, 3.ª estampa, na fórma das ordens.....	6.565\$000
		Remettidos ás Provinces com destino especial á substituição das notas de 500 e 500\$, conforme determina o Aviso de 14 de Novembro de 1839 e outros....	
		Existencia em circulação.....	Rs... 166.478.689\$000

Observações.

Das notas da 1.ª e 2.ª Estampa, além de Rs. 6.075.000\$000 destinados para o Credito supra, autorisado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1839, emittir-se mais, incluidos na somma acima, Rs. 4.704.520\$000, em equivalente das que se havião queimado por amortisação na fórma da Lei de 13 de Novembro de 1831.

Rs. 1.150.000\$000 supprimento ao Thesouro, na fórma do Decreto de 7 de Junho de 1843.

Observações.

Da existencia dada no quadro do anno passado, de Réis 41.643.692\$000, comparada com a do presente, de Réis 38.171.196\$000, ha huma differença de circulação para menos de Réis 3.472.496\$000, a qual procede do seguinte:

Amortizadas pelo Banco do Brasil em virtude do art. 57 dos Estatutos, em Abril e Outubro de 1859..... 2.000.000\$000
 Recebidas do mesmo Banco do Brasil este mez por conta da prestação dos 1.000.000\$000 com que tem de entrar. Desconto progressivo das notas de 200 e 500, 3.ª estampa. Recebidas do Thesouro enviadas das Provinces por indemnisação das quantias remetidas para a substituição especial das notas de 500 e 500\$, cujas quantias já se achão conferidas, e creditadas ás mesmas Provinces, conforme determina o Aviso de 14 de Novembro de 1859..... 30.336\$000

Em virtude do ordens do Governo se remetteo ás Provinces da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Rio Grando do Sul com destino especial á substituição das notas de 500 da 3.ª estampa e 500 da 1.ª 2.ª e 3.ª estampa a quantia de..... 944.150\$000

Deduz-se:

As recebidas das mesmas Provinces em notas substituidas, e por indemnisação das quantias enviadas a cada huma dellas, que estão já creditadas as respectivas contas correntes por se terem conferido as sommas recebidas, conforme determina o Aviso de 14 de Novembro de 1859 e outros, na importancia de... Ha mais recebido e por conferir a fim de saber-se o liquido que deve ser creditado..... 433.200\$000

Saldo que deve existir nas Provinces..... 3.472.496\$000

O Banco do Brasil em virtude do art. 57 dos Estatutos tem retirado da circulação..... 7.000.000\$000
 Recebido do mesmo em 10 de corrente por conta dos 1.000.000\$000 com que tem de entrar..... 500.000\$000

Notas da 1.ª e 2.ª estampa que não apparecerão ás substituições nos prazos marcados por Lei..... 300.563\$000
 Descontos que as mesmas soffrerão, inclusive as de 200 e 500 da 3.ª estampa..... 122.989\$000

Beneficio a favor da Fazenda Publica..... Rs... 423.433\$000

Caixa d'Amortisação 16 de Abril de 1860.—O 1.º Escripturario, **Bernardo Francisco de Paula.**

Tabella para explicar a addicção de 4.500\$000 que no quadro supra está contemplada, como remetida ás Provinces para substituição e troco de notas.

DATAS.	Provincia da Bahia.	Provincia de Pernambuco	Provincia do Maranhão.	Provincia de Pará.	Provincia de S. Pedro.	TOTAL.
1859 Novembro.....	300.000\$000	300.000\$000	100.000\$000	100.000\$000	100.000\$000	800.000\$000
» Dezembro.....	300.000\$000		100.000\$000	400.000\$000	200.000\$000	1.000.000\$000
1860 Janeiro.....	300.000\$000		200.000\$000			500.000\$000
» Fevereiro.....	300.000\$000	300.000\$000				600.000\$000
» Março.....	300.000\$000	300.000\$000		200.000\$000	300.000\$000	1.100.000\$000
» Abril.....						
	1.800.000\$000	600.000\$000	400.000\$000	800.000\$000	600.000\$000	4.500.000\$000
<i>A deduzir:</i>						
Recebido em diversas datas em notas resgatadas nas Provinces constantes desta tabella.....	534.350\$000	259.500\$000	77.800\$000	403.700\$000	100.000\$000	1.375.350\$000
Saldo existente nas Caixas de Substituição.....	1.265.650\$000	340.500\$000	322.200\$000	396.300\$000	500.000\$000	3.128.650\$000

N.º 21. — Tabela das remessas feitas em dinheiro ás seguintes
 Thesourarias, desde 1 de Abril de 1859 até hoje, em
 seguimento a de n.º 65 do relatório anterior.

Thesourarias.	Notas de 1 a 5\$.	Notas de 10 a 100\$.	Prata de 200 a 2\$.	Cobre.	TOTAES.
Amazonas	15.000\$	15.000\$	10.000\$	\$	40.000\$
Pará	185.000\$	70.000\$	20.000\$	2.000\$	277.000\$
Maranhão	65.000\$	\$	38.500\$	6.500\$	110.000\$
Piauí	15.000\$	\$	10.000\$	\$	25.000\$
Ceará	90.000\$	\$	\$	\$	90.000\$
Rio Grande do Norte	52.000\$	20.000\$	10.000\$	2.000\$	84.000\$
Parahyba	65.000\$	5.000\$	10.000\$	\$	80.000\$
Pernambuco	160.000\$	\$	60.000\$	\$	220.000\$
Alagoas	16.000\$	\$	10.000\$	\$	26.000\$
Sergipe	90.000\$	10.000\$	\$	\$	100.000\$
Bahia	165.000\$	5.000\$	90.000\$	\$	260.000\$
Espirito Santo	80.000\$	70.000\$	\$	\$	150.000\$
S. Paulo	10.000\$	\$	10.000\$	\$	20.000\$
Santa Catharina	263.000\$	50.000\$	27.000\$	\$	340.000\$
S. Pedro	63.000\$	5.000\$	62.000\$	\$	130.000\$
Paraná	5.000\$	\$	5.000\$	\$	10.000\$
Goyaz	35.000\$	65.000\$	\$	\$	100.000\$
Matto Grosso	15.000\$	165.000\$	\$	\$	180.000\$
Rs...	1.389.000\$	480.000\$	362.500\$	10.500\$	2.242.000\$

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 31
 de Março de 1860. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

N.º 23. — Estado dos cofres de Depósitos Públicos, segundo as últimas tabeellas que, em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, foram remetidas ao Thesouro.

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS.	NOS COFRES DE RESERVA.			NOS COFRES FILIAES.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Munic.º da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro..	1.182.706\$213	62.371\$510	269.087\$743	782.000\$000	69.246\$960
Bahia.....	136.122\$787	179\$140	25.761\$818	108.683\$779	1.498\$050
Sergipe.....	1\$641	1\$641
Espirito Santo...	2.498\$275	2.498\$275
Alagoas.....	89\$435	89\$435
Pernambuco.....	200.939\$550	268\$405	145.517\$484	51.345\$078	3.808\$583
Parahyba.....	3.472\$604	24\$000	2.803\$905	644\$699
Maranhão.....	23.280\$479	798\$740	6.363\$926	15.250\$197	867\$616
Pará.....	560\$071	560\$071
Santa Catharina.	8.479\$423	7.705\$396	774\$027
S. Pedro.....	31.282\$232	556\$400	17.357\$692	13.368\$096	3044
S. Paulo.....	9.287\$009	227\$200	7.650\$657	1.409\$152
Paraná.....	179\$874	179\$874
Minas Geraes....	1.327\$649	228\$700	1.098\$949
Goyaz.....	871\$770	471\$770
Matto Grosso....	2.862\$274	239\$218	2.623\$056
	1.603.561\$286	64.893\$313	464.088\$663	993.707\$123	80.872\$187

Na quantia de 782.000\$000, saldo em dinheiro do cofre de reserva do Municipio da Côrte, está incluída a de 299.000\$000 entregue á Caixa d'Amortisaçãõ para ser applicada á compra de Apõlices, como autorisarão as Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e 11 de Outubro de 1837, art. 19. Na importancia das peças de ouro e prata está comprehendida a de 15.511\$880, valor de diversos objectos que, em virtude do art. 11, disp. 16.ª da Lei de 17 de Setembro de 1851, forão remettidos á Repartição competente para serem convertidos em moeda.

O quadro acima demonstra o estado dos cofres de depositos do Municipio da Côrte e Provincias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, S. Paulo e Parapá até o fim do exercicio de 1858—1859 e o dos da Bahia, Sergipe, Espirito Santo, Alagoas, Parahyba, Pará, Santa Catharina, S. Pedro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso até 1857—1858, porquanto de algumas Thesourarias não vierão no corrente anno as tabeellas que forão exigidas pelas Circulares de 24 de Julho de 1854 e 27 de Outubro de 1858.

Nas Provincias do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte e Piahy não ha depositos. Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 9 de Abril de 1860.—Servindo de Contador, **José Julio Dreyz**.

N.º 25. — Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1859, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fórma do disposto no § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.

	MINISTERIOS.										TOTAL.	
	Imperio.		Justiça.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.		N.º de processos.	IMPORTANCIAS.
	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.		
Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1858, conforme o quadro n.º 19 do ultimo relatório do Ministerio da Fazenda.....	12	5:610\$594	33	2:059\$000	175	39:305\$240	27	27:342\$581	247	74:328\$115
Accrescêrão do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1859.....	41	50:031\$056	101	39:012\$201	39	21:920\$615	366	74:073\$052	101	24:299\$544	600	209:936\$468
	53	50:247\$050	134	41:071\$201	39	21:920\$615	561	113:378\$292	128	51:642\$125	915	264:259\$883

Observações.

Dos 915 processos na somma de.....	264:259\$883	208:573\$403	A importancia dos processos liquidados pela 1.ª vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1859.....	208:573\$403
Informarão-se 656, importando em.....	45:019\$050		Reunida á daquelles cuja liquidacão parára em 31 de Dezembro de 1858 á espera de soluçãõ de duvidas, conforme o quadro n.º 19 do ultimo Relatório.....	36:705\$479
Sendo do Ministerio do Imperio.....	30:120\$405		E á dos que estavam em liquidacão no referido dia 1.º de Janeiro, como se vê do dito quadro.....	50:535\$881
» do Ministerio da Justiça.....	21:332\$683		Formão o total de.....	(a) 325:907\$263
» do Ministerio da Marinha.....	75:843\$569		Que se distribue do modo seguinte:	
» do Ministerio da Guerra.....	30:257\$800	75:686\$480	Pagamentos autorizados no Thesouro.....	87:109\$721
» do Ministerio da Fazenda.....	656		» nas Provincias.....	84:216\$756
Existem por informar 259, importando em.....	11:228\$800		Processos dependentes de soluçãõ de duvidas.....	72:895\$864
Sendo do Ministerio do Imperio.....	4:950\$786		Duvidas que não forão reconhecidas.....	2:589\$795
» do Ministerio da Justiça.....	587\$032		Reduções por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	106\$923
» do Ministerio da Marinha.....	37:534\$723		Processos em andamento.....	84:615\$025
» do Ministerio da Guerra.....	21:384\$120			(a) 251:656\$628
» do Ministerio da Fazenda.....	15			
	259	75:686\$480		

(a) Entre estas totalidades nota-se a differença de 5.733\$670, provindo 1.423\$370 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 4.300\$300 de quantias que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, além das por elles reclamadas. Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1860. — O Contador, José Maria Chaves.

N.º 24. — Quadro explicativo da divida passiva constante de processos remettidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1.177, de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1859.

Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1858, conforme o quadro n.º 20 do ultimo Relatorio do Ministerio da Fazenda.....	343	
Accrescêrão do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1859.....	39	
Informarão-se.....		382
Ficárão por informar.....		31
		351
Os processos liquidados pela 1.ª vez do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1859, na importancia de.....	10.240	742
Reunidos áquelles cuja liquidacão parára em 31 de Dezembro de 1858, á espera de soluçãõ de duvidas e preenchimento de certas formalidades, na importancia de.....	85.442	598
E aos que estavão em liquidacão nessa mesma data, na importancia de.....	96.412	916
Formão o total de..... (*)	192.096	256

Que se distribue do modo seguinte :

Pagamentos autorisados no Thesouro.....	652	383
Idem idem nas Provincias.....	12.953	589
Processos dependentes de soluçãõ de duvidas.....	98.832	087
Duvidas que não forão reconhecidas.....	1.409	328
Idem julgadas prescriptas.....	785	974
Reduções por erros de calculo e vencimentos indevidos.....	357	163
Processos em andamento.....	77.613	347
	(*)	192.603
		871

Entre as duas totalidades que vão notadas com este signal (*) ha a differença de 507,615, provindo 125,440 de duvidas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 382,175 de quantias a que o Thesouro reconheceo com direito diversos credores, além das que forão por elles reclamadas.

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1860. — O Contador, **José Maria Chaves.**

N.º 25. — Demonstração do que se autorizou e despendeu por conta do crédito do § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1859, no exercício de 1858-59.

	MINISTERIOS.					TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Despeza effectuada no Thesouro	6:849§827	9:258§798	11:884§899	32:002§749	20:559§251	80:555§324
Idem autorizada ás Thesourarias de:						
S. Pedro	290§000	3:678§495	4§800	9:409§878	3:391§142	16:774§315
Santa Catharina.....		429§670		1:296§290	112§890	1:838§850
Paraná		658§870		54§000		712§870
S. Paulo	1:995§000	694§799		2:128§904	503§245	5:321§948
Espirito Santo	238§709					238§709
Bahia.....	13:466§169	791§368	1:594§351	6:358§084	645§731	22:855§703
Sergipe.....	1:309§072		1:287§731		9§155	2:605§958
Alagoas.....	2:462§804	163§977	13§200	680§889	278§977	3:599§847
Pernambuco	546§242	3:600§550	67§591	5:405§518	2:492§894	12:112§895
Parahiba.....		525§000	2:708§784	90§605	14§068	3:338§457
Rio Grande do Norte		25§000			2:727§081	2:752§081
Ceará.....		929§556		826§606	592§241	2:348§403
Piauhy.....	1:§000	15§000		6:908§220	1§000	6:936§220
Maranhão.....		1:194§314	436§714	14:323§594	49§050	16:003§672
Pará.....	762§861	1:122§792		6:516§855	1:560§328	9:962§836
Amazonas.....				326§540		326§540
Minas Geraes.....	212§095	3:172§527		1:468§886	2:544§597	7:398§105
Goyaz.....		325§000		97§742		422§742
Mato-Grosso.....				616§030	715§998	1:332§028
	28:144§579	26:585§716	17:998§070	88:511§390	36:197§748	197:437§503

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 2 de Janeiro de 1860. — O Contador, José Maria Chaves.

N.º 26. — Demonstração do que se despendeu por conta do credito do §. 4.º do Art. 11 da Lei n.º 665 de 11 de Setembro de 1852, nos exercicios de 1852-53 a 1857-58.

MINISTERIOS.							
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	TOTAL.
Despeza effectuada no Theouro.....	197:328\$620	132:936\$773	17:940\$737	110:650\$303	162:164\$181	124:284\$465	1.045:333\$079
Idem em Londres.....			720\$427			2\$091	722\$518
Idem nas Provincias de:							
S. Pedro.....		3:790\$498			13:757\$464	14:909\$706	62:457\$598
St.ª Catharina.....		538\$027		157\$225	4:264\$689	2:238\$152	7:198\$093
Paraná.....		194\$442			654\$075	40\$000	889\$117
S. Paulo.....	9:956\$617	2:397\$090			2:928\$602	2:097\$552	17:379\$861
Rio de Janeiro.....						2:469\$919	2:469\$919
Espirito Santo.....	678\$713	1:573\$562		126\$339	1:334\$771	2:504\$587	6:217\$972
Bahia.....	14:901\$273	19:932\$525		1:537\$857	18:703\$094	13:340\$061	68:344\$610
Sergipe.....	6\$044	429\$100		90\$000	21\$000	2:407\$417	2:953\$561
Alagoas.....	3:154\$010	1:903\$715		695\$630	8:375\$559	107\$265	14:236\$179
Pernambuco.....	9:656\$761	10:779\$633		720\$865	12:043\$037	11:983\$646	45:183\$992
Parahiba.....	238\$921	1:781\$380			947\$979	437\$046	3:405\$326
Rio G. do Norte.....	227\$220	160\$000				648\$834	1:036\$054
Ceará.....	385\$254	3:316\$325		15\$400	4:891\$704	1:571\$645	10:180\$328
Piahy.....	2:978\$200	2:855\$766			6:221\$413	11:634\$984	23:690\$363
Maranhão.....	3:146\$501	10:308\$620		850\$046	34:096\$170	6:168\$652	54:569\$989
Pará.....	3:836\$556	4:398\$600		885\$680	14:962\$032	11:152\$350	35:235\$218
Amazonas.....					97\$333	27\$420	124\$753
Minas Geraes..	2:080\$102	60:109\$663			11:397\$177	12:762\$790	86:349\$732
Goyaz.....	164\$000	14:456\$267			568\$304	393\$216	15:581\$787
Mato Grosso.....					123\$000	66\$000	189\$000
Somma..	248:736\$792	271:791\$916	18:661\$164	115:728\$145	67:562\$234	221:247\$798	1.503:719\$049

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 2 de Janeiro de 1860. — O Contador, *José Maria Chaves.*

N.º 97. — Demonstração de saldo dos diversos créditos concedidos para satisfação de dívidas de exercícios findos, que tem de ser applicado ao pagamento das dos annos anteriores ao de 1850-51, nos casos designados na ultima parte do § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.

Datas das leis que concederão os diversos créditos.	Importancia votada.	Despeza effectuada.	Saldos.
De 18 de Outubro de 1843.....	2.083.527 ⁹ 677	1.363.942 ³ 353	719.585 ³ 324
» » » Setembro » 1845.....	760.075 ³ 665	266.355 ³ 588	493.720 ³ 077
» 11 » » » 1846.....	566.075 ³ 619	490.900 ³ 933	75.174 ³ 686
» 2 » Outubro » 1847.....	233.290 ³ 898	228.432 ³ 393	4.864 ³ 505
» 14 » » » 1848.....	559.077 ³ 343	547.330 ³ 063	11.747 ³ 280
» 16 » Setembro » 1850.....	486.412 ³ 676	406.435 ³ 876	79.976 ³ 800
» 8 » Junho » 1852.....	77.453 ³ 397	43.933 ³ 933	33.519 ³ 464
Saldo dos differentes credits			1.418.588 ³ 136

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 2 de Janeiro de 1860. — O Contador, **José Maria Chaves.**

1858.				£. s. D.	Réis.	1858.			Réis.	Réis.			
Junho	22	Commissão de 1/4 por % dos Agentes sobre a quantia de £ 400.000 entregue ao Banco Mauá ao cambio de	24	1.000	0	0	10:000\$000	Outubro	1	Importancia tomada pelo Governo em Londres ao cambio de 26..... 140.000 0 0	1.292:307\$652		
Agosto	10	Idem sobre £ 250.000 idem.....	25 1/2	625	0	0	5:882\$353	Dezembro	31	Juros de 5 por % sobre o capital realizado por acções, do semestre de Julho a Dezembro.....	196:602\$739		
Setembro	14	Idem » » 100.000 idem.....	»	250	0	0	2:352\$941	»	»	Idem de 5 por % sobre o capital realizado em £ por emprestimo.....	210:821\$916		
Novembro	15	Juros e commissão de contractador do emprestimo de 1858.....	26	34.689	14	3	320:212\$730			Deduzido o rendimento liquido da estrada no semestre, conforme o balanço da Companhia.....	407:124\$655		
Dezembro	1	Amortisação do dito emprestimo.....	»	11.870	9	2	137:265\$769			1859.			
		Commissão de 1/4 dos Agentes sobre a quantia de £ 260.000 entregue ao Banco Mauá.....	»	650	0	0	6:000\$000	Junho	30	Juros de 5 por % sobre o capital realizado por acções no semestre de Janeiro a Junho.....	193:397\$260		
		Idem sobre £ 156.250, idem ao Union Bank of London..	»	390	12	6	3:605\$769	»	»	Idem de 5 por % sobre o capital realizado em £ por emprestimo.....	311:063\$926		
		Importancia de despesas com a impressão dos titulos do emprestimo de 1858.....	»	655	10	3	6:050\$884			Deduzido o rendimento liquido da estrada no semestre, conforme o balanço da Companhia.....	507:161\$186		
		Commissão de 1/4 por % dos Agentes sobre a quantia acima.....	»	1	12	8	15\$077	Dezembro	13	Import. tomada por emprestimo na Côte. 200:000\$	359:911\$252		
1859.								15	Idem..... 400:000\$		117:549\$931		
Maio	14	Juros e commissão de Contratador do emprestimo de 1858.....	26 1/2	21.337	9	6	310:980\$905	27	Idem..... 200:000\$				
Junho	1	Amortisação do dito emprestimo.....	»	15.220	1	7	137:812\$227	29	Idem..... 200:000\$				
Novembro	10	Commissões, corretagens e outras despesas com as amortisações.....	24 7/8	120	15	0	1:164\$989	30	Idem..... 200:000\$	1.200:000\$000			
		Juros e commissão de contractador do mesmo emprestimo.....	»	33.957	19	4	327:634\$644						
Dezembro	1	Amortisação do dito emprestimo.....	»	15.596	15	3	150:481\$127			Juros até esta data dos emprestimos tomados pelo Governo que o Thesouro ainda não liquidou, mas que constão do ultimo balanço da estrada de ferro..	115:371\$967		
		Saldo a favor da Companhia até 31 de Dezembro de 1859.....					1.309:744\$663			»	Juros de 5 por % sobre o capital realizado por acções no semestre de Julho a Dezembro de 1859..... 196:602\$739		
										»	Idem de 5 por % sobre o capital realizado em £ por emprestimo..... 319:269\$406	515:872\$145	
											Deduzido o rendimento liquido da estrada no semestre, conforme o balanço ultimo.....	585:708\$461	1.831:241\$112
													1.245:535\$651
							2.729:234\$378						2.729:234\$378

OBSERVAÇÕES.

Não tendo o Governo feito remessas para as despesas realizadas em Londres, aqui mencionadas, vão ellas calculadas ao cambio da Praça, segundo as cotações do Jornal do Commercio na occasião das sahidas dos paquetes inglezes, que deverião ser portadores dos saques a 90 dias, como é do costume.

A razão porque esta Secção se servio de alguns algarismos constantes dos balanços da Estrada de Ferro, procede de não ter o Thesouro liquidado os juros que tem a pagar desde o 2.º semestre de 1858, por se acharem os documentos respectivos pendentes de solução do Conselho de Estado.

Apezar de se não ter creditado a Companhia pelos juros de 2 por % relativos ao emprestimo para as obras da 2.ª Secção, que pertence á Provincia do Rio de Janeiro, convem declarar que a Administração da mesma Provincia se nega ao seu pagamento visto não estar autorizada por lei alguma especial da respectiva Assembléa.— Secção de Escripuração, 25 de Abril de 1860.— Servindo de Chefe, **Jacinto Vieira do Couto Soares.**

N.º 20.—Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Municipio, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1859, em seguimento do quadro n.º 24, que se apresentou no relatório anterior.

IMPOSIÇÕES.	N.º de devedores.	De annos anteriores.	1851-52.	1852-53.	1853-54.	1854-55.	1855-56.	1856-57.	1857-58.	TOTAL.
Decima urbana	641							9:930\$545	21:637\$730	31:577\$275
Dita adicional das corporações de mão morta	1								80\$082	80\$082
Dita da legua além da demarcação	117							1\$540	2:150\$134	2:166\$074
Imposto sobre lojas.....	602								18:497\$000	18:497\$000
Dito de patente no consumo d'aguardente.....	1.091						0\$440	14:556\$251	26:559\$484	41:122\$175
Dito sobre casas de modas.....	3								247\$200	247\$200
Dito sobre moveis estrangeiros.....	10								624\$000	624\$000
Dito sobre barcos do interior.....	28								182\$928	182.928
Taxa de escravos.....	5.078	418\$000						20:142\$000	7:002\$000	33:562\$000
Salario d'africanos livres.....	722	120\$266							13:846\$662	13:967\$128
Decima de usufructo	56	434\$507	71\$510	71\$510	190\$295	97\$210	174\$971	255\$943	230\$385	1:526\$421
Dita de heranças e legados	57	1:013\$524	310\$094	5:700\$202	604\$030	882\$077	455\$548	737\$923	100\$576	9:614\$474
Arrendamento de proprios nacionaes.....	3								814\$900	814\$900
Dito dos terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas.....	53								657\$646	657\$646
Concessão de pennas d'agua	02								2:020\$086	2:020\$086
Direitos novos e velhos e de chancellaria.....	3						13\$000		60\$000	73\$000
Sommas..	9.137	1:988\$387	300\$004	5:771\$712	705\$226	970\$887	650\$559	51.650\$202	94:911\$083	157:135\$059
Importancia da liquidação anterior.....	80.875	645:010\$249	160:072\$832	160:152\$427	121:889\$175	144:935\$265	159:158\$079	71:292\$402		1.462:520\$029
	90.012	617:005\$038	160:433\$436	165:024\$139	122:684\$400	145:915\$152	159:800\$238	122.942\$004	94:911\$083	1.619:655\$688

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em, 2 de Janeiro de 1860.—Servindo de Contador, **Antonio José Fernandes Pires.**

Explicação do quadro n.º 29.

	Numero de deve- dores.		Sommas.
Importancia da divida conhecida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro.....	90.012		1.019:655\$088
Dita liquidada, por que forão debitados em contas correntes, que se lhes abrirão, diversos devedores; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858.....	41.350	911:750\$938	
» » » 1859.....	2.052	18:816\$269	
			060:567\$207
Dita dos seguintes impostos cujos devedores ainda não forão debitados; a saber			
Taxa de escravos de 1848-49.....	5.372	25:102\$000	
» » 1850-51.....	7.218	32:448\$000	
» » 1851-52.....	8.099	38:387\$000	
» » 1852-53.....	4.932	23:535\$000	
» » 1853-57.....	4.633	23:945\$000	
Arrendamento de proprios Nacionaes de 1856-57.....	3	1:171\$710	
» » » 1857-58.....	2	784\$960	
Dito de terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas de 1856-57.....	43	711:136	
» » » 1857-58.....	41	516\$246	
Dita de pennas d'agua de.....	338	7:143\$314	
» » » 1857-58.....	88	1:946\$501	
Decima de legoa de.....	74	1:323\$398	
» » » 1857-58.....	116	1:883\$352	
Dita adicional das corporações de mão morta.....	17	1:612\$079	
Imposto sobre lojas.....	558	17:095\$734	
» » barcos do interior.....	28	122\$928	
» » modas.....	3	247\$200	
» » moveis estrangeiros.....	9	741\$600	
» de patente no consumo de aguardente.....	1	6\$140	
» » » 1856-57.....	419	14:412\$131	
» » » 1857-58.....	624	24:612\$141	
Salario de Africanos livres.....	677	13:010\$676	
Dita porque não se abrirão contas correntes, por terem os Collectados satisfeito o que devião durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858.....	11.216	377:016\$501	230:821\$546
» » » 1859.....	2.099	51:247\$131	423:263\$935
	90.012		1.619:655\$688
Do total liquidado cobrou-se:			
Por meio de guias passadas pela 3.ª Contadoria a devedores não contemplados ainda em contas correntes, por solverem os seus debitos durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858.....	11.216	377:016\$501	
» » » 1859.....	2.099	51:247\$131	428:263\$935
Idem aos devedores já contemplados nas ditas contas; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858.....	1.244	47:593\$201	
» » » 1859.....	44	462\$808	476:318\$914
Por meio de guias passadas pela Directoria Geral do Contencioso anteriormente á remessa das respectivas certidões para o Juizo dos Feitos; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858.....	94	33:127\$588	
» » » 1859.....	6	154\$202	23:282\$090
Por meio executivo a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858.....	14.555	409:257\$460	
» » » 1859.....	3.454	59:220\$440	468:487\$900
Forão exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal do Thesouro por serem fundadas em justiça as suas reclamações; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858.....	515	13:519\$771	
» » » 1859.....	58	3:808\$666	17:328\$436
A importancia da divida da Illustrissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro 2.º, proveniente de decima urbana, de cujo pagamento ficarão isentos pela lei de 26 de Setembro de 1853.....	2	32:422\$734	49:751\$170
	34.141		1.027:841:101
Da divida liquidada ficarão por cobrar 591:814\$584; a saber:			
De certidões existentes em Juizo.....	22.576	360:900\$038	
De Collectados a quem ainda não se abrirão contas correntes.....	33.295	230:824\$546	591:814\$584
Somma.....	90.012		1.619:655\$688

N.º 30 — Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arre-
 cadadas pelas Mezas de Rendas e Collectorias da Provincia de Rio de Ja-
 neiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o prin-
 cipio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1859, em seguimento de den.º 29,
 que se apresentou no relatorio anterior.

Mezas de Rendas e Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1856 — 57.	1857 — 58.	Total.	
						Per imposições.	Per collectorias.
Macahé	Imposto de lojas..	1	138184	138184
S. João da Barra ...	Idem.....	2	268368	268368
Estrella.....	Arrend. de terrenos	5	638123	408835	1038958
Nitheroy.....	Dec.ª da legua ...	13	408046	1228363	1628409
	Imposto de lojas..	1	208600	208600
	Fôro de terrenos..	25	1368943	478205	1848148	3678157
Importancia da li- quidação anterior	47	1768989	638123	2708555	5108667
Somma.....	15.930	236:6988856	13:6088365	250:3978224
Somma.....	15.977	236:8758848	13:7618188	2708555	250:9078891

EXPLICAÇÃO.

	N.º dos devedo- res.		Somma.
Importancia liquidada por que foram debitados em contas correntes até o fim de Dezembro de 1859	11.215	205:2058507
Dita por que não foram ainda debitados relativamente ás imposições dos seguintes annos a saber:			
De 1835—36 a 1850—51.....	290	8:8728713	
De 1851—52.....	1.070	8:4018209	
De 1852—53.....	1.291	10:4698340	
De 1856—57.....	1.618	13:0158128	
			40:8588390
Dita por que não se abrirão contas correntes por terem os collectados satisfeito o que devião; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858.....	418	4:1488283	
" " " 1859.....	75	6958711	4:8438994
	15.977		250:9078891
<i>Deduct-se:</i>			
Dita cobrada durante o processo da liquidação com guias passadas pela 3.ª Con- tadoria; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858.....	418	4:1488283	
" " " 1859.....	72	6958343	
Dita cobrada do mesmo modo depois de abertas as contas e antes da re- messa das certidões para a Directoria Geral do Contencioso; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858....	196	6:5698366	
" " " 1859....	1	48600	
Dita cobrada pelas Mezas de Rendas e Collectorias depois de se acharem os livros no Thesouro:			
Até o fim de Dezembro de 1852.....	87	4:8668694	
" " " 1859.....	2	268368	
Dita da divida relativa aos seguintes annos cujas certidões não se extrahirão ainda; a saber:			
Dos annos anteriores a 1851—52.....	3.188	115:8728029	
Do anno de 1851—52.....	1.070	8:4018209	
Do de 1852—53.....	1.291	10:4698340	
Do de 1856—57.....	1.618	13:0158128	

		N.º dos devede- res.		Somma.
Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso, antes da remessa das certidões para o Juizo dos Feitos; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1858....	59	8.002	6378037	164:0788817
Importancia das certidões remettidas para o Juizo dos Feitos.....		7.975	86:2298074
De divida cobrada executivamente com guias no mesmo Juizo; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1858..	1.603	21:5738606	
" " " 1859..	86	1.689	1:2248021	
				22:7978667
Forão exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro por serem fundadas em justiça as respectivas reclamações; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1858..	34	6978174	
" " " 1859..	7	41	1248648	
				8218822
He a importancia das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....		6.245	62:6098565

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1860. — Servindo de Contador. — Antonio José Fernandes Pires.

N.º 51. — Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distinção das epochas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.					Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1858.			
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1858.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolvel.
Pará	102.618\$837	471\$980	22.937\$309	79.268\$132	3.267\$927	208.563\$855	97.691\$874	490\$504	110.381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	261\$144	261\$144	261\$144	\$	\$
Maranhão.....	251\$866	65.120\$743	31.078\$985	152.088\$150	27.588\$208	277.027\$952	228.992\$639	22.532\$609	25.502\$704
Piauí.....	\$	520\$780	9.771\$238	2.743\$690	26.339\$385	39.375\$093	39.375\$093	\$	\$
Ceará.....	6.008\$726	48.668\$298	1.645\$478	23.502\$308	7.333\$028	87.177\$838	9.078\$634	21.546\$152	56.553\$052
Rio Grande do Norte....	\$	11.744\$000	6.615\$582	4.600\$768	389\$499	23.319\$819	22.959\$188	320\$661	70\$000
Parahiba.....	5.319\$140	6.227\$282	26.724\$817	56.207\$309	10.178\$859	101.687\$937	100.040\$133	2.506\$860	2.140\$944
Pernambuco.....	151.196\$752	106.900\$773	64.552\$093	285.810\$795	102.130\$470	713.590\$883	370.331\$331	174.109\$318	169.150\$234
Alagoas.....	170\$686	3.634\$880	8.668\$682	15.156\$569	21.908\$679	49.510\$496	40.494\$041	4.047\$063	4.998\$392
Sergipe.....	\$	38\$400	87.278\$961	87.278\$961	2.409\$169	89.726\$430	89.718\$030	8\$400	\$
Bahia.....	417\$019	11.408\$685	152.768\$612	377.938\$038	303.907\$266	816.439\$620	827.577\$527	16.193\$130	2.668\$963
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	5.473\$724	4.974\$126	10.447\$850	10.447\$850	\$	\$
Municipio da Côrta e Provincia do Rio de Janeiro..	\$	\$	\$	180.865\$113	490.561\$612	671.427\$025	671.427\$025	\$	\$
Minas Geraes.....	738.014\$034	48.504\$079	112.620\$675	231.226\$859	38.777\$557	1.169.173\$204	721.431\$162	62.880\$406	364.855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7.480\$342	16.622\$104	7.272\$677	31.375\$423	31.340\$183	35\$240	\$
Mato Grosso.....	10.358\$210	\$	4.064\$282	22.090\$184	3.002\$157	39.515\$433	29.212\$566	6.407\$026	3.895\$841
S. Paulo.....	9.461\$469	887\$093	10.343\$512	147.998\$410	35.724\$403	201.414\$889	176.324\$409	17.136\$400	10.954\$080
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	13.755\$440	13.755\$440	\$	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	661\$292	820\$694	1.490\$986	702\$494	382\$916	405\$576
Rio Grande do Sul.....	3.465\$820	7.778\$581	32.947\$135	276.370\$519	235.963\$267	556.525\$322	554.232\$779	725\$000	1.567\$543
	1.030.312\$839	311.867\$146	493.157\$172	1.965.904\$225	1.336.595\$267	5.137.866\$669	4.035.393\$542	329.327\$685	773.145\$442

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 19 de Abril 1860.

Servindo de Contador José Julio Drey.

N.º 32. — Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distineção pelas epochas que alterarão ou modificarão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.					Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1859.			
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1859.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará.....	102.618\$837	471\$950	22.937\$309	79.268\$432	3.267\$327	208.563\$855	97.691\$874	490\$504	110.381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	261\$144	261\$144	261\$144	\$	\$
Maranhão.....	251\$866	63.120\$743	31.976\$150	182.088\$150	27.588\$208	277.027\$117	228.991\$804	22.532\$609	25.502\$704
Piauhy.....	\$	520\$780	9.776\$338	2.743\$690	27.202\$745	40.238\$453	40.238\$453	\$	\$
Ceará.....	6.008\$726	48.668\$298	1.643\$478	13.696\$964	8.277\$747	78.297\$213	198\$009	21.540\$152	56.555\$052
Rio Grande do Norte....	\$	11.744\$000	6.618\$882	4.600\$768	389\$499	23.349\$849	22.959\$188	320\$661	70\$000
Parahiba.....	8.042\$854	6.227\$282	26.724\$847	49.537\$820	9.315\$690	96.848\$490	92.200\$686	2.506\$800	2.140\$944
Pernambuco.....	154.195\$752	106.900\$773	64.481\$076	97.272\$293	96.406\$441	519.256\$335	175.996\$783	174.100\$318	169.150\$234
Alagoas.....	170\$686	3.634\$880	8.668\$682	8.911\$614	28.093\$607	49.479\$169	40.433\$014	4.017\$063	4.998\$392
Sergipe.....	\$	\$	38\$100	87.245\$677	1.646\$384	88.930\$161	88.922\$061	8\$100	\$
Bahia.....	417\$019	11.408\$683	132.708\$612	119.838\$396	378.169\$471	662.002\$183	643.740\$090	16.193\$130	2.668\$963
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	5.473\$724	4.974\$126	10.447\$850	10.447\$850	\$	\$
Municipio da Corte e Provincia do Rio de Janeiro.	\$	\$	\$	204.244\$580	699.985\$726	904.230\$306	904.230\$306	\$	\$
Minas Geraes.....	738.044\$034	48.504\$079	112.620\$675	231.226\$859	38.777\$557	1.169.173\$204	721.431\$102	62.886\$406	384.855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7.601\$369	6.021\$560	8.429\$511	22.052\$440	22.017\$200	35\$240	\$
Mato Grosso.....	10.358\$210	\$	4.064\$282	22.090\$484	3.002\$457	39.515\$433	29.212\$566	6.407\$026	3.895\$841
São Paulo.....	9.461\$469	887\$095	10.343\$512	147.998\$410	35.724\$403	204.414\$889	176.324\$409	17.136\$400	10.954\$080
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	15.482\$292	15.482\$292	15.482\$292	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	661\$292	763\$454	1.424\$746	636\$254	382\$916	405\$576
Rio Grande do Sul.....	3.465\$820	7.778\$581	32.947\$135	276.370\$519	235.963\$267	556.525\$322	554.232\$779	725\$000	1.567\$543
Total.	1.030.035\$270	311.867\$146	493.206\$347	1.509.291\$232	1.623.721\$056	4.968.121\$051	3.865.647\$924	329.327\$685	773.145\$442

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 19 de Abril de 1860.

Servindo de Contador José Julio Drey.

N.º 52 A. -- Tabella da Divida activa externa.

Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental de Uruguay.

1.º Empréstimo em virtude da Convenção de 12 Outubro de 1851.....	1.938:478\$720
2.º Dito realizado por meio de letras sacadas contra o Thesouro Nacional pelo nosso Ministro em Montevidéo.....	1.382:400\$000
3.º Dito effectuado em virtude do Protocollo assignado em Montevidéo em 29 de Janeiro de 1858 e das Notas Reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno.....	229:344\$200
	<hr/>
Juros contados das datas das entregas feitas até 31 de Dezembro do anno proximo passado, segundo o calculo feito na Secretaria de Estrangeiros.....	3.570:222\$920
	<hr/>
	1.412:578\$790
	<hr/>
	4.982:801\$710
	<hr/>

Empréstimos feitos pelo Governo Imperial ao da Confederação Argentina, em virtude do art. 6.º da convenção especial de 21 de Novembro de 1851 e art. adicional, de 25 do mesmo mez.

1.º Empréstimo de 400.000 patacões.....	768:000\$000
2.º Dito de 300.000 ditos.....	602:880\$000
	<hr/>
Juros do 1.º Empréstimo, estipulados no art. 7.º do mesmo convenio, contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1859 á razão de 6 % ao anno.....	1.370:880\$000
	<hr/>
	366:313\$209
	<hr/>
	1.737:193\$209
	<hr/>

Resumo.

Empréstimos effectuados em virtude da convenção de 12 de Outubro de 1851.....	3.570:222\$920	
Ditos idem em virtude do art. 6.º da Convenção especial de 21 de Novembro de 1851 e art. adicional de 25 do mesmo mez..	1.370:880\$000	
	<hr/>	4.941:102\$920
Juros dos empréstimos effectuados em virtude da Convenção de 12 de Outubro do anno de 1851.....	1.412:578\$790	
Ditos idem idem da Convenção especial de 21 de Novembro de 1851.....	366:313\$209	
	<hr/>	1.778:891\$999
	<hr/>	6.719:994\$919

As quantias acima mencionadas forão extrahidas de documentos existentes no Thesouro.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 4 de Maio de 1860. — Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

N.º 33.—Quadro demonstrativo das contas tomadas e revistas na Directoria Geral da Tomada de Contas no anno civil de 1859.

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos Empregados ou pessoas responsaveis por ellas.	N.º de contas.		Tempo a que respeitão.	Tomadas ou revistas.	Valor da conta calculado pela maior receita ou despeza.	Alcances encontrados.
		Mensaes.	Annuaes.				
Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.....	Antonio Dias Coelho Netto dos Reis.....	3	De Outubro a Dezembro de 1858, exercicio de 1858—59.	Tom. e rev..	9.944:564\$242	} (a).
		5	Julho a Novembro de 1859, exercicio de 1859—1860...	Idem.....	15.678:228\$447	
1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional	Manoel Monteiro de Barros.....	4	De Janeiro a Abril de 1858, exercicio de 1857—1858....	Idem.....	1.605:673\$245	
	Dito.....	6	Setembro de 1858 a Fev. de 1859, exercicio de 1858—59	Idem.....	381:987\$150	} (b).
	Carlos José Pereira de Magalhães... }	1	1 a 13 de Julho de 1850, exercicio de 1859—1860.....	Idem.....	10:000\$000	
	José Manoel Cabral de Menezes.... }						
	João Antonio de Barros..... }						
	Duarte Claudio Huet de Bacellar Pinto Guedes..... }						
2.ª Pagadoria do Thesouro Nacional	Antonio Fernandes Vaz.....	1	14 a 31 de Julho de 1859, exercicio de 1859—1860...	Idem.....	180:000\$000	
		3	De Abril a Junho de 1858, exercicio de 1857—1858....	Idem.....	3.883:081\$285	
		4	Setembro a Dezembro de 1858, exercicio de 1858—1859.	Idem.....	5.253:500\$000	
		5	Julho a Novembro de 1859, exercicio de 1859—1860....	Idem.....	3.365:000\$000	
Commissão Scientifica exploradora das Provincias.....	Giacomo Raya Gabaglia.....		2	Julho de 1857 a Agosto de 1858.....	Tomada.....	32:582\$259 (c).
Instituto dos Meninos cegos.....	Dr. Sigaud.....		4	1.º de Fevereiro de 1854 a Setembro de 1856.....	Tom. e rev..	34:423\$022	5:787\$833 (d).
	Dr. Claudio Luiz da Costa.....		1	Julho a Dezembro de 1858.....	Idem.....	9.099\$905 (e).
Faculdade de Medicina.....	João José Pereira Valhia.....		3	1855—1856 até 1857—1858.....	Idem.....	1:480\$000 (f).
			1	1858—1859.....	Idem.....	480\$000 (g).
Thesouraria das loterias.....	João Pedro da Veiga.....		23	De 8 de Janeiro a 28 de Junho de 1858.....	Idem.....	2.760:000\$000 (h).
			11	De 9 de Julho a 27 de Setembro de 1858.....	Idem.....	1.320:000\$000 (i).
			6	De 1 de Outubro a 27 de Novembro de 1858.....	Idem.....	720:000\$000 (j).
Academia de Medicina.....	Dr. Claudio Luiz da Costa.....		1	1.º de Julho de 1854 a 2 de Abril de 1855.....	Idem.....	2:050\$000 (k).
	Dr. José Maria de Noronha Feital.....		3	3 de Abril a 2 de Julho de 1855.....	Idem.....	1:023\$023 (l).
Exequias do Rei das Duas Sicilias.	Monsenhor Sebastião Pinto do Rego.....		1	Julho a Dezembro de 1859.....	Idem.....	28:543\$500 (m).
Reparos em pontes na Estrada de S. Cruz.....	Manoel José Cardoso.....		1	Abril de 1858 a Junho de 1859.....	Idem.....	28:319\$360 (n).
Concertos na Matriz de Campo Grande.....	Barão de Piraquara e outros.....		1	Idem.....	45:063\$952 (o).
Pharol da Ilha Rasa.....	Cap. Ten. Francisco Ferreira dos Santos.....		3	Fev. de 1853 a Junho de 1854, 1856—57 até Dez. 1858..	Idem.....	3:710\$740 (p).
Substituição de notas do Governo de 50\$000 por notas do Banco..	Thesoureiro da Thesour.ª do Pará.....		2	5 de Julho de 1856 a 12 de Maio de 1858.....	Idem.....	60:580\$000 (q).
Mesa do Consulado da Côte.....	João Francisco Leal.....		1	Julho de 1857.....	Idem.....	396:341\$838 (r).
	Antonio Marques Baptista de Leão.....		1	Agosto de 1857 a Junho de 1858.....	Idem.....	2.894:964\$162 (s).
Caixa d'Amortisação.....	José Joaquim Ribeiro.....		1	1854—1855.....	Idem.....	3.676:553\$642 (t).
			1	1855—1856.....	Idem.....	3.451:952\$559 (u).
			1	1856—1857.....	Idem.....	3.522:959\$155 (v).
			1	1857—1858.....	Idem.....	3.549:087\$902 (w).
Almoxarifado do Papel Sellado....	José Teixeira de Abreu e Silveira.....		6	De 1851—1852 até 1855—1856.....	Idem.....	1.951:699\$660 (x).
			3	De 1856—1857 até 1858—1859.....	Idem.....	2.301:611\$780 (y).
Agencia do Gado.....	Antonio José do Amaral.....		1	Exercicio de 1854—1855.....	Idem.....	131.562\$600	} (z).
			1	» 1855—1856.....	Idem.....	131.980\$400	
			1	» 1856—1857.....	Idem.....	130.392\$200	
			1	» 1857—1858.....	Idem.....	131.042\$000	
			1	» 1854—1855.....	Idem.....	3.953\$800	
Vigia do littoral da cidade.....	Nuno Ignacio da Silva.....		1	» 1855—1856.....	Idem.....	4:498\$800	} (aa).
			1	» 1856—1857.....	Idem.....	4:374\$000	
			1	» 1857—1858.....	Idem.....	4:765\$400	
Cofre de Depositos Publicos.....	Francisco Xavier da Costa.....		1	De 26 de Setembro a 30 de Novembro de 1851.....	Idem.....	413:502\$480	} (bb).
			1	Idem.....	413:502\$480	
			32	85		67.450:634\$508	5:788\$033

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos Empregados ou pessoas responsáveis por ellas.	N.º de contas.		Tempo a que respectão.	Tomadas ou revistas.	Valor da conta calculado pela maior receita ou despeza.	Alcances encontrados.
		Mensaes.	Annuaes.				
Transporte.....		32	85			67.450:634\$508	5:788\$033
Mesas de Rendas.							
Cabo Frio.....	José Fernandes da Costa.....		11	De 23 de Out. de 1847 a 31 de Dez. de 1854, e do 1.º de Julho de 1856 a 6 de Junho de 1859.....	Tom. e rev..	570:458\$914 (cc)
Itaguahy.....	Manoel Liborio de Sousa Mariz Sarmiento.....		2	Exercicios de 1856—1858.....	Idem.....	261:030\$663	157\$759
Macahé.....	José Pinto Leite.....		8	De 17 de Maio de 1851 a 31 de Dezembro de 1857 e Exercicio de 1857—1858.....	Idem.....	243:982\$798	127\$275
Mangaratiba.....	José Candido Teixeira.....		2	Exercicios de 1856—1858.....	Idem.....	34:087\$686	
Paraty.....	José Narciso Vieira Corrêa Vianna.....		1	Idem de 1856—1857.....	Idem.....	30:842\$223 (dd)
			1	Fusão destas contas.....			
Collectorias.							
Cantagalho.....	Manoel Joaquim de Figueiredo.....		1	Exercicio de 1857—1858.....	Idem.....	46:662\$217	27\$966
Capivary.....	José Hilarino de Sousa e Mello.....		2	Idem de 1856—1858.....	Tomadas.....	27:314\$939	6\$676
Iguassú.....	José Joaquim de Almeida.....		2	Do 1.º de Julho de 1856 a 20 de Out. de 1857 Exercicios de 1856—1858.....	Idem.....	120:015\$376	
	José Pires da Silveira.....		1	De 21 de Out. a 14 de Dez. de 1857 Exerc. de 1857—58.	Idem.....	5:128\$149	
	Francisco Raymundo Correia de Faria Sobrinho.....		1	De 15 de Dez. de 1857 a 31 de Dez. de 1858 idem.....	Idem.....	12:365\$101	
Itaborahy.....	João Coutinho Pereira Velasco.....		2	Exercicios de 1856—1858.....	Idem.....	53:577\$116	47\$286
S. João do Principe.....	Francisco Modesto Guilhermino.....		2	De 21 de Fev. de 1833 até Dez. de 1834, Annos financeiros de 1832—1834.....	Tom. e Rev..	25:028\$841	165\$124 (cc).
	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....		2	Exercicios de 1856—1858.....	Tomadas.....	73:654\$150	
Magé.....	Manoel Joaquim Saldanha.....		1	Idem de 1855—1856.....	Revista.....	16:568\$659	
	Idem.....		2	Idem de 1856—1858.....	Tom. e rev..	70:607\$716	12\$466
Nicterohy.....	Ricardo Thompson.....		3	Idem de 1846—1847 a 1848—1849.....	Revistas.....	93:468\$149	26\$000
Parahiba do Sul.....	João José da Rocha.....		8	Idem de 1847—1848 a 1851—1855.....	Idem.....	139:394\$712	65\$777
			2	Do 1.º de Julho de 1856 a 3 de Março de 1858, e de 20 de Abril até o fim de Dez. do mesmo anno. Exercicios de 1856—1858.....	Tomadas.....	71:477\$067	80\$154
	José Gomes Coelho d'Albuquerque.....		1	De 4 de Março a 19 de Abril de 1858 Exerc. 1857—58.	Idem.....	2:926\$945	3\$84
Resende.....	Candido da Costa e Silva.....		2	Exercicios de 1856—1858.....	Tom. e rev..	109:053\$541	253\$940 (ff).
	Bernardino José de Sena Motta.....		5	Idem de 1845—1846 a 1849—1850.....	Idem.....	45:844\$699	143\$902 (gg).
Saquarema.....	Manoel Gomes da Cunha e Silva.....		1	Semestre adicional de 1849—1850.....	Idem.....	870\$000	
	José Thomaz Corrêa Manso Sayão.....		2	Exercicios de 1856—1858.....	Idem.....	73:130\$287	
Valença.....	Christiano Martins da Costa.....		2	Idem Idem.....	Idem.....	84:929\$994	8\$640
Vassouras.....	Estevão José de Siqueira.....		1	Fusão de contas de 1843—1844 a 1853—1856.....	Idem.....	334:766\$743	3:195\$615 (hh).
			2	Exercicios de 1856—1858.....	Idem.....	239:171\$954	2:300\$000 (ii).
		32	156			70.256:990\$147	12.406\$997
Abate-se os alcances já mencionados no Quadro N.º 32 annexo ao Relatório de 1859.....							3.222\$277
Total dos alcances reconhecidos do 1.º de Janeiro a Dezembro de 1859.....							9.184\$720

OBSERVAÇÕES.

- (a) Os valores das contas comprehendem sómente a maior receita da Caixa Geral com exclusão dos valores das diversas caixas a cargo do Thesoureiro.
- (b) Nos valores das contas não estão incluídas as letras e Apolices recebidas pelo pagador.
- (c) Tem a seu favor o saldo de £ 74—10—1, que reduzido á nossa moeda ao cambio de 27, importa na quantia de 662,259, cujo pagamento depende de autorisação do Ministerio do Imperio. O valor da c/c na importancia de £ 3665—10—1 foi tambem convertido em moeda nacional pelo mesmo cambio.
- (d) Este alcance não se póde ainda reputar exacto, por depender da liquidação de alguns documentos que forão apartados.
- (e) Depois de liquidada mandou-se aguardar a vinda das contas do 2.º semestre.
- (f) Passou-se quitação em 20 de Outubro de 1859.
- (g) Idem " 26 de Setembro »
- (h) Idem " 29 de Novembro »
- (i) Estão tomadas faltando sómente o relatorio dos empregados tomadores.
- (j) Ficou o saldo de 1:023,023 que passou ao successor.
- (l) A receita provém do saldo recebido do antecessor. Tanto esta conta como a do Dr. Claudio dependem de esclarecimentos pedidos ao Ministerio do Imperio.
- (m) Mandou-se passar quitação por despacho de 26 de Dezembro de 1859.
- (n) Tem a seu favor o saldo de 6:878,010.
- (o) Idem idem de 335,952.
- (p) Passou-se quitação em 5 de Setembro de 1859.
- (q) Idem idem 28 de Junho »
- (r) Idem idem 19 de Abril »
- (s) Idem idem 4 de Junho »
- (t) Idem idem 29 de Julho »
- (u) Idem idem 10 de Setembro »
- (v) Idem idem 27 " »
- (x) Passou-se quitação em 24 de Novembro de 1859.
- (y) Depende de solução de duvidas.
- (z) Passou-se quitação em 20 de Outubro de 1859.
- (aa) Idem idem 31 de Dezembro »
- (bb) Idem idem 24 de Outubro »
- (cc) Requisitarão-se de novo mappas das transacções sujeitas ao imposto da sisa para se poder ultimar o exame da receita do dito imposto.
- (dd) Idem.
- (ee) Pedirão-se esclarecimentos ao Collector e fizerão-se requisições de mappas tanto das transacções de sisa, como dos dinheiros de ausentes recolhidos a Collectoria.
- (ff) O alcance desta conta foi recolhido ao Thesouro nos dias 12 de Dezembro p. passado e 1.º do corrente, ficando com tudo reservada a quitação ao responsavel para quando se ultimar o exame da sisa e dos dinheiros de Orphãos e ausentes com alguns mappas que faltão e que já por duas vezes forão requisitados depois de reconhecido o dito alcance.
- (gg) Pedirão-se esclarecimentos ao Escrivão da Collectoria, e ao Juiz de Orphãos, bem como se requisitou a remessa de alguns mappas, para se poder ultimar o exame da arrecadação da sisa.
- (hh) Tendo este responsavel recolhido ao Thesouro o seu alcance, e os juros accrescidos até o dia da entrega, na importancia de 278,053, expedio-se-lhe quitação em virtude do despacho do Tribunal do Thesouro Nacional de 3 do corrente.
- (ii) Procedeste alcance unicamente da conta do papel sellado, o qual pelo ajustamento da dita conta até o ultimo dia da gerencia do ex-Collector ficou reduzido a Rs. 2:228,700. As contas das Mesas de Rendas e Collectorias, que não apresentam alcances, estão justas, ou têm saldos insignificantes a favor dos Exactores: todavia a liquidação final tanto destas como daquellas depende ainda da chegada de alguns mappas para o exame das arrecadações do imposto da sisa e dos dinheiros de Orphãos e ausentes, os quaes tem sido requisitados por mais de huma vez.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, 25 de Fevereiro de 1860.—O Contador.—**Antonio Rozendo Rodrigues.**

N.º 34. — Relação das contas que se achão por liquidar na Directoria Geral da tomada de contas.

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
Academia das Bellas Artes.....	Almoxarife.....	Felix Emilio Tounay.....	1834 até 1850—51.....	17
Typographia Nacional.....	Administrador...	Braz Antonio Castrioto.....	1833 até 1850—51 e 1853 a 1857—58....	23
Commissão de Saude de Itaguahy.....	Boticario.....	João José de Oliveira.....	27 de Abril a 20 de Outubro de 1835...	1
Compra de mantimentos para Parahiba, Rio Grande, &c.	Encarregado...	Joaquim Bernardino da Costa Aguiar.....	1846.....	1
Hospicio no Morro do Castello.....	Prefeito dos Missionarios Capuchinhos.....	Frei Fidelis.....	1845—46 até 1847—48.....	3
Casa da Correccão.....	Administrador..	Felix José da Silva.....	8 de Dezembro de 1833 até 28 de Fevereiro de 1834.....	1
	»	Thomé Joaquim Torres.....	Março de 1834 até Junho de 1848.....	14
	»	Antonino José de Miranda Falcão.....	1848—49 e 1853—54 até 1858—59.....	7
Recebedoria do Municipio.....	Thesoureiro.....	Antonio Fernandes Vaz.....	Junho de 1841 a Setembro de 1851.....	10
	»	Joaquim de Almeida Brito.....	Setembro de 1851 até 1857—58.....	7
Sello.....	Recebedor.....	Egídio Baptista.....	Junho de 1844 até 1857—58.....	13
Hospital do Marinha.....	Boticario.....	Diogo Rodrigues de Vasconcellos.....	1849—50.....	1
	»	José Joaquim Ortegual Barbosa.....	1850—51.....	1
2.ª Secção de Marinha.....	Almoxarife.....	José de Almeida Brito.....	Idem.....	1
	Commissario.....	João Baptista Machado.....	1849—50.....	1
	Despenseiro.....	Claudino José Barbosa.....	1850—51.....	1
Vapor Amelia.....	»	Francisco Alves de Oliveira Pereira.....	1849—50.....	1
Brigue Escuna «Canopo».....	»	José Bernardo Pereira dos Santos e José Romão Nogueira.....	1849—50 e 1850—51.....	2
Curveta União.....	Commissario.....	Gaspar José de Miranda.....	Idem.....	2
Brigue Capiberibe.....	»	José Honorato de Barros Paim.....	3 de Setembro de 1848 a 28 de Outubro de 1850.....	3
Patacho Independencia.....	Despenseiro.....	Joaquim José Alves de Mattos.....	3 de Junho de 1849 a 12 de Dezembro de 1851.	3
Brigue Escuna «Eólo».....	»	Antonio Zacarias de Barros.....	6 de Maio de 1849 a Março de 1851.....	3
Navios desarmados.....	»	José Antonio de Souza Guimarães.....	1849—50 e 1850—51.....	2
Escuna Guahybe.....	»	José Pereira de Paz.....	21 de Maio de 1848 a 30 de Abril de 1850..	3
Brigue Escuna Andorinha.....	»	Felismino José Rabello.....	1848—49.....	1
Idem Oriente.....	»	José Paulino de Almeida Albuquerque.....	19 de Junho a 4 de Dezembro de 1850..	2
Curveta Bahiana.....	»	Joaquim José de Sarmento.....	1849—50.....	1
Imperiaes Marinheiros.....	Commissario.....	José Antonio de Oliveira Bastos.....	Idem.....	1
Fragata Constituição.....	»	Fernando Francisco Malheiros.....	26 de Outubro de 1848 a 17 de Agosto de 1850..	3
Brigue Escuna Guararapes.....	»	Joaquim José de Sarmento.....	1849—50 e 1850—51.....	2
Aprendizes Menores.....	»	Bernardo Joaquim Pinto.....	1848—49 e 1849—50.....	2
Vapor Thetis.....	Despenseiro.....	Candido José de Magalhães.....	1849—50 e 1850—51.....	2
Brigue Escuna Leopoldina.....	»	Adriano Barbosa da Silva.....	2 de Novembro de 1848 a 16 de Agosto de 1852.	4
Idem Escuna Nictheroy.....	»	Antonio Pereira Pinto.....	1843—44 até 1845—46.....	3
Thesouraria de Marinha.....	Thesoureiro.....	Domingos José Alves da Fonseca.....	Janeiro a Junho de 1848 até 1857—58....	11
Pagadoria das Tropas.....	Pagador.....			

Nomes.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
Arsenal de Guerra da Córte.....	Almoxarife.....	Gabriel Henriques de Paiva.....	19 de Agosto de 1845 a 20 de Novembro de 1852.	8
	» 1.ª Classe.	José Duarte Nunes.....	12 de Maio de 1857 a Junho de 1858.....	2
	» 3.ª dita..	Firmino Jorge da Rocha.....	1.º de Abril de 1856 a 30 de Setembro de 1858.	3
Hospital Militar de Pernambuco.....	Almoxarife.....	Major Antonio Dornellas Camara.....	1.º de Janeiro a 30 de Abril de 1859.....	1
Consulado da Córte.....	Thesoureiro.....	Antonio Marques Baptista de Leão.....	1858—59.....	1
Illm.ª Camara Municipal da Córte.....			1838—40 e 1852—55.....	7
Correio da Córte.....	Administrador...	Antonio Ribeiro de Paiva.....	1846—47.....	1
	Thesoureiro.....	José Antonio de Figueiredo.....	1847—48 até 1852—53.....	6
Idem do Pará.....	»	Joaquim José da Gama.....	1844—45.....	1
	»	Antonio Rodrigues de Almeida Pinto.....	1845—46 até 1849—50.....	5
Idem do Maranhão.....	»	José Ignacio da Conceição Rosa.....	Idem.....	6
Idem do Ceará.....	»	José Barrozo de Carvalho.....	1829—30 a 1831—32 1844—45 1845—46..	5
Idem da Parahyba.....	»	Joaquim Antonio de Oliveira Junior.....	1844—45 até 1846—47.....	3
	»	Francisco de Assis Carneiro.....	1847—48 1849—50.....	3
Idem de Pernambuco.....	Aministrador....	Bruno Antonio de Serpa Brandão.....	1829—30—1844—45 e 1845—46.....	3
	»	José Antonio de Paiva.....	1832—33 até 1839—40.....	8
Meza de Rendas de Angra dos Reis.....	»	Joaquim da Silva Diniz.....	1840—41.....	1
	»	Antonio Francisco Correia Vianna.....	1841—42 até 1844—45.....	2
	»	Manoel Teixeira de Souza Leite.....	1842—43 1844—45 e 1849—50 até 1857—58.	11
	»	Fernando José da Rocha.....	1844—45.....	1
	»	Manoel João Pinheiro Sarmento.....	1845—46 até 1848—49.....	4
	»	Rafael José da Costa.....	1858—59.....	1
Idem de Mangaratiba.....	»	Manoel Dias Corrêa.....	1833—34.....	1
	»	Manoel Rodrigues da Silva Mello Carramanhos.	1833—34 até 1835—36.....	3
Mesa de Rendas de Paraty.....	»	João Luiz Alexandre Ribeiro.....	1837—38 até 1848—49.....	12
	»	José Narcizo Vieira Corrêa Vianna.....	1848—49 e 1849—50.....	2
Collectoria de Campos.....	Collector.....	Antonio Gomes de Oliveira.....	Novembro de 1840 a Maio de 1844.....	Faltão os livros.
	»	Manoel Joaquim Baptista Cabral.....	1856—57 e 1857—58.....	2
Idem de Itaborahy.....	»	João Coutinho Pereira Vellasco.....	Novembro de 1850 a 1855—56.....	6
	»	Felisardo Cabral da Silva.....	1832—38.....	6
Idem de Maricá.....	»	Joaquim Isidoro Gonsalves.....	1849—50.....	1
	»	João Luiz da Cunha.....	1857—58.....	1
	»	Joaquim Ribeiro de Almeida.....	1849—50 até 1856—57 e 1858—59.....	9
Idem de S. Fidelis.....	»	João Pinto Machado.....	1856—57 e 1857—58.....	2

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
Collectoria de Nictheroy.....	Collector.....	Manoel Joaquim de Saldanha.....	1834—35 até 1836—37.....	3
	»	Antonio Joaquim de Moura.....	1836—37 até 1844—45.....	9
	»	João Rabello de Vasconcellos e Souza.....	1856—57 até 1858—59.....	3
Idem de Nova Friburgo.....	»	Anacleto Elias de Oliveira.....	1832—33 até 1845—46.....	14
	»	Ignacio Marciano de Araujo Vianna.....	1845—46 até 1847—48.....	3
	»	José de Souza Vellasco.....	1847—48 e 1848—49.....	2
	»	Luiz Francisco Torres.....	1849—50 até 1852—53.....	4
	»	Carlos Vieira da Costa.....	1851—52 até 1858—59.....	8
Idem de Santo Antonio de Sá.....	»	Sebastião José Cardoso de Escobar.....	1832—33 até 1835—36.....	4
	»	Luiz Marciano de Carvalho.....	1835—36 até 1846—47.....	12
	»	Luiz Cardozo da Silva.....	1854—55.....	1
	»	Francisco Antonio da Silva Arcos.....	1855—56 e 1856—57.....	2
	»	Luiz Cardim da Silva.....	1857—58 e 1858—59.....	2
Idem da Barra Mansa.....	»	Manoel Francisco Lopes da Cunha.....	1833—34.....	1
	»	Manoel Antonio Pereira da Cruz.....	1834—35 e 1835—36.....	2
	»	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....	1835—36 e 1836—37.....	2
	»	Candido José de Senna Motta.....	1836—37 até 1838—39.....	3
	»	Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha.....	1838—39 até 1842—43.....	5
Idem da Estrella.....	»	Manoel Carlos de Barros.....	1856—57 e 1857—58.....	2
	»	Ricardo Thompsom.....	1856—57 a 1858—59.....	3
Idem da Parahiba do Sul.....	»	Joaquim Alves de Oliveira.....	1832—33 até 1834—35.....	3
	»	Modesto Ferreira dos Reis.....	1835—36 até 1837—38.....	3
Idem do Pirahy.....	»	José Joaquim da Luz.....	1838—39 até 1839—40.....	2
	»	Lucio José Malaquias.....	1840—41.....	1
	»	Manoel Bonifacio Calheiros.....	1840—41 e 1841—42.....	2
	»	Francisco Rodrigues de Almeida.....	1842—43 e 1844—45 até 1848—49.....	6
	»	Simplicio José Ferreira.....	1842—43 até 1844—45.....	3
	»	Salvador Pereira da Costa.....	1848—49 e 1849—50.....	2
	»	José Francisco Leal.....	1857—58.....	1
	»	Frederico Augusto Pamplona.....	1858—59.....	1
Idem de Resende.....	»	Antonio Joaquim de Avelar Pompeo.....	1830—31.....	1
	»	Antonio Martins Pinheiro.....	1832—33.....	1
	»	João Antonio Rodrigues.....	1833—34 até 1837—38.....	5
	»	José Antonio da Cunha.....	1838—39 até 1840—41.....	3
	»	José de Sá Bezerra.....	1841—42.....	1
	»	João Firmino da Costa Barradas.....	1841—42 até 1847—48.....	7
Idem do Rio Claro.....	»	Manoel Gonsalves da Rocha.....	1847—48 até 1849—50.....	3
	»	José Gonsalves Victorio.....	1856—57 até 1858—59.....	3
Idem S. João do Principe.....	»	José de Sá Bezerra.....	1834—35 até 1840—41.....	7

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
Idem de Saquarema.....	Collector.....	Domingos Alves de Mello.....	1841—42 e 1843—44.....	2
	»	Candido José de Senna Motta.....	1844—45 e 1845—46.....	2
Idem de Valença.....	»	Bernardo Vieira Machado.....	1833—34 até 1835—36.....	3
	»	José Alves Pinto.....	1835—36 até 1838—39.....	4
	»	Joaquim Moreno.....	1838—39 até 1845—46.....	8
Idem de Vassouras.....	»	Domingos Moreira de Vasconcellos.....	1835—36 até 1841—42.....	7
	»	Theodoro Janssen Muller.....	1841—42.....	1
	»	Antonio Francisco de Aguiar e Cunha.....	1842—43.....	1

RECAPITULAÇÃO.

Ministerios.	Numero.
Pertencentes ao Ministerio do Imperio.....	59
» » Justiça.....	25
» » Marinha.....	45
» » Guerra.....	25
» » Fazenda.....	295
	<hr/> 449

N. B. Além destas contas, tambem estão por tomar as dos Thesoureiros da Alfandega, cujos livros achão-se recolhidos no Cartorio do Thesouro. — 1.ª Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 20 de Fevereiro de 1860.— O Contador, José Joaquim de Almeida Arnisaut.

N.º 54 A.—Alcances reconhecidos pela tomada de contas feita no Thesouro Thesourarias de Fazenda desde a reforma dessas Repartições até o fim do anno de 1859.

Reconhecidos no Thesouro e nas Thesourarias de Fazenda até 31 de Dezembro de 1858, segundo o quadro do anterior Relatorio ; sendo no primeiro.....	299:083\$380 775:777\$897	1.074:861\$277
E nas segundas.....		
Reconhecidos no Thesouro desde o 1.º de Janeiro até 31 de Dezembro de 1859.....	9:184\$720	
Idem nas Thesourarias de Fazenda das seguintes Provincias durante o mesmo periodo, a saber :		
Bahia.....	5:200\$631	
Pernambuco.....	41:721\$382	
Ceará.....	78:387	
Piauhy.....	70\$499	
Maranhão.....	146\$148	
Santa Catharina.....	87\$190	
S. Pedro.....	49:917\$939	
Minas Geraes.....	4:548\$529	
	101:770\$705	110:955\$425
		1.185:816\$702
Observações.		
<p>Não remetterão ainda os Relatorios as Thesourarias das seguintes Provincias : Espirito Santo, Rio Grande do Norte, Pará, Amazonas, S. Paulo, Goyaz, Alagoas e Parahiba. As da Bahia, Pernambuco, Sergipe, e Santa Catharina só os enviarão na parte que respeita á tomada de contas. Dos Relatorios remettidos pelas Thesourarias de Paraná, Matto Grosso e Sergipe, não constão os alcances verificados.</p>		
Recapitulação.		
Reconhecidos no Thesouro, segundo o quadro do anterior Relatorio.....	299:083\$380 9:184\$720	308:268\$100
Idem no anno civil de 1859.....		
Idem nas Thesourarias de Fazenda, segundo o quadro do anterior Relatorio.....	775:777\$897 101:770\$705	877:548\$602
Idem no anno civil de 1859.....		
		1.185:816\$702

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 3 de Maio de 1860. O Contador.—**Antonio Rozendo Rodrigues.**

N. 35.—Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda, pendentes nos Tribunaes do Imperio, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia, e pelos Procuradores da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.

Provincias.	Instancias.	Com mandado não cumprido, ou em comp.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de Proclatorias.	Julgadas.	Em execução de sentença.	Fidas.			Revisas.				Igualdade e colado.	Total.
								Por solução de divida.	Por sentença.	Por decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.		
Amazonas.....	1.ª 2.ª				1			31								32
Pará.....	1.ª 2.ª			357												357
Maranhão.....	1.ª 2.ª	2	2		124		1	158								288
Piauí.....	1.ª 2.ª	18	91	223	90			31	3	10						168
Ceará.....	1.ª 2.ª	4	2	451	21			70	2							530
Rio Grande do Norte.....	1.ª 2.ª	24	50	28	2	1	1	71		1						178
Parahiba.....	1.ª 2.ª	241	19	219	127			227		1						867
Pernambuco.....	1.ª 2.ª	176	30	170	55	1	3	425	1	21						882
Alagoas.....	1.ª 2.ª	124	77		235			46								482
Sergipe.....	1.ª 2.ª	128	167	1.070	1			47				2				1.416
Bahia.....	1.ª 2.ª			420	278		2	299		5		5				1.010
Espirito Santo.....	1.ª 2.ª	66		1.847	3			132		2						2.050
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	1.ª 2.ª	17.079			123			3.005		103						20.310
S. Paulo.....	1.ª 2.ª		2	30	3			87								123
Paraná.....	1.ª 2.ª			68				1								72
Santa Catharina.....	1.ª 2.ª	10	7	57	12			117	2							205
Rio Grande do Sul.....	1.ª 2.ª		27	2	32											61
Minas.....	1.ª 2.ª			212				21								233
Goyaz.....	1.ª 2.ª		3	850	478			14								1.345
Mato Grosso.....	1.ª 2.ª			341	5			108								454
		17.872	481	6.376	1.591	2	7	4.893	8	146		7				31.383

N.º 30. — Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda he autora, organizado segundo os mappas remittidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES	Em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de precatórios.	Julgadas.	Em execução de sentença.	FINDAS.			REVISTAS.			TOTAL.	
									Por solução de dilação.	Por sentença.	Por lei, ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Arguidas.		Novo julgamento.
PARA'	1.ª															1
	2.ª	Justificações.....						1								
MARANHÃO	1.ª	Arbitramentos.....			1											9
		Acção de nullidade.....		1						1					1	
	2.ª	Sequestros.....		1											1	
		Acções de nullidade.....		1											1	
PIAUI	1.ª															2
	2.ª	Embargos de 3.ª.....		2												
CEARÁ	1.ª	Acções de commisso.....													1	6
		Reivindicações.....													1	
	2.ª	Acções de commisso.....													1	
PERNAMBUCO	1.ª	Acções de commisso.....													1	7
		Reivindicações.....													1	
	2.ª	Acções de commisso.....													1	
		Acções de commisso.....													1	
SERGIPE	1.ª															1
	2.ª	Acções precatorias.....												1		
BAHIA	1.ª															4
	2.ª	Execução de sentença.....		1											1	
ESPIRITO SANTO	1.ª	Reivindicações.....													1	5
		Notificações.....													1	
	2.ª	Notificações.....													1	
		Notificações.....													1	
RIO DE JANEIRO	1.ª															2
	2.ª	Notificações.....		1												
SANTA CATARINA	1.ª															1
	2.ª	Avaliações.....			1											
S. PAULO	1.ª															1
	2.ª	Sequestros.....			1											
R.º GRANDE DO SUL	1.ª	Assignações de dez dias.....				1			1						1	5
	2.ª	Assignações de dez dias.....					2									
MINAS	1.ª															3
	2.ª	Execução de sentença.....				2			1							
MATTO GROSSO	1.ª															1
	2.ª	Assignações de dez dias.....		1												
				10	11	2	5	1		1			3	1	11	48

N.º 37. — Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda he Ré ou assistente ou por qualquer outra forma interessada, organizado segundo os Mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de primeira Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	Em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de Pre-catorias.	Julgadas.	Em execução de Sentença.	FINDAS.			REVISTAS.				TOTAL.				
									Por solução de divida.	Por sentença.	Por lei ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.		Appelladas.	Ignora-se o estado.		
Pará.....	1.ª																		
	2.ª	Justificações.....						1												1
Maranhão.....	1.ª	Libellos de divida.....			4															7
	2.ª	Habilitações..... Libellos de divida.....		1			1	1												
Piauí.....	1.ª																		
	2.ª	Habilitações..... Embargos de 3.º..... Justificações.....						1	1											3
Ceará.....	1.ª	Embargos de 3.º..... Libellos de divida..... Embargos..... Reindicações.....		1	2	1											2	1		10
	2.ª																		
Pernambuco.....	1.ª	Acções de nullidade..... Notificações commentarias..... Libellos de divida..... Revindicações.....		1				1												5
	2.ª																		
Alagoas.....	1.ª	Revindicações.....						1												1
	2.ª																		
Bahia.....	1.ª																		2
	2.ª	Acções de nullidade..... Libellos de divida.....			1					1										
Rio de Janeiro.....	1.ª																		2
	2.ª	Libellos..... Habilitações.....						1						1						
Rio Grande do Sul.....	1.ª	Revindicações..... Libellos de divida..... Acções de indemnisação.....		1	1												1			4
	2.ª																		
				11	8	1	7	2		1				1		4			35	

N. 38.—Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1858 a 1859, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos particulares.....	1.012:502\$176	132:125\$508	1.144:627\$684
Da Fazenda Nacional.....	17:067\$824	1.333:830\$992	1.350:898\$816
	1.029:570\$000	1.465:956\$500	2.495:526\$500
Receita.			
Cunhagem de ouro.....	7:533\$765		
Afinação.....	4:193\$212		
Fundição.....	219\$754		
Ensaio e toques.....	99\$500		
» » de prata.....		2\$000	
Afinação.....		234\$867	
Escovilhas e apurações.....		1:763\$643	
Accrescimos de ouro.....	498\$537		
Fabrico das moedas de ouro do Thesouro.....	341\$356		
» » prata ».....		66:691\$550	
	12:945\$824	68:692\$060	81:637\$884
Obras de particulares e do Estado.....			3:305\$497
Venda de generos.....			839\$175
			85:782\$556
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			38:595\$141
Ferias das Offcinas.....			52:055\$810
Expediente miudo da Provedoria e Offcinas.....			2:449\$920
Utensilios e machinas compradas no Paiz.....		3:635\$460	
» » encommendados na Europa.....		9:551\$402	
			13:186\$862
Generos para consumo das Offcinas e provimento do Armazem.....			23:425\$654
Obras na casa, ferias e materias.....			3:350\$310
			133:063\$997
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:			
42.550 moedas de ouro de 20\$000.....		851:000\$000	
17.528 » » 10\$000.....		173:250\$000	
658 » » 5\$000.....		3:290\$000	
			1.029:570\$000
57.096 » prata 2\$000.....		114:192\$000	
1.023.858 » » 1\$000.....		1.023:858\$000	
590.137 » » \$500.....		295:068\$500	
154.190 » » \$200.....		30:338\$000	
			1.465:956\$500
1.888.017			2.495:526\$500

Estas sommas são o producto das partidas do ouro e prata recebidas para amoedar no exercicio de 1858 a 1859, e que forão effectivamente amoedados no exercicio e semestre addicional.

No ouro dos particulares está comprehendida a quantia de 465:300\$000, producto de moeda estrangeira. Affnárão-se 404:710\$585 em ouro e 10:735\$681 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.

Casa da Moeda, em 23 de Março de 1860.—**Dr. Candido de Azevedo Coutinho.**

N. 30. — Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1859—1860, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Dos particulares.....	245:683:252	2:813:003	248:526:255
Da Fazenda Nacional.....	63:100:000	63:100:000
	245:683:252	65:943:003	311:626:255
Receita.			
Cunhagem de ouro.....	1:842:623		
Afinação ".....	1:608:738		
Fundição ".....	281:522		
Ensaíos ".....	85:090		
Afinação de prata.....		208:664	
Ensaíos ".....		5:600	
Fabrico de moedas de prata do Thesouro.....		3:155:000	
	3:817:883	3:369:264	7:187:147
Obras dos particulares e do Estado.....			429:600
Venda de generos.....			475:400
			7:664:147
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			19:707:870
Ferías dos Operarios.....			28:197:525
Expediente miudo das Officinas e Provedoria.....			1:526:700
Utensilios e machinas compradas no Paiz.....		2:191:000	
" " " em Europa.....		7:964:133	10:155:133
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem.....			9:719:342
Obras na casa, feias e materiaes.....			2:608:710
			71:915:280
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:			
11:599 moedas de ouro de.....	20:000	230:180:000	
1:300 " " ".....	10:000	13:000:000	
101 " " ".....	5:000	505:000	243:685:000
2:624 " prata ".....	2:000	5:248:000	
57:303 " " ".....	1:000	57:303:000	
5:026 " " ".....	500	2:513:000	
4:396 " " ".....	200	879:200	65:943:200
			309.628:200
82:259			

Estas sommas são o producto do ouro e prata que se amoedou no 1.º semestre do exercicio de 1859—1860 pertencentes ás partidas recebidas no mesmo. Afinarão-se 234:228:658 em ouro, e 7:055:406 em prata, cujos metaes forão amoedados ou empregados em outras industrias particulares.

Casa da Moeda, em 23 de Março de 1860. — **Dr. Candido de Azeredo Coutinho.**

X. 10. — Moedas de ouro e prata de novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 633 de 28 de Julho de 1853.

		Moedas de ouro.			Total.
		20.000	10.000	5.000	
De 1853 a 1858.....		29.771.800.000	6.251.920.000	501.925.000	36.125.645.000
" 1859.....		943.620.000	156.800.000	2.185.000	1.102.605.000
		30.315.420.000	6.408.720.000	504.110.000	37.228.250.000

		Moedas de prata.				Total.
		2.000	1.000	500	200	
De 1853 a 1858.....		2.820.790.000	2.927.050.000	1.292.027.500	191.987.000	6.827.860.500
" 1859.....		61.012.000	936.170.000	2.604.950.000	30.317.000	1.333.648.000
		2.921.802.000	3.863.220.000	1.448.077.500	172.304.000	8.181.508.500

Total das moedas de ouro e prata.....		Rs.....	45.411.508.500
---------------------------------------	--	---------	----------------

Especies empregadas na cunhagem das novas moedas acima mencionadas.

		Ouro.			Total.
		Moedas estrangeiras.	Moedas nacionais de antigo cunho.	Em pó e barras.	
De 1853 a 1858.....		20.773.316.000	124.970.000	16.221.910.000	37.120.206.000
" 1859.....		303.300.000	"	637.240.000	1.102.640.000
		21.243.316.000	124.970.000	16.861.240.000	37.229.526.000

		Prata.		Total.
		Moedas nacionais velhas.	Moedas estrangeiras e barras.	
De 1849 a 1858.....		1.893.335.600	4.931.525.500	6.827.860.900
" 1859.....		395.9650	1.353.232.050	1.353.628.000
		1.893.731.650	6.287.778.500	8.181.508.600

O rezado das moedas nacionais de ouro principiou a 17 de Junho de 1853, e o das moedas de prata a 25 de Agosto de 1849.
 Casa da Moeda, em 23 de Março de 1860.—Dr. Candido de Azevedo Coutinho.

N.º 41.—Mappa demonstrativo do movimento do Papel sellado no anno de 1859.

		Letras de Cambio.																				
		\$100	\$200	\$400	\$600	\$800	1\$000	1\$200	1\$400	1\$600	1\$800	2\$000	2\$200	2\$400	2\$600	2\$800	3\$000	3\$200	3\$400	3\$600	3\$800	4\$000
Sello proporcional.	Taxas.																					
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1858.	3.944	3.454	4.954	4.984	4.994	6.094	7.383	8.896	9.898	6.866	6.896	1.416	6.547	2.547	1.897	1.897	2.148	1.648	2.468	1.798	3.897
	Entregue a diversas Repartições.....	1.000	500	500	500	1.000	500
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1859.	3.944	3.454	3.954	4.484	4.494	5.594	7.383	8.896	9.898	6.866	5.896	1.416	6.547	2.547	1.897	1.897	2.148	1.648	2.468	1.798	3.397
		Letras da Terra.																				
		\$200	\$500	1\$000	1\$500	2\$000	2\$500	3\$000	3\$500	4\$000	4\$500	5\$000	5\$500	6\$000	6\$500	7\$000	7\$500	8\$000	8\$500	9\$000	9\$500	10\$000
Sello proporcional.	Taxas.																					
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1858..	1.980	1.502	2.591	1.161	4.036	2.791	160	3.376	612	1.043	2.030	1.758	1.305	891	711	879	1.502	1.739	1.745	1.864	1.788
	Selladas durante o anno.....	43.000	33.000	20.500	13.000	4.500	3.000	4.000	2.000	1.000	5.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	2.000
	Entregue a diversas Repartições.....	44.980	34.502	23.091	14.161	8.566	5.791	4.160	3.376	2.612	2.043	7.030	2.758	2.305	1.891	1.711	1.879	1.502	1.739	1.745	1.864	3.788
	Saldo existente em 31 de Dez de 1859.	37.850	27.650	16.575	7.870	5.470	3.555	2.940	1.560	2.005	1.037	5.807	1.032	1.220	455	550	640	547	129	135	035	1.969
	Saldo existente em 31 de Dez de 1859.	7.130	6.852	6.516	6.291	3.096	2.236	1.220	1.816	607	1.006	1.223	1.726	1.085	1.436	1.161	1.239	955	1.610	1.610	1.829	1.819
		Folhas de Papel.																				
		\$200	\$500	1\$000	1\$500	2\$000	2\$500	3\$000	3\$500	4\$000	4\$500	5\$000	5\$500	6\$000	6\$500	7\$000	7\$500	8\$000	8\$500	9\$000	9\$500	10\$000
Sello proporcional.	Taxas.																					
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1858.	56.425	56.435	17.549	20.830	34.791	19.956	19.647	15.788	3.607	4.282	4.443	5.681	5.605	6.093	6.042	6.067	6.316	4.337	2.372	1.486	950
	Selladas durante o anno.....	26.630	15.501	004	004	003	002	003	003	002	003	002	003	003	004	003	2.003	2.004	2.002
	Entregue a diversas Repartições.....	83.055	56.435	33.050	20.880	34.795	19.960	19.659	15.790	3.610	4.285	4.445	5.684	5.605	6.095	6.045	6.070	6.320	4.340	4.373	3.490	2.952
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1859.	65.850	38.400	18.100	6.570	2.965	1.448	810	685	145	075	315	260	030	250	045	045	130	015	015	015	620
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1859.	17.205	18.035	14.950	14.310	31.830	18.512	18.840	15.105	3.465	4.210	4.130	5.424	5.575	5.845	6.000	6.025	6.190	4.325	4.360	3.475	2.932
		Meias folhas.						RESUMO.														
		\$06	\$060	\$080	\$100	\$120	\$160	Existente em 31 de Dezembro de 1859.		Numeros.		Reis.										
Sello fixo.	Taxas.																					
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1858.	27.000	199.330	141.933	143.148	234.000	338.250	Letras de Cambio.....		90.626		154.082\$800										
	Selladas durante o anno.....	87.000	60.000	215.950							Ditas da Terra.....		52.463		169.809\$500				
	114.000	259.330	141.936	143.148	234.000	554.200	Folhas de Papel.....		210.743		697.973\$000											
	Entregue a diversas Repartições.....	78.000	253.200	61.036	41.392	118.300							531.000	Conhecimentos de Carga.....		36.000		2.880\$000				
	Saldo existente em 31 de Dez. de 1859..	36.000	6.130	80.900	101.756	115.700	23.200	Meias folhas.....		327.686		34.611\$400										
																		1.059.356\$700				

N. 42. — Quadro da renda de importação, despacho marítimo, exportação, interior e extraordinária, arrecadada pelas Alfandegas e Mesas de Consulado nos ultimos cinco exercicios, e no 1.º semestre de 1859—1860.

ESTAÇÕES.	IMPORTAÇÃO.						DESPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.						INTERIOR E EXTRAORDINARIA.					
	1854—55.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60. 1.º Semestre.	1854—55.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60. 1.º Semestre.	1854—55.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60. 1.º Semestre.
Alfandega do Rio de Janeiro.....	12.791:313\$112	13.302:723\$937	16.545:503\$268	16.124:900\$984	14.587:345\$209	7.366:351\$268	14:699\$109	25:009\$362	28:770\$219	34:328\$901	24:941\$919	64:056\$401
Mesa do Consulado idem.....	2.618:315\$725	2.653:733\$606	3.408:970\$431	3.203:857\$651	3.675:093\$416	1.758:855\$289	33:816\$991	28:614\$172	17:922\$865	8:831\$004	6:353\$375	90:061\$338
Alfandega da Bahia.....	3.539:852\$162	3.938:442\$334	5.883:188\$398	4.908:822\$191	4.274:402\$028	2.192:843\$024	2:508\$880	1:917\$964	5:314\$921	6:833\$424	14:850\$375	7:852\$733
Mesa do Consulado idem.....	585:708\$832	593:766\$839	1.029:627\$905	841:978\$574	1.037:458\$408	204:256\$823	3:892\$990	3:828\$025	5:112\$824	6:201\$340	4:379\$270	1:928\$060
Alfandega de Pernambuco.....	3.704:600\$798	4.556:425\$153	5.915:059\$069	6.431:736\$897	5.785:329\$681	2.745:123\$532	2:399\$240	3:541\$825	5:977\$095	9:094\$779	6:663\$482	3:490\$280
Mesa do Consulado idem.....	502:109\$362	613:063\$466	1.007:155\$304	1.040:710\$528	1.028:772\$381	236:450\$434	12:121\$638	12:170\$824	13:270\$947	13:199\$298	11:452\$303	4:998\$565
Alfandega e Consulado do Maranhão.....	771:534\$583	879:853\$093	893:587\$736	1.028:382\$303	1.090:661\$062	454:229\$875	1:034\$090	876\$175	2:833\$372	3:540\$608	4:192\$551	1:487\$041
do Para.....	1.103:729\$945	801:985\$342	1.017:371\$877	968:512\$435	996:736\$767	555:393\$920	107:824\$442	113:021\$045	141:564\$895	202:969\$712	179:942\$056	67:673\$265	4:006\$761	463\$539	2:835\$922	2:670\$204	3:670\$659	1:518\$521
do Rio Grande do Sul.....	607:198\$067	652:528\$382	635:900\$163	637:583\$958	1.106:025\$608	516:275\$999	202:335\$638	182:237\$317	249:373\$300	259:127\$915	285:663\$624	133:782\$085	4:006\$761	463\$539	2:835\$922	2:670\$204	3:670\$659	1:518\$521
de Santos.....	207:092\$427	260:285\$757	268:735\$145	219:909\$930	188:536\$802	102:743\$999	126:258\$552	193:435\$365	320:906\$422	244:042\$163	301\$966\$728	107:792\$862	8:825\$395	10:254\$289	9:683\$329	4:973\$418	37:778\$762	3:735\$014
de Uruguayana.....	34:542\$012	101:021\$619	142:246\$237	192:167\$069	108:829\$350	70:855\$740	171:925\$015	169:259\$789	201:165\$601	232:555\$545	264:454\$989	200:372\$103	11:768\$315	14:343\$229	30:007\$090	22:982\$266	18:214\$257	8:842\$916
de Porto Alegre.....	127:164\$019	121:812\$544	178:670\$852	255:533\$120	197:993\$237	115:198\$995	1:873\$155	3:935\$983	6:224\$577	6:456\$000	8:235\$343	3:733\$600	63:091\$673	55:779\$623	67:549\$358	73:123\$766	154:449\$427	56:839\$352
do Ceará.....	260:838\$111	287:597\$219	273:851\$771	324:202\$157	261:261\$907	138:862\$400	28:333\$380	32:752\$484	45:630\$588	81:397\$524	91:501\$111	38:917\$024	5:481\$130	17:786\$721	26:062\$899	22:753\$921	19:579\$029	10:719\$598
das Alagoas.....	23:191\$468	24:148\$365	50:242\$374	86:988\$847	57:158\$763	20:081\$304	60:502\$549	79:344\$037	112:507\$463	149:426\$918	159:492\$402	51:649\$316	1:365\$563	1:431\$017	1:503\$407	1:639\$121	879\$538
da Parahiba.....	27:928\$662	44:500\$013	59:786\$216	71:140\$262	39:013\$455	14:563\$834	85:336\$520	125:321\$677	230:248\$254	227:536\$172	209:818\$968	96:820\$148	22:261\$927	18:030\$835	18:094\$147	19:957\$308	27:309\$793	7:059\$875
de Paranaíba.....	35:302\$961	30:970\$740	41:159\$383	41:059\$122	22:973\$387	11:509\$005	45:294\$897	87:653\$381	135:265\$370	139:980\$393	79:461\$017	42:983\$545	6:832\$918	7:109\$760	8:132\$063	13:132\$985	10:028\$178	6:157\$058
de Sergipe.....	18:116\$638	19:817\$515	29:855\$769	44:944\$286	37:113\$481	12:047\$338	23:118\$161	31:891\$607	52:170\$039	51:146\$319	67:531\$147	15:802\$676	4:045\$581	6:638\$594	14:385\$962	16:567\$693	16:531\$580	7:768\$080
de Santa Catharina.....	24:387\$798	19:026\$671	17:041\$377	34:618\$391	32:208\$793	18:160\$239	18:854\$261	14:960\$092	6:770\$678	10:948\$710	13:070\$573	6:630\$369	18:590\$708	17:929\$379	16:722\$668	26:465\$009	22:434\$743	10:871\$559
do Rio Grande do Norte.....	4:552\$333	81:785\$851	68:157\$753	186:549\$123	99:426\$303	114:799\$793	9:820\$659	12:729\$485	29:872\$194	27:051\$713	30:716\$044	14:304\$280	1:593\$378	1:896\$097	2:878\$589	4:062\$614	4:853\$228	3:300\$840
da Parnahiba.....	20:278\$874	37:092\$399	43:451\$622	38:662\$411	39:545\$826	26:534\$791	2:593\$067	3:298\$863	5:638\$788	2:772\$799	4:212\$189	3:852\$928	5:001\$396	3:169\$569	3:581\$279	1:234\$328	1:384\$319	2:467\$468
do Espirito Santo.....	4:808\$329	6:432\$308	8:557\$302	8:102\$890	7:207\$561	4:633\$719	75\$000	66\$500	96\$000	7:761\$069	10:225\$566	12:211\$066	11:099\$956	12:432\$560	7:213\$525
	23.306:232\$959	25.169:449\$242	32.072:366\$812	31.613:833\$179	28.934:932\$817	14.510:209\$095	4.397:416\$771	4.918:898\$984	7.011:757\$070	6.744:324\$715	7.469:761\$979	2.995:616\$864	237:856\$138	232:613\$528	304:445\$833	316:047\$929	416:014\$060	305:902\$940

RECAPITULAÇÃO.

	1854—55.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60. 1.º Semestre.
Alfandega do Rio de Janeiro.....	12.806:012\$221	13.324:733\$299	16.574:273\$487	16.159:238\$985	14.612:287\$128	7.431:307\$669
Mesa do Consulado, idem.....	2.652:132\$716	2.682:347\$778	3.426:893\$296	3.212:688\$055	3.681:446\$791	1.848:916\$627
Alfandega da Bahia.....	3.542:361\$042	3.940:360\$298	5.888:533\$319	4.915:655\$615	4.289:252\$403	2.195:695\$757
Mesa do Consulado, idem.....	589:601\$822	597:594\$864	1.034:739\$829	848:179\$914	1.031:837\$678	206:184\$883
Alfandega de Pernambuco.....	3.707:000\$038	4.561:966\$978	5.921:036\$164	6.440:851\$676	5.791:993\$163	2.748:614\$112
Mesa do Consulado idem.....	514:231\$000	625:234\$290	1.020:425\$351	1.053:909\$826	1.010:224\$684	241:448\$999
Alfandega e Consulado do Maranhão.....	880:393\$115	993:750\$313	1.037:986\$003	1.244:892\$623	1.274:795\$669	522:790\$181
do Para.....	1.310:072\$364	987:686\$198	1.269:581\$099	1.230:310\$554	1.286:071\$050	690:694\$526
do Rio Grande do Sul.....	742:282\$014	656:218\$036	966:489\$914	886:599\$539	1.445:671\$188	657:803\$875
de Santos.....	390:785\$757	443:888\$775	502:907\$845	475:447\$741	471:255\$275	311:959\$018
de Uruguayana.....	48:527\$034	120:109\$530	177:813\$881	224:948\$948	163:180\$122	91:951\$002
de Porto Alegre.....	192:129\$447	181:528\$150	252:444\$787	335:112\$886	360:67:8007	175:771\$947
do Ceará.....	294:652\$541	338:136\$424	345:545\$258	428:353\$602	375:342\$047	188:499\$022
das Alagoas.....	85:059\$580	104:923\$419	164:321\$613	237:919\$172	218:320\$286	72:610\$188
da Parahiba.....	135:527\$109	197:852\$525	308:728\$617	318:633\$742	276:172\$196	118:443\$857
de Paranaíba.....	87:340\$776	125:733\$881	184:554\$816	194:172\$500	112:462\$582	60:649\$608
de Sergipe.....	45:280\$380	60:347\$716	60:347\$716	112:658\$298	121:176\$208	35:618\$094
de Santa Catharina.....	61:832\$767	51:919\$142	40:534\$673	72:032\$110	68:674\$109	35:662\$187
do Rio Grande do Norte.....	15:766\$430	96:411\$433	100:908\$536	217:663\$450	134:989\$575	132:404\$913
da Parnahiba.....	27:873\$337	43:560\$831	52:671\$689	42:669\$541	45:142\$334	32:855\$187
do Espirito Santo.....	4:808\$329	6:432\$308	8:557\$302	8:102\$890	7:207\$561	4:633\$719
	28.141:505\$888	30.340:961\$754	39.388:570\$315	38.674:208\$123	36.820:708\$856	17.811:728\$899

A renda do exercicio de 1858—59 foi tirada pelos balanços das Thesourarias, existentes no Thesouro; e não se acha completa, por faltarem os balanços da Thesouraria de S. Pedro, de Dezembro de 1859 a Março de 1860; os da Bahia, Ceará, Parahiba, Sergipe e S. Paulo de Fevereiro e Março, e os de todas as mais Provinces de Janeiro, Fevereiro e Março deste anno.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas em 20 de Abril de 1860. — O Sub-Director interino, *Antonio José de Castro*.

N. 43. — Tabela do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias do Imperio nos cinco ultimos exercicios, e no primeiro Semestre do corrente.

ESTAÇÕES.		1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.	1859—1860. 1.º Semestre.
Rio de Janeiro.....	Recebedoria.....	2.771:313\$027	3.303:507\$800	3.739:335\$864	4.011:731\$081	3.915:316\$582	1.718:434\$503
	Mesas de Rendas e Collectorias..	011:302\$550	067:285\$302	1.210:701\$845	776:313\$899	790:174\$678	304:427\$675
Bahia.....	Recebedoria.....	290:030\$010	240:977\$916	305:189\$999	325:838\$301	317:982\$070	203:208\$355
	Mesas de Rendas e Collectorias..	155:874\$138	177:575\$012	238:741\$023	164:832\$663	234:865\$208	42:785\$585
Pernambuco.....	Recebedoria.....	310:357\$752	301:265\$360	387:608\$102	369:599\$183	424:106\$261	172:217\$287
	Collectorias.....	77:996\$810	75:853\$256	110:131\$154	145:947\$980	131:411\$048	10:531\$315
Maranhão.....	Collectorias.....	120:720\$801	131:312\$000	150:456\$252	140:168\$000	127:650\$354	50:705\$682
Pará.....	Collectorias.....	77:064\$101	02:615\$528	09:316\$322	103:901\$795	86:524\$570	40:195\$600
S. Pedro.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	184:147\$077	272:045\$189	350:138\$149	428:531:818	478:277\$665	138:118\$568
Santa Catharina.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	23:315\$804	25:037:085	24:802:262	23:011\$989	67:112\$090	19:015\$565
Paraná.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	10:107\$372	37:234\$261	51:993\$143	66:731\$658	41:605\$335	23:384\$207
S. Paulo.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	359:139\$000	567:683\$095	465:336\$463	523:464\$350	662:413\$208	120:856\$279
Espirito Santo.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	0:041:953	11:058:223	18:319\$025	22:811\$909	36:780\$292	2:347\$889
Sergipe.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	60:534\$115	44:372\$926	87:729\$007	64:187\$171	62:821\$313	14:949\$262
Alagoas.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	72:834\$114	67:109\$876	98:354\$942	104:779\$336	95:495\$304	20:076\$589
Ceará.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	20:710\$184	12:798\$165	0:182\$820	13:869\$213	26:509\$238	5:414\$152
Parahyba.....	Collectorias.....	10:625\$553	21:188\$859	19:518\$468	28:328\$251	34:312\$946	9:766\$532
Piahy.....	Collectorias.....	32:251\$301	52:900:560	21:747\$755	38:981\$438	32:478\$178	17:201\$305
Rio Grande do Norte.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	8:589:074	7:754\$054	7:211\$5:0	12:458\$362	11:053:067	2:507\$369
Minas.....	Collectorias.....	482:303\$014	427:801\$059	457:581\$710	535:113\$808	472:399\$316	84:884\$683
Amazonas.....	Collectorias.....	0:814\$913	0:615:024	0:746\$591	0:042\$141	7:091\$838	2:211\$515
Goyaz.....	Collectorias.....	7:602:001	12:555:001	11:848\$194	16:765\$036	14:151:277	3:055\$265
Mato Grosso.....	Mesas de Rendas e Collectorias..	10:733\$068	10:540\$184	53:238\$796	45:703:371	68:817\$460	2:105\$325
		5.724:207\$952	6.582:952\$706	8.022:583\$747	7.984:107\$084	8.169:275\$518	3.094:266\$687

A receita de 1858—1859 não se acha completa por faltarem ainda alguns balanços; e bem assim a do 1.º semestre de 1859—60.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1860. —O Sub-Director interino *Sebastião Freireira Soares*.

N. 44. — Demonstração do rendimento do sello fixo e proporcional arrecadado pelas Repartições do Município da Côrte nos exercicios abaixo.

EXERCICIOS.	POR VERBAS.		PAPEL SELLADO.		TOTAL.
	<i>Fixo.</i>	<i>Proporcional.</i>	<i>Fixo.</i>	<i>Proporcional.</i>	
1850—1851.....	148:622\$380	172:601\$120	321:223\$800
1851--1852.....	165:230\$940	199:279\$026	364:509\$966
1852—1853.....	134:058\$440	212:531\$448	29:367\$060	375:956\$948
1853—1754.....	106:546\$720	283:307\$936	63:855\$560	453:711\$216
1854—1855.....	134:572\$140	310:039\$615	61:963:800	30:887\$000.	510:462\$555
1855—1856.....	106:263\$600	188:194\$855	74:195\$100	343:094\$000	712:347\$555
1856—1857.....	114:647\$820	184:412\$218	70:931\$20	230:437\$600	650:429\$158
1857—1858.....	116:312\$460	222:811\$714	72:074\$440	299:757\$900	710:956\$514
1858—1859.....	131:759\$740	263:802\$563	76:644\$320	278:294\$700	750:501\$323
	1.158:014\$240	2.036:980\$795	452:032\$800	1.233:071\$200	4.880:099\$035
1.º Semestre de 1859—60...	66:312\$460	140:187\$160	43:216\$920	155:403\$200	395:119\$740
	1.214:326\$700	2.177:167\$955	495:249\$720	1.388:474\$400	5.275:218\$775

1.^a Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1860. O Sub-Director inierino **Antonio José de Castro.**

EXERCÍCIO DE 1859-1860.

N. 45 A. — Estatística resumida das Casas de Commercio e outras, de que trata o Capítulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Município Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.

LUGARES.	Numero total de casas.	Nacionalidades.			Isentas de imposto.	Que pagão na razão do Capital.				Que pagão na razão de 20 % de aluguel.	VALOR LOCATIVO.	IMPOSTO.
		Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.		Menos de 1.000\$000	De 1 a 2.000\$000	De 2 a 3.000\$000	De 3 ou mais contos.			
						12\$800	20\$000	30\$000	40\$000			
Meza de Rendas de...												
Angra dos Reis.....	189	118	68	3	171	18	2.548\$800
Cabo Frio.....	184	108	74	2	30	146	2	1	5	2.138\$800
Itaguahy.....	100	45	55	4	79	9	5	3	1.461\$200
Macahe.....	301	149	130	22	99	174	9	3	16	3.137\$200
Mangaratiba.....	101	57	40	4	7	90	2	2	1.252\$000
Paraty.....	80	45	32	3	23	33	6	9	9	1.172\$400
São João da Barra.....	217	163	49	5	56	147	11	3	2.191\$600
Collectoria de.....												
Araruama.....	123	91	30	2	2	120	1	1.556\$000
Barra Mansa.....	121	74	43	4	5	100	2	14	1.880\$000
Campos.....	626	375	207	41	138	375	79	23	11	7.510\$000
Cantagallo.....	138	46	63	29	18	104	2	7	7	1.861\$200
Capivary.....	69	53	16	1	45	12	7	4	1.186\$000
Estrella.....	271	100	100	71	35	144	41	20	31	4.503\$200
Iguassú.....	241	89	150	2	4	202	8	4	23	3.785\$600
Itaborahy.....	182	102	76	4	34	144	3	1	1.933\$200
Magé.....	187	104	79	4	1	165	4	1	16	2.862\$000
Maricá.....	91	72	17	2	1	88	1	1	1.176\$400
Nitheroy.....	402	152	238	12	4	265	68	33	32	7.022\$000
Nova Friburgo.....	67	40	21	6	25	32	6	4	649\$600
Parahiba do Sul.....	166	64	95	7	10	134	5	6	11	2.435\$200
Petropolis.....	153	25	57	71	34	46	30	17	26	2.738\$800
Pirahy.....	209	58	139	12	53	150	3	1	2	2.090\$000
Rezende.....	125	80	44	1	99	7	5	14	2.117\$200
Rio Bonito.....	107	81	23	3	103	4	1.478\$400
Rio Claro.....	52	33	16	3	44	5	3	753\$200
Santo Antonio de Sá.....	146	107	38	1	4	142	1.817\$600
S. Fidelis.....	137	81	47	9	35	85	16	1	1.438\$000
S. João do Principe.....	103	60	37	6	89	7	2	5	1.539\$200
Valença.....	142	72	64	6	21	99	2	3	17	2.077\$200
Vassouras.....	163	24	134	5	28	121	3	11	2.078\$800
Recebedoria do Município da Côrte.....	5.193	2.668	2.182	343	672	3.736	359	165	261	70.390\$800
	7.076	1.545	4.403	1.128	1.309	259	71	15	8	5.414	1.992.376\$600	403.980\$520
	12.269	4.213	6.585	1.471	1.981	3.995	430	180	269	5.414	1.992.376\$600	474.371\$320

OBSERVAÇÕES.

Comparada a estatística da Provincia com a do exercicio anterior, dá para mais 179 casas, sendo:

Brasileiras..... menos.....	24	Sujeitas a 12\$800.....	25
Portuguezas..... mais.....	133	» 20\$000.....	54
Outras nações... »	70	» 30\$000.....	33
		» 40\$000.....	50
Augmento.....	179	Isentas de imposto.....	17

Igual comparação feita com a do Município Neutro dá em resultado o seguinte:

Brasileiras..... menos.....	87	Sujeitas a 12\$800.....	6
Portuguezas..... mais.....	216	» 20\$000.....	7
Outras nações... menos.....	115	» 40\$000.....	1
		» 20 por % do aluguel.....	17
Augmento.....	14	Isentas do imposto.....	33

N. 46.—Mappa dos escravos pertencentes á Nação conhecidos até Dezembro de 1859, com declaração dos Estabelecimentos em que servem.

SEXOS E IDADES.	MUNICIPIO DA CORTE.	RIO DE JAX. ^{RO}	PARÁ. (6)	MARANHÃO.(7)	S. PAULO.(8)	S. CATAR.(9)	PROVINCIA DO PIAUHY. (10)																														Total por sexos e idades.		
							Departamento do Piauhy.															Departamento de Nazareth.																	
							Arsenal de Guerra. (4)	Arsenal de Mariinha. (2)	Santa Casa da Misericórdia. (3)	Jardim Botânico. (4)	Fabrica da Polvora. (5)	Atary.	São Lourenço.	A cargo de S. Ex. Reverendissima.	São Bernardo.	Fab. de Ferro de Ypanema.	Capitania do Porto.	Fazenda da Serra.	Cajazeira.	Mucambo.	Gamelieira.	Breginho.	Cachoeira.	Salinas.	Espinhos.	Canaveira.	Fazenda Grande.	Caché.	Boqueirão.	Juliao.	Residencia.	Carela.	Gamelieira.	Traqueira.	Serrinha.	Cathareus.		Algodões.	Olho d'agua.
Masculinos. { Sem desig. de idade.	12	34	25	12	8	5	14	17	14	3	4	2	5	5	2	7	5	5	5	7	6	5	10	9	3	5	3	4	8	14	6	8	6	8	6	4	7	8	31
» 1 a 12 annos...	20	34	25	12	8	33	12	31	21	3	6	9	4	5	4	5	6	6	6	5	6	4	8	15	3	5	3	4	8	14	6	8	6	8	6	4	7	3	240
» 13 a 50 »	1	26	13	7	3	6	6	8	15	2	2	3	1	2	2	1	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1	2	2	2	2	2	2	14	379	
» mais de 50 »	1	26	13	7	3	6	6	8	15	2	2	3	1	2	2	1	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2	2	1	1	2	2	2	2	2	2	1	2	113	
Somma..	33	60	50	15	41	32	56	76	5	12	14	9	14	6	13	13	13	11	15	12	9	18	42	8	15	12	15	17	23	17	19	19	10	12	27	763			
Femininos.. { Sem desig. de idade.	6	3	16	2	16	13	30	8	7	4	2	3	2	1	1	6	3	14	6	4	11	8	2	6	4	9	3	8	12	8	17	1	1	10	8	8	239		
» 1 a 12 annos...	12	6	35	1	12	16	41	48	11	8	4	9	5	4	3	9	6	9	9	6	9	15	5	7	8	11	7	13	12	6	11	7	6	16	6	389			
» 13 a 50 »	2	2	2	4	4	15	5	4	4	3	2	1	3	2	1	2	1	2	2	2	2	4	3	3	2	2	1	1	3	1	1	1	3	4	4	77			
» mais de 50 »	2	2	2	4	4	15	5	4	4	3	2	1	3	2	1	2	1	2	2	2	2	4	3	3	2	2	1	1	3	1	1	1	3	4	4	77			
Somma..	18	4	11	53	1	18	36	69	91	18	16	9	12	8	8	6	16	9	25	15	10	22	27	7	16	14	22	11	22	27	15	28	9	10	30	713			
Total de cada estabelecimento...	51	64	11	103	16	59	68	125	167	5	30	30	18	26	14	21	19	29	20	40	27	19	40	69	15	31	26	37	28	45	44	34	47	19	22	57	1.476		
	229				16	127			125	167	5	807																				1.476							

OBSERVAÇÕES.

- (1) Neste Estabelecimento fallecerão diversos escravos, mas nascerão outros em maior numero, sendo a differença a favor destes ultimos.
- (2) Neste Estabelecimento fallecerão de Janeiro de 1854 até Dezembro 1859, 17 escravos; só agora houve conhecimento do facto, por se haverem pedido informações por Aviso de 21 de Março de 1859.
- (3) De 1855 para cá fallecerão neste Estabelecimento 3 escravas, tendo nascido duas.
- (4) Neste Estabelecimento nascerão de Janeiro de 1854 em diante 13 escravos, e fallecerão 17: achavão-se nelle comprehendidos 4 que tinham para alli ido do Arsenal de Mariinha e que para lá voltarão logo depois: faltava comprehender huma escrava alli existente e antiga. Para este Estabelecimento passarão, vindos da Fabrica da Polvora 37 escravos, pela maior parte velhos, invalidos e crianças.
- (5) Deste Estabelecimento muitos escravos fallecerão de Janeiro de 1854 até Dezembro de 1859 (somente de choiera-morbus forão 23) e outros obtiverão a liberdade, diversos passarão para o Jardim Botânico, para o Arsenal de Guerra, e forão postos á disposição do Ministerio do Imperio: os existentes actualmente são 16.
- (6) Não tendo vindo desta Provincia as informações exigidas a respeito dos escravos alli existentes foi mister reproduzir os numeros dados no Mappa de 1859.
- (7) O mesmo facto se deo quanto aos escravos da Nação existentes nesta Provincia.
- (8) Dos escravos existentes nesta Provincia nascerão de Janeiro de 1854 até Dezembro de 1859, 37; e fallecerão, de que só agora houve conhecimento no Thesouro 16. Destes escravos forão mandados passar 20 para a Colonia do Brilhante; mas não os havendo disponiveis nas circumstancias exigidas, forão para alli mandados 18 africanos livres, completando-se aquelle numero com 2 escravas, de que por hora não existem no The-ouro outras informações.
- (9) Dos escravos existente nesta Provincia falleceo hum, e hum obteve a liberdade.
- (10) Do anno de 1858 até o fim de 1859 accrescerão nas Fazendas do Piauhy 17 escravos, naturalmente em consequencia de ser esse o numero de nascimentos excedente ao dos obitos: as informações dadas pela Thesouraria respectiva sendo incompletas foi mister comprehender os escravos accrescidos nas duas residencias, como acima se vê.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 28 de Março de 1860.— O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares.*

N. 47.—Mappa das Fazendas da Nação, com declaração de suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despesa no exercício de 1858-1859.

PROVINCIA	Denominação das Fazendas	Extensão	Edificações	Escravos	Gado	Receita	Despesa	Saldo	D i it.	Observações	
AMAZONAS	Rio Branco (a)				2.085	423\$680	1:706\$986		1:283\$306	O saldo real das Fazendas, compensados os deficits he de 59:840\$371 réis.	
MARANHÃO	S. Bernardo (b) S. Miguel (c)	2 leguas de frente, 1 de fundo 1 " " 3 " "	Casas em S. Bernardo e Feitoria, engenho, senzalas, &c. Não consta.	125	212	187\$396	524\$649		337\$253		
MATO GROSSO	Bitione (d) Casalvasco (d) Caicara (d)	Não consta Idem 22 leguas de comprimento 12 de largura	Huma casa nova Hum rancho Huma casa de adobo e pão apique			3.000 1.577 1.050				(a) Esta Fazenda compõe-se de duas, S. Marcos e S. Bento. As cifras apresentadas foram tiradas dos mappas e balancete remetidos em 1854, ultimos que existem no Thesouro.	
PARÁ	Cacoal (e) S. Antonio (e) Arary (e) S. Lourenço (e)	Não consta Idem 4 leguas de frente e 2 de fundo Não consta	Huma casa e hum rancho coberta de palha Tres casas cobertas de palha, cercados e curraes Huma dita de sobrado, capellas, ranchos e curraes Duas ditas de sobrado, capellas, ranchos e curraes		59 68	7.405 603	26:344\$693 1:448\$760	8:251\$799 1:547\$458	500\$000 18:092\$894	98\$698	(b) Os dados sobre esta Fazenda foram extrahidos do balanço da Receita e Despesa de 1852—53, enviado ao Thesouro em 1854 ultimo existente. (c) Esta Fazenda foi abandonada em 1847, passando os escravos e gado para a de S. Bernardo.
PIAUIHY (f)	Algodões	5 leguas de comprimento e 4 de largura	Duas casas de palha, cercados, &c.	45	2.939					(d) (Copiado do ultimo mappa.)—Não se especificão a Receita e Despesa por não terem vindo os respectivos balancetes.	
	Boqueirão	8 " " 3 " "	Huma dita de telha, huma de palha no retiro, &c.	19	546					(e) O numero das cabeças de gado das Fazendas Arary e S. Lourenço, assim como a sua receita e despesa foram extrahidos dos mappas e contas remetidas pela Thesouraria, datados de 5 de Setembro de 1859. Delles nada constou nem quanto aos escravos, nem quanto ao estado e produção do Cacoal, e de S. Antonio. (f) Na receita das Fazendas do Piauihy achão-se incluídas as seguintes quantias, que não são renda ordinaria dellas: 1:150\$000 importancia com que entrarão dous escravos que obtiverão a sua liberdade; e 395\$400 producto da venda de medicameutos mandados comprar no Maranhão em 1855—56 para o tratamento dos indigentes da Provincia accommettidos de cholera-morbus, agora arrematados, e pela Thesouraria contemplados no balanço que remetteu em data de 5 de Março. (g) Os dados sobre as Fazendas desta Provincia foram fornecidos pelo mappa organizado na Thesouraria em 5 de Setembro de 1859. Da Fazenda de Saican huma parte serve de pastagem á cavallhada do Exercito. Da Fazenda ou Rincão de S. Vicente só huma parte está arrendada, denominando-se essa parte —Rincão de Cachoim,—huma parte está occupada pelos Indios Guarany, e outra parte acha-se desoccupada. Nesta Provincia existem por ora nominalmente outras Fazendas e Propriedades, que foram dos Indios Guarany, de que a Fazenda não entrou na posse, segundo informa a Thesouraria, por se não terem preenchido as formalidades da Lei.	
	Breginho	5 " " 4 " "	" " " " " "	14	270						
	Cachoeira	5 " " 2 " "	" " duas " " "	21	729						
	Caché	2 " " 2 " "	" " huma " " "	27	592						
	Cajaseiras	Situada em parte da Fazenda da Serra	" " cercados, curraes, &c.	30	774						
	Canaveira	Situada em terras da Fazenda Espinhos	" " huma de palha no retiro, &c.	20	1.263						
	Careta	4 leguas de comprimento, 2 de largura	Duas " " curraes, &c.	15	147						
	Catharens	4 " " 3 " "	" " " 2 ditos no retiro	28	1.483						
	Espinhos	5 " " 2 " "	Huma " duas " "	29	1.913						
	Fazenda Grande	3 " " 2 " "	" " huma de taipa, huma de palha no retiro	40	2.485						
	Gameleira n.º 23	4 " " 5 " "	" " tres " " &c.	26	535						
	Gameleira n.º 13	3 " " 4 " "	Tres de palha, huma no retiro, curraes &c.	31	2.532						
	Genipapo	3 " " 3 " "	Huma de telha e huma de palha	19	258	34:946\$880	2:968\$679	31:978\$201			
	Guaribas	5 " " 6 " "	" " duas " no retiro	47	3.274						
	Julião	7 " " 4 " "	" " tres " " &c.	40	2.540						
	Mucambo n.º 12	4 " " 1 " "	" de palha e duas ditas no retiro &c.	22	264						
Mucambo n.º 34	3 " " 3 " "	" de telha e huma " " &c.	18	265							
Mattos	4 " " 4 " "	" de palha e " " &c.	34	1.599							
Olho d'agua	4 " " 2 " "	Duas de telha e " " &c.	44	1.206							
Residencia do Piauihy	Situada em terras da Fazenda Breginho	Huma de pedra e cal e tres ditas " &c.	69	28							
Residencia de Nazareth	Situada em terras da Fazenda dos Algodões	" de telha com officina tear, prensa &c.	57	10							
Salinas	6 leguas de comprimento 2 leguas de largura	" de palha e duas ditas no retiro &c.	19	603							
Serra	4 " " 3 " "	" de telha e tres de palha, cercados &c.	30	1.344							
Serrinha	3 " " 3 " "	" de taipa e duas " no retiro &c.	37	2.553							
Tranqueira	4 " " 3 " "	" " e huma " " &c.	26	1.233							
S. PEDRO (g)	Bojurú	3 leguas quadradas pouco mais ou menos	Casas, mangueira e curral		2.915	8:200\$000					
	Potreiro na Varzea	5.120 braças quadradas	Hum telheiro			42\$000					
	Quebra-mastro (ilha de)	1 de legua quadrada mais ou menos				73\$333					
	Saican	10 leguas quadradas pouco mais ou menos	Alguns ranchos de palha			2:100\$000		10:988\$533			
	S. Gabriel S. Vicente	3 ditas idem idem 8 ditas idem idem	Casa e curral velhos			323\$200 250\$000					
				1.059	50.226	74:839\$942	14:999\$571	61:559\$628	1:719\$257		

N. 48.—Quadro demonstrativo dos Proprios Nacionaes existentes na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados ou aforados a particulares.

Situação.	Objecto.	Arrendatarios e Foreiros.	Renda annual.			Observações.	
			Foro.	Arrendamento.	TOTAL.		
MUNICIPIO DA CORTE	Rua do Areal.....	Terreno de 15 braças de frente.	Ezequiel Corrêa dos Santos.....	150\$000	150\$000	Aforado perpetuamente por termo de 9 de Junho de 1856.
	» dos Barbonos.....	» 5 »	Candido Martins dos Santos Vianna.....	120\$000	120\$000	Idem por termo de 14 de Fevereiro de 1838.
	» »	» »	João de Siqueira Dias.....	14\$375	14\$375	Idem » de 11 de Novembro de 1845 a Joaquim Ferreira de Sampaio.
	» »	Predios n.º 23 e 33.....	João Baptista Maillot.....	1:336\$000	11:336\$000	Arrendado sem determinação de tempo.
	» de Bragança.....	» »	Ferreira Pires & Irmão.....	7:000\$000	7:000\$000	Idem por 9 annos que findão em 11 de Fevereiro de 1861.
	» de D. Manoel.....	» n.º 19 A.....	Amedée Carruette.....	3:000\$000	3:000\$000	Estava arrendado por 6 annos, que findavão em 4 de Setembro de 1861; renovou-se-o por mais 9 annos á razão de 2:000\$ por termo de 15 de Março de 1859.
	» Formoza fundos.....	Terreno, fundos do n.º 68 a 74.	Barão de Gurupy.....	35\$250	35\$250	Aforado perpetuamente por termo de 23 de Novembro de 1859.
	» Fresca.....	Predio n.º 6.....	Herdeiros de Antonio José Fernandes Figueira.....	1:420\$000	1:420\$000	Arrendado por 9 annos que terminão em 13 de Agosto de 1865 por termo de igual data de 1856.
	» Guarda Velha.....	Terreno.....	Bartholomeo Corrêa da Silva.....	600\$000	600\$000	Idem sem tempo por despacho de 11 de Março de 1858.
	» Misericordia.....	» 5 braças e 5 palmos..	Herdeiros de Bento José do Rego.....	19\$600	19\$600	Aforado perpetuamente por termo de 20 de Fevereiro de 1835.
	» »	» n.º 10.....	Antonio Henriques Fabrão.....	150\$000	150\$000	Idem por termo de 29 de Fevereiro de 1819.
	» »	Predio n.º 23.....	Antonio Joaquim de Sousa Cardoso.....	400\$000	400\$000	Arrendado por 9 annos por termo de 20 de Agosto de 1858.
	» Ourives.....	»	Ordem 3.ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo.....	2:000\$000	2:000\$000	Idem idem por termo de 8 de Outubro de 1858.
	» Ouvidor.....	» n.º 65.....	Junius Villeneuve & Comp.ª.....	6:000\$000	6:000\$000	Aforado perpetuamente, e transferido para o actual foreiro.
	» »	Terreno.....	Manoel Maria Bregaro.....	386\$750	386\$750	Idem por termo de 18 de Fevereiro de 1834 e transferido.
	» Passeio.....	» 8 braças.....	José Kilian.....	70\$400	70\$400	Idem » de 23 de Janeiro de 1858.
	» »	» 12 »	Marius Echalièr e Diogo Gretillat.....	144\$000	144\$000	Idem » de 2 de Novembro de 1849.
	» Campo da Acclamação.....	» 16 »	Dioguina Maria de Vasconcellos.....	200\$000	200\$000	Idem » de 2 de Novembro de 1849.
	» »	Predios n.º 91 e 93.....	Manoel Francisco Albarnaz.....	293\$976	293\$976	Não consta o tempo nem o modo do arrendamento.
	» Praia de D. Manoel.....	Theatro de S. Januario.....	Remigio de Senna Pereira, e outros.....	2:410\$000	2:410\$000	Arrendado por termo 20 de Abril de 1858 por 9 annos.
» Morro de Santa Theresa.....	Casa nos Dois Irmãos.....	Herdeiros de Cassianno Speridião de Mello e Mattos.....	48\$000	48\$000	Em virtude da Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 31 de Dezembro de 1847.	
» Cosme Velho, morro do Inglez...	Chacara e casa.....	João Pedreira do Coutto Ferraz.....	800\$000	800\$000	Este arrendamento foi feito pelo Ministerio do Imperio em 1859.	
» Ilha das Cobras.....	Predio.....	Herdeiros de Jacintho Roque de Senna Pereira.....	384\$960	384\$960	Idem pelo da Marinha, antes de 1849.	
» »	»	Levindo José da Silva.....	192\$000	192\$000	Ignora-se o tempo e condições do arrendamento.	
» » de Paquetá.....	Chacara e casa na Praia dos Frades.	Agostinho Moreira de Queiroz.....	205\$000	205\$000	Arrendado por termo de 12 de Novembro de 1859 por 9 annos.	
» » de Paquetá.....	151 Chacaras.....	Diversos.....	3:742\$260	3:742\$260	Estes arrendamentos datão de muitos annos; não tem limitação de tempo.	
PROV.ª DO RIO DE JANEIRO.	S. Domingos Forte do Graguatá...	Predio e terreno.....	Francisca Lina Coelho.....	120\$000	120\$000	Este arrendamento foi feito pelo Ministerio da Guerra.
	Morro da Armação.....	Terreno.....	Visconde de Albuquerque.....	49\$920	49\$920	Aforado perpetuamente por titulo de 30 de Junho de 1835.
	Villa da Estrella.....	86 prazos na Fabrica de Polvora.	Diversos.....	827\$207	827\$207	Alguns destes prazos tem sido sub-divididos, outros estão letigiosos.
	Differentes Municipios.....	574 Terrenos de marinhas.....	Diversos.....	3:604\$309	3:604\$309	Tem havido muitas subdivisões.
			4:944\$004	30:779\$403	35:723\$407		

Além destas propriedades astavão arrendadas diversas casas no Campo da Acclamação e na rua do Senado, compradas para a edificação do Theatro Lyrico, e huma na rua da Lampadoza n.º 76. E a requisição do Ministerio do Imperio mandarão-se dar por findos e rescindir os contractos de arrendamento passando as primeiras a ficar ao serviço e sob a Administração da Repartição das Obras Publicas, e a ultima ao serviço e sob a Administração do Conservatorio de Muzica. Tambem se deo por findo o arrendamento e mandou-se entregar á Repartição da Guerra, para aquartelamento do Destacamento de Linha existente na Provincia do Rio de Janeiro, o Armazem do Tanque grande na Ponta da Armação, que estava arrendado ao Visconde de Albuquerque.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, 28 de Março de 1860.—O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares*.

N. 49.—Quadro comparativo das Rendas geraes, e dos Depositos que se arrecadarão nos exercicios de 1844—1845 até 1858—1859, e do 1.º semestre deste com o 1.º de 1859—1860.

CLASSES DAS RENDAS.	EXERCICIOS POR PERIODOS QUINQUENNAES.														
	Primeiro quinquennio.					Segundo quinquennio.					Terceiro quinquennio.				
	1844—1845.	1845—1846.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.	1850—1851.	1851—1852.	1852—1853.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.
Importação.....	14.818:4248801	15.837:3245192	16.511:2883169	14.219:955458	15.455:0145299	17.429:4368256	20.506:6378454	24.840:2925032	21.758:1508637	23.527:0675603	23.687:6165131	25.485:0318773	32.856:2638201	32.213:3995156	28.961:0185517
Despacho Maritimo.....	574:1078788	514:4858907	488:2938261	542:8038736	573:9748916	557:0358400	523:4795367	558:5765541	199:1568984	199:5598275	239:5108641	249:0818598	249:4458573	204:4778199	279:0578614
Exportação.....	3.476:2748700	4.129:8978754	3.966:1038107	4.118:8058434	3.831:3698966	3.815:9418925	4.718:9418123	4.538:3088709	4.982:3488356	3.833:4428512	4.476:4558104	4.662:4458594	6.910:9088779	6.661:8918249	7.372:5638090
Interior.....	4.376:0058277	4.260:1918201	4.672:0458788	4.248:3218140	4.297:3938768	3.884:4208510	4.462:8308552	4.466:7268331	4.702:7488096	5.045:8918837	5.906:7198033	6.229:7378146	7.065:7378685	7.945:0888851	7.443:7218086
Peculiares do Municipio.....	765:7158857	767:1588627	801:2208813	828:7478634	878:3218651	1.009:603.914	995:0138949	984:8988789	1.163:8078113	1.191:7228614	1.305:2608187	1.426:0588491	1.531:7338718	1.742:6388764	1.571:9178549
Extraordinaria.....	24.010:5288483	25.509:0578681	26.441:9518138	23.958:6338402	25.039:0748600	26.696:4378905	31.206:9038645	35.388:8008402	35.806:2038186	33.797:6868841	35.615:5618102	38.052:3548902	48.614:1998049	48.827:4958919	45.628:2778856
Depositos.....	265:3548660	184:6068319	322:2748270	166:0868107	165:2048712	281:3988525	325:8628048	398:0218451	581:8258822	718:7658817	370:0378380	582:0018703	542:2158675	919:5118938	722:6198444
	24.275:8838143	25.693:6648030	26.764:2258408	24.124:7198509	25.204:2798312	26.977:8368430	31.532:7648693	35.786:8218853	36.391:0378008	34.516:4558658	35.985:5988482	38.634:3568105	49.156:4148721	49.747:0078187	46.350:8978300
	528:6678487	505:5058356	863:4818584	607:6508124	958:7498129	1.222:3138146	1.164:1378290	1.925:7768067	1.711:7708834	1.436:0628173	2.590:4658317	2.097:5678677	1.086:5048639	1.921:0818343	3.414:2578247
	24.804:5508630	26.199:1698386	27.627:7068992	24.732:3698633	26.163:0288441	28.200:1498576	32.696:9018983	37.712:5978920	38.102:8028842	35.932:5178831	38.576:1638799	40.731:9238782	50.212:9198363	51.671:0888550	49.765:1548547

COMPARAÇÃO ESTATÍSTICA.

CLASSES DAS RENDAS.	ARRECAÇÃO MEDIA QUINQUENNAL.			COMPARAÇÃO DOS QUINQUENNIOS ENTRE SI.								COMPARAÇÃO DAS RENDAS DO 1.º SEMESTRE DE 1858—1859, COM O DE 1859—1860.							
	QUINQUENNIOS.			O 2.º com o 1.º				O 3.º com o 2.º				1.º Semestre de 1858—1859.		1.º Semestre de 1859—1860.		AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.	
	1.º	2.º	3.º	AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.		AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.		de	de	EM RÉIS.		EM RÉIS.		EM RÉIS.	
				EM RÉIS.	POR CENTO.	EM RÉIS.	POR CENTO.	EM RÉIS.	POR CENTO.	EM RÉIS.	POR CENTO.	1858—1859.	1859—1860.						
Importação.....	15.368:4618384	22.212:3168796	28.640:6658775	6.843:8558412	44,5	§	§	6.428:3488979	28,9	§	§	14.454:6648394	13.968:9458295	§	§	490.7198099	3,4		
Despacho Maritimo.....	538:7328121	407:5618553	236:3148526	§	§	131.1718568	24,4	§	§	151:2478027	37,2	131:7938517	137:7368910	5:9438393	4,5	433.3968841	13,7		
Exportação.....	2.905:0908204	4.377:7958105	6.016:8708763	472:7048901	12,1	§	§	1.639:0758638	37,4	§	§	3.175:9288143	2.742:5318302	§	§	8	§		
Interior.....	4.370:7918435	4.512:5248065	6.918:2008820	141:7328630	3,2	§	§	2.405:6768755	53,3	§	§	2.766:7928108	2.970:2868698	203:4948590	7,4	8	§		
Peculiares do Municipio.....	808:8328916	1.069:0098276	1.515:5258742	260:1768360	32,1	§	§	446:5168466	41,7	§	§	504:0758223	610:3118187	106:2358234	21,0	8	§		
Extraordinaria.....	24.991:9098060	32.579:2068795	43.347:5778626	7.718:4698303	30,3	§	§	10.919:6178858	33,0	§	§	21.033:2548085	20.421:8118392	315:6738247	§	924:1158940	2,9		
Depositos.....	220:7058220	461:7758333	627:2778131	241:0708113	109,2	§	§	165:5078801	35,8	§	§	141:1748396	213:5558839	72:3818143	51,3	8	§		
	25.212:6148280	33.040:9828128	43.974:8548760	7.959:5398416	31,0	§	§	11.085:1198659	33,0	§	§	21.174:4288481	20.638:3678831	388:0518690	§	924:1158940	2,6		
	692:8108736	1.492:0118902	2.222:5958215	799:2018166	115,3	§	§	730:5838343	48,9	§	§	1.362:3718843	1.351:2888633	§	§	11.0338210	0,9		
	25.905:4258016	34.532:9948030	46.197:4508005	8.758:7408582	33,3	§	§	11.815:7038002	33,7	§	§	22.336:8008324	21.989:6558564	388:0518690	§	935:1998150	2,5		

Observação.

A renda arrecadada no 1.º Semestre do exercicio de 1859—1860, não está completa por faltarem os balanços das Thesourarias de Fazenda das Provincias do Amazonas, S. Paulo e Rio Grande do Norte relativos ao mez de Dezembro de 1859; das de Matto Grosso e Goyaz dos mezes de Novembro e Dezembro, e da Agencia de Londres do mez de Dezembro. A renda do Municipio da Corte, não estando ainda organisados no Theouro os balanços dos mezes de Novembro e Dezembro, foi tirada pelos balancetes das Repartições segundo as quaes são elles confeccionados. Assim o decrescimento das rendas no 1.º Semestre do corrente exercicio se tornará menor de 547:1448460, logo que no Theouro conste a renda dos balanços que deixão de ser comprehendidos neste quadro.

1.º Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1860. — O Sub-Director interino Antonio José de Castro.

N. 50. — Quadro demonstrativo das Rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio do Brasil arrecadadas no quinquennio de 1854 — 1855 a 1858 — 1859, com designação das Provincias, comparadas entre si, partindo a comparação do exercicio de 1853 — 1854.

PROVINCIAS.	ARRECAÇÃO ANUAL.		RENDA DAS APENAS.		RENDA DAS MESAS DE CONSULADO.		RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.		DESPESA.		PROVINCIAS.	ARRECAÇÃO ANUAL.		RENDA DAS APENAS.		RENDA DAS MESAS DE CONSULADO.		RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.		DESPESA.				
	Exercício.	Total.	Diferenças.		Arrecadação.	Diferenças.		Arrecadação.	Diferenças.			Parcial.	Total.	Exercício.	Total.	Diferenças.		Arrecadação.	Diferenças.		Arrecadação.	Diferenças.		
			Para mais.	Para menos.		Para mais.	Para menos.		Para mais.	Para menos.						Para mais.	Para menos.		Para mais.	Para menos.		Para mais.	Para menos.	
Rio de Janeiro e Município Neutro	1853 — 1854	18.844.736.600	17.678.412.970		1.066.323.630		4.217.363.200		2.287.381.400		1.880.000.000	1.880.000.000	1854 — 1855	19.310.000.000	17.700.000.000	1.610.000.000	1.610.000.000	1.000.000.000		4.310.000.000		2.310.000.000		1.880.000.000

A renda media ordinaria e extraordinaria no quinquennio comprehendido de 1854 — 1855 a 1858 — 1859 foi de 43.887.913.935, e a despesa media com a arrecadação e fiscalização, nesse mesmo tempo, de 2.418.711.935, que corresponde a 5,54 %, sendo 2,70 % de arrecadação e 2,84 % de fiscalização.

A renda do exercicio de 1858 — 1859 é a que consta dos balancos das Thezourarias existentes no Thezouro ao tempo da organização deste quadro.

N. 51. — Demonstração da arrecadação e despesa media effectuada no quinquennio de 1854-55 a 1858-59, distribuida pelas Provincias do Imperio, e segundo os dados colligidos no Thesouro.

PROVINCIAS.	Arrecadação media.	Despesa media de		
		Arrecadação. por 0/0	Fiscalisação. por 0/0	TOTAL. por 0/0
Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro	23.182.681\$698	1,58	1,82	3,40
Bahia	5.978.013\$528	2,83	2,35	5,18
Pernambuco.....	6.692.375\$191	2,11	2,01	4,12
Rio Grande do Sul.....	2.246.121\$085	4,95	5,51	10,49
Pará.....	1.362.313\$466	4,88	4,10	8,98
Maranhão.....	1.255.400\$490	4,06	5,42	9,48
S. Paulo.....	913.915\$603	8,56	4,97	13,53
Paraná.....	196.113\$790	8,95	9,12	18,07
Ceará.....	399.477\$649	4,84	6,22	11,06
Parahiba.....	283.415\$297	6,44	9,42	15,86
Alagoas.....	254.855\$847	13,14	9,03	22,17
Rio Grande do Norte.....	138.325\$728	7,30	1,04	8,34
Piauhý.....	114.059\$515	7,62	11,57	19,19
Santa Catharina.....	89.871\$530	10,07	21,21	31,28
Sergipe.....	153.331\$464	16,35	13,68	30,03
Espirito Santo.....	40.811\$148	12,10	31,81	43,91
Mato-Grosso.....	43.642\$839	8,79	40,65	49,44
Minas Geraes.....	510.147\$827	10,30	5,51	15,81
Goyaz.....	21.921\$475	4,58	61,35	65,93
Amazonas.....	11.118\$327	14,61	78,63	93,24
Termo medio da arrecadação, não comprehendida a da Agencia de Londres.....	43.887.913\$497	2,70	2,81	5,50

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas em 20 de Abril de 1860. — O Sub-Director interino, *Antonio José de Castro*.

N. 52. Quadro demonstrativo do progresso annual das Rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1844-1845 a 1858-1859, comparadas successivamente entre si, partindo do exercicio de 1843-1844.

EPOCAS E ARRECAÇÃO.			IMPORTAÇÃO.					DESPACHO MARITIMO.					EXPORTAÇÃO.					INTERIOR.					PECULIARES DO MUNICIPIO.				
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		TOTAL ARRECADADO.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				RENTA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				RENTA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				RENTA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				RENTA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				
Quinquennios.	Exercicios.		DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO.					DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO.					DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO.					DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO.					DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO.				
			Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.					
Bazo comparativa...		1843-1844.	20.347.4568993	12.583.7575119			727.989.902				3.126.8118851				3.245.4538789				718.4748332								
1.° Quinquennio...	1844-1845.	24.010.5288483	14.819.4548901	2.295.6073382	8	18,33	574.1078788	8	153.8828114	21,14	3.476.2718789	349.4678909	8	11,2	4.376.0058777	1.130.2818988	8	34,84	755.7188427	47.2118325	8	6,58					
	1845-1846.	25.549.0278081	15.837.3218192	1.017.8968394	8	6,80	514.4808907	8	239.0218381	10,39	4.129.3078754	653.0789994	8	18,8	4.760.1918901	8	9,67	757.1584827	1.4128770	8	0,19						
	1846-1847.	26.441.9181338	16.511.7888169	673.9688977	8	4,25	488.2988761	8	26.1958946	5,09	3.966.1088107	163.7188617	8	3,97	4.675.048788	411.8518287	8	9,67	804.2988113	37.0688186	8	4,83					
	1847-1848.	23.958.638107	14.219.958458	2.291.3328711	8	15,87	547.8088766	8	51.5088473	11,16	4.118.8088431	152.7088127	8	3,95	4.218.3218149	8	1,07	828.7428631	21.5288221	8	3,05						
	1848-1849.	25.039.0745000	15.450.0148799	1.235.0588841	8	8,68	573.9748916	8	31.1718180	5,74	3.834.3698966	8	8,9	4.297.3918768	49.0788628	8	1,16	878.3218631	49.5718017	8	5,98						
Somma...		124.959.7458304	76.843.0038919	5.221.8898591	2.291.3328711	3,81	2.693.6058608	85.0818655	239.4968611	5,71	19.955.4518021	1.155.7888240	418.2388112	3,02	21.453.9578174	1.591.5098293	639.5388721	4,81	4.011.1648582	159.847.119	8	3,95					
2.° Quinquennio...	1849-1850.	26.696.4378905	17.429.4368756	1.974.4718907	8	12,78	557.0358100	8	16.2998516	2,55	3.815.9418875	8	16,428	3.884.4208210	8	419.9788208	9,7	1.009.6038914	131.7828263	8	14,95						
	1850-1851.	31.206.9058645	20.506.6378154	3.077.2018198	8	17,65	523.4798467	8	33.5588833	6,02	4.718.9418173	907.9998298	8	23,7	4.462.8308357	578.4108042	8	14,83	925.0138919	8	11.5898965	1,81					
	1851-1852.	35.388.8008107	24.840.7928032	4.333.6548578	8	21,13	588.5788311	8	35.8968974	6,7	4.538.2088799	444.0368647	8	9,78	4.408.7508331	3.89.8779	8	0,09	984.8988799	8	10.1188160	18,15					
	1852-1853.	35.866.7088186	24.738.1318037	87.1418385	8	0,35	199.1568984	8	359.4188507	61,35	4.392.3438306	8	23,06	4.707.7488986	236.3018765	8	5,28	1.167.8078113	175.9088324	8	18,15						
	1853-1854.	33.797.6868911	23.527.0678603	8	1.231.0888034	4,97	199.5098275	4058291	8	6,2	3.833.4428117	1.148.9008844	8	29,06	5.045.8948937	344.1468741	8	8,31	1.191.7258614	27.9158501	8	2,4					
Somma...		167.896.0338979	111.061.5838982	9.385.2778733	1.313.2588159	7,26	2.637.8078507	35.4988265	409.9148906	18,37	21.888.9758255	1.347.0358993	1.347.9688399	0,004	22.562.6708926	1.161.4748327	412.9748508	3,31	5.345.0468379	338.1068988	24.7088155	5,86					
3.° Quinquennio...	1854-1855.	35.615.5618107	23.687.0168134	160.5488531	8	0,68	239.5108644	39.9518369	8	70,02	4.476.4588104	643.0128592	8	16,77	5.906.7198033	860.8218196	8	17,06	1.305.2088187	114.5378573	8	9,53					
	1855-1856.	38.052.3548907	25.465.0318773	1.797.4158639	8	7,58	249.0818598	9.5708954	8	3,99	4.002.4458591	185.9908490	8	4,15	6.229.7378146	325.0188413	8	5,16	1.426.0588191	129.7988944	8	9,25					
	1856-1857.	48.611.1998049	32.856.2638794	7.371.2318521	8	28,92	529.4158739	3638975	8	0,14	6.910.9988779	2.248.5538185	8	48,22	7.065.7378665	836.0008239	8	13,42	1.531.7538718	10.6958227	8	7,41					
	1857-1858.	48.827.4928219	32.413.3998156	642.8648138	8	1,95	264.4778199	15.0318626	8	6,02	6.661.8918749	8	219.107.530	8	3,6	7.945.0888851	879.3518166	8	12,41	1.712.6488761	210.8658046	8	13,76				
	1858-1859.	45.629.772866	28.961.0168517	3.252.3608678	8	10,09	279.0578314	14.5608113	8	5,51	7.372.5638906	710.6718841	8	10,65	7.443.7218986	8	501.3678765	6,31	1.571.9178519	8	170.7218215	9,79					
Somma...		216.737.8888128	143.203.3288874	9.329.1958691	3.895.7488777	3,79	1.281.5728288	79.1858320	8	6,2	30.084.3588116	3.788.2288108	219.1078530	11,76	34.591.0048101	2.899.1918014	501.3678765	0,93	7.577.6288769	550.9168150	170.7218215	5,01					
Progresso annual...		1.685.7218590	Progresso annual...	1.095.8148739	8,75	Decrescim. annual...	29.9288819	61,7	Progresso annual...	283.0508082	9,85	Progresso annual...	279.8868519	8,62	Progresso annual...	56.8968701	7,91										

Demonstração do progresso das Rendas extraordinarias e Depositos, segundo as bases acima mencionadas.

EPOCAS E ARRECAÇÃO.			EXTRAORDINARIA.					DEPOSITOS.				
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		TOTAL ARRECADADO.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				RENTA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				
Quinquennios.	Exercicios.		DIFFERENÇAS EM REIS E POR CENTO.					DIFFERENÇAS EM REIS E POR CENTO.				
			Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.		
Bazo comparativa...		1843-1844.	1.008.5138716	237.5778994			770.9358722					
1.° Quinquennio...	1844-1845.	794.0288147	265.3548860	27.7768666	8	11,69	528.6678487	8	242.9688235	31,43		
	1845-1846.	690.1118705	184.6088349	80.7488311	8	30,13	505.5058256	8	23.1628131	4,28		
	1846-1847.	1.185.7588954	322.2748270	137.0678921	8	71,57	862.4818584	357.9788228	8	70,82		
	1847-1848.	773.7368231	166.0968107	156.1888163	8	48,46	607.5508124	8	255.8318460	79,83		
	1848-1849.	1.123.9538841	165.2048712	8818309	8	0,54	958.7498129	351.0998005	8	57,78		
Somma...		4.567.5798778	1.103.5268098	165.4448587	237.8128659	6,55	3.464.0588080	709.0758728	521.2618296	5,42		
2.° Quinquennio...	1849-1850.	1.503.7118671	281.3988555	116.1938913	8	70,33	1.222.3188166	963.5648017	8	27,49		
	1850-1851.	1.489.9998238	235.8288048	44.4648523	8	15,8	1.164.1378700	8	58.1758856	4,76		
	1851-1852.	2.322.7878118	398.0218451	72.1598403	8	29,14	1.925.7768067	761.6288777	8	65,43		
	1852-1853.	2.296.5968656	584.8758812	186.8048371	8	46,93	1.711.7708834	8	214.0058233	11,11		
	1853-1854.	2.154.8308990	718.7688817	133.9428995	8	22,9	1.436.0688173	8	279.7088661	16,11		
Somma...		9.768.9268178	2.308.8768683	553.5658105	8	22,97	7.460.0588510	1.025.2028794	547.8898750	6,39		
3.° Quinquennio...	1854-1855.	2.960.6028697	370.0278380	211.9638623	8	48,52	2.590.5658317	1.154.5038144	8	80,39		
	1855-1856.	2.679.5688880	582.0018203	8	57,29	2.097.5678677	8	492.9978640	19,03			
	1856-1857.	1.625.7208314	542.2158675	8	69,58	1.086.5048839	8	1.011.0038038	48,2			
	1857-1858.	2.843.5038311	919.5438968	377.9968793	8	8,8	1.924.0018323	837.5768704	8	27,06		
	1858-1859.	4.136.8768691	722.8198444	8	196.9928524	8	3.414.2578247	1.490.1758904	8	77,44		
Somma...		14.249.3618893	3.136.3858670	589.9608116	585.4098489	0,12	11.112.9768293	3.482.2588752	1.504.0608678	17,8		
Progresso annual...		208.5578531	Progresso annual...	92.3868096	13,81	Progresso annual...	176.2218435	22,85				

N.º 55.—Quadro dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1858—1859 por Alfandegas e paizes exportadores.

PROCEDENCIAS.	TOTAL.	Rio de Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.	Maranhão.	Pará.	Rio Grande do Sul.	Porto Alegre.	Uruguayana.	Santos.
Russia.....	33:278:051	33:278:051	8	8	8	8	8	8	8	8
Suecia.....	503:918:000	402:109:001	75:082:116	26:606:043	8	8	8	8	8	8
Dinamarca.....	41:509:120	12:499:550	1:151:600	8	8	8	8	8	8	8
Cidades Hanseaticas.....	6.590:916:041	2.981:866:778	1.089:683:790	1.369:108:326	4:107:807	1:2:017:683	671:455:050	298:505:218	8	33:725:077
Belgica.....	1:918:557:885	1.100:302:900	186:518:578	88:927:816	25:108:021	21:025:480	411:729:603	8	8	8
Hollanda.....	129:756:660	8	30:152:170	91:429:343	8	8	8	8	8	8
Gram-Bretanha e possessões.....	67.501:015:021	35.626:305:927	11.721:951:607	12.582:232:50	2.121:009:119	1.615:030:787	1.442:438:692	8	8	109:326:000
França e possessões.....	18.411:773:775	10.352:217:898	2.020:307:800	4.019:524:160	715:807:807	530:309:150	139:783:554	8	8	8
Hispanha e possessões.....	1.009:258:951	1.035:007:015	88:501:8736	233:930:617	54:308:815	882:706:770	133:523:316	8	8	39:965:333
Portugal e possessões.....	7.241:009:835	3.495:409:159	1.317:818:837	1.021:871:808	385:677:800	513:819:062	405:541:820	13:589:260	8	74:025:600
Austria.....	1.214:526:422	403:642:133	421:185:483	385:677:800	8	8	19:550:000	8	8	8
Sardenha.....	796:608:321	425:015:500	160:055:814	190:759:011	8	8	8	8	8	8
Duas Sicilias.....	16:2:58:993	10:215:803	8	8	8	8	8	8	8	8
Estados Unidos.....	13.328:303:578	7.953:294:538	995:208:703	1.810:356:778	331:319:489	1.083:616:698	1.101:036:611	8	8	8
Mexico.....	251:880	251:880	8	8	8	8	8	8	8	8
Chile.....	902:068:040	902:068:040	8	8	8	8	8	8	8	8
Equador.....	22:815:000	22:815:000	8	8	8	8	8	8	8	8
Costa d'Africa.....	321:869:825	8	321:869:825	8	8	8	8	8	8	8
Rio da Prata.....	5.407:252:814	3.407:208:300	853:759:808	222:901:179	408:000	101:722:946	23:020:150	(a) 418:856:072	8	8
Portos do Imperio.....	1.036:156:820	183:069:022	170:907:220	117:085:280	11:183:807	12:993:714	101:105:908	220:659:927	8	117:091:727
Portos nao especificados.....	51:963:406	50:670:901	8	8	8	1:292:502	8	8	8	8
Pesca.....	5:090:500	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	127.268.103:416	68.540:352:061	79.461:440:262	22.804:027:855	3.919:012:004	3.946:363:957	4.530:866:046	562:464:855	448:356:072	374:162:243
PROCEDENCIAS.	Paranaguá.	Antonina.	Parahiba.	Fortaleza.	Alagôas.	Santa Catharina.	Sergipe.	Espirito Santo.	Rio Grande do Norte.	Parahiba.
Dinamarca.....	8	8	8	8	8	8	27:857:970	8	8	8
Cidades Hanseaticas.....	8	8	8	8	8	20:352:940	8	8	8	8
Belgica.....	8	8	8	8	14:835:836	8	8	8	8	8
Hollanda.....	8	8	8	8	8	8	6:178:141	8	8	8
Gram-Bretanha e possessões.....	8	8	216:117:500	851:510:260	433:231:007	6:194:307	9:523:880	8	106:715:844	(a) 219:303:025
França e possessões.....	8	8	8	61:990:797	8	1:834:800	8	8	8	8
Hispanha e possessões.....	8	8	10:473:535	8	8	8	8	8	8	8
Portugal e possessões.....	10:000	8	120:000	8	8	43:334	8	8	13:014:149	8
Austria.....	8	8	11:271:000	8	8	8	8	8	8	8
Sardenha.....	8	8	8	8	8	10:908:300	8	8	8	8
Estados Unidos.....	8	8	4:403:767	8	8	46:036:934	8	8	8	8
Rio da Prata.....	212:547:883	5:131:025	8	8	8	72:305:185	12:602:372	991:8928	2:094:866	8
Portos do Imperio.....	8:768:392	8	1:895:766	4:480:280	45:960:544	8	8	8	8	8
Pesca.....	8	8	8	8	8	5:900:500	8	8	8	8
	221:332:275	5:131:025	247:311:568	917:987:340	494:027:147	103:668:162	55:302:363	991:8928	321:624:659	219:392:526

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados por falta do mappa. Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 20 de Abril de 1860.—O Sub-Director interino *Sebastião Ferreira Soares*.

N. 53 A. — Quadro dos valores da importação estrangeira directa despachada no exercicio de 1858-1859 comparada com a do de 1857-1858 e com o termo medio dos cinco anteriores.

ALFANDEGAS.	1853-1854.	1854-1855.	1855-1856.	1856-1857.	1857-1858.	Termo medio.	1858-1859.	Comparação de 1858-1859.			
								Com 1858 - 1859.		Com o termo medio.	
								Maior.	Menor.	Maior.	Menor.
Rio de Janeiro.....	47.034.190	47.431.057	50.158.749	67.922.825	69.539.746	56.417.313	68.540.352	999.394	12.123.039		
Bahia.....	12.204.558	12.689.631	13.623.910	20.926.371	19.679.531	15.824.800	19.464.440	215.091	3.639.640		
Pernambuco.....	12.717.330	12.720.027	16.608.299	21.685.546	24.784.040	17.703.048	22.804.628	1.979.412	5.101.580		
Maranhão.....	2.529.770	2.601.005	2.960.477	2.988.557	3.631.000	2.942.162	3.949.012		1.006.850		
Pará.....	4.933.020	4.298.971	2.912.364	3.616.720	3.688.601	3.889.935	3.946.364	318.012	56.429		
Rio Grande do Sul.....	3.208.244	1.974.942	2.369.155	2.587.026	2.280.303	2.483.934	4.530.887	257.763	2.046.953		
S. José do Norte.....	1.122.899	1.236.729	1.037.807	2.342.238	1.929.727	1.533.890		2.250.584			
Porto Alegre.....	333.776	284.597	281.665	418.350	721.602	407.998	562.465	1.929.727		1.533.880	
Uruguayana.....	103.847	100.086	296.990	441.605	(a) 748.373	338.180	(a) 448.856	159.137	154.467		
Santos.....	318.402	418.754	482.629	518.955	408.593	429.466	374.162	299.517	110.676		
Paranaguá.....	354.927	361.010	525.056	256.347	150.182	329.504	221.332	34.431		55.304	
Antonina.....				520	5.652	1.234	5.131	71.150		108.172	
Parahiba.....	42.972	47.315	110.635	137.491	290.381	125.759	247.311	521	3.897		
Fortalesa.....	515.832	843.865	960.463	916.494	1.103.015	867.934	917.987	43.070	121.552		
Santa Catharina.....	81.558	53.925	39.856	25.864	109.031	62.047	163.668	185.028	50.053		
Alagoas.....	18.288	26.767	22.256	98.562	376.922	108.559	494.027	54.637	101.621		
Sergipe.....	20.196	20.473	15.047	17.333	80.907	30.791	55.362	117.105	385.468		
Espirito Santo.....	2.452	40			1.061	710	992		24.571		
Rio Grande do Norte.....	212.504	83	257.973	189.377	596.117	251.211	321.825	25.545	282		
Parnahiba.....	83.988	60.981	115.149	136.569	139.060	107.149	(a) 219.393	69	70.614		
								80.333	112.244		
	85.838.753	85.170.258	92.778.480	125.226.750	130.263.844	103.855.614	127.268.194	2.995.650	23.412.580		
Azeites.....	447.240	484.424	744.644	872.085	927.268	695.132	1.080.395	153.127	385.263		
Bacalhão e outros peixes..	1.597.395	2.222.493	2.967.169	3.310.736	4.228.184	2.865.195	4.130.744		1.265.549		
Bebidas espirituosas.....	536.975	558.770	682.359	1.421.937	1.237.685	887.545	1.301.329	97.440	413.784		
Calçado.....	617.542	701.396	631.318	1.449.318	1.568.534	993.621	1.620.629	63.644	627.008		
Carnes.....	1.196.258	1.504.121	1.767.629	1.948.973	3.134.666	1.910.329	4.058.310	52.095	2.147.981		
Carvão de pedra.....	1.283.981	1.616.933	1.314.762	1.494.644	1.574.411	1.462.946	2.105.607	923.644	642.661		
Chapeões.....	1.335.132	1.275.473	1.311.474	1.976.943	1.997.073	1.579.219	1.702.357	531.196	123.138		
Couros.....	743.816	813.023	781.775	1.272.236	991.666	920.503	895.423	294.716		25.080	
Drogas.....	928.058	1.049.918	885.827	1.276.677	1.328.291	1.093.754	1.452.917	96.243	359.163		
Farinha de trigo.....	4.414.991	4.298.446	4.375.579	5.314.801	8.771.998	5.435.163	9.398.851	124.626	3.963.688		
Ferragens.....	3.543.045	4.379.520	3.383.840	5.245.147	5.295.083	4.369.327	6.947.442	626.853	2.578.115		
Ferro em bruto.....	576.626	525.554	571.026	797.772	1.503.324	794.860	1.335.525	1.652.359	540.665		
Louca e vidros.....	1.602.486	1.640.134	1.767.115	2.025.422	2.366.574	1.880.346	1.868.071	167.799		12.275	
Machinas.....	327.547	233.882	130.388	214.839	480.365	277.404	723.019	498.503			
Manteiga.....	1.439.829	1.302.330	1.506.278	1.715.268	1.892.893	1.571.319	2.368.666	242.654	797.347		
de algodão.....	27.608.105	24.111.259	27.981.446	36.572.003	35.320.595	30.318.681	31.673.295	475.773	3.647.300		
de lã.....	5.138.568	4.235.848	4.969.178	7.972.492	8.239.957	6.111.207	6.106.188		1.354.614		
de linho.....	1.947.945	2.122.654	2.122.654	2.122.654	2.064.393	2.637.890	2.922.222		2.133.769		
de seda.....	2.468.378	1.646.214	2.438.003	3.361.554	3.732.349	2.729.300	3.479.416	42.171	284.342		
mixtas.....	5.024.257	4.329.267	3.059.318	5.027.492	3.191.726	4.126.411	2.673.157	252.903	750.146		
Obras de ouro e prata.....	1.761.583	1.906.868	2.681.142	3.567.772	4.917.820	2.967.037	6.012.194	518.569		1.453.254	
Papel.....	811.714	770.417	724.351	996.972	1.150.114	890.713	841.407	1.094.374	3.045.157		
Polvora.....	339.300	346.838	288.196	855.151	542.233	474.343	500.875		49.306		
Roupa.....	427.997	471.830	653.450	1.062.827	1.452.382	813.697	1.407.315	308.707	26.532		
Sal.....	484.308	1.093.537	950.082	575.074	1.155.079	851.616	893.188	41.358	593.618		
Vinhos.....	2.707.395	3.039.844	2.902.351	3.992.819	2.999.548	3.128.391	3.845.519	45.067	41.572		
Outros artigos.....	9.650.552	13.576.467	13.438.618	14.631.990	(b) 20.619.121	14.383.349	(b) 20.074.851	261.891	717.128		
								845.971	5.691.502		
	78.961.023	80.891.281	85.029.972	112.380.846	123.583.332	96.169.288	121.418.942	6.786.316	26.794.588	1.544.934	
Moedas.....	6.877.730	4.278.977	7.748.508	12.845.904	6.680.512	7.686.326	5.849.252			1.837.074	
Somma.....	85.838.753	85.170.258	92.778.480	125.226.750	130.263.844	103.855.614	127.268.194	6.786.316	9.781.966	3.382.008	

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados, pela taxa media de 25 por %.

(b) No exercicio de 1857-1858 está comprehendido o valor da importação da Uruguayana, e no de 1858-1859, o da Uruguayana e Parnahiba por não terem sido ainda recebidos os respectivos mapps.

N. 54. — Quadro dos valores da exportação nacional para fora do Imperio, no exercicio de 1858—59, e seus destinos.

DESTINOS.	TOTAL.	RIO DE JANEIRO.	BAHIA.	PERNAMBUCO.	MARANHÃO.	PARÁ.	RIO GRANDE DO SUL.	S. JOSÉ DO NORTE.	PORTO AEGRE.	URUGUAYANA.
Russia.....	254:874\$172	254:874\$172		186:193\$329			70:079\$100	3:208\$000		
Suecia.....	896:649\$737	281:287\$477	113:053\$260	4:030\$400				1:413\$480		
Dinamarca.....	688:022\$634	607:072\$285	51:196\$793	36\$000		47:751\$199	153:506\$130			
Cidades Hanseaticas.....	3.320:314\$449	995:234\$821	1.915:815\$288			37:058\$918				
Belgica.....	284:948\$607	247:889\$689		600\$000						
Hollanda.....	79:614\$063		79:014\$063							
Gram-Bretanha e Possessões.....	38.955:309\$862	10.919:599\$018	9.065:889\$286	5.245:018\$688	1.188:253\$522	768:150\$136	1.152:061\$120	1.202:960\$222		
França e Possessões.....	9.972:051\$449	5.704:303\$155	889:790\$631	1.946:679\$989	20:808\$455	1.039:603\$072	227.866\$204			
Hespanha e Possessões.....	889:425\$003	36:926\$375		76:006\$100	112:131\$654		192.536\$480			
Portugal e Possessões.....	4.400:097\$162	694:199\$350	770:328\$337	1.421:851\$235	890:394\$702	359:830\$081	244:893\$717	5:908\$160		
Austria.....	469:598\$245	217:625\$044	50:637\$571	114:474\$972						
Sardenha.....	994:948\$147	238:859\$812	400:392\$378	313:961\$972						
Turquia.....	447:964\$889	447:964\$889								
Portos do Baltico.....	51:493\$862	51:493\$862								
Ditos do Mediterraneo.....	300:114\$375	300:114\$375								
Ditos d' Africa.....	567:333\$307		567:333\$307							
Estados Unidos.....	37.489:415\$650	29.357:695\$315	1.157:500\$313	2.233:142\$474	243:379\$143	1.664:711\$122	1.815:334\$289	22:310\$024		
Rio da Prata.....	5.516:810\$559	1.440:292\$425	404:646\$167	1.632:108\$031			298:101\$449		87:200\$585	(a) 614:731\$043
Chile.....	1.016:449\$599	3:819\$625		796:206\$886						
Consumo.....	186:788\$152	145:375\$989		35:272\$466						
Somma.....	106.782:223\$953	51.974:658\$181	15.465:597\$444	14.005:585\$542	2.454:967\$476	3.917:104\$528	4.154:378\$789	1.235:800\$326	87:200\$585	614:731\$043
	SANTOS.	PARANAGUÁ.	ANTONINA.	PARAHIBA.	FORTALEZA.	ALAGOAS.	SANTA CATHARINA.	SERGIPE.	RIO GRANDE DO NORTE.	PARAHIBA.
Suecia.....								242:827\$831		
Dinamarca.....								25:723\$186		
Cidades Hanseaticas.....	206:557\$528									
Gram-Bretanha e Possessões.....	2.747:065\$213			2.390:155\$982	1.241:452\$518	1.995:084\$192		557:146\$632	389:453\$862	(a) 93:019\$471
França e Possessões.....	59:846\$700			409:713\$834	50:500\$400				32:652\$843	
Hespanha e Possessões.....						62:110\$560				
Portugal e Possessões.....						12:691\$030				
Austria.....								56:860.658		
Sardenha.....	31:233\$985							10:500\$000		
Estados Unidos.....	683:497\$398			98:006\$120		178:903\$134		34:936\$318		
Rio da Prata.....		857:772\$595	61:617\$630				120:340\$634			
Chile.....		216:390\$088								
Consumo.....	4:957\$197							1:182\$500		
Somma.....	3.733:158\$021	1.074:162\$683	61:617\$630	2.897:875\$936	1.291:952\$918	2.248:788\$916	120:340\$634	929:177\$125	422:106\$705	93:019\$471

(a) Valor calculado sobre a importancia dos direitos arrecadados, para supprir a falta do mappa.

Segunda Sub-directoria 20 de Abril de 1860. — O Sub-director interino **Sebastião Ferreira Soares**.

N. 55.—Quadro demonstrativo das importações e exportações reunidas, desde o exercício de 1843—1844 até 1857—1858, divididas em períodos quinquennaes comparadas entre si, e com o exercício de 1858—1859, e este com o de 1857—1858.

PERIODOS.	EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	TOTAL.
Primeiro	1843—1844....	55.289:343§	43.800:284§	99.089:627§
	1844—1845....	57.228:020§	47.054:398§	104.282:418§
	1845—1846....	52.193:510§	53.630:092§	105.823:602§
	1846—1847....	55.740:019§	52.449:452§	108.189:471§
	1847—1848....	47.349:644§	57.925:800§	105.275:444§
		267.800:536§	254.860:026§	522.660:562§
Segundo	1848—1849....	51.569:713§	56.289:847§	107.859:560§
	1849—1850....	59.165:311§	55.032:461§	114.197:772§
	1850—1851....	76.918:619§	67.788:170§	144.706:789§
	1851—1852....	92.860:121§	66.640:304§	159.500:425§
	1852—1853....	87.332:156§	73.644:724§	160.976:880§
		367.845:920§	319.395:506§	687.241:426§
Terceiro	1853—1854....	85.838:753§	76.842:492§	162.681:245§
	1854—1855....	85.170:258§	90.698:614§	175.868:872§
	1855—1856....	92.772:480§	94.432:478§	187.210:958§
	1856—1857....	125.226:750§	114.546:981§	239.773:731§
	1857—1858....	130.263:844§	96.199:735§	226.463:579§
		519.278:085§	472.720:300§	991.998:385§
Termo medio dos periodos.....	Primeiro.....	53.560:107§	50.972:005§	104.532:112§
	Segundo.....	73.569:184§	63.879:101§	137.448:285§
	Terceiro.....	103.855:614§	94.544:060§	198.399:674§
	1858—1859....	127.268:194§	106.782:222§	234.050:416§
Comparação dos termos medios..	2.º com o 1.º.	augm. 37,35 %...	augm. 25,32 %...	augm. 31,48 %
	3.º com o 1.º.	» 93,9 »...	» 85,5 »...	» 89,8 »
	3.º com o 2.º.	» 41,1 »...	» 48 »...	» 44,3 »
Comparação de 1858—59 com os termos medios.....	do 1.º periodo.	» 137,6 »...	» 109,4 »...	» 123,9 »
	do 2.º dito....	» 72,7 »...	» 67,2 »...	» 70,2 »
	do 3.º dito....	» 22,5 »...	» 12,9 »...	» 17,9 »
	com 1857—58.	dimin. 2,3 »...	» 11 »...	» 3,3 »

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1860.—O Sub-director interino **Sebastião Ferreira Soares.**

N. 56.—Quadro dos valores da exportação nacional para países estrangeiros no exercício de 1858-59, comparado com o de 1857-58 e com o termo medio dos cinco anteriores.

CONSULADOS.	1853-54.	1854-55.	1855-56.	1856-57.	1857-58.	TERMO MEDIO.	1858-59	COMPARAÇÃO DO EXERCICIO DE 1858-59.			
								COM O EXERCICIO DE 1857-58		COM O TERMO MEDIO.	
								AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.
Rio de Janeiro.....	37.711:432\$	51.171:341\$	49.176:486\$	55.121:675\$	44.421:609\$	47.520:509\$	51.974:658\$	7.553:049\$	\$	4.454:149\$	\$
Bahia.....	10.431:105\$	11.782:834\$	12.860:282\$	17.863:374\$	13.419:612\$	13.271:441\$	15.465:597\$	2.045:985\$	\$	2.194:156\$	\$
Pernambuco.....	8.605:147\$	9.372:251\$	11.504:167\$	15.263:866\$	14.259:209\$	11.810:140\$	14.005:585\$	\$	253:684\$	2.201:415\$	\$
Maranhão.....	2.396:609\$	2.017:328\$	2.133:935\$	2.234:183\$	2.770:627\$	2.310:536\$	2.454:967\$	\$	315:660\$	144:431\$	\$
Pará.....	5.294:831\$	3.854:817\$	3.567:059\$	4.070:127\$	3.549:631\$	4.067:299\$	3.917:104\$	367:473\$	\$	\$	150:195\$
Rio Grande do Sul.....	4.006:516\$	3.358:882\$	3.748:115\$	5.251:304\$	3.291:691\$	3.931:901\$	4.154:379\$	859:688\$	\$	222:478\$	\$
S. José do Norte.....	610:825\$	555:420\$	552:673\$	1.194:735\$	1.169:023\$	816:535\$	1.235:800\$	66:777\$	\$	419:265\$	\$
Porto Alegre.....	2:584\$	393\$	36:125\$	20:172\$	57:665\$	25:188\$	87:200\$	29:535\$	\$	62:012\$	\$
Uruguayana.....	(a) 75:168\$	130:597\$	149:786\$	395:099\$	(a) 295:046\$	209:139\$	614:731\$	319:685\$	\$	405:592\$	\$
Santos.....	2.632:848\$	3.367:077\$	3.299:684\$	3.152:612\$	3.278:767\$	3.146:198\$	3.733:158\$	454:371\$	\$	586:960\$	\$
Paranaguá.....	867:453\$	811:722\$	1.660:428\$	2.213:337\$	1.898:019\$	1.490:192\$	1.074:163\$	\$	823:856\$	\$	416:029\$
Antonina.....	\$	\$	\$	24:925\$	92:962\$	23:577\$	61:618\$	\$	\$	\$	\$
Parahiba.....	1.204:136\$	1.610:543\$	2.394:045\$	3.624:490\$	3.139:734\$	2.391:589\$	2.897:876\$	\$	31:344\$	38:041\$	\$
Ceará.....	472:855\$	564:815\$	636:022\$	726:860\$	1.141:087\$	708:328\$	1.291:953\$	150:866\$	\$	503:287\$	\$
Santa Catharina.....	158:083\$	265:183\$	219:920\$	99:673\$	127:672\$	174:306\$	120:341\$	\$	7:331\$	\$	53:965\$
Alagoas.....	1.818:769\$	1.189:582\$	1.578:647\$	1.924:756\$	2.121:204\$	1.726:592\$	2.248:789\$	127:585\$	\$	522:197\$	\$
Sergipe.....	374:347\$	421:750\$	608:835\$	800:967\$	715:163\$	584:212\$	929:177\$	214:014\$	\$	344:965\$	\$
Espirito Santo.....	(a) 152\$	\$	\$	\$	\$	30\$	\$	\$	\$	\$	30\$
Rio Grande do Norte.....	143:293\$	185:106\$	243:745\$	469:243\$	374:903\$	283:258\$	422:107\$	47:204\$	\$	138:849\$	\$
Parnahiba.....	35:339\$	37:943\$	62:524\$	86:583\$	73:051\$	59:088\$	(a) 93:019\$	19:968\$	\$	33:931\$	\$
	76.842:492\$	90.698:614\$	94.432:478\$	114.546:981\$	96.199:735\$	94.544:058\$	106.782:222\$	10.582:487\$		12.238:164\$	
Aguardente.....	922:436\$	1.300:656\$	874:583\$	1.023:093\$	1.318:363\$	1.087:826\$	921:442\$	\$	396:921\$	\$	166:384\$
Algodão.....	4.902:091\$	4.686:584\$	5.634:953\$	6.990:403\$	6.655:324\$	5.773:870\$	5.424:676\$	\$	1.130:645\$	\$	249:194\$
Arroz pilado.....	392:507\$	333:019\$	376:414\$	130:107\$	132:106\$	272:830\$	49:916\$	\$	82:190\$	\$	222:914\$
Assucar. { branco.....	7.230:211\$	8.160:562\$	7.353:143\$	9.083:109\$	8.393:598\$	8.044:125\$	7.905:083\$	5.449:929\$	\$	7.706:680\$	\$
Assucar. { mascavo.....	9.126:342\$	8.518:617\$	11.557:198\$	16.761:491\$	14.311:851\$	12.055:100\$	19.761:780\$	\$	488:515\$	\$	139:042\$
Cabello e crina.....	393:457\$	434:476\$	446:532\$	461:984\$	331:458\$	414:181\$	408:512\$	77:054\$	\$	\$	5:669\$
Cacáo.....	787:321\$	418:659\$	618:232\$	1.476:303\$	1.655:815\$	991:266\$	1.320:119\$	\$	335:696\$	328:853\$	\$
Café pilado.....	35.441:553\$	48.491:003\$	48.013:105\$	54.107:086\$	43.502:819\$	45.911:713\$	50.138:253\$	6.635:434\$	\$	4.226:540\$	\$
Couros. { salgados.....	2.785:533\$	2.315:107\$	2.958:540\$	5.116:391\$	4.185:589\$	3.472:232\$	3.934:489\$	\$	251:100\$	\$	204:758\$
Couros. { secco.....	3.049:761\$	3.494:768\$	3.445:589\$	4.254:555\$	2.881:183\$	3.425:171\$	3.220:413\$	\$	\$	\$	280:180\$
Diamantes.....	1.990:800\$	3.737:750\$	4.301:175\$	4.312:500\$	2.308:500\$	3.330:145\$	3.049:965\$	339:230\$	\$	\$	\$
Fumo.....	2.101:370\$	2.023:160\$	2.074:889\$	3.438:423\$	2.371:733\$	2.402:915\$	3.041:377\$	741:465\$	\$	638:462\$	\$
Gomma elastica.....	3.571:349\$	2.830:545\$	2.278:130\$	1.596:219\$	1.243:360\$	2.303:921\$	1.884:522\$	641:162\$	\$	\$	419:399\$
Jacarandá.....	828:768\$	567:489\$	371:268\$	501:428\$	527:048\$	559:200\$	614:995\$	97:947\$	\$	\$	\$
Mate.....	851:951\$	857:186\$	1.780:483\$	2.637:733\$	2.071:125\$	1.639:695\$	1.727:086\$	\$	344:039\$	87:391\$	\$
Ouro em pó e barra.....	301:817\$	256:977\$	62:072\$	35:588\$	703:583\$	272:007\$	840:464\$	136:881\$	\$	568:457\$	\$
Outros artigos.....	2.162:225\$	2.267:056\$	2.286:172\$	2.617:568\$	(b) 3.606:283\$	2.587:861\$	(b) 2.439:130\$	\$	1.167:153\$	\$	148:731\$
	76.842:492\$	90.698:614\$	94.432:478\$	114.546:981\$	96.199:735\$	94.544:058\$	106.782:222\$	14.778:746\$	4.196:259\$	14.074:435\$	1.836:271\$

(a) Valor calculado sobre os direitos arrecadados por falta dos mappas.

(b) Comprehende os valores calculados sobre os direitos arrecadados por falta dos mappas, e no ultimo exercicio, o valor dos despachos do 1.º trimestre da Uruguayana cujos artigos não poderão ser classificados, por só existirem trabalhos dos tres ultimos trimestres.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 20 de Abril de 1860. — O Sub-Director interino *Sebastião Ferreira Soares*.

N. 57.—Quadro demonstrativo dos valores dos principaes generos importados e exportados, no decennio de 1848—1849 a 1857—1858, divididos em periodos quinquennaes, comparados com o de 1858—1859.

IMPORTAÇÃO.

ARTIGOS.	1.º Periodo.		2.º Periodo.		COMPARAÇÃO DE 1858—1859.					
	1848-49 A 1852-53.		1853-54 A 1857-58.		1858—1859.		Com o 1.º Periodo.		Com o 2.º Periodo.	
	Termo medio.		Termo medio.				Augmento.	Diminuição.	Augmento.	Diminuição.
	Valores.		Valores.							
Azeites.....	595:108§	695:132§	1.080:395§	485:287§		§	385:203§		§	
Bacalhão e peixes.....	1.535:675§	2.865:195§	4.130:744§	2.595:069§		§	1.265:549§		§	
Bebidas espirituosas.....	433:066§	887:545§	1.301:329§	898:263§		§	413:784§		§	
Cal ado.....	249:247§	993:621§	1.630:619§	1.371:382§		§	627:008§		§	
Carnes.....	1.510:447§	1.910:329§	4.038:310§	2.547:863§		§	2.147:981§		§	
Carvão de pedra.....	974:565§	1.462:946§	2.105:007§	1.131:042§		§	642:061§		§	
Drogas.....	642:609§	1.093:754§	1.152:917§	810:317§		§	339:163§		§	
Farinha de trigo.....	4.245:541§	5.435:163§	9.398:851§	5.153:310§		§	3.963:688§		§	
Ferragens.....	2.370:243§	4.369:327§	6.917:442§	4.577:199§		§	2.578:115§		§	
Louça e vidros.....	1.289:433§	1.880:346§	1.868:071§	578:638§		§		12:275§		
Machinas.....	230:594§	277:404§	723:019§	492:425§		§	445:615§		§	
Manteiga.....	1.349:253§	1.571:319§	2.368:666§	1.019:413§		§	797:347§		§	
Manufacturas.....	de algodão.....	23.856:472§	30.318:681§	31.673:295§	7.816:823§		§	1.364:614§		§
	de lã.....	4.277:349§	6.111:207§	6.106:188§	1.828:839§		§		5:019§	
	de linho.....	2.454:002§	2.637:880§	2.922:222§	468:220§		§	284:342§		§
	de seda.....	1.586:988§	2.729:300§	3.479:446§	1.892:458§		§	750:146§		§
Mixtas.....	1.980:115§	4.126:411§	2.673:157§	693:039§		§		1.453:254§		
Moedas.....	5.796:607§	7.686:326§	5.849:252§	52:645§		§		1.837:074§		
Polvora.....	304:396§	474:343§	500:875§	196:479§		§	26:532§		§	
Sal.....	739:920§	851:616§	893:188§	153:268§		§	41:572§		§	
Vinhos.....	3.374:753§	3.128:391§	3.845:519§	470:766§		§	717:128§		§	

EXPORTAÇÃO.

Aguardente.....	596:227§	1.087:826§	921:542§	325:215§		§		166:384§
Algodão.....	5.132:040§	5.773:870§	5.524:676§	392:636§		§		249:194§
Assucar.....	15.776:518§	20.066:225§	27.666:863§	11.890:345§		§	7.567:638§	
Cabello e crua.....	306:366§	414:181§	408:512§	102:176§		§		5:669§
Cacão.....	614:378§	991:266§	1.320:119§	705:741§		§	328:853§	
Café.....	31.547:633§	45.911:713§	50.138:253§	18.590:620§		§	4.226:540§	
Couros salgados.....	2.213:842§	3.472:232§	3.934:880§	1.720:647§		§	462:257§	
Ditos seccos.....	2.484:611§	3.425:171§	3.220:413§	735:802§		§		204:758§
Diamantes.....	1.909:181§	3.320:145§	3.049:965§	1.140:784§		§		280:180§
Fumo.....	1.563:641§	2.402:915§	3.041:377§	1.477:736§		§	638:462§	
Gomma elastica.....	1.452:493§	2.303:921§	1.884:522§	432:029§		§		419:399§
Mate.....	703:807§	1.639:695§	1.727:086§	1.023:279§		§	87:391§	
Ouro em pó e barras.....	680:001§	272:007§	840:464§	160:373§		§	569:457§	

	Quantidades.	Quantidades.					
Aguardente.....	2.658.641	2.748.935	2.750.720	92.079			1.785
Algodão.....	956.237	979.365	1.142.901	186.664			163.536
Assucar.....	8.654.252	7.765.686	10.649.428	1.995.176			2.883.742
Cabello e crua.....	47.083	44.261	49.208	2.125			4.947
Cacão.....	276.506	223.057	281.373	4.867			58.316
Café.....	6.850.183	11.224.544	11.169.124	4.318.941			
Couros salgados.....	472.541	498.883	491.030	18.489			
Ditos seccos.....	532.768	448.412	400.940			131.328	
Diamantes.....	6.364	11.101	10.143	3.779			
Fumo.....	499.224	548.459	557.433	58.209			8.974
Gomma elastica.....	105.784	143.796	117.122	11.338			
Mate.....	404.220	453.357	477.104	72.974			
Ouro em pó e barras.....	187.745	75.388	232.368	44.621			23.837
							156.978

N. 58.—Demonstração das quantidades, valores e preços medios dos principaes generos de produção e manufactura nacional, exportados no ultimo quinquennio, pelas Mesas de Consulado abaixo declaradas.

ARTIGOS.	EXERCICIOS	RIO DE JANEIRO.			BAHIA.			PERNAMBUCO.			ARTIGOS.	EXERCICIOS	S. JOSÉ DO NORTE.			SANTOS.			PARANAGUÁ.						
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.			PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.				
Aguardente.	1854-1855				297	750.663,681	can. 2.422.839	423	266.914,810	can. 630.629	Café	1854-1855				38,908	2.960.755,087	arr. 8.36,184							
	1855-1856				306	529.359,170	1.704.019	433	221.112,260	517.415		1855-1856				38,929	3.128.986,605	796,459							
	1856-1857				438	527.821,830	1.205.669	540	376.615,585	696,943		1856-1857				48,029	3.001.218,347	736,674							
	1857-1858				486	589.157,300	1.211,361	595	518.891,542	870,834		1857-1858				48,908	3.272.321,601	774,657							
	1858-1859				269	419.398,390	1.355,039	360	217.638,019	602,682		1858-1859				48,692	3.725.127,267	922,293							
Algodão.	1854-1855							58618	741.398,560	arr. 131,272	Couros salgados.	1854-1855													
	1855-1856							58673	633.274,980	111,607		1855-1856				68,613	400.888,308	arr. 61,322							
	1856-1857							78015	1.082.907,829	153,708		1856-1857				78,791	422.331,422	61,340							
	1857-1858							88376	1.005.271,510	121,458		1857-1858				98,611	1.066.661,677	101,894							
	1858-1859							88657	670.762,230	83,437		1858-1859				88,677	923.345,808	106,460							
Assucar.	1854-1855							28,525	4.498.275,820	arr. 1.773,716	Matte.	1854-1855													
	1855-1856							38,242	4.312.633,300	1.326,131		1855-1856													
	1856-1857							48,677	5.168.658,743	1.189,738		1856-1857													
	1857-1858							58,995	6.125.742,817	1.339,198		1857-1858													
	1858-1859							58,489	4.502.777,508	1.299,393		1858-1859													
Café.	1854-1855							18,780	2.415.922,000	arr. 1.710,874	Assucar mascavo.	1854-1855													
	1855-1856							28,284	2.409.972,480	2.366,744		1855-1856													
	1856-1857							28,060	7.109.408,967	2.401,391		1856-1857													
	1857-1858							27,780	6.273.362,054	2.256,146		1857-1858													
	1858-1859							28,555	7.950.383,304	3.238,323		1858-1859													
Café.	1854-1855										Couros salgados.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Assucar.	1854-1855										Matte.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Café.	1854-1855										Assucar mascavo.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Café.	1854-1855										Couros secos.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Café.	1854-1855										Assucar mascavo.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Café.	1854-1855										Couros salgados.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Assucar.	1854-1855										Matte.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Café.	1854-1855										Assucar mascavo.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Café.	1854-1855										Couros salgados.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Assucar.	1854-1855										Matte.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Café.	1854-1855										Assucar mascavo.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857											1856-1857													
	1857-1858											1857-1858													
	1858-1859											1858-1859													
Café.	1854-1855										Couros salgados.	1854-1855													
	1855-1856											1855-1856													
	1856-1857																								

N. 59.—Quadro dos valores das reexportações e baldeações no exercício de 1858—59, comparado com o de 1857—58 e com o termo medio dos cinco anteriores.

ALFANDEGAS.	1853—54.	1854—55.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	TERMO MEDIO.	1858—59.	Comparação de 1858—1859.			
								COM O ANNO DE 1857—58.		COM O TERMO MEDIO.	
								Mais.	Menos.	Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	1.421:989\$	825:113\$	1.823:430\$	1.891:810\$	1.674:500\$	1.527:382\$	1.892:089\$	217:499\$	\$	364:707\$	\$
Bahia.....	285:508\$	185:797\$	199:108\$	201:735\$	326:271\$	240:314\$	534:068\$	207:787\$	\$	228:754\$	\$
Pernambuco.....	240:301\$	177:428\$	317:733\$	127:273\$	152:325\$	203:012\$	83:022\$	\$	69:308\$	\$	119:999\$
Maranhão.....	17:593\$	24:740\$	24:908\$	12:269\$	103:457\$	38:593\$	50:143\$	\$	53:314\$	\$	18:550\$
Pará.....	6:934\$	44:245\$	(a) 14:846\$	(a) 7:025\$	25:763\$	19:762\$	13:264\$	\$	12:499\$	\$	6:498\$
Rio Grande do Sul.....	183:105\$	143:971\$	220:987\$	152:914\$	90:232\$	158:282\$	163:681\$	73:449\$	\$	5:399\$	\$
S. José do Norte.....	29:400\$	61:716\$	26:466\$	40:276\$	662:278\$	164:027\$	\$	\$	662:278\$	\$	164:027\$
Porto Alegre.....	(a) 12:112\$	(a) 3:050\$	180\$	\$	012\$	3:371\$	\$	\$	612\$	\$	3:371\$
Uruguayana.....	1:193\$	11:593\$	20:085\$	28:804\$	(a) 125:776\$	37:508\$	(a) 11:302\$	\$	114:474\$	\$	26:206\$
Santos.....	501\$	2:143\$	578\$	2:068\$	5:949\$	2:235\$	\$	\$	5:949\$	\$	2:235\$
Paranaguá.....	\$	\$	(a) 1:000\$	(a) 20:020\$	\$	6:004\$	\$	\$	\$	\$	6:004\$
Fortaleza.....	320\$	3:165\$	2:695\$	1:482\$	\$	1:532\$	1:258\$	1:258\$	\$	274\$	\$
Santa Catharina.....	13:542\$	20:945\$	0:213\$	427\$	28:700\$	15:767\$	49:545\$	20:836\$	\$	33:778\$	\$
Alagoas.....	\$	14:478\$	\$	\$	\$	2:895\$	\$	\$	\$	\$	2:895\$
Pernahiba.....	\$	\$	1:204\$	\$	\$	241\$	\$	\$	\$	\$	241\$
Somma..	2.212:868\$	1.625:284\$	2.662:391\$	2.408:131\$	3.195:902\$	2.418:925\$	2.798:372\$	520:839\$	918:429\$	711:168\$	331:741\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados por falta do mappa.
Segunda Sub-Directoria da Rendas Publicas 20 de Abril de 1859.—O Sub-Director interino Sebastião Ferreira Soares.

N.º 60. Quadro dos valores dos generos estrangeiros importados com cartas de guias, no exercicio de 1858—1859, comparado com o de 1857—1858 e com o termo medio dos cinco anteriores.

Alfandegas.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	TERMO MEDIO.	1858—1859.	COMPARAÇÃO DO EXERCICIO DE 1858—1859.			
								Com 1856—1857.		Com o termo medio.	
								Maior.	Menor.	Maior.	Menor.
Rio de Janeiro.....	637:058\$	684:203\$	471:254\$	350:011\$	352:072\$	470:279\$	063:358\$	310:060\$	\$	184:079\$	\$
Bahia.....	721:852\$	707:202\$	641:409\$	774:378\$	1.101:270\$	739:240\$	1.020:412\$	\$	60:858\$	231:172\$	\$
Pernambuco.....	365:168\$	486:273\$	485:901\$	581:885\$	874:180\$	558:682\$	035:601\$	\$	239:495\$	77:009\$	\$
Maranhão.....	226:838\$	182:173\$	125:909\$	170:831\$	311:761\$	283:480\$	405:358\$	93:507\$	\$	201:876\$	\$
Pará.....	340:865\$	630:790\$	330:318\$	367:711\$	335:182\$	403:033\$	282:433\$	\$	52:749\$	\$	121:500\$
Rio Grande do Sul.....	1.784:757\$	1.391:047\$	830:825\$	1.537:254\$	2.205:001\$	1.549:777\$	1.472:373\$	08:005\$	\$	\$	77:404\$
S. José do Norte.....	230:029\$	170:685\$	146:133\$	241:386\$	71:047\$	171:856\$	139:742\$	\$	\$	\$	32:114\$
Porto Alegre.....	2.362:416\$	2.291:951\$	2.103:637\$	2.700:971\$	3.153:088\$	2.522:418\$	2.745:275\$	\$	407:809\$	222:601\$	\$
Uruguayana.....	2:678\$	2:410\$	3:418\$	14:420\$	78:350\$	20:256\$	61:629\$	(a)	\$	16:721\$	\$
Santos.....	5.664:558\$	5.573:879\$	6.936:584\$	8.242:369\$	9.881:401\$	7.250:770\$	8.924:501\$	\$	950:931\$	41:373\$	\$
Paranaguá.....	1.272:069\$	1.451:868\$	1.722:901\$	1.048:024\$	1.609:215\$	1.612:927\$	1.065:439\$	\$	604:770\$	1.064:784\$	\$
Antonina.....	\$	\$	\$	477:428\$	973:091\$	290:284\$	445\$071\$	\$	528:320\$	\$	547:385\$
Parahiba.....	632:140\$	600:172\$	833:480\$	1.310:870\$	1.300:092\$	935:354\$	1.434:807\$	134:715\$	\$	155:387\$	\$
Fortaleza.....	270:554\$	364:172\$	188:200\$	307:991\$	2.531:687\$	344:575\$	631:277\$	\$	09:290\$	286:702\$	\$
Santa Catharina.....	603:213\$	815:543\$	718:621\$	554:984\$	902:223\$	718:957\$	1.152:392\$	250:169\$	\$	433:435\$	\$
Alagoas.....	1.013:185\$	098:377\$	1.232:751\$	1.750:065\$	2.050:754\$	1.408:426\$	1.474:484\$	\$	570:270\$	66:058\$	\$
Sergipe.....	880:229\$	(a) 723:123\$	878:273\$	1.472:727\$	1.633:508\$	1.118:590\$	1.528:887\$	\$	104:711\$	415:297\$	\$
Espirito Santo.....	281:481\$	261:983\$	352:702\$	482:176\$	420:277\$	359:724\$	420:468\$	191\$	\$	60:741\$	\$
Rio Grande do Norte.....	240:566\$	275:950\$	215:166\$	370:664\$	339:863\$	288:442\$	298:317\$	\$	41:546\$	9:875\$	\$
Pernahiba.....	48:259\$	62:607\$	75:794\$	61:895\$	109:523\$	71:905\$	(a) 104:247\$	\$	4:276\$	32:252\$	\$
	17.558:354\$	17.571:313\$	18.302:716\$	23.787:425\$	28.294:571\$	21.102:871\$	24.906:824\$	957:343\$	4.345:090\$	4.582:359\$	778:406\$

(a) Calculado sobre o expediente arrecadado, para supprir a falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1860.—O Sub-Director interino *Sebastião Ferreira Soares*.

N. 61.—Quadro da importação nacional sujeita ao expediente de 1/3 por cento, no exercício de 1858—1859 comparado com o de 1857—1858 e com o termo medio dos cinco anteriores.

Alfandegas.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	TERMO MEDIO.	1858—1859.	COMPARAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1858—1859.			
								Com 1857—1858.		Com o termo medio.	
								Mator.	Honor.	Mator.	Honor.
Rio de Janeiro.....	971:231\$	1.555:087\$	1.302:900\$	1.374:527\$	1.810:900\$	1.422:145\$	1.244:726\$	\$	602:182\$	\$	177:419\$
Bahia.....	454:603\$	520:070\$	(a) 030:720\$	(a) 801:897\$	723:669\$	808:150\$	491:615\$	\$	232:054\$	\$	114:525\$
Pernambuco.....	937:944\$	1.111:000\$	(a) 1.298:471\$	1.000:817\$	2.278:555\$	1.522:050\$	1.941:265\$	\$	337:309\$	418:267\$	\$
Maranhão.....	300:126\$	332:927\$	282:217\$	360:813\$	300:600\$	335:154\$	335:551\$	\$	58:056\$	397\$	\$
Pará.....	214:836\$	357:080\$	298:573\$	300:987\$	285:581\$	303:203\$	288:284\$	2:723\$	\$	\$	\$
Rio Grande do Sul.....	1.065:347\$	1.164:273\$	(a) 1.361:293\$	2.431:215\$	2.409:100\$	1.688:247\$	2.219:800\$	\$	189:248\$	033:619\$	16:919\$
S. José do Norte.....	254:515\$	234:386\$	351:156\$	210:954\$	195:725\$	249:347\$	108:257\$	\$	27:468\$	\$	\$
Porto Alegre.....	683:914\$	747:224\$	(a) 603:645\$	898:523\$	1.328:456\$	849:552\$	901:187\$	\$	425:869\$	51:635\$	61:090\$
Uruguayanna.....	\$	2:410\$	10:902\$	7:451\$	(a) 101:495\$	24:470\$	(a) 76:258\$	\$	25:242\$	\$	\$
Santos.....	290:923\$	252:300\$	(a) 312:834\$	392:011\$	430:234\$	335:622\$	430:059\$	5:825\$	\$	51:783\$	\$
Paranaguá.....	119:879\$	107:935\$	861:970\$	573:444\$	088:480\$	380:342\$	574:260\$	\$	161:220\$	143:924\$	\$
Parahiba.....	81:012\$	59:807\$	81:410\$	127:789\$	137:300\$	93:485\$	179:074\$	41:768\$	\$	85:589\$	\$
Fortaleza.....	52:801\$	50:370\$	55:910\$	60:072\$	115:885\$	110:595\$	110:595\$	3:730\$	\$	50:610\$	\$
Santa Catharina.....	114:746\$	188:149\$	208:943\$	281:023\$	327:097\$	223:091\$	240:718\$	\$	80:370\$	22:727\$	\$
Alagoas.....	144:854\$	137:031\$	154:013\$	109:572\$	281:903\$	183:475\$	220:684\$	\$	52:219\$	46:209\$	\$
Sergipe.....	241:592\$	106:043\$	225:969\$	302:345\$	(a) 411:106\$	275:412\$	314:977\$	\$	96:131\$	39:565\$	\$
Espirito Santo.....	165:117\$	170:205\$	219:049\$	284:032\$	292:881\$	222:430\$	267:346\$	\$	25:535\$	44:910\$	\$
Rio Grande do Norte.....	27:800\$	28:847\$	19:809\$	45:814\$	37:718\$	31:938\$	32:380\$	\$	5:338\$	444\$	\$
Parahiba.....	10:503\$	9:412\$	11:806\$	10:465\$	(a) 14:636\$	11:388\$	15:495\$	859\$	\$	4:113\$	\$
	6.011:633\$	7.315:560\$	7.948:779\$	10.567:181\$	12.298:319\$	8.828:293\$	40.032:579\$	54:905\$	2.320:645\$	1.594:249\$	389:963\$

(a) Calculado sobre o expediente arrecadado para supprir a falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1860. — O Sub-Director interino — *Sebastião Ferreira Soares*.

N. 62.—Quadro da navegação de longo curso em todo o Imperio nos exercicios de 1854-1855 a 1858-1859.

	1854-1855.		1855-1856.		1856-1857.		1857-1858.		1858-1859.		1854-1855.		1855-1856.		1856-1857.		1857-1858.		1858-1859.	
	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.
Rio de Janeiro.....	Navios.....	1.165	1.118	1.115	1.083	1.102	1.064	1.121	1.095	1.157	1.089
	Toneladas...	455.016	454.553	492.153	469.785	515.994	489.698	513.103	508.588	507.030	466.421
	Equipagem..	14.354	13.612	14.500	13.828	15.205	14.212	14.524	14.034	13.655	12.305
Bahia.....	Navios.....	270	332	270	271	317	315	319	326	416	393
	Toneladas...	72.113	114.026	77.696	87.819	95.193	103.077	103.248	106.052	146.129	140.316
	Equipagem..	3.497	4.208	3.353	3.311	3.822	3.676	3.831	3.851	4.809	4.758
Pernambuco.....	Navios.....	374	369	362	368	394	384	453	450	475	462
	Toneladas...	85.743	114.485	87.205	117.861	90.850	121.933	105.111	146.848	108.888	114.955
	Equipagem..	4.413	4.392	4.511	4.540	4.645	4.540	5.235	5.313	5.333	5.254
Maranhão.....	Navios.....	79	80	73	78	68	66	83	78	79	81
	Toneladas...	21.943	26.440	19.143	25.622	18.491	21.957	21.105	24.520	22.421	28.262
	Equipagem..	1.121	1.014	991	911	905	763	1.039	836	1.044	885
Pará.....	Navios.....	122	122	92	91	98	99	102	104	104	104
	Toneladas...	23.335	28.298	22.986	27.250	25.316	25.133	28.760	30.395	28.411	29.376
	Equipagem..	1.351	1.274	1.004	967	1.108	1.180	1.090	1.206	1.160	1.172
Rio Grande do Sul.....	Navios.....	120	105	102	98	103	87	111	87	206	105
	Toneladas...	29.806	19.093	17.579	17.456	18.528	18.504	19.423	18.559	34.180	2.878
	Equipagem..	1.084	782	918	860	954	762	990	797	1.641	700
São José do Norte.....	Navios.....	108	71	89	63	89	83	79	78	88
	Toneladas...	17.733	15.453	15.193	14.824	15.050	17.285	13.210	18.109	19.199
	Equipagem..	758	455	623	429	613	558	729	526	569
Porto Alegre.....	Navios.....	6	1	5	5	7	4	12	9	14	6
	Toneladas...	853	152	799	819	1.071	658	1.806	1.240	2.070	907
	Equipagem..	37	5	36	39	101	35	79	67	97	59
Uruguayana.....	Navios.....	188	45	330	99	333	136	283	93	333	100
	Toneladas...	826	236	2.200	530	1.620	594	1.548	453	1.607	569
	Equipagem..	418	73	726	196	505	257	550	175	483	163
Santos.....	Navios.....	82	87	82	80	68	68	58	65	66	63
	Toneladas...	28.306	29.295	27.530	26.874	21.951	22.150	18.469	20.648	20.156	20.293
	Equipagem..	897	935	805	830	625	668	499	593	565	588
Paranaguá.....	Navios.....	62	67	46	54	55	60	45	48	31	44
	Toneladas...	16.291	18.297	13.072	14.282	14.973	16.669	15.697	15.340	8.281	12.049
	Equipagem..	658	711	507	566	586	638	473	497	314	456
TOTAL.....	Navios.....	2.768	2.589	2.761	2.482	2.844	2.576	2.885	2.645	3.136	2.779
	Toneladas...	796.904	874.330	836.871	863.817	886.619	905.303	911.865	959.430	956.539	957.059
	Equipagem..	30.897	29.694	30.355	28.779	31.630	29.809	31.692	30.438	32.068	29.673
Nacionais.....	Navios.....	316	174	452	239	436	241	364	172	416	217
	Toneladas...	32.688	34.080	36.499	38.102	32.435	31.108	28.516	25.734	27.958	32.763
	Equipagem..	2.078	1.786	2.397	1.999	1.662	1.640	1.231	1.824	1.615
Estrangeiros.....	Navios.....	2.452	2.415	2.309	2.243	2.408	2.335	2.521	2.473	2.720	2.562
	Toneladas...	764.217	840.250	800.372	825.715	854.184	874.195	883.349	933.696	928.581	924.296
	Equipagem..	28.819	27.908	27.958	36.780	29.655	28.147	30.052	29.207	30.244	28.058

No exercicio de 1857—1858 foi contemplada na Uruguayana, a navegação media dos 3 ultimos exercicios para supprir a falta do mappa e no de 1858—1859 não se acha comprehendida a do 1.º trimestre. No exercicio de 1858—1859, foi contemplada tambem na Parnahiba a navegação media dos 3 ultimos exercicios, por não ter ainda sido recebido o respectivo mappa.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1860.—O Sub-director interino, **Sebastião Ferreira Soares**.

N. 63. — Quadro da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos abaixo declarados.

PORTOS.	1854-1855.				1855-1856.				1856-1857.				1857-1858.				1858-1859.			
	ENTRADAS.		SAHIDAS.		ENTRADAS.		SAHIDAS.		ENTRADAS.		SAHIDAS.		ENTRADAS.		SAHIDAS.		ENTRADAS.		SAHIDAS.	
	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.
Rio de Janeiro.....	1.145	129.767	1.252	145.649	1.101	124.754	1.133	137.541	1.025	134.390	1.083	145.976	1.059	143.621	1.096	154.033	958	130.584	996	141.550
Bahia.....	460	74.000	419	52.635	452	69.908	368	50.184	446	57.104	420	53.177	352	47.673	352	49.145	403	53.458	374	50.680
Pernambuco.....	223	26.866	319	33.550	107	16.112	282	29.165	105	17.153	263	28.621	106	20.952	320	39.292	104	17.377	288	34.197
Maranhão.....	71	9.287	69	8.672	63	8.488	59	7.999	57	7.743	54	7.244	59	8.480	64	8.992	68	9.347	65	9.148
Pará.....	84	12.085	69	12.141	66	14.161	62	13.115	64	15.703	65	14.798	57	21.135	57	22.285	50	22.463	52	22.597
Rio Grande do Sul.....	148	26.149	165	28.565	118	19.964	125	21.161	147	24.200	158	27.868	154	28.637	175	34.786	140	27.020	163	30.262
S. José do Norte.....	29	8.859	33	9.724	28	8.806	17	4.075	28	10.095	24	9.135	19	5.505	12	2.903	19	4.862	14	3.142
Porto Alegre.....	69	10.963	72	11.337	57	9.172	51	8.324	59	9.619	54	8.815	70	11.234	67	11.086	67	11.028	59	9.446
Santos.....	197	19.084	166	14.952	168	19.419	139	15.793	254	34.585	203	23.491	286	40.503	221	28.284	254	36.841	211	28.469
Paranaguá.....	140	9.607	108	6.723	144	11.468	75	4.891	177	21.649	129	10.064	143	23.468	133	24.041	145	22.532	83	5.337
Antonina.....					40	2.429	39	2.244	47	4.268	46	4.153	100	20.012	98	19.707	98	16.526	96	16.237
Parahiba.....	95	2.518	91	2.415	132	5.645	111	3.244	180	3.620	147	5.815	240	5.899	220	5.687	166	4.782	167	5.048
Fortaleza.....	22	1.864	19	1.699	25	3.511	20	4.038	29	6.468	25	5.480	90	46.076	65	36.974	95	54.987	93	55.227
Santa Catharina.....	108	12.130	95	11.941	86	9.660	94	10.161	112	12.047	94	10.217	121	14.446	105	13.122	128	14.886	115	14.066
Alagoas.....	151	12.355	103	11.478	178	15.075	78	11.855	207	22.368	106	19.236	206	28.046	92	25.510	152	24.817	68	20.896
Sergipe.....	174	18.998	167	17.830	208	24.535	173	19.014	180	23.467	164	20.330	136	19.708	107	14.427	162	27.314	113	15.769
Espirito Santo.....	73	4.717	74	1.625	53	4.030	47	3.688	53	2.429	50	2.122	51	4.287	45	3.739	45	3.894	44	4.143
Rio Grande do Norte.....	29	653	14	265	29	989	22	761	30	5.991	22	5.779	51	10.203	41	9.937	47	9.836	39	9.639
Parnahiba.....	13	1.607	13	1.519	17	1.978	19	2.033	18	1.782	16	1.673	24	1.469	24	1.437	20	1.743	20	1.714
Somma.....	3.221	381.509	3.248	372.720	3.072	370.134	2.914	349.286	3.218	414.681	3.123	403.994	3.324	501.354	3.294	505.387	3.121	493.297	3.060	477.567

A navegação da Parnahiba do ultimo exercicio he o termo medio do triennio anterior calculado para suprir a falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 20 de Abril de 1860. — O Sub-director interino **Sebastião Ferreira Soares**.

N. 64. — Quadro demonstrativo do commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata nos exercicios de 1857—1858, 1858—1859, e do termo medio do quinquennio de 1855—1854 a 1857—1858.

ALFANDEGAS. E MESAS DE CONSULADO.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			REEXPORTAÇÃO E BALDEAÇÃO.		
	1857—58.	Termo medio.	1858—59.	1857—58.	Termo medio.	1858—59.	1857—58.	Termo medio.	1858—59.
Rio de Janeiro.....	2.672.410\$	2.930.889\$	3.467.208\$	1.706.025\$	1.284.071\$	1.440.292\$	958.715\$	881.196\$	701.587\$
Bahia.....	572.651\$	366.893\$	853.760\$	516.925\$	461.325\$	404.646\$	2.568\$	8.886\$	5.652\$
Pernambuco.....	196.445\$	172.242\$	222.061\$	2.278.948\$	1.476.810\$	1.632.108\$	298\$	2.735\$	3.539\$
Maranhão.....	2.592\$	7.822\$	40\$						
Rio Grande do Sul.....	107.879\$	229.029\$	101.723\$	184.675\$	115.724\$	298.101\$	5.727\$	46.366\$	30.776\$
S. José do Norte.....	21.759\$	6.544\$		10.089\$	18.113\$		618.484\$	130.217\$	
Porto Alegre.....		125\$	23.620\$	57.665\$	25.109\$	87.200\$		36\$	
Uruguayana.....	(a) 748.373\$	338.180\$	(a) 448.856\$	(a) 295.046\$	209.139\$	(a) 614.731\$	(a) 125.776\$	37.509\$	(a) 11.302\$
Santos.....		6.367\$			159.038\$			30\$	
Paraguá.....	109.932\$	287.544\$	212.548\$	934.490\$	1.046.527\$	857.772\$			
Antonina.....	5.652\$	1.234\$	5.131\$	92.962\$	23.577\$	61.618\$			
Santa Catharina.....	62.472\$	30.541\$	72.305\$	127.672\$	167.041\$	120.341\$	28.709\$	6.217\$	49.545\$
Alagoas.....	1.645\$	373\$							
Sergipe.....		1.340\$			17.238\$				
Somma....	4.501.810\$	4.379.123\$	5.407.252\$	6.204.497\$	4.993.712\$	5.516.809\$	1.740.277\$	1.113.192\$	802.401\$

NAVEGAÇÃO.

Exercicios.	Nacionalidades.	ENTRADAS.			SAÍDAS.		
		Navios.	Toneladas.	Equipagem	Navios.	Toneladas.	Equipagem
1854 — 1855	Nacionaes.....	268	18.338	1.385	135	21.871	1.256
	Estrangeiros.....	311	81.166	3.261	216	54.854	2.299
1855 — 1856	Nacionaes.....	411	22.250	1.805	194	22.224	1.390
	Estrangeiros.....	216	55.977	2.272	192	56.167	2.096
1856 — 1857	Nacionaes.....	402	19.231	1.458	207	17.745	1.159
	Estrangeiros.....	199	59.795	2.314	205	62.769	2.450
1857 — 1858 (b)	Nacionaes.....	331	14.393	1.153	146	13.267	822
	Estrangeiros.....	204	55.566	2.216	199	56.085	2.150
1858 — 1859 (c)	Nacionaes.....	388	17.973	1.369	184	47.742	1.822
	Estrangeiros.....	182	19.170	1.110	169	46.470	1.806

- (a) Calculado sobre os direitos arrecadados por falta do mappa.
 (b) Comprehede o termo medio dos tres anteriores exercicios da Uruguayana para supprir a falta do mappa.
 (c) Não se acha comprehendido neste exercicio o 1.º trimestre da Uruguayana.

**N. 65.— Estado da Conta—Remanecentes de Loterias—no dia
31 de Dezembro de 1859.**

Saldo do exercicio de 1858—1859, que passou por balanço para o de 1859—1860.....	275:629\$835	
Importancia de premios não pagos pelo Thesou- reiro, e que forão recolhidos á Thesouraria Geral, do 1.º de Julho ao fim de Dezembro de 1859.....	21:070\$000	296:699\$835
Pagamentos realisados pelo Thesoureiro no dito tempo.....		2:810\$000
Saldo.....	Rs.....	293:889\$835

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 26 de Abril de 1860.
Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

N. 66. Orçamento das Obras do Caes d'Alfandega e da Cidade do Rio de Janeiro.

Em 15 de Janeiro de 1860.

1.º

DIVISÃO DA FAZENDA.

Bacia d'Alfandega.

Orçamento da despesa necessaria nesta data para se completar as obras 2.052:555\$500

2.º

DIVISÃO DO IMPERIO.

Caes do Largo do Paço e Bacia da Praia de D. Manoel.

Orçamento da despesa necessaria nesta data para se completar as obras 1.723:250\$000

3.775:805\$500

A deduzir:

1.º Material em ser 200:000\$000

2.º Quantia a gastar no anno financeiro actual 250:000\$000

450:000\$000

3.325:805\$500

Dando-se tres annos para o completamento das obras destas duas divisões; a partir do principio do anno financeiro de 1860—61 ficará assim para cada anno, a quantia de.....

1.108:601\$830

Charles Neate.

**N. 67. — Despeza feita na Corte e Provincias do Imperio por
conta da verba — Obras da Fazenda. —**

EXERCICIO DE 1858—1859.

CORTE.			
Caixa d'Amortisação.....		32:482\$742	
Secretaria da Justiça.....		7:303\$180	
Paço Imperial.....		1:600\$000	
Thesouro Nacional.....		2:533\$080	
Casa da Moeda.....		141:703\$451	
Alfandega.....		171:609\$044	
			357:234\$497
ESPIRITO SANTO.			
Pequenos reparos no palacio do governo.....			152\$200
BAHIA.			
Obras d'alfandega.....		77:858\$248	
Thesouraria.....		5\$000	
Pequenos reparos em proprios nacionaes.....		829\$340	
			78:692\$588
ALAGOAS.			
Pequenos reparos em proprios nacionaes.....			387\$220
PERNAMBUCO.			
Concertos no palacio.....		3:551\$380	
Ditos na alfandega.....		21:138\$882	
Ditos no consulado.....		2:266\$666	
Pequenos reparos em proprios nacionaes.....		625\$240	
			27:582\$168
PARAHIBA.			
Pequenos reparos em proprios nacionaes.....			209\$810
RIO GRANDE DO NORTE.			
Compra do edificio em que se acha a alfandega.....	11:640\$000		
Ponte e concerto d'alfandega.....	708\$560		
		12:348\$560	
Concertos na casa da thesouraria.....		94\$000	
			12:442\$560
CEARÁ.			
Obra d'alfandega.....	24:438\$034		
Engenheiro e administrador das obras.....	1:668\$312		
		26:106\$346	
Obra no palacio.....		2:966\$393	
Dita na thesouraria.....		36\$130	
			29:108\$869
MARANHÃO (Dezembro).			
Obras no palacio do governo.....		3:508\$284	
Reparos na thesouraria.....		96\$160	
			3:604\$444
PIAUHY (Dezembro).			
Pequenos reparos no palacio.....			3\$000
			509:417\$356

	Transporte.....	509:417#356
PARÁ (Dezembro).		
Obras no palacio do governo.....	36:062#085	
Ditas na alfandega.....	32:207#590	
Ditas na fazenda do Mary.....	2:058#860	
Ditas na thesouraria.....	300#000	
Encarregado das obras.....	1:410#000	
		72:128#535
AMASONAS (Setembro).		
Pequenos reparos na thesouraria.....		190#100
PARANÁ (Dezembro).		
Pequenos reparos em proprios nacionaes.....		22#250
SANTA CATHARINA (Dezembro).		
Obras no palacio.....	2.718#150	
Pequenos reparos em proprios nacionaes.....	244#370	
		2:962#520
S. PEDRO (Novembro).		
Concertos na alfandega do Rio Grande.....	20:444#985	
Construcção de uma casa para guarda d'alfandega de Uruguayana.....	160#000	
Concerto de um barracão na Barra.....	3:561#870	
Pequenos reparos na alfandega de Porto Alegre.....	136#920	
		21:303#775
S. PAULO (Dezembro).		
Concertos no palacio da presidencia.....	9:027#010	
Compra de paramentos para a igreja do Collegio.....	322#300	
		9:349#310
MINAS.		
Concertos no palacio da presidencia.....	644#785	
Ditos no prédio chamado dos Ouvidores.....	1:237#810	
Pequenos reparos.....	3#880	
		1:886#505
GOYAZ.		
Concertos no palacio da presidencia.....	3:624#538	
Ditos na thesouraria.....	168#100	
		3:640#938
MATO GROSSO.		
Reparos no palacio da presidencia.....	1:158#412	
Ditos na thesouraria.....	26#110	
Ditos a mesa de rendas de Albuquerque.....	195#590	
		1:380#142
SERGIPE.		
Obras d'alfandega.....	10:717#380	
Compra de um terreno para a edificacão do palacio.....	900#000	
Reparos em proprios nacionaes.....	140#985	
Construcção do palacio.....	6:250#000	
		27:003#565
		652:299#096
Despendido com o caes d'Alfandega da Côte, pelo credito n.º 855 de 4 de Outubro de 1855.....		552:118#896
		R\$. 1.204:417#992

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 30 de Abril de 1860.—
 O Contador, **Jose Maria Chaves.**

N.º 68. — Demonstração da despesa autorizada no exercício de 1859 a 1860 por conta do credito votado no § 26 do art. 7.º da Lei n.º 1040 de 14 de Setembro de 1859 para obras, e da effectuada, conhecida até hoje no Thesouro.

	Credito distribuido.	Despesa conhecida.	Menor despesa.	Maior despesa.	
MUNICIPIO DA CÔRTE.	Para continuação do caes da Alfandega do Rio de Janeiro.....	400:000\$000	346:228\$305	53:771\$695	\$
	Idem das obras internas da Alfandega...	60:000\$000	45:811\$122	14:188\$878	\$
	Idem das da nova Casa da Moeda.....	280:000\$000	229:300\$000	50:700\$000	\$
	Idem das da Caixa de Amortização.....	10:078\$998	7:583\$950	2:495\$048	\$
	Idem das do edificio da Guarda Velha..	35:000\$000	30:509\$613	4:490\$387	\$
	Idem das da Officina de estamperia e impressão do Thesouro Naeional.....	137\$350	137\$350	\$	\$
ESPIRITO SANTO....	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	200\$000	195\$060	3:940	\$
BAHIA.....	Para obras da Alfandega.....	40:000\$000	40:650\$534	\$	659\$534
	Para concertos da Capella do extincto morgado de Santa Barbara.....	6:735\$400	\$	6:735\$400	\$
	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	1:000\$000	870\$580	129\$120	\$
SERGIPE.....	Para obras da 1.ª e 2.ª secção do novo Palacio.....	38:045\$850	20:359\$400	17:686\$450	\$
	Para concertos dos Palacios da Capital e S. Christovão.....	4:000\$000	\$	4:000\$000	\$
	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	200\$000	68\$780	131\$220	\$
	Construção da Alfandega.....	\$	627\$400	\$	627\$400
ALAGOAS.....	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	200\$000	104\$420	95\$580	\$
PERNAMBUCO.....	Para concertos do trapiche do Consulado.	1:017\$700	1:016\$000	1\$700	\$
	Para obras do Palacio.....	11:772\$000	\$	11:772\$000	\$
	Idem dos armazens n.ºs 3 e 5 e trapiche da Alfandega.....	3:581\$960	2:816\$600	765\$360	\$
	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	1:000\$000	\$	1:000\$000	\$
PARAHYBA.....	Para concertos do Palacio.....	282\$200	282\$200	\$	\$
	Pequenos reparos em proprios nacionaes, sendo 150\$100 dispendidos com a Alfandega.....	491\$100	491\$100	\$	\$
RIO GRANDE DO N.º	Para concertos no edificio da Alfandega.	4:000\$000	182\$000	3:818\$000	\$
	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	200\$000	79\$480	120\$520	\$
CEARÁ.....	Idem.....	200\$000	212\$340	\$	12\$340
PIAUIHY.....	Idem.....	200\$000	40\$000	160\$000	\$
MARANHÃO.....	Para concertos do edificio da Repartição da Policia.....	866\$832	865\$440	1\$392	\$
	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	300\$000	\$	300\$000	\$
PARÁ.....	Para continuação das obras da Alfandega.	15:912\$000	8:503\$721	7:408\$279	\$
	Para obras do edificio da Thesouraria...	500\$000	\$	500\$000	\$
	Para pagamento da gratificação do encarregado das obras do Palacio.....	48\$000	\$	48\$000	\$
	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	300\$000	266\$960	33\$040	\$
AMAZONAS.....	Idem.....	500\$000	200\$000	300\$000	\$
S. PAULO.....	Para obras do Palacio.....	5:265\$400	5:265\$733	\$	\$333
	Para concertos no edificio do Correio...	892\$000	\$	892\$000	\$
	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	1:000\$000	\$	1:000\$000	\$
PARANÁ.....	Idem.....	200\$000	\$	200\$000	\$
	Concertos na Alfandega de Paranaguá..	2:800\$000	\$	2:800\$000	\$
SANTA CATHARINA..	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	200\$000	111\$460	58\$540	\$
S. PEDRO.....	Para obras da Alfandega da Cidade do Rio Grande.....	2:078\$600	\$	2:078\$600	\$
	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	1:000\$000	985\$560	14\$440	\$
MINAS.....	Idem.....	1:000\$000	206\$290	793\$710	\$
GOYAZ.....	Para obras do Palacio.....	11:537\$689	\$	11:537\$689	\$
	Pequenos reparos em proprios nacionaes.	200\$000	\$	200\$000	\$
		942:913\$079	744:011\$398	200:231\$288	1:299\$607

	Credito distribuido.	Despeza conhecida.	Menor despeza.	Maior despeza.
Transporte.....	942:943\$079	744:011\$398	200:231\$288	1:299\$607
MATO GROSSO..... { Para obras do Palacio.....	18:000\$000	\$	18:000\$000	\$
{ Idem da Thesouraria.....	5:941\$000	\$	5:941\$000	\$
{ Pequenos reparos em proprios nacionaes.	200\$000	183\$700	16\$300	\$
{ Construcção de hum armazem no porto de Albuquerque.....	10:000\$000	\$	10:000\$000	\$
Despezas autorisadas pelos Presidentes das Provincias.				
PERNAMBUCO..... Para obras do Palacio.....	8:644\$640	8:644\$640	\$	\$
CEARÁ..... { Idem da Alfandega.....	6:978\$860	6:978\$860	\$	\$
{ Idem do proprio nacional de Arronches.	3:963\$602	3:963\$602	\$	\$
PARÁ..... Idem do Palacio.....	6:821\$480	1:578\$530	5:212\$900	\$
	1.003:492\$661	765:360\$780	239:431\$488	1:299\$607
Credito votado.....	980:000\$000			
Deficit.....	23:492\$661			
Attendendo-se, porém, á necessidade de augmento de credito para obras das Alfandegas da Côte e da Bahia, e a que no correr do resto do exercicio outras obras poderão ser autorisadas, bem como que por conveniencia do serviço talvez seja preciso dispendir com as obras do caes da Alfandega e da Casa da Moeda alguma cousa mais do que a somma votada na Lei, julga-se preciso o augmento de	96:507\$339			
Pelo que he mister o credito complementar de	120:000\$000			

Secção de Escripuração de creditos 17 de Abril de 1860. — O Chefe da Secção, **Manoel José Ribeiro Leão.**